UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

JULIANO GLINSKI PIETZACK

“EU SOU PORQUE NÓS SOMOS”: UMA ANÁLISE DA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA A PARTIR DAS CANDIDATURAS COLETIVAS NAS ELEIÇÕES BRASILEIRAS DE 2020 E 2022

CURITIBA

2024

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

JULIANO GLINSKI PIETZACK

“EU SOU PORQUE NÓS SOMOS”: UMA ANÁLISE DA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA A PARTIR DAS CANDIDATURAS COLETIVAS NAS ELEIÇÕES BRASILEIRAS DE 2020 E 2022

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Eneida Desiree Salgado

CURITIBA

2024

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SISTEMA DE BIBLIOTECAS – BIBLIOTECA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

Pietzack, Juliano Glinski
"Eu sou porque nós somos": uma análise da representação política a partir das candidaturas coletivas nas eleições brasileiras de 2020 e 2022 / Juliano Glinski Pietzack. – Curitiba, 2024.
1 recurso on-line : PDF.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-graduação em Direito.
Orientadora: Eneida Desiree Salgado.

1. Candidaturas – Brasil. 2. Governo representativo e representação. 3. Eleições – Brasil. I. Salgado, Eneida Desiree. II. Título. III. Universidade Federal do Paraná.

Bibliotecária: Eglem Maria Veronese Fujimoto – CRB-9/1217

ATA Nº447

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DE MESTRADO PARA A OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE EM DIREITO

No dia vinte e dois de março de dois mil e vinte e quatro às 13:30 horas, na sala de Defesas - 317, Praça Santos Andrade, 50 - Prédio Histórico da UFPR - 3º Andar, foram instaladas as atividades pertinentes ao rito de defesa de dissertação do mestrando **JULIANO GLINSKI PIETZACK**, intitulada**: "Eu sou porque nós somos": uma análise da representação política a partir das candidaturas coletivas nas eleições brasileiras de 2020 e 2022**, sob orientação da Profa. Dra. ENEIDA DESIREE SALGADO. A Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação DIREITO da Universidade Federal do Paraná, foi constituída pelos seguintes Membros: ENEIDA DESIREE SALGADO (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ), RAQUEL CAVALCANTI RAMOS MACHADO (UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ), KAROLINA MATTOS ROEDER (CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL). A presidência iniciou os ritos definidos pelo Colegiado do Programa e, após exarados os pareceres dos membros do comitê examinador e da respectiva contra argumentação, ocorreu a leitura do parecer final da banca examinadora, que decidiu pela APROVAÇÃO. Este resultado deverá ser homologado pelo Colegiado do programa, mediante o atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca dentro dos prazos regimentais definidos pelo programa. A outorga de título de mestre está condicionada ao atendimento de todos os requisitos e prazos determinados no regimento do Programa de Pós-Graduação. Nada mais havendo a tratar a presidência deu por encerrada a sessão, da qual eu, ENEIDA DESIREE SALGADO, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão Examinadora.
Observações: Aprovado com indicação para publicação.

CURITIBA, 22 de Março de 2024.

Assinatura Eletrônica
22/03/2024 19:36:30.0
ENEIDA DESIREE SALGADO
Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica
25/03/2024 09:20:07.0
RAQUEL CAVALCANTI RAMOS MACHADO
Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ)

Assinatura Eletrônica
26/03/2024 14:05:53.0
KAROLINA MATTOS ROEDER
Avaliador Externo (CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL)

Documento assinado eletronicamente de acordo com o disposto na legislação federal Decreto 8539 de 08 de outubro de 2015.
Gerado e autenticado pelo SIGA-UFPR, com a seguinte identificação única: 351092
Para autenticar este documento/assinatura, acesse https://siga.ufpr.br/siga/visitante/autenticacaoassinaturas.jsp e insira o codigo 351092

TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação DIREITO da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da Dissertação de Mestrado de **JULIANO GLINSKI PIETZACK** intitulada: **"Eu sou porque nós somos": uma análise da representação política a partir das candidaturas coletivas nas eleições brasileiras de 2020 e 2022**, sob orientação da Profa. Dra. ENEIDA DESIREE SALGADO, que após terem inquirido o aluno e realizada a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua APROVAÇÃO no rito de defesa.

A outorga do título de mestre está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

CURITIBA, 22 de Março de 2024.

Assinatura Eletrônica
22/03/2024 19:36:30.0
ENEIDA DESIREE SALGADO
Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica
25/03/2024 09:20:07.0
RAQUEL CAVALCANTI RAMOS MACHADO
Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ)

Assinatura Eletrônica
26/03/2024 14:05:53.0
KAROLINA MATTOS ROEDER
Avaliador Externo (CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL)

Documento assinado eletronicamente de acordo com o disposto na legislação federal Decreto 8539 de 08 de outubro de 2015.
Gerado e autenticado pelo SIGA-UFPR, com a seguinte identificação única: 351092
Para autenticar este documento/assinatura, acesse https://siga.ufpr.br/siga/visitante/autenticacaoassinaturas.jsp e insira o codigo 351092

AGRADECIMENTOS

Uma dissertação de mestrado pode ser descrita como um conjunto de páginas, ideias, citações em uma formatação específica feita apenas para obtenção de um título acadêmico que é apenas um passo na caminhada de um pesquisador. Quão inverídica é essa descrição para aquelas e aqueles que estiveram conosco em cada passo dessa caminhada.

Meu primeiro agradecimento, como sempre, é para quem esteve comigo no primeiro momento dessa trajetória. Julio Staniszewski Pietzack e Helenita Maria Glinski Pietzack, meus pais e primeiros professores, que me deram o primeiro conjunto de livros que ganhei na infância e suportam meus infindáveis pedidos para lê-los uma e outra vez, que fizeram os maiores sacrifícios para garantir aos seus dois filhos oportunidades que jamais tiveram crescendo como agricultores em São Mateus do Sul, que nos ensinaram com firmeza e gentileza a viver sob um código de conduta ética baseado no amor ao próximo. Sou apenas um elo numa cadeia de eventos e pessoas que insistiram, contra o destino que lhes foi imposto, viver mais, melhor e em coletividade, em nome de meus genitores agradeço a cada um de nossos antepassados que nos permitiram chegar até aqui.

Agradeço imensamente àquela que é minha professora, orientadora, ex-chefe, líder partidária, próxima Senadora do Paraná, e - espero ter ganho essa honra nos últimos anos - hoje chamo de amiga. Eneida Desiree Salgado sempre me disse que um dos privilégios da docência era encontrar pessoas incríveis e poder caminhar com elas, mas eu duvido muito que isso seria possível se não fosse pelo quão inspiradora ela é, nos incentivando sempre a ser melhores.

Esses últimos dois anos também foram marcados por encontros e reencontros no Programa de Pós-graduação em Direito da UFPR. Meu mais sincero obrigado a Erick Kiyoshi Nakamura, Suellen Patrícia Moura, Renan Cauê Miranda Pugliesi, Nicolly Jacob Castanha, em especial, pela companhia nas aulas, nos surtos e nas comemorações. Agradeço também ao *dream team* que se reuniu em torno de Desiree, Ana Cristina Aguilar Viana, Daniel Monteiro da Silva, Eduardo Borges Espínola Araújo, João Guilherme Walski, João Vitor Flávio de Oliveira Nogueira, João Victor Archegas, José Armando Ponte Dias Junior, Letícia Regina Camargo Kreuz, Luiza Cesar Portella, Juliana Alice Fernandes Gonçalves, Sandra Regina Merlo e Tailaine Costa, pelo companheirismo e ajuda nas pesquisas.

Ainda, agradeço às professoras Estefânia Maria de Queiroz Barboza, Heloisa Fernandes Câmara, Katya Regina Isaguirre e Vera Karam de Chueiri e aos professores Celso

Luiz Ludwig, Fabrício Ricardo de Limas Tomio e Sergio Said Staut Júnior pelos ensinamentos.

Da mesma forma, seria absolutamente impossível passar pelos desafios e dificuldades desse período sem aquelas amizades que nos incentivam, ajudam e compartilham também as alegrias. Nesse sentido um agradecimento especial à Leonardo Araújo e Vanessa Pessoa - que também são revisores dessa obra - e a Angela Vicenzi, Anny Clarissa de Andrade Moreira, Aline Neves, Bia Farias, Bruno Cruz, Bruno Nascimento, Cynthia Gruendling Juruena, Eduardo Volski, Henrique Dottoly, Kyara Machado, Lua Zanata, Lui Martinez Laskowski, Luis Henrique Sierakowski, Matheus Henrique Alves, Monike Assis dos Santos, Nadhine Melo Pereira do Nascimento, Rafael Lodi, Rafaela Santos, Renan Guedes Sobreira, Rômulo Bortolan, Sabrina Gabrielle Fenelon, Schurt Verreschi, Vinicius da Silva e Yuri Martinez Laskowski, pessoas queridas que fizeram companhia nos melhores e piores momentos.

Por fim, mas nem de longe menos importante, para meu consultor financeiro, companheiro de jogatina, cobaia de drinks e amigo de todas as horas, João Vitor Glinski Pietzack, por ser o melhor irmão que eu poderia ter.

.

Agora é pra fazer valer! Sou força, porque todas nós somos. Sigo, porque seguiremos todas juntas. Eu sou Marielle Franco. Mulher, negra, mãe, da favela. Eu sou porque nós somos.

Marielle Franco, 2016, vídeo de campanha eleitoral.

[...] “Poderia, por gentileza, me dizer para onde devo ir?”
“Isso depende de aonde quer chegar”, respondeu o Gato.
“Tanto faz…”, disse Alice.
“Então, qualquer caminho serve.”
“...desde que eu chegue em *algum lugar*”, explicou Alice.
“Chegará longe, com certeza”, respondeu o Gato, “contanto que caminhe bastante.”

Lewis Carroll, 1865, Alice no país das Maravilhas.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

This study was financed in part by the Coordination for the Improvement of Higher Education Personnel - Brasil (CAPES) - Finance Code 001.

RESUMO

A presente pesquisa tem como objeto as candidaturas coletivas e a representação política em um cenário de fragilidade das instituições poliárquicas. Partindo das conceituações disponíveis na Teoria do Estado sobre o fenômeno representativo, é possível compreender que representar é uma relação social pautada sob contradições fundamentais que fomentam tensões e desconfiança em relação ao regime posto, gerando um sentimento de "crise" representativa. Neste contexto, candidaturas coletivas se apresentam como uma alternativa ao modelo de participação política unipessoal, com grandes expectativas transformativas, mas pouco exploradas teoricamente, uma vez que há diversas narrativas impostas a esse movimento sem observações científicas para sustentá-las. A partir das ferramentas disponibilizadas pela Ciência Política e com a realização de um mapeamento das candidaturas coletivas encontradas nos pleitos de 2020 e 2022, busca-se testar três hipóteses costumeiramente usadas como justificativa para o surgimento de tais iniciativas: H1) as candidaturas coletivas são uma resposta social à "crise" de representação; H2) as candidaturas coletivas emergem como parte de uma tentativa de ascensão de populações minorizadas à posições de poder institucional; H3) as candidaturas coletivas surgem como uma estratégia que desequilibra o jogo eleitoral. A partir dos achados, realiza-se uma leitura jurídica do fenômeno, na tentativa de estabelecer pontos comuns de leitura hermenêutica no assunto e formular propostas de regulamentação que venham a suprir as principais lacunas da matéria.

Palavras-chave: Candidaturas coletivas. Mandatos coletivos. Representação Política. Crise de representação.

ABSTRACT

The present research focuses on shared candidacies and political representation in a scenario of fragility of polyarchic institutions. Based on the concepts available in State Theory about the representative phenomenon, it is possible to understand that representation is a social relationship based on fundamental contradictions that foster tensions and distrust towards the regime in power, causing the feeling of a "crisis" of representation. In this context, shared candidacies present themselves as an alternative to the model of single-person political participation, with great transformative expectations, but little theoretical exploration. There are several narratives imposed on this movement that lack scientific observations to support them. Using the tools made available by Political Science and by mapping the shared candidacies found in the 2020 and 2022 elections, we seek to test three hypotheses commonly used as justification for the emergence of such initiatives: H1) shared candidacies are a social response to the "crisis" of representation; H2) shared candidacies emerge as part of an attempt to increase the access of minority populations to positions of institutional power; H3) shared candidacies emerge as a strategy that unbalances the electoral game. Based on the findings, a legal interpretation of the phenomenon is performed, in an attempt to establish common points of hermeneutical reading on the subject and formulate regulatory proposals that will fill the main gaps in the matter.

Keywords: Shared candidacies. Shared mandates. Political Representation. Representation crisis.

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - Frequência de Candidaturas Coletivas por Gênero e Raça/Cor nas Eleições de 2020……...83
TABELA 2 - Frequência de Candidaturas Coletivas por Gênero e Raça/Cor nas Eleições de 2022……...84
TABELA 3 - Candidaturas Coletivas por Unidade Federativa em 2020……..85
TABELA 4 - Candidaturas Coletivas por Unidade Federativa em 2022……..85
TABELA 5 - Candidaturas Coletivas por Partido Político em 2022……..……..86
TABELA 6 - Candidaturas Coletivas por Partido Político em 2022……..……..87
TABELA 7 - Frequência de Candidaturas Coletivas por Grau de Instrução em 2020...……..89
TABELA 8 - Frequência de Candidaturas Coletivas por Grau de Instrução em 2022…...…..90
TABELA 9 - Frequência de Candidaturas Coletivas Eleitas em 2020……...…..92
TABELA 10 - Frequência de Candidaturas Coletivas Eleitas em 2022……...…...……92
TABELA 11 - Frequência de Candidaturas Coletivas Eleitas em 2022……94
TABELA 12 - Frequência de Candidaturas Coletivas Eleitas em 2022……...……95
TABELA 13 - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2020……...174
TABELA 14 - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2022……...229

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - Candidaturas Coletivas por ano 2010-2022…...……...77
GRÁFICO 2 - Candidaturas Coletivas de 2022 por número de votos e gênero……...94
GRÁFICO 3 - Candidaturas Coletivas de 2022 por financiamento e gênero……...99

LISTA DE ABREVIATURAS OU SIGLAS

AGIR	- Agir
AVANTE	- Avante
CIDADANIA	- Cidadania
DC	- Democracia Cristã
DEM	- Democratas
EMP	- Emenda de Plenário
IABS	- Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Sustentabilidade
INESC	- Instituto de Estudos Socioeconômicos
MDB	- Movimento Democrático Brasileiro
PATRI	- Patriota
PCB	- Partido Comunista Brasileiro
PCdoB	- Partido Comunista do Brasil
PDT	- Partido Democrático Trabalhista
PEC	- Proposta de Emenda Constitucional
PL	- Partido Liberal
PL	- Projeto de Lei Ordinária
PLP	- Projeto de Lei Complementar
PMB	- Partido da Mulher Brasileira
PMN	- Partido da Mobilização Nacional
PODE	- Podemos
PP	- Partido Progressista
PROS	- Partido Republicano da Ordem Social
PRTB	- Partido Renovador Trabalhista Brasileiro
PSB	- Partido Socialista Brasileiro
PSC	- Partido Social Cristão
PSD	- Partido Social Democrático
PSDB	- Partido da Social Democracia Brasileira
PSL	- Partido Social Liberal
PSOL	- Partido Socialismo e Liberdade
PSTU	- Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado
PT	- Partidos dos Trabalhadores
PTB	- Partido Trabalhista Brasileiro

PV	- Partido Verde
RAPS	- Rede de Ação Política pela Sustentabilidade
REDE	- Rede Sustentabilidade
REPUB	- Republicanos
RRC	- Requerimento de Registro de Candidatura
SD	- Solidariedade
STF	- Supremo Tribunal Federal
TRE	- Tribunal Regional Eleitoral
TSE	- Tribunal Superior Eleitoral
UNIÃO	- União Brasil
UP	- Unidade Popular

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO……...15

2 O DESAFIO TEÓRICO DA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA…….22

2.1 Representação política como relação social……..22

2.2 As contradições da representação em crise……..38

2.3 Da democracia fluida para as candidaturas coletivas...……..53

3 AS CANDIDATURAS COLETIVAS EM 2020 e 2022…..……...66

3.1 As candidaturas coletivas como resposta social à "crise de representação"...…..66

3.2 Quem formam as candidaturas coletivas?..……..79

3.3 Afinal, as candidaturas coletivas ganham eleições?……...……..89

4 AS CANDIDATURAS COLETIVAS NO DIREITO BRASILEIRO…..…….102

4.1 A questão da constitucionalidade……102

4.2 As propostas de regulamentação…….……114

4.3. Uma proposta de encaminhamento legislativo……...129

5. CONCLUSÃO……...140

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS……145

APÊNDICE I - MATÉRIAS UTILIZADAS NO MAPEAMENTO……..……...164

APÊNDICE II – LISTA DAS CANDIDATURAS COLETIVAS 2022…..……...171

APÊNDICE III – LISTA DAS CANDIDATURAS COLETIVAS 2020……...209

1. INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Salvador, uma das primeiras sedes de poder da colônia - construída em 1549 - e o primeiro cárcere do país, onde se acorrentaram tanto criminosos quanto escravizados, foi palco de um protesto criativo e simbólico no dia 10 de abril de 2023. A vereadora Laina Crisóstomo (PSOL-BA) adentrou o plenário da casa legislativa carregando uma cadeira de praia, exigindo que sua colega covereadora Cleide Coutinho (PSOL-BA) tivesse um local para sentar e que pudesse participar do pronunciamento que faria em breve, pelo mandato coletivo que construíam juntas.

O ato foi uma resposta aos acontecimentos da Sessão Ordinária do dia 03 de abril do mesmo ano, quando o vereador Henrique Carballal (PDT-BA) entrou em confronto com Cleide Coutinho e requisitou sua retirada do plenário, sob o pretexto de que sua condição de mandatária não era legalmente reconhecida e não haveria lugar para ela na Casa, pois não haveria, literalmente, uma cadeira para que se sentasse caso todos os parlamentares estivessem presentes na Sessão.[1]

A ocasião misturou signos novos e antigos de uma complicada relação de poder e representação que marca a história do Brasil como um país da periferia do capitalismo, colonial e escravocrata. Na "casa do povo", onde o povo foi por vezes ignorado e silenciado, que serviu como prisão para as pessoas negras, que só recepcionou a primeira mulher eleita em 1936 – 387 anos após sua fundação, uma mulher negra eleita com 3.635, como covereadora do mandato "Pretas por Salvador", votos foi retirada do plenário sob ameaças de violência e pedidos de assistência policial.

A resposta veio na semana seguinte, com palavras fortes na tribuna e uma cadeira que destoava das confortáveis poltronas dos demais vereadores e das paredes históricas, um símbolo de uma parte da população que foi por tantas vezes retirada dos espaços de poder e agora exigia um lugar na mesa, de acordo com suas próprias regras e não com aquelas que lhe foram impostas.

Pouco mais de cinco meses depois, no dia 14 de setembro de 2023, no Plenário Ulysses Guimarães em Brasília, um destaque de última hora, encaminhado pelo Deputado Bilbo Nunes (PL-RS), requisitando a votação de duas Emendas de Plenário apresentadas as pressas no dia anterior e que não haviam sido debatidas no púlpito, foi aprovado alterando o

---

[1] AMORIM, Gabriela. Mandata coletiva denuncia violência política de gênero na Câmara de Salvador, Bahia. Política. **Brasil de Fato**, versão digital, 06 abr. 2022. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2023/04/06/mandata-coletiva-denuncia-violencia-politica-de-genero-na-camara-de-salvador-bahia. Acesso em: 14 jul. 2023.

Projeto de Lei 4.438/2023, a fracassada minirreforma eleitoral, com intuito de alterar o artigo 11-A da Lei 9.504/1997, impondo a proibição do lançamento de candidaturas coletivas nas eleições proporcionais.

Parte do jornalismo nacional percebeu a manobra como uma resposta ao ativismo político do Tribunal Superior Eleitoral, que havia confirmado a possibilidade de candidaturas coletivas em 2019,[2] enquanto outros viram no movimento um ataque velado à representatividade de mulheres e pessoas negras.[3]

Os dois eventos estão ligados por um movimento – que tomou forma no Brasil nos últimos anos – de contestação do modelo de representação política unipessoal, e espelha iniciativas similares ao redor do mundo e busca responder dilemas que são tão antigos quanto as próprias instituições parlamentares.

As candidaturas coletivas ganharam espaço nas eleições brasileiras de 2022, com um total de 251 experiências, momento em que foi possível registrar o aumento e a pluralidade das iniciativas em relação ao período anterior. No entanto, a expressão "mandato coletivo" já era utilizada em parlamentos estaduais desde a década de 1990[4], e as primeiras figuras a ganharem uma eleição sob a promessa prévia de compartilhar as prerrogativas parlamentares com outras pessoas pré-estabelecidas já haviam completado sua passagem pela representação política e seguido para outros projetos.

Do ponto de vista do direito, essas propostas se encontram em um limbo, uma vez que não possuem regulamentação própria, mas são aceitas, conforme disposição da Resolução n.º 23.609/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, em seu artigo 25, §2º.[5] O texto, que é reduzido e

---

[2] SABÓIA, Gabriel. Minirreforma: em recado ao TSE, Câmara aprova emenda para proibir candidaturas coletivas. Política. **O Globo**, versão digital, 14 set. 2023. Disponível em: https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/09/14/minirreforma-em-recado-ao-tse-camara-aprova-emenda-para-proibir-candidaturas-coletivas.ghtml. Acesso em 04 nov. 2023. ÉBOLI, Evandro. Câmara vai na contramão do TSE e proíbe candidaturas coletivas. Política. **Correio Braziliense**, versão digital, 14 set. 2023. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2023/09/5125482-camara-vai-na-contramao-do-tse-e-proibe-candidaturas-coletivas.html. Acesso em 04 nov. 2023.

[3] SAKAMOTO, Leonardo. Câmara proíbe candidaturas coletivas e ameaça bancadas de mulheres e negros. Colunas. **UOL**, versão digital, 15 set. 2023. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2023/09/15/camara-proibe-candidaturas-coletivas-e-ameaca-bancadas-de-mulheres-e-negros.htm. Acesso em 04 nov. 2023. MARLON, Tony. Candidaturas coletivas podem acabar já em 2024; a quem isso interessa? ECOA. **UOL**, 19 set. 2023. Disponível em: https://www.uol.com.br/ecoa/colunas/tony-marlon/2023/09/19/candidaturas-coletivas-podem-acabar-ja-em-2024-a-quem-isso-interessa.htm. Acesso em 04 nov. 2023.

[4] REDE DE AÇÃO POLÍTICA PELA SUSTENTABILIDADE (RAPS). **Mandatos coletivos e compartilhados**: desafios e possibilidades para a representação legislativa no Século XXI. São Paulo: RAPS, 2019. Disponível em: https://www.raps.org.br/2020/wpcontent/uploads/2019/11/mandatos_v5.pdf. Acesso em: 06 ago. 2021.

[5] Art. 25. O nome para constar da urna eletrônica terá no máximo 30 (trinta) caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o candidato é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

supre poucas das diversas questões levantadas por essas iniciativas, é a única normativa válida em território nacional que se dedica expressamente ao assunto e também a única proteção jurídica para aqueles que buscam construir uma experiência do tipo.

A falta de cobertura legal enseja o florescimento de inúmeras questões não resolvidas e interpretações divergentes sobre a matéria. Alguns autores argumentam em favor da inconstitucionalidade das candidaturas. Partindo de uma interpretação histórica e semântica da norma, concluem que existe uma escolha do constituinte pela representação política unipessoal e com liberdade de atuação do mandato, supostamente incompatível com as propostas em evidência.[6]

O raciocínio parte de uma disputa em torno do significado de "representar" que marcou o nascimento das instituições parlamentares e republicanas.[7] A garantia de um corpo político independente e capaz de construir o direito em nome da coletividade foi uma das trincheiras que os liberais modernos sustentaram contra um modelo de mandato imperativo típico dos regimes medievais.[8] Princípios como o da liberdade para o exercício do mandato, que estabelece a figura de um parlamentar com possibilidades de contrariar eleitores e agremiações partidárias em seus votos e atos, foram estabelecidos como base para um sistema no qual escolhas políticas das massas se convertem em decisões por meio de um grupo especialmente dedicado para fazê-las, sem que se perca de vista a razão democrática.[9]

Esse modelo é evidentemente contraditório, já que representação e democracia mantém um casamento complicado e por vezes violento. Por um lado, o espírito democrático pretende a destruição de qualquer razão de subjugação e governo, buscando o máximo de igualdade e liberdade, a partir dos quais o mero pertencimento ao coletivo justifica a capacidade decisória.[10]

[...]
§ 2º No caso de candidaturas promovidas coletivamente, a candidata ou o candidato poderá, na composição de seu nome para a urna, apor ao nome pelo qual se identifica individualmente a designação do grupo ou coletivo social que apoia sua candidatura, respeitado o limite máximo de caracteres.

[6] DALLARI, Dalmo de Abreu. Mandato coletivo é inconstitucional. Direito Eleitoral, **Jota**, versão digital, 28 set. 2018. Disponível em: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/diretos-humanos-e-constituicao/mandato-coletivo-e-inconstitucional-28092018. Acesso em 12 nov. 2023.

[7] PITKIN, Hanna Fenichel. Representação: palavras, instituições e ideias. **Lua Nova**, São Paulo, n. 67, p. 15-47, 2006. p. 18-24.

[8] COSTA, Pietro. **Soberania, representação, democracia**: ensaios de história do pensamento jurídico. Curitiba: Juruá, 2010. p. 175.

[9] SALGADO, Eneida Desiree. **Princípios constitucionais eleitorais**. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 71 e ss.

[10] COSTA, Pietro. **Poucos, muitos, todos**: lições de história da democracia. Trad.: Luiz Ernani Fritoli. Curitiba: Editora UFPR, 2012. p. 13-20.

Tal exigência é, por essência, utópica. Ela retira a ordem "natural" de domínio pelo nascimento ou posse, mas não a realoca em nenhum lugar. Não é, portanto, o governo "de todos", mas o de qualquer um. A democracia é um ingovernável sobre o qual qualquer governo necessita se ver legitimado.[11]

O estabelecimento de uma ordem a esse caos implica na definição de minorias que decidem sobre maiorias, onde o poder popular se vê como um elemento heterotópico, uma expressão das multidões e não das instituições.[12] Contudo, a representação é um mal necessário para viabilizar um regime estável frente à rede da vida social moderna que vincula as ações individuais a processos que vão muito além da localidade em que se encontram.[13]

Construir um aparato sobre essa ideia por si só é um trabalho de Sísifo. Contudo, as repúblicas representativas não nasceram com essa aspiração em mente. A escolha de um corpo dirigente constituído a partir da votação de todos, onde tal totalidade era extraída de um universo consideravelmente restrito, foi imaginada como uma forma de consolidar uma "aristocracia natural",[14] garantir os direitos das "minorias" proprietárias,[15] fazer valer os abstratos "interesses da nação",[16] entre outras expressões utilizadas para demarcar o regime proposto como o que era: uma parcela com direitos de governar, a partir de suas próprias necessidades e visão de mundo, sobre os demais.

A inclusão do poder popular nesse sistema se deu em um processo de conflitos históricos que gerou uma consolidação da paridade de armas das forças que disputavam o poder político, em que as vitórias dos grupos previamente excluídos aumenta os custos de destruí-los e gera um cenário no qual existe respeito às normas do jogo liberal com participação coletiva, um regime que Robert Dahl classificou como "poliarquias".[17]

A primeira dificuldade de análise das candidaturas coletivas no regime constitucional brasileiro é precisamente essa tensão constante entre representação e poder popular. O modelo de mandato previsto nas normas eleitorais vigentes é o mesmo pensado pelos revolucionários que depuseram Charles I do trono inglês quase quatrocentos anos atrás: uma pessoa, munida

---

[11] RANCIÈRE, Jacques. **O ódio à democracia**. Trad.: Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2014. p. 66.
[12] RANCIÈRE, Jacques. **O ódio à democracia**. Trad.: Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2014. p. 67.
[13] YOUNG, Iris Marion. Representação política, identidade e minorias. **Lua Nova**, São Paulo, n. 67, p. 139-190, 2016. p. 144.
[14] COSTA, Pietro. **Poucos, muitos, todos**: lições de história da democracia. Trad.: Luiz Ernani Fritoli. Curitiba: Editora UFPR, 2012. p. 109-119.
[15] HAMILTON, Alexander; MADINSON, James; JAY, John. **The Federalist Papers**. 1787-1788. Versão Digital. Disponível em: https://gutenberg.org/files/1404/1404-h/1404-h.htm. Acesso em 18 nov. 2023.
[16] BURKE, Edmund. Speech to the electors of Bristol. In: **The works of the right and honorable Edmund Burke - Volume 1**. London: Bohn, 1856. p. 446-448.
[17] DAHL, Robert A. **Poliarquia**: participação e oposição. Trad.: Celso Mauro Paciornik. São Paulo: Edusp, 2005.

de imunidade legal e outras prerrogativas, eleita por sua comunidade para exercer de forma livre o seu poder de decisão e voto frente aos seus pares. Argumenta-se por um Parlamento de cavalheiros ingleses na era da comunicação e vigilância de massas.

Longe desse raciocínio sobre um suposto retorno de métodos de mandato imperativo[18] ou enfraquecimento dos princípios da liberdade e independência parlamentar, uma outra forma de conceber o fenômeno das candidaturas coletivas é entendê-lo como uma proposta diversa. Não apenas uma estratégia para supostas evasões das regras legais,[19] mas também uma resposta social para um sentimento de descrédito das instituições representativas. Um grito do poder popular nas entranhas do Estado hierarquizado, um choque entre *Behemoth* e *Leviatã*.[20]

A política institucional brasileira convive com práticas que se denominam de mandatos ou candidaturas coletivas pelo menos desde a década de 1990, mas essas práticas ganharam fôlego e espaço a partir de 2012 com o acirramento da perda de legitimidade do modelo representativo instituído na Constituição Federal de 1988. Muitas das pesquisas que versam sobre o tema apontam uma correlação entre esses fatores, e mencionam os levantes populares de junho de 2013 como inspiração particular para essas experiências.[21]

---

[18] Ver BACKES, Ana Luiza. Os mandatos coletivos resolvem os dilemas do individualismo na representação política? – uma discussão sobre a importância e os limites desta prática no Brasil e os aspectos de sua regulamentação. **Agenda Brasileira**, Câmara dos Deputados, n.º 5, p. 139-176, 2022. p. 153; FEITOSA, Luciana Pinheiro Bezerra Gomes. **Mandatos coletivos de mulheres negras eleitas para o legislativo municipal em 2020 no Brasil e sua influência na representação política**. Monografia (Bacharelado em Ciência Política) - Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília. Brasília, 2023. p. 23.

[19] CARVALHO, Raquel Florence de. Mandato coletivo. In: SOUZA, Cláudio André de; ALVIM, Frederico Franco; BARREIROS NETO, Jaime; DANTAS, Humberto (orgs.). **Dicionário das eleições**. Curitiba, Juruá, p. 456. 2020.

[20] HOBBES, Thomas. **Leviatã, ou Matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. Trad. de Rosina D'Angina. São Paulo: Martin Claret, 2012; HOBBES, Thomas. **Behemoth ou o Longo Parlamento**. Trad. de Eunice Ostrensky. Belo Horizonte: UFMG, 2001.

[21] Ver REDE DE AÇÃO POLÍTICA PELA SUSTENTABILIDADE (RAPS). **Mandatos coletivos e compartilhados**: desafios e possibilidades para a representação legislativa no Século XXI. São Paulo: RAPS, 2019. Disponível em: https://www.raps.org.br/2020/wpcontent/uploads/2019/11/mandatos_v5.pdf. Acesso em: 06 ago. 2021; SEGURADO, Rosemary, CHAIA, Vera, CHICARINO, Tathiana. Mandato coletivo: a candidatura da Bancada Ativista nas eleições de São Paulo (2018). In: CERVI, Emerson Urizzi, CAVASSANA, Fernanda, TAVARES, Camilla Quesada (Orgs.). **Comunicação & Política**: interfaces em esferas regionais. São Luís: Edufma, p. 43-63, 2019; XEREZ, Samuel de Freitas. **A viabilidade jurídica dos mandatos eleitorais coletivos na ordem político-constitucional brasileira pós-88**. Monografia (Bacharelado em Direito), Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2019; SILVA, Willian Quadros, SECCHI, Leonardo, CAVALHEIRO, Ricardo Alves. Mandatos coletivos e compartilhados no Brasil: análise descritiva de inovações democráticas no Poder Legislativo. **Revista Debates**, Porto Alegre, v. 15, n. 1, p. 168-190, jan-abr. 2021; SECCHI, Leonardo; CAVALHEIRO, Ricardo Alves. **Delegated representation in the 21st Century**: the experimentation of shared mandates. International Conference on Public Policy 3, Cingapura, 2017. Disponível em: https://www.ippapublicpolicy.org//file/paper/5939ac12b69a3.pdf. Acesso em 06 ago. 2021; MAGARIAN, Bárbara Rebeca Alves. Os mandatos coletivos no Brasil à luz do conceito de institutional by-pass. **Revista Sociologia e Política**, v. 31, 2023; LUNARDELLI, Ana Laura Bandeira Lins; GONÇALVES, Luiz Carlos dos Santos. Candidaturas coletivas e a atuação do Ministério Público Eleitoral. Opinião, **Conjur**, versão digital, 27 out. 2020. Disponível em:

A interpretação jurídica adequada, nesse caso, não pode ser uma leitura estrita do vernáculo normativo, mas uma composição crítica dos princípios vigentes em nosso sistema constitucional, procurando concluir se existe nessa situação uma anomia – ou, em outras palavras, uma liberdade não protegida.[22]

Em síntese, presume-se permitida uma iniciativa política não proibida e que não vá ao encontro do espírito do Estado Democrático de Direito, mas não se presume sua garantia ou regulação, situação que exige uma interpretação inovativa que seja capaz de cobrir as lacunas normativas.

O problema dessa avenida teórica reside na complexidade da compreensão do fenômeno. Para que se assuma um estado anômico, é necessário identificar em que medida são justificadas as argumentações de que essa experiência é uma inovação, bem como se essa é compatível com os princípios constitucionais vigentes. Ou seja, é preciso conhecer o objeto.

Esta dissertação parte de um pressuposto de que considerável número das dificuldades de estabelecimento de uma interpretação jurídica sustentável para a questão das candidaturas coletivas, bem como as frustradas tentativas de regulamentação, se dão em razão da falta de compreensão sobre o que é, de fato, essa experiência. Assim, um estudo jurídico sobre o assunto deve começar na identificação do fenômeno e de suas principais características e desenvolvimentos.

Esse é o objetivo principal do presente trabalho: estabelecer, a partir do ponto de vista jurídico, um conceito adequado para o fenômeno de coletivização de candidaturas, bem como desenhar em linhas gerais pontos de relevância que permitam pensar em um tratamento adequado ao fenômeno no campo do direito, que preserve na medida do possível e dentro dos marcos legais disponíveis o espírito democrático da proposta.

Para alcançar esse propósito a dissertação divide-se em três partes. Na primeira, intenta-se estabelecer um léxico comum, a partir dos estudos da Teoria do Estado e da Filosofia Política, de conceitos sobre representação política, sua suposta crise e as propostas que sugerem a incorporação das ideias de uma democracia fluida, na qual se identifica as iniciativas das candidaturas coletivas brasileiras.

O segundo capítulo visa adentrar no objeto em análise, com os instrumentos da Ciência Política, fazendo um levantamento quantitativo das experiências conhecidas de coletivização do poder político na esfera eleitoral, a partir de marcos de gênero, raça, filiação

---

https://www.conjur.com.br/2020-out-27/lunardelli-goncalves-candidaturas-coletivas-atuacao-mpe/. Acesso em 31 dez. 2023.

[22] BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. Trad. Maria Celeste C. J. dos Santos. 6 ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1995. p. 131.

partidária, níveis de instrução e outros. O intuito do mapeamento é duplo: propiciar um campo de análise e observação que permita traçar um perfil – se esse existe de fato – das candidaturas em análise; e testar as hipóteses de que o fenômeno retém uma correlação com a crise de confiança das instituições representativas e, portanto, se enquadra como uma inovação jurídica.

Por fim, na última parte do trabalho, instrumentaliza-se o ferramental jurídico para buscar compreender em que medida as iniciativas em estudo são constitucionalmente válidas, qual o atual estado da aplicação normativa e jurisprudencial a qual estão submetidas e quais as principais propostas e dificuldades da regulamentação do instituto. Em suma, objetiva-se traçar um campo de pesquisa do assunto, levantando as bases de uma interpretação jurídica e algumas propostas para melhor normatizar o instituto no futuro.

2. O DESAFIO TEÓRICO DA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA

> E, no entanto, o tipo essencial de oratória não é o argumentativo nem o controverso; isso é o que podemos chamar de representativo. Ele se move em antíteses, não colocadas em oposição a outros elementos, mas apenas diferentes, moldados para formar a *complexio* que dá vida a um discurso.[23]

2.1. Representação política como relação social

Ao analisar uma nova proposta sobre como representar, enfrenta-se uma ideia polissêmica: a própria representação política. É comum se deparar com palavras com múltiplos significados, mas é incomum que um mesmo conceito possa ser manipulado de diferentes formas em contextos variados. Ainda assim, as frases "aquele Presidente não me representa", "o Congresso Nacional representa todo o Brasil", "a Bandeira, enquanto símbolo, é uma representação do povo", são todas instrumentalizações válidas de nosso idioma que não podem ser intercambiadas, uma vez que não utilizam a palavra "representar" da mesma maneira.

Uma escapatória fácil para esse dilema seria dizer que nos exemplos acima existem diferentes conceitos. Mas propriamente não existem, não há uma outra ideia que poderia substituir "representar" em cada uma das afirmações acima de forma satisfatória. Além disso, todas as expressões falam de um mesmo fenômeno, considerar que "algo que não está realmente presente torna-se presente novamente, isto é, torna-se existencial."[24] Seja o indivíduo que não se vê nas políticas do Presidente, ou o povo para o Congresso e a Bandeira.

A partir disso, a primeira conclusão possível é dizer que "representação" é uma abstração, algo materialmente impossível que se conforma na realidade a partir do uso da linguagem. Não à toa diferentes autores a taxaram como um paradoxo,[25] ou demarcaram sua dificuldade como um "*complexio oppositorum"*.[26]

No entanto, não é possível restringi-la a tanto, afinal, como pontuado anteriormente, não existe outra ideia capaz de efetivamente substituí-la em expressões cotidianas, tampouco é possível ignorá-la na produção teórica e na compreensão da realidade política. Tentar

---

[23] SCHMITT, Carl. **The necessity of politics**: an essay on the representative idea in the church and modern Europe. London: Sheed & Ward, 1931. p. 64. Tradução livre.
[24] LEIBHOLZ, Gerhard. **Die Repräsentation in der Demokratie**. Berlin: Walter de Gruyter & Co., 1973. p. 26. Tradução livre.
[25] PITKIN, Hanna Fenichel. **The Concept of Representation.** Los Angeles: University of California Press, 1972. p. 153. COSTA, Pietro. **Poucos, muitos, todos**: lições de história da democracia. Trad.: Luiz Ernani Fritoli. Curitiba: Editora UFPR, 2012. p. 89.
[26] SCHMITT, Carl. **The necessity of politics**: an essay on the representative idea in the church and modern Europe. London: Sheed & Ward, 1931.

construir um sistema de governo que não use a ideia de representação em nenhum momento seria hodiernamente uma tarefa hercúlea, pois ela está na base da própria fundamentação do Estado contemporâneo.

Seria estranho, a partir disso, apontar que somos prisioneiros de uma abstração ou uma palavra que não tem correspondência na realidade, pois, muito pelo contrário, ela detém efetividade no campo material, que logicamente se conforma a maneira como nós compreendemos a realidade em nosso período histórico, mas não está aquém do mundo real.

Melhor seria dizer que a representação é uma relação social,[27] assim como o Capital, o trabalho e o gênero. Ela detém um caráter existencial que precede o normativo,[28] não pode ser vista ou tocada, mas existe e produz efeitos. Não é, portanto, somente uma ideia, mas pode ser determinada por um conceito, que nada mais é que a extrapolação linguística que utilizamos para descrever uma série de diferentes vínculos.

Essa relação é dotada de objetividade em relação aos indivíduos que dela fazem parte. Se não o fosse, seria suficiente não se sentir representado para deixar de sê-lo, e isso não acontece na prática diária. Um sujeito reconhecido como liderança de determinada categoria consegue falar no espaço público em nome daqueles que supostamente o seguem, mesmo que em determinado momento sua posição confronte a de alguns, ou mesmo da maioria, daqueles que ele representa. A diretoria de um sindicato, a título exemplificativo, detém usualmente autoridade tanto perante o direito quanto perante a própria classe em face de sua posição, a despeito de se alinhar ou não aos interesses ou preferências dos trabalhadores que nela votaram.

Logicamente, a forma de representar modifica-se muito em diferentes cenários. Um deputado e um líder comunitário podem ambos representar, mas não do mesmo modo. Um ativista terá uma relação diferente com o grupo em que atua se o fizer conforme seus interesses ou não, se seguir um método democrático de aferimento de preferências e se submeter ao resultado ou tomar decisões unicamente conforme seu próprio julgamento. É possível identificar representação em todos esses cenários, mas de formas que não necessariamente se correspondem.

Entender, contudo, que esse fenômeno pode ser identificado em suas diversas variações em uma definição única não retira dele sua complexidade, proveniente precisamente

---

[27] YOUNG, Iris Marion. Representação política, identidade e minorias. **Lua Nova**, São Paulo, n. 67, p. 139-190, 2016; RYDEN, David K. **Representation in crisis**: the Constitution, interest groups, and political parties. New York: State University of New York Press, 1996. p. 14.

[28] SCHMITT, Carl. **Verfassungslehre**. 10 ed. Berlim: Duncker & Humblot, 2010. p. 209.

dessa miríade possível de significações. O trabalho seminal de Hanna Pitkin[29] retém muito do mérito de identificar que falar em representação sem adjetivá-la tende a criar confusões e explicar pouca coisa. A partir de sua contribuição, diversas outras vieram tentando estabelecer uma linguagem comum para a discussão.

Além disso, uma relação social só se faz compreender se entendida enquanto imersa no modo de produção do qual é proveniente, afinal categorias ideológicas não podem ser isoladas do contexto de reprodução da vida na qual se fazem necessárias. A representação ganha novos contornos em vista das oportunidades teóricas e dificuldades concretas de cada momento em que esse instrumento se faz útil. Em suma, para qualificar a discussão é preciso qualificar o conceito, identificar suas diversas formas de aplicação e sua trajetória histórica, como foi pensado e aplicado.

Tomando por base o simples conceito de representação fornecido anteriormente, é possível dizer que essa é uma ferramenta necessária em todas as sociedades complexas. Em realidade, os teóricos organicistas alemães (*Organschaft*) levantaram essa questão ao afirmar que a ideia estaria presente sempre que um elemento do grupo atuasse de forma autônoma em nome de todos, como um órgão, seja esse um conselho político, o oficialato militar, ou uma servidora pública.[30]

Entretanto, ao voltarmos para as sociedades da antiguidade clássica teremos dificuldade de encontrar algo similar ao que conhecemos hoje como representação. Os antigos gregos não tinham sequer uma palavra compatível com essa ideia.[31] As instituições da democracia ateniense eram baseadas antes no governo de qualquer um do que de eleitos, restando o voto como última opção restrita para ofícios de suma importância, como as posições militares, pois delegar a decisão soberana para outra pessoa era visto como uma característica típica das monarquias e tiranias.[32]

Na república romana surge a palavra *repraesentare*, que designava o ato literal de trazer um objeto ou sentimento até a presença de alguém, comumente usada no serviço judicial ou no mundo da arte.[33] As magistraturas eleitas passavam por um sufrágio amplo, mas

---

[29] PITKIN, Hanna Fenichel. **The Concept of Representation.** Los Angeles: University of California Press, 1972.
[30] PITKIN, Hanna Fenichel. **The Concept of Representation.** Los Angeles: University of California Press, 1972. p. 38-54.
[31] PITKIN, Hanna Fenichel. **The Concept of Representation.** Los Angeles: University of California Press, 1972. p. 2.
[32] KEANE, John. **Vida e morte da democracia**. Trad. Clara Colloto. São Paulo: Edições 70, 2010. p. 71
[33] PITKIN, Hanna Fenichel. **The Concept of Representation.** Los Angeles: University of California Press, 1972. p. 3.

só podiam ser ocupadas por membros de certa casta, que não se viam como iguais e muito menos agentes da integralidade do povo romano.[34]

A palavra ganha uma entonação mística na literatura católica do medievo, onde a Igreja, na figura do Papa, representa Cristo vivo na terra,[35] ideia que abre a ante-sala do político ao representativo entre os séculos XIII e XIV.[36] A monarquia, contudo, é manifestada como a extensão do poder divino, e não sua própria re-presença corporificada, o rei não está *para* a nação, mas a *é:* assim como a hóstia que se transubstancia em carne no altar, o monarca se transforma na coroação e passa a refletir duas figuras simultaneamentes, uma que é humana e mortal e outra que é eterna, porque divina.[37] Quando a própria nação está presente naquele indivíduo, não pode haver representação, pois esta exige dois sujeitos autônomos.

Ainda que em diversas regiões existam corpos políticos em que enviados de comunidades locais, burgueses e cavaleiros, se coloquem para o monarca, eles são convocados à conveniência daquele, como é o caso do nascimento do Parlamento inglês,[38] e das cortes de Leon na atual Espanha.[39] O chamado de membros das comunidades foi apropriado pela escolástica do princípio romano de "o que todos afeta deve ser tratado e aprovado por todos",[40] a partir do qual se entendia que a legitimidade de uma decisão régia dependia tanto da posição do rei quanto do processo deliberativo frente a autoridades eleitas com plenos poderes (*plenipotentiarii)*.

Importante mencionar as diferenças que demarcam o viver do reino e das cidades no período.[41] Nessas últimas, os mecanismos de escolha popular de quem governa nunca deixaram de existir: Veneza era uma república nobiliárquica com instrumentos eletivos pelo menos desde o século VIII, enquanto Florença testou diversos modelos republicanos que misturavam eleições com sorteio entre os séculos XIII e XV.[42]

---

[34] MANIN, Bernard. **Los principios del gobierno representativo**. Madrid: Alianza Editorial S.A., 1998. p. 62-70.
[35] SCHMITT, Carl. **The necessity of politics**: an essay on the representative idea in the church and modern Europe. London: Sheed & Ward, 1931. p. 75.
[36] PITKIN, Hanna Fenichel. Representação: palavras, instituições e ideias. **Lua Nova**, São Paulo, n. 67, p. 15-47, 2006. p. 18.
[37] KANTOROWICZ, Ernst H. **The King's two bodies**: a study in mediaeval political theology. 7 ed. New Jersey: Princeton University Press, 1997.
[38] PITKIN, Hanna Fenichel. Representação: palavras, instituições e ideias. **Lua Nova**, São Paulo, n. 67, p. 15-47, 2006. p. 21.
[39] UNESCO. **International Memory of the World Register**: The Decreta of León of 1188. Espanha: UNESCO, 2013. Disponível em: https://en.unesco.org/memoryoftheworld/registry/251.
[40] Tradução livre de *Quod omnes tangit, ab omnibus tractari et approbari debet* (QOT). Expressão retirada do *Corpus Juris Civilis*. Ver MANIN, Bernard. **Los principios del gobierno representativo**. Madrid: Alianza Editorial S.A., 1998. p. 112.
[41] COSTA, Pietro. **Poucos, muitos, todos**: lições de história da democracia. Trad.: Luiz Ernani Fritoli. Curitiba: Editora UFPR, 2012. p. 36.
[42] MANIN, Bernard. **Los principios del gobierno representativo**. Madrid: Alianza Editorial S.A., 1998. p. 73 e ss.

Contudo, em todos esses processos a ideia de representação não é utilizada. A sociedade medieval é marcada por estamentos que se complementam,[43] são parte de um todo, uma *universitas*, e nesse sentido o termo *representat* é empregado por Marsílio de Pádua apenas no século XIV. O órgão dirigente é a *civitas* e o rei é o reino, concepção muito diferente da que damos atualmente para a palavra.[44]

Em suma, a representação política, como nós a conhecemos, é uma ideia tipicamente moderna,[45] que nasce junto de outras ferramentas de compreensão da realidade que emergiram com o domínio da burguesia, como o indivíduo, o Estado e os direitos subjetivos.[46] Ou seja, não apenas é uma relação social, mas está historicamente localizada e se desenvolveu em conjunto com os percalços e reviravoltas da modernidade.

Portanto, esse breve escorço histórico não serve para identificar a suposta evolução de um instituto, mas, pelo contrário, para demarcar a impossibilidade deste intento. Em meio às rupturas e continuidades da história, algumas ideias tidas como naturais ou essenciais para a nossas leituras sobre o mundo são forjadas pelas necessidades dos atores sociais imersos nos conflitos de seu tempo.

Mas o que precisamente contempla a relação social da representação? A ideia de estar presente em face da ausência de outro levou alguns autores a um entendimento de representação enquanto substituição, outros a entender o papel do representante como um agente da vontade do representado, ou ainda um guardião dos seus interesses. Todas essas interpretações perpassam por um sentido aplicável à realidade do conceito, mas são cortes incompletos dessa relação.[47]

A superação da compreensão medieval de que a comunidade é uma existência natural e previamente determinada na política coloca os autores da modernidade a pensar em alternativas de construção artificial da sociedade civil. Afinal, em um universo de indivíduos

---

[43] COSTA, Pietro. **Poucos, muitos, todos**: lições de história da democracia. Trad.: Luiz Ernani Fritoli. Curitiba: Editora UFPR, 2012. p. 35-45. WESTON, Corinne Comstock. The theory of mixed monarchy under Charles I and after. **The English Historical Review**, v. 75, n. 296, p. 426-433, jul. 1960. BURKE, Peter. **Veneza e Amsterdã**: um estudo das elites do século XVII. Trad. de Rosaura Eichemberg. São Paulo: Editora Brasiliense, 1991.

[44] COSTA, Pietro. **Soberania, representação, democracia**: ensaios de história do pensamento jurídico. Curitiba: Juruá, 2010. p. 160.

[45] PITKIN, Hanna Fenichel. **The Concept of Representation.** Los Angeles: University of California Press, 1972. p. 2.

[46] FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. Trad. Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017. p. 240 e ss.

[47] PITKIN, Hanna Fenichel. **The Concept of Representation.** Los Angeles: University of California Press, 1972. p. 5.

que são, por definição, apartados uns dos outros é necessário estabelecer uma unidade, um corpo.[48]

Para Hobbes, este Leviatã estava no contrato social, a partir do qual se constitui a nação e se consolida uma entidade política. Antes desse acordo havia multidão, depois há soberano e povo; antes o Behemoth,[49] a guerra civil, depois a ordem estabelecida num procurador, ou colégio de delegados, que pode tudo e substitui uma coletividade que nada pode. Entre esses agentes há a representação, como encadeamento de pólos opostos, mas necessários.[50]

Nesses termos, o representante o é porque o representado o é, um não existe sem o outro,[51] eles mantém entre si uma relação metonímica e originária.[52] O representante nasce em um procedimento de violência simbólica, no qual é despido de sua humanidade. O monarca ao ser coroado já não é mais homem, o representante ao ser nomeado também já não é, o corpo representado perde sua capacidade de falar e o representante perde sua capacidade de ser, isto é, falar por si próprio. Os indivíduos morrem para que o corpo político possa nascer, uma ordem composta por aqueles que não falam mas são e por aquele que fala sem ser.[53]

A teoria da representação de Hobbes se tornou uma chave do mundo político moderno, pois permitiu justificar o poder e a obrigação fora dos ditames divinos.[54] A ideia de um poder constituinte que venha a transformar, por meio da representação, uma multiplicidade em uma unidade dotada de única voz e razão, em um pacto que define um poder soberano - o Estado, é a base que estabelece o novo regime proposto pelos revolucionários franceses, diferenciando-se de uma contraparte absolutista por entender que o elemento representado mantém a potência de rescindir o contrato.[55]

A tradição jurídica alemã, pautada numa visão historicista, sempre teve mais distância da compreensão de um momento seminal no qual um grupo de indivíduos se torna algo mais,

---

[48] COSTA, Pietro. **Poucos, muitos, todos**: lições de história da democracia. Trad.: Luiz Ernani Fritoli. Curitiba: Editora UFPR, 2012. p. 70.
[49] HOBBES, Thomas. **Behemoth ou o Longo Parlamento**. Trad. de Eunice Ostrensky. Belo Horizonte: UFMG, 2001.
[50] HOBBES, Thomas. **Leviatã, ou Matéria, forma e poder de um Estado eclesiático e civil**. Trad. de Rosina D'Angina. São Paulo: Martin Claret, 2012. p. 148 e ss.
[51] LEIBHOLZ, Gerhard. The nature and various forms of democracy. **Social Research**, v. 5, n. 1, p. 84-100, fev. 1938. p. 84.
[52] MEDINA, Juan Abal. **La muerte y la resurrección de la representación política**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2004. p. 48.
[53] BOURDIEU, Pierre. A delegação e o fetichismo político. In: BOURDIEU, Pierre. **Coisas ditas**. Trad. Cássia R. de Silveira; Denise Moreno Pegorim. São Paulo: Brasiliense, p. 188-206, 2004.
[54] MEDINA, Juan Abal. **La muerte y la resurrección de la representación política**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2004. p. 43
[55] COSTA, Alexandre Araújo. O Poder Constituinte e o paradoxo da soberania limitada. **Teoria & Sociedade**. n. 19.1, p. 198 - 227. jan./jun. 2011. p. 207.

mas essa contraposição reaparece em Carl Schmitt em outros termos. Em sua visão, para que uma coletividade exista, ela necessita que seus membros se identifiquem com ela, o que só pode ser feito a partir de uma manifestação corpórea dos pactos e regras silenciosas formados ao longo da história que existem entre eles. Por isso, identidade e representação mantêm uma simbiose: onde houver um conjunto de indivíduos que se reconhecem como "nós", haverá uma voz que se destaca ou um procedimento que determina qual deverá falar pelos demais.[56]

As contemporâneas visões formalistas,[57] ou jurídicas,[58] da representação ainda adotam essa compreensão de substituição. Quando o diplomata ou chefe de Estado fala pela nação em uma Assembleia Geral das Nações Unidas, ele o faz substituindo a nação ou Estado, mesmo quando não é autorizado, caso das monarquias e ditaduras, por mecanismos eleitorais.[59] Mas a partir das urnas também é possível construir esse pacto, pois o Parlamento substitui o povo, razão pela qual os ingleses, no raiar da modernidade, apenas permitiam a criação de novas obrigações e impostos quando o Rei o fizesse frente aos seus delegados eleitos,[60] ideia que se mantém viva nas democracias constitucionais atuais.

Uma deputada representa em dois níveis. Em primeiro lugar, enquanto membro do Parlamento, atua em nome do colegiado e, portanto, de toda a nação.[61] Contudo, também mantém uma relação especial com seu eleitorado, o qual representa a partir de uma autorização formal, dada em urnas, com os poderes definidos pela ordem constitucional vigente, da mesma forma que um chefe de Estado o faz perante a totalidade da população.[62]

Essa visão autorizativa, no entanto, incorre na impossibilidade do eleitor de julgar o eleito sob o prisma de suas ações, mas apenas de seus compromissos, motivo pelo qual essa

---

[56] SCHMITT, Carl. **Verfassungslehre**. 10 ed. Berlim: Duncker & Humblot, 2010. p. 206-215.
[57] PITKIN, Hanna Fenichel. **The Concept of Representation.** Los Angeles: University of California Press, 1972. p. 38-59. RYDEN, David K. **Representation in crisis**: the Constitution, interest groups, and political parties. New York: State University of New York Press, 1996. p. 14.
[58] MEDINA, Juan Abal. **La muerte y la resurrección de la representación política**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2004. p. 44 e ss.
[59] REHFELD, Andrew. Towards a general theory of political representation. **The Journal of Politics**, v. 68, n. 1, p. 1-21, fev. 2006.
[60] PITKIN, Hanna Fenichel. Representação: palavras, instituições e ideias. **Lua Nova**, São Paulo, n. 67, p. 15-47, 2006. p. 24-25.
[61] A concepção de que um parlamentar ocupa o papel de todo o Parlamento foi capturada com dramaticidade por Ken Hughes, em cena na qual o Rei Charles I (1600-1649) força sua entrada na Câmara dos Comuns e busca prender Oliver Cromwell (1599-1658), para então se defrontar com um discurso sobre a posição de representante do povo assumido por cada um dos parlamentares, o que significa que um ataque contra um deles seria uma quebra do privilégio da instituição e do acordo com a nação, isto é, uma traição por parte do monarca. Ver CROMWELL. Direção: Ken Hughes. Produção de Irving Allen Productions. Reino Unido: Columbia Pictures, 1970.
[62] PITKIN, Hanna Fenichel. **The Concept of Representation.** Los Angeles: University of California Press, 1972. p. 38-54.

forma de entender a relação também ficou conhecida como representação promissória.[63] Para tentar sanar essa dificuldade, diversos autores buscaram uma compreensão dos pleitos eleitorais como um ato de resposta do corpo representado para seus líderes escolhidos, isto é, uma autorização em retrospectiva, uma visão de representação como responsividade (*accountability*)[64] ou antecipatória.[65]

Ainda na atuação parlamentar, é possível identificar situações nos quais os representantes ignoram solenemente suas promessas ou prospectivas eleitorais, baseando sua atuação apenas nos próprios princípios e vagas noções de bom senso, em um modelo de representação giroscópica, ou que assumam pautas de magnitude que vão além do seu eleitorado, ganhando suporte e atuando em favor de interesses que estão fora de sua circunscrição eleitoral, de maneira a desligar sua atuação concreta do momento de autorização que lhes concede autoridade, em uma visão de representação subrogatória.[66]

Todas essas visões partem de um entendimento do representante como substituto do representado: este apenas pode se manifestar em um momento específico - as eleições - quando decide sobre o pacto que os liga, enquanto aquele detém todo o poder e a voz. O parlamentar depende de votos e uma legitimidade formal, mas uma vez que os conquiste pode agir de qualquer maneira, sabendo que pode vir a ser desconstituído futuramente por essa ação. A deputada das situações acima não difere muito do soberano hobbesiano: muda-se a forma do contrato, mas os termos permanecem quase idênticos.

Símbolos também atuam representando numa lógica de substituição.[67] Para as teorias da representação iconoclasta,[68] a bandeira, o hino, o brasão de armas e a iconografia militar servem como mecanismos de representação do povo, do Estado e da nação.

A partir desse entendimento é possível galgar a ideia de uma pessoa que simbolize e, portanto, represente a comunidade, sem necessidade de um momento pactual que o relaciona aos interesses e vontades do polo passivo, podendo inclusive se ver diretamente contrário a esses. *Il Duce* e *der Führer* são expressões desse sentimento: representam porque lideram e

---

[63] MANSBRIDGE, Jane. Rethinking representation. **The American Political Science Review**, v. 97, n. 4, p. 515-528, nov. 2003.
[64] PITKIN, Hanna Fenichel. **The Concept of Representation.** Los Angeles: University of California Press, 1972. p. 55-59.
[65] MANSBRIDGE, Jane. Rethinking representation. **The American Political Science Review**, v. 97, n. 4, p. 515-528, nov. 2003.
[66] MANSBRIDGE, Jane. Rethinking representation. **The American Political Science Review**, v. 97, n. 4, p. 515-528, nov. 2003.
[67] PITKIN, Hanna Fenichel. **The Concept of Representation.** Los Angeles: University of California Press, 1972. p. 92 e ss.
[68] MEDINA, Juan Abal. **La muerte y la resurrección de la representación política**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2004. p. 44 e ss.

lideram porque representam, carregam consigo as aspirações simbólicas do povo e, portanto, se tornam um com ele, não podendo ser questionados sob a possibilidade de cometimento de traição.[69]

A genialidade da instrumentalização fascista do ideário da representação consiste precisamente em retornar à fórmula do antigo regime sob uma nova roupagem. O líder - tal como o rei - não pode errar se é o próprio povo.[70] Sob o Estado moderno, no entanto, só pode sê-lo por meio da representação simbólica.

As teorias da representação por semelhança,[71] descritiva,[72] ou sociológica,[73] são outra forma de entender o fenômeno como substituição. Nessas, o corpo representante deve ser uma versão em escala do corpo representado, tal como um mapa, no qual símbolos ou miniaturas demarcam a existência real de objetos que existem em outra dimensão, isto é, devem ser tão iguais quanto é possível de acordo com seu tamanho. Um corpo representante deveria ser composto de pessoas advindas de todos os territórios, de todas as expressões religiosas, de todas as etnias, homens e mulheres, conforme seu real tamanho no corpo representado.

A principal dificuldade das teorias da representação sociológica é demarcar quais devem ser os fatores que merecem reprodução no corpo representante. Afinal, é fácil dizer que o Congresso Nacional deveria ser idêntico em seus diversos traços ao povo brasileiro, e alguns fatores se tornaram historicamente mais relevantes do que outros na aferição dessa semelhança, tais como propriedade, renda, gênero e raça. Entretanto, seria engraçado argumentar que o Parlamento deve ter uma bancada flamenguista proporcional ao tamanho da torcida do Flamengo na população brasileira. Existem, portanto, categorias que merecem, do ponto de vista do desenvolvimento histórico do raciocínio político moderno, serem observadas na construção de um corpo representante, enquanto outras não.

Essas exigências de representatividade, isto é, de semelhança entre os pólos ativo e passivo da relação, também se alteram de acordo com a forma como se estruturam as violências sociais que se pretendem combater. Em um país que não foi marcado pelas chagas da escravidão, da colonização e da diaspóra africana, a necessidade de uma elite política que

---

[69] KINZO, Maria D'Alva. **Representação política e sistema eleitoral no Brasil**. São Paulo: Edições Símbolo, 1980. p. 27.
[70] KELSEY, Sean. The trial of Charles I. **The English Historical Review**, v. 118, n. 477, p. 583-616, jun. 2003.
[71] PITKIN, Hanna Fenichel. **The Concept of Representation.** Los Angeles: University of California Press, 1972. p. 60 e ss.
[72] RYDEN, David K. **Representation in crisis**: the Constitution, interest groups, and political parties. New York: State University of New York Press, 1996. p. 14.
[73] MEDINA, Juan Abal. **La muerte y la resurrección de la representación política**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2004. p. 45.

reflita esses eventos será reduzida. Em alguns locais as questões de religiosidade vão tomar precedência em relação as de raça, etnia e gênero, em outros o contrário.[74]

Representar, contudo, não é apenas substituir. Todos os entendimentos listados até aqui recaem sobre uma falha fundamental que é não reconhecer a ação do representante como um fator de relevância na relação de representação, por vezes lhe retirando toda a responsabilidade e promovendo modelos autoritários, por vezes o observando como um objeto imóvel. Isso não significa que tais teorias estejam propriamente erradas, mas apenas que são incapazes de explicar a totalidade das configurações que a relação pode apresentar. Para explicar porque um diplomata atua em nome de um Estado, ou porque um parlamentar detém autonomia frente ao eleitorado o apresentado já basta, mas para tentar entender o porque existe uma crescente desconfiança em face das instituições de representação moderna, ou para discutir os fatores que qualificam um bom representante, é necessário ir além.[75]

Para tanto é imperioso observar o que Juan Abal Medina qualifica como ideias de representação "por resposta", ou "por ação", como nomeiam David Ryden e Hanna Pitkin,[76] isto é, que dão enfoque em como e pelo que o representante atua, ao invés de quem ele é.[77]

No entanto, afirmar a relevância da atuação do polo ativo da relação não significa dizer que o representante é mero agente da vontade do representado, tal como se entendia no modelo de mandato imperativo que vigia na maior parte dos Estados pré-modernos, em que uma comunidade escolhe entre si o seu mandatário e lhe entrega uma carta de instruções sobre a qual este deve guiar a sua atuação e é responsável.[78]

A consolidação do parlamentarismo e da democracia dos modernos colocou em desuso tal ideia e empoderou as lideranças políticas para agirem antes como guardiões do que como agentes. Afinal, quando um advogado é constituído para defendê-lo em corte não se espera que ele use dos mesmos argumentos que um leigo usaria, mas que o faça de maneira técnica e habilidosa. O mesmo raciocínio vale para o Parlamento, de quem se espera que não seja mera cópia da sociedade, mas uma versão dela que seja mais preparada para lidar com os assuntos públicos do que a média.

---

[74] MUNANGA, Kabelenge. O mundo e a diversidade: questões em debate. **Estudos Avançados**, n. 36, p. 116-129, 2022.
[75] PITKIN, Hanna Fenichel. **The Concept of Representation.** Los Angeles: University of California Press, 1972. p. 126.
[76] RYDEN, David K. **Representation in crisis**: the Constitution, interest groups, and political parties. New York: State University of New York Press, 1996. p. 14. PITKIN, Hanna Fenichel. **The Concept of Representation.** Los Angeles: University of California Press, 1972.
[77] MEDINA, Juan Abal. **La muerte y la resurrección de la representación política**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2004. p. 44 e ss.
[78] PITKIN, Hanna Fenichel. Representação: palavras, instituições e ideias. **Lua Nova**, São Paulo, n. 67, p. 15-47, 2006. p. 21.

As eleições surgiram como mecanismo para um sistema de governo que mantivesse as massas longe do poder, mas tendo ainda uma ligação com ele que pudesse garantir legitimidade aos governantes.[79] A tendência dos pleitos de selecionar uma parcela específica da sociedade era conhecida desde os tempos antigos e bem vista pelos fundadores dos Estados modernos. Os pais fundadores, a título exemplificativo, viam a representação como mecanismo de criar uma "aristocracia natural" em uma terra onde as instituições feudais tinham pouco enraizamento. Para Thomas Jefferson, esse grupo seria composto por aqueles que tivessem mais méritos e sapiência para guiar o debate público, enquanto para John Adams o critério fundamental de diferenciação era a capacidade de aglutinar apoiadores e constituir liderança, mesmo que isso implicasse em privilégios para os mais ricos e bem nascidos.[80]

Federalistas e antifederalistas mantinham em comum a compreensão de que se as maiorias sociais fossem capazes de tomar para si os instrumentos de poder iriam dizimar as minorias. Portanto, era necessário um sistema que colocasse os interesses dos diversos grupos sociais em contraposição uns aos outros, para que se mantivessem em xeque.[81]

Edmund Burke e os conservadores ingleses do século XVIII também entendiam que no confronto de diversas visões de sociedade se encontraria o interesse da nação, mas esse seria um embate racional de ideias, para o qual o representante deveria estar livre para fazer valer sua voz a despeito da vontade imediata de seus eleitores. Nessa visão, ainda que existam interesses de grupos particulares, como os industrialistas, os donos de terra e os operários, é necessário sacrificá-los em razão do que é o objetivo de todo o país, e somente um Parlamento livre é capaz de encontrá-lo.[82]

O Estado, como uma entidade que pode superar as divisões internas da sociedade civil, é uma ideia que ganha força entre as elites intelectuais em um momento de acirramento das novas relações de classe. Para Hegel, por exemplo, o elemento eleitoral sequer é fundamental nessa equação, visto que a entidade estatal mantém em sua origem a característica de transcendência entre os interesses de classe.[83]

---

[79] COSTA, Pietro. **Soberania, representação, democracia**: ensaios de história do pensamento jurídico. Curitiba: Juruá, 2010. p. 167.
[80] COSTA, Pietro. **Poucos, muitos, todos**: lições de história da democracia. Trad.: Luiz Ernani Fritoli. Curitiba: Editora UFPR, 2012. p. 112.
[81] GARGARELLA, Roberto. **Crisis de la representación política**. Ciudad de México: Distribuciones Fontamara S.A., 1997.
[82] BURKE, Edmund. Speech to the electors of Bristol. In: **The works of the right and honorable Edmund Burke - Volume 1**. London: Bohn, 1856. p. 446-448.
[83] MARX, Karl. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**. Trad. Rubens Enderle Leonardo de Deus. 3 ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

Marx parte dessa ideia quando tenta justificar um Estado que é simultaneamente um "um comitê [...] da burguesia"[84], mas é encabeçado por forças burocráticas como os militares liderados por Napoleão III, na França do século XIX. Os indivíduos detém interesses próprios que são apenas parcialmente coadunados com os de sua classe: um burguês específico pode ser favorável ao trabalho escravo na medida que sua produção depende desse tipo de mão de obra, mas o processo histórico de desenvolvimento das forças produtivas da burguesia depende do trabalho assalariado e de sua capacidade de consumo, o que faz com que, em determinadas circunstâncias, as próprias ferramentas da classe se voltem contra seus membros.[85] Ainda que o filósofo não se aprofunde sobre o papel da representação nessa relação, as consequências são claras, uma vez que representar o interesse de classe pode significar ir contra os desejos imediatos do indivíduo.

Assim, para Burke é necessário sacrificar os proveitos das parcelas da sociedade para melhor representar o todo.[86] Para Marx, no entanto, o todo jamais é atendido, mas o interesse de uma parcela específica pode ser apresentado como um valor universal a partir do qual é necessário abater visões diversas.[87]

A partir dessa imagem, os pensadores marxistas da teoria do Estado questionaram a mera possibilidade de representação de interesses diversos aos do mercado de capital nos mecanismos institucionais. Para Nicos Poulantzas, o Estado age como um fator de coesão e reprodução de uma formação social e, portanto, detém apenas autonomia relativa em relação à sua base estrutural.[88] Ou seja, o "representar" no interior dessa máquina seria sempre um exercício de acomodar os interesses de classe que são pregados pelos indivíduos à formatação de dogmas pré-moldados e de pouca mobilidade.

Uma outra interpretação para o mesmo problema foi oferecida pelos teóricos da escola inglesa do marxismo, em especial Ralph Miliband, para quem o Estado funciona como um sistema institucional entrecortado por uma diversidade de diferentes interesses de frações de classe organizados por uma relação geral com os da burguesia. Nesse sentido, uma representação mais honesta é possível nas entranhas institucionais, porém depende de um arranjo de forças extremamente complexo em que os dominados se enquadram numa posição

---

[84] MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O Manifesto Comunista**. Trad. Maria Lucia Como. 4 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2022. p. 29.
[85] MARX, Karl. **18 de Brumário de Luís Bonaparte**. Trad. Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2011.
[86] BURKE, Edmund. Speech to the electors of Bristol. In: **The works of the right and honorable Edmund Burke - Volume 1**. London: Bohn, 1856. p. 446-448.
[87] MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O Manifesto Comunista**. Trad. Maria Lucia Como. 4 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2022. p. 29.
[88] POULANTZAS, Nicos. The problem of the capitalist state. **New Left Review**, n. 58, p. 67-78, 1969.

de competição imperfeita e desleal, pois mesmo ganhando eleições e votações, ainda dependem de reorganizar a estrutura burocrática a seu favor.[89]

É a partir dessa carência de trazer para o debate público o real "interesse" dos indivíduos, frente a suas paixões e desejos, que surge a importância de partidos amplos de massa. A teoria leninista da representação se fundamenta nessa necessidade: o partido representa porque encampa as urgências históricas da classe, por isso não prescinde da autorização formalizada dos representados, bastando a capacidade de liderá-los na atividade política em seus diversos campos.[90]

O perigo desse entendimento reside na possibilidade de que a defesa do interesse da classe se converta em substituição, situação na qual o partido passa a falar e agir em nome dos representados. A coletividade partidária, sendo quase tão diversa como a própria sociedade, se vê em um dilema similar e deve escolher uma parcela dos seus para que sejam capazes de falar em seu nome. Esses, por sua vez, se vêem necessitados de nomear um único porta-voz, que substitui simbolicamente a classe como líder quase absoluto,[91] uma ideia perigosamente próxima da teoria fascista da representação.

A ideia de representação dos interesses também pode ser articulada fora do universo eleitoral e parlamentar, como é o caso dos grupos de *advocacy* e *lobby*, pautados por um comprometimento com a causa genérica que se faz presente, ao invés de uma autorização formal ou característica essencial.[92] Essa fórmula atualiza o conceito de "representação virtual" burkeano por meio de outros instrumentos de fazer ouvir a sociedade civil, nos quais os interesses de uma parcela social antes excluída do ferramental político se colocam para o debate público de ideias.[93]

A representação eleitoral e a representação por interesses têm, assim, uma associação dúbia, podem estar ou não conectadas, como nos casos de um parlamentar que defende as pautas do público LGBT independente de sua circunscrição eleitoral e que converge sua atuação com grupos organizados da sociedade civil que articulam essas demandas fora do aparato estatal. Ainda, existem esferas da representação no Estado que incorrem em métodos de recrutamento diversos, como é o caso dos conselhos municipais, órgãos de controle e

---

[89] MILIBAND, Ralph. **O Estado na sociedade capitalista**. Trad. Fanny Tabak. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1970. p. 179 e ss.
[90] KINZO, Maria D'Alva. **Representação política e sistema eleitoral no Brasil**. São Paulo: Edições Símbolo, 1980. p. 27.
[91] BOURDIEU, Pierre. A delegação e o fetichismo político. In: BOURDIEU, Pierre. **Coisas ditas**. Trad. Cássia R. de Silveira; Denise Moreno Pegorim. São Paulo: Brasiliense, p. 188-206, 2004.
[92] URBINATI, Nadia. Representation as Advocacy: a study of democratic deliberation. **Political Theory**, v. 28, n. 6, p. 758-786, 2000.
[93] LAVALLE, Adrián Gurza, HOUTZAGER, Peter P., CASTELLO, Graziela. Democracia, pluralização da representação e sociedade civil. **Lua Nova**, n. 67, p. 49-103, 2006. p. 89.

entidades de classe, que fazem uma representação orientada por interesses que ainda retém algum grau de autorização pública.[94]

As concepções de representação sociológica e por interesse dialogam bastante, em especial no que concerne à inclusão de sujeitos historicamente desprovidos de poder e capacidade de participação política, na medida em que incluir mulheres, pessoas negras, religiões e etnias minorizadas no debate político implica em que elas estejam presentes no debate institucional enquanto autoridades. Contudo, existe uma lacuna entre ser formalmente representado por um indivíduo similar e ter seus interesses de fato concretizados, o que se convencionou chamar de representação substantiva. A problemática central reside em como demonstrar que a redução da sub-representatividade desses grupos realmente incide nas políticas construídas.[95]

Não é possível, no entanto, reduzir o representar a uma manifestação de interesses. Um líder sindical substitui os seus companheiros de trabalho em negociações com o patronato e com o governo e o faz, teoricamente, defendendo seus interesses. Mas como é possível determinar qual o correto caminho de ação em cada caso concreto? Baseado nas visões de substitucionismo, a assunção seria de que, sendo eleito pelos trâmites indicados nos estatutos da associação sindical, não importa como ele age. Partindo de uma concepção de manifestação de interesses, afirmar-se-ia que não existe como responsabilizá-lo, apenas cobrar uma atuação que coaduna com um valor abstrato que, se traído, pode levar a sua derrota no próximo pleito. Em nenhum dos desenvolvimentos teóricos comentados até o momento existe qualquer participação do representado no decorrer da relação.

Diferente dessas concepções é a expressão da teoria liberal da representação, na qual não somente as vontades visualizadas são reais e conflitantes, mas podem ser afirmadas apenas pelos próprios indivíduos, gerando uma pluralidade de vozes dissonantes que não podem ser agregadas em um corpo político - ou interesse - abstrato.[96]

---

[94] AVRITZER, Leonardo. Sociedade Civil, Instituições Participativas e Representação: Da Autorização à Legitimidade da Ação. **Revista Dados,** v. 50, n. 3, p. 443-464, 2007.

[95] O contexto brasileiro é um terreno fértil de pesquisas que buscam compreender em que medida a participação das mulheres no Parlamento afeta a produção de políticas direcionadas a esse grupo e a atuação legislativa como um todo, com conclusões que em geral não corroboram uma única interpretação. Ver NEVES, Aline do Rocio. **Representação política e direitos humanos das mulheres**: o voto das parlamentares no congresso brasileiro entre os anos de 2003-2019. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas, Escola de Educação e Humanidades, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2020; FRANCO,Geissa Cristina. **Uma análise comparativa do comportamento legislativo dos deputados e das deputadas a partir dos seus desempenhos em aprovar projetos de lei**. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2023.

[96] KINZO, Maria D'Alva. **Representação política e sistema eleitoral no Brasil**. São Paulo: Edições Símbolo, 1980. p. 36.

Seja por que o voto individual é a melhor forma de se medir os múltiplos interesses sociais em disputa, como propõem os federalistas estadunidenses, ou porque é impossível constatar interesses de agrupamentos, como raciocinam os utilitaristas ingleses, a resposta liberal para a representação é de que o indivíduo é a única medida possível para se construir uma sistema representativo, e que apenas a partir do voto é possível estabelecer um governo legítimo.[97]

Isso não significa abdicar do ponto de que diferentes agrupamentos possuem visões sociais distintas e merecem igual promoção política, mesmo quando a votação seja desigual, mas exige um afastamento da categoria de interesses para uma "perspectiva social comum", como propõe Iris Marion Young.[98] Ou seja, compreender que, ainda que um Parlamento diverso e com participação de mulheres, pessoas negras e outros grupos minorizados se faça importante e saudável para um regime poliárquico, não é possível negar as diversas opiniões destoantes entre os próprios sujeitos dominados, sendo necessária uma conciliação entre a atuação de grupos e indivíduos.[99]

Em muitos aspectos, essa é a noção que emergiu vitoriosa dos embates políticos do século XX e que fundamenta o universo eleitoral da era neoliberal, em que as eleições supostamente podem expressar uma verdadeira representação pela soma de diferentes visões de sociedade, mas que somente o fazem quando as ações promovidas pelas lideranças políticas se coadunam com a manifestação expressa dos representados.[100]

Ou seja, já não basta a mera formalização da ligação representativa no ritual das urnas, e tampouco é suficiente dizer que o Parlamento encaminha o interesse nacional, pois este é multifacetado e só pode ser interpretado a partir das expressões populares, numa leitura que é inerentemente política. Ainda, os sistemas políticos não são desenhados necessariamente com intuito de trazer à baila as vontades do eleitorado, havendo muitas vezes uma série de incentivos para que se reproduzam desvios das promessas de campanha por parte dos representantes.[101]

Os estudos sobre congruência partem dessas premissas, dedicando-se a entender antes em qual ponto existe uma convergência entre as ações do corpo representante e os desejos

---

[97] PITKIN, Hanna Fenichel. **The Concept of Representation.** Los Angeles: University of California Press, 1972. p. 190 e ss.
[98] YOUNG, Iris Marion. Representação política, identidade e minorias. **Lua Nova**, São Paulo, n. 67, p. 139-190, 2016. p. 143.
[99] RYDEN, David K. **Representation in crisis**: the Constitution, interest groups, and political parties. New York: State University of New York Press, 1996.
[100] MANIN, Bernard, PRZEWORSKI, Adam, STOKES, Susan C. Eleições e Representação. **Lua Nova**, n. 67, p. 105-137, 2006. p. 111.
[101] MANIN, Bernard, PRZEWORSKI, Adam, STOKES, Susan C. Eleições e Representação. **Lua Nova**, n. 67, p. 105-137, 2006. p. 111.

expressos pelos representados, por meio de instrumentos de *survey*, análises de discursos e programas partidários em períodos eleitorais.[102] Igualmente, também o fazem os determinadores de confiança das instituições, que ainda buscam compreender que existem lapsos de compreensão e um apego emocional que se constrói ao longo do tempo por representantes que articulam os interesses de seus correligionários, mas que buscam ver na manifestação dos cidadãos comuns o quão forte e legítima é considerada cada parcela do sistema político.[103]

Em razão desses fatores, as teorizações contemporâneas acerca da representação por mandato implicam na necessidade de prestação de contas (*accountability*) e responsividade (*responsiveness*), demarcando tanto a necessidade de uma atuação proativa do polo ativo da relação quanto uma exigência institucional que corrobora com um processo de legitimação do corpo representante.[104] Assim, ainda que se veja o agir representativo como um necessário encadeamento de ações a partir da vontade do sujeito representado, marca-se o caráter dinâmico dessa relação, que se torna impossível se pensada de maneira unilateral.

Essas muitas visões acerca da representação apresentam partes de uma relação: representar é agir no interesse de alguém, com independência, mas sem dominância, com autoridade, mas sem necessária hierarquia. Logo, é possível haver discordância entre representante e representado, mas essa não deveria ser comum.

Representar também pode significar ser como algo, num formato simbólico ou material, ou também estar autorizado por alguém. Essas diversas visões não são excludentes ou capazes de explicar completamente o conceito, por isso não podem ser assumidas como a ideia universal, mas como partes de um todo, e assim devem ser utilizadas cientificamente.[105]

Não há, ou não é humanamente possível extrair da realidade material, um conjunto de interesses que possa ser rigidamente atribuído a uma pessoa ou coletividade. Tampouco é possível se guiar por vontades em constante mutação para pensar as decisões políticas. Entretanto, o caminho inverso de empoderar o representante sem nenhuma ressalva abre os caminhos para tirania e para a morte da própria representação. Em resumo, "conceber a representação como um relacionamento diferenciado entre atores plurais dissolve o paradoxo

---

[102] CARREIRÃO, Yan de Souza. Representação política como congruência entre as preferências dos cidadãos e as políticas públicas: uma revisão da literatura internacional. **Opinião Pública**, v. 21, n. 2, p. 393-430, ago. 2015.
[103] MOISÉS, José Álvaro. Cidadania, confiança e instituições democráticas. **Lua Nova**, n. 65, p. 71–94, 2005.
[104] MANIN, Bernard, PRZEWORSKI, Adam, STOKES, Susan C. Eleições e Representação. **Lua Nova**, n. 67, p. 105-137, 2006.
[105] PITKIN, Hanna Fenichel. **The Concept of Representation.** Los Angeles: University of California Press, 1972. p. 153.

posto pela situação na qual uma só pessoa representa as experiências e opiniões de muitas outras."[106]

2.2. As contradições da representação em crise

Movimentos políticos imprevisíveis, mobilizações de massas, protestos, violência nas ruas, subida ao poder de demagogos populistas, mudanças bruscas e constantes nas regras eleitorais, ascensão de novos grupos sociais e agremiações que buscam um "representar" fora dos parâmetros aceitos no sistema constitucional vigente:[107] esse é o cenário que muitos usariam para descrever as primeiras décadas da dinâmica do poder no século XXI e justificar as explorações teóricas sobre uma crise de representação, mas poderia ser igualmente usado para mencionar as rápidas mudanças que aconteceram nos Estados ocidentais no final do século XIX.

A ideia de uma crise de representação de fato não é nova, sendo propagandeada pelos mais conceituados autores do começo do século passado para justificar a queda do parlamentarismo como regime de Estado, que ruiu sob o levante dos partidos de massa e de novas linhas políticas, como o comunismo e o fascismo.[108] A expressão volta e meia ressurge em momentos de instabilidade dos sistemas poliárquicos, tanto em razão do desgaste de certas instituições, quanto das contradições fundamentais que cercam o conceito de representação política.

Os retratos do cenário atual que mencionam uma crise variam. Alguns reconhecem sua existência, mas seguem a apontar as dificuldades das instituições em efetivar uma representação concreta,[109] outros falam em uma crise aparente, suscitada pelo aumento da brecha entre os pólos da relação,[110] uma perda de credibilidade na metanarração representativa,[111] ou mesmo um choque com as expectativas construídas em cima de um modelo de Estado construído com intuito de excluir, ao invés de incluir.[112]

---

[106] YOUNG, Iris Marion. Representação política, identidade e minorias. **Lua Nova**, São Paulo, n. 67, p. 139-190, 2016. p. 149.
[107] LEVITSKY, Steven, ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Trad.: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.
[108] MANIN, Bernard. **Los principios del gobierno representativo**. Madrid: Alianza Editorial S.A., 1998. p. 239.
[109] RYDEN, David K. **Representation in crisis**: the Constitution, interest groups, and political parties. New York: State University of New York Press, 1996.
[110] MANIN, Bernard. **Los principios del gobierno representativo**. Madrid: Alianza Editorial S.A., 1998. p. 238.
[111] MEDINA, Juan Abal. **La muerte y la resurrección de la representación política**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2004. p. 100.
[112] GARGARELLA, Roberto. **Crisis de la representación política**. Ciudad de México: Distribuciones Fontamara S.A., 1997. p. 93.

Em suma, não há nenhuma contestação séria e de peso no campo da Teoria do Estado aos modelos representativos ou que apontam uma quebra da relação em si,[113] mas uma série de desconfortos localizados nas instituições representativas, a partir dos quais começam a ser sugeridos novos instrumentos de participação direta.[114]

Contudo, a representação se apresenta como um alvo fácil para avaliações similares precisamente por seu caráter polissêmico e suas características contraditórias. Na relação entre representante e representado, tal como na mais famosamente enunciada pela filosofia entre o senhor e o escravo, existe um elemento que é tanto sensível quanto intelectual que liga os dois fatores entre si. A existência desses sujeitos como tais dependem desse fio condutor: a liberdade não apenas retira os grilhões do subalterno, mas faz com que já não haja mais motivo de reconhecimento para o polo ativo.[115]

Esse elo é, portanto, materializado na relação, a partir da qual o raciocínio lógico aristotélico já não tem mais capacidade explicativa. Por meio da representação, algo que está ausente é presente e aquele que se faz valer sua voz, não fala para si.[116] Esse argumento parte precisamente do fato de que a explicação humana sobre os efeitos do mundo é criativa e esbarra constantemente em "*complexio oppositorum*", isto é, uma união de opostos, marcada por tensões teóricas e sociais.

Assim, diversos conflitos apontados como fatores de uma crise, ou sinais dela, em realidade fazem parte da ontologia dessa ideia. Demarcar a representação como uma relação contraditória não significa dizer que ela está em crise, mas que é crítica, o que se destaca em momentos de rupturas da hegemonia social, mas esteve sempre presente na história do instituto em algum grau.

Entre essas tensões, a controvérsia mandato-independência é uma das primeiras a se apresentar,[117] como já brevemente pautada na seção anterior, e é um dos principais combustíveis para o desconforto dos autores do século passado.

O parlamentarismo proposto pelas revoluções burguesas era o de cidadãos independentes, libertos da tirania absolutista, bem como das paixões que submetiam o gênero feminino - na visão dos pensadores que fundaram a modernidade - e das exigências do

---

[113] PITKIN, Hanna Fenichel. Representação: palavras, instituições e idéias. **Lua Nova**, n. 67, p. 15-47, 2006. p. 42.
[114] NOGUEIRA, Marco Aurélio. Representação, crise e mal-estar institucional. **Revista Sociedade e Estado**, v. 29, n. 1, p. 91-111, jan./abr. 2014.
[115] CHAUÍ, Marilena. **O que é ideologia?** 2 ed. São Paulo: Brasiliense, 2008. p. 44.
[116] CHAUÍ, Marilena. **O que é ideologia?** 2 ed. São Paulo: Brasiliense, 2008. p. 44.
[117] PITKIN, Hanna Fenichel. **The Concept of Representation.** Los Angeles: University of California Press, 1972. p. 144 e ss.

clientelismo político que advém da falta de recursos econômicos.[118] Em suma, uma política feita por homens proprietários em pequenos clubes e jantares, que não permitia que a liberdade do mandatário fosse questionada ou controlada por fatores além de sua consciência e das leis.

Os critérios de voto censitário, de nacionalidade e instrução limitavam o corpo representado a uma pequena parcela da sociedade que tinha pouca dificuldade de se ver na instituição representante.[119] A comunicação entre eleitor e parlamentar era de fácil acesso, sua perspectiva social era a mesma, a vitória do lado opositor não significava grandes mudanças sociais ou prejuízos para os derrotados. Para aqueles que podem fazer valer sua voz, esse modelo de Parlamento parece sem dúvida a mais perfeita das instituições e assim era reverenciado pelos autores mais aclamados do século XIX.[120]

A relação de representação nesse período era sólida e próxima, mas não democrática, o que introduziu a demanda do sufrágio universal como a principal bandeira daqueles que se viam como cada vez mais necessários para o sucesso econômico no novo modelo industrial, o proletariado urbano,[121] e daquelas que sustentam o trabalho reprodutivo.[122]

O partido e outros movimentos de massa surgem como a ferramenta dos despossuídos para se fazerem representar. Agremiações políticas já eram bem conhecidas: jacobinos e girondinos, *whigs* e *tories*, federalistas e antifederalistas. Todos os grandes Estados tinham seus clubes políticos, mas esses eram mal vistos pelos liberais do período, como um instrumento do autoritarismo que ocultava o poder do indivíduo e colocava em perigo a saúde das instituições.[123]

Afinal, o Parlamentarismo liberal detém uma necessidade pela discussão, na medida em que ainda é uma forma de regime estabelecida sob um paradigma iluminista. O argumento que abre as portas para o estabelecimento das instituições representativas modernas é o de que

---

[118] COSTA, Pietro. **Soberania, representação, democracia**: ensaios de história do pensamento jurídico. Curitiba: Juruá, 2010. p. 171-175.
[119] COSTA, Pietro. **Poucos, muitos, todos**: lições de história da democracia. Trad.: Luiz Ernani Fritoli. Curitiba: Editora UFPR, 2012. p. 155-166.
[120] MANIN, Bernard. **Los principios del gobierno representativo**. Madrid: Alianza Editorial S.A., 1998. p. 239.
[121] COSTA, Pietro. **Poucos, muitos, todos**: lições de história da democracia. Trad.: Luiz Ernani Fritoli. Curitiba: Editora UFPR, 2012. p. 191-216.
[122] DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Trad. Heci Regina Candiani. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 79 e ss.
[123] MADINSON, James. FEDERALIST No. 10. The Same Subject Continued (The Union as a Safeguard Against Domestic Faction and Insurrection). In: HAMILTON, Alexander; MADINSON, James; JAY, John. **The Federalist Papers**. 1787-1788. Versão Digital. Disponível em: https://gutenberg.org/files/1404/1404-h/1404-h.htm. Acesso em 18 nov. 2023; ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**: princípios do direito político. Trad. de Vicente Sabino Júnior. São Paulo: Editora Pillares, 2013. p. 60.

a verdade pode ser alcançada por meio da discussão entre pares, seja essa verdade um interesse nacional ou simplesmente o melhor resultado possível para todos. Para tanto, é necessário que esse colegiado possua duas características: independência e publicidade, de forma que seja possível que os melhores argumentos triunfem, numa espécie de *laissez-faire* político.[124]

Nesse cenário, o partido é de fato um entrave no sistema: por um lado aproxima a relação entre representantes e representados, por outro retira do parlamento sua principal função. Esse último deixa de ser um aparato decisor para se tornar plebiscitário suplementar, apenas ratificando acordos de bastidores e comandos executivos, relegando aos parlamentares uma figura intermediária, de técnico-organizador.[125]

Dessa forma, os "partidos guardiões da democracia" emergem precisamente como uma ferramenta que permite a massificação da política enquanto mantém o espaço decisório longe da soberania popular e dos temidos "populistas".[126]

Ao se erigir um processo de identificação que se dá para além do Estado, no qual existe uma busca permanente do expurgo e eliminação da dissidência, as agremiações de massa, na visão de Carl Schmitt, permitem apenas uma consolidação de identidades parciais que, se não são capazes de conviver mutuamente, arriscam colocar a estrutura constitucional em desconstrução.[127] Isso resume uma incompatibilidade geral entre democracia e liberalismo,[128] na qual a multidão se debate público do começo do século XX em um processo de dissolução do liberalismo, ainda que não o superando.[129]

Dessa "crise" um novo modelo emerge, pautado sobre modelos eleitorais proporcionais, voto secreto e universal e métodos de consulta popular direta,[130] em que as associações políticas da sociedade civil se insurgem contra a estrutura parlamentarista e se consolidam constitucionalmente como um "Estado de partidos".[131]

---

[124] SCHMITT, Carl. Democracia e Parlamentarismo. In: AURÉLIO, Diogo Pires (org.). **Representação política**: textos clássicos. Lisboa: Livros Horizonte, pp. 177-206, 2009. p. 182.
[125] LEIBHOLZ, Gerhard. O pensamento democrático como princípio estruturador na vida dos povos europeus. **Revista Da Faculdade de Direito**, Universidade de São Paulo, v. 53, p. 36-58, 1958. p. 50 e ss.
[126] LEVITSKY, Steven, ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Trad.: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018. p. 32.
[127] MAGALHÃES, Pedro Miguel Tereso de. **A teoria da representação na Alemanha de Weimar**: Schmitt, Kelsen e Leibholz. Dissertação (Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais) - Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa. Lisboa, 2011. p. 51.
[128] SCHMITT, Carl. **Verfassungslehre**. 10 ed. Berlim: Duncker & Humblot, 2010. p. 191.
[129] MAGALHÃES, Pedro Miguel Tereso de. **A teoria da representação na Alemanha de Weimar**: Schmitt, Kelsen e Leibholz. Dissertação (Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais) - Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa. Lisboa, 2011. p. 53.
[130] MAGALHÃES, Pedro Miguel Tereso de. **A teoria da representação na Alemanha de Weimar**: Schmitt, Kelsen e Leibholz. Dissertação (Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais) - Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa. Lisboa, 2011. p. 47.
[131] GARCÍA-PELAYO, Manuel. **El Estado de partidos**. 2 ed. Madrid: Alianza Editorial, 1996.

Essas novas agremiações, mesmo as mais radicalizadas em um discurso de igualdade absoluta e anti-representacional, não conseguem crescer e ganhar relevância sem estabelecer uma estrutura de comando. A lei de ferro das oligarquias de Robert Michels[132] surge como uma resposta explicativa para o surgimento das burocracias políticas que ascendem junto das massas despossuídas, promovendo – especialmente após a segunda guerra – uma estabilização política na forma de uma elite consolidada e um novo tipo de organização, os "partidos burocráticos de massas"[133] e um novo formato de democracia, o "parlamentar partidário de massas".[134]

Os atuais sentimentos de inadequação com as instituições, formuladas em vista desse regime, se dão por razões similares. A revolução dos instrumentos produtivos traz novos atores e dinâmicas para o teatro representativo e modifica as correlações existentes, forçando uma nova metamorfose.[135]

O fim do modelo geopolítico bipolar, a globalização e os novos dogmas neoliberais enfraquecem a ideia de um Estado social e redes de integração social, o que leva a baixos índices de participação política,[136] situação que se agrava quando observados os critérios de gênero, etnia, renda, educação e ocupação profissional.[137]

As redes sociais oferecem um modelo comunicativo que vai de encontro com as noções de esfera pública conhecidas anteriormente. A necessidade de dar sentido a um mundo da vida baseado na rede, em que algoritmos e efeitos bolha determinam as informações relevantes a serem entregues, gera uma refactualização do mundo, dirigida por campanhas de desinformação e um diálogo memeficado. Um novo perfil de identidades é fabricado em um campo de batalha que tribaliza seus agentes e determina um novo conjunto de amigos-inimigos, e que coloca em xeque as velhas determinações de nacional-internacional, esquerda-direita, progressista-conversador.[138]

---

[132] MICHELS, Robert. **Political parties**: a sociological study of the oligarchical tendencies of modern democracy. Trad.: Eder Paul e Cedar Paul. Kitchener: Batoche Books, 2001.
[133] MEDINA, Juan Abal. **La muerte y la resurrección de la representación política**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2004. p. 77.
[134] LEIBHOLZ, Gerhard. The nature and various forms of democracy. **Social Research**, v. 5, n. 1, p. 84-100, fev. 1938. p. 89.
[135] MANIN, Bernard. **Los principios del gobierno representativo**. Madrid: Alianza Editorial S.A., 1998. p. 193 e ss.
[136] ARMINGEON, Klaus; SCHÄDEL, Lisa. Social Inequality in Political Participation: The Dark Sides of Individualisation. **Western European Politics**, v. 37, n. 1, p. 1-27, 2015.
[137] GALLEGO, Aina. Unequal Political Participation in Europe. **International Journal of Sociology**, v. 37, n. 4, winter 2007-2008, p. 10-25, 2008.
[138] HAN, Byung-Chul. **Infocracia**: digitalização e a crise da democracia. Trad.: Gabriel S. Philipson. Petrópolis: Vozes, 2022.

Ainda, a nova esfera virtual é facilmente falsificável, articulando elementos de *Big Data* e *Data Mining*, que transformam dados pessoais em uma commodity comercializável.[139] Com estratégias como o emprego de *bots, cyborgs* e métodos de distribuição de informação de microsegmentação,[140] é possível converter a visão de milhões de pessoas em uma pauta ou eleição específica, colocando em risco avanços sociais importantes, bem como as próprias instituições poliárquicas.[141]

Em um cenário social em que é cada vez mais complexo determinar quem somos "nós" e quem são "eles", é muito difícil estabelecer uma identidade capaz de ser representada. O velho contrato social hobbesiano presumia a transformação da multidão entre soberano e povo, mas para que isso seja possível é necessário algo que reúna os indivíduos em um agrupamento social. Sem tal elemento, não é possível representar ou ser representado.

Os novos problemas afetam diretamente a compreensão sobre o dilema da independência do mandato e das instituições intermediárias da representação. Surge uma miríade de novas organizações e formas de representar: *advocacy*, associações baseadas em identidades, valores não materiais, influenciadores digitais, entre outras novas figuras que agora fazem parte da relação representativa.

Os partidos também precisam se adaptar à nova realidade. A derrubada das paredes que faziam distinguir os grupos sociais e as pautas de defesa costumeiras de cada agrupamento, bem como o atrelamento dos benefícios eleitorais, financeiros e burocráticos do Estado com a capacidade de votação das agremiações, transforma os pleitos políticos em um livre mercado de votos, no qual cada candidato é um empreendimento.

Esse cenário, junto da redução das tensões internacionais, leva as principais forças políticas a abdicarem de bandeiras históricas em prol de um consenso ao centro, buscando serem mais convidativas para todo o eleitorado. Nascem as agremiações *catch-all*,[142] focadas em conquistar todos os votos, independente de classe, etnia, interesses ou pautas.

Isso também obriga a própria burocracia partidária a se adaptar. A comunicação eleitoral passa a ser sobre mega produções estéticas, que precisam se conformar às exigências por algoritmos de difícil compreensão. A mobilização de grandes quantias de recursos

---

[139] DIXON, Hayley. Data now as important a commodity as oil, leading QC says. **The Telegraph**, versão digital, 7 jan. 2019. Disponível em: https://www.telegraph.co.uk/news/2019/01/07/data-now-important-commodity-oil-leading-qc-says/ Acesso em 21 jul. 2019.

[140] RICHTERICH, Annika. How data-driven research fuelled the cambridge analytica controversy. **Partecipazione e Conflitto**: The Open Journal of Sociopolitical Studies. v. 11, n. 2, p. 528-543, jul. 2018.

[141] PERSILY, Nathaniel. The 2016 U.S. Election: Can Democracy Survive the Internet? **Journal of Democracy**. v. 28, n. 2, p. 63-76, abr .2017.

[142] GUNTHER, Richard; DIAMOND, Larry. Species of political parties: A new typology. In: **Party Politics**, v. 9, n. 2, London: Thousand Oaks, p. 167-199, 2003.

financeiros exige uma equipe treinada e pronta para se mobilizar em cada pleito. Assim como no começo do século passado, a desconfiguração do modelo anterior de se fazer representar, impulsionado por mudanças sociais e econômicas, reconfigura o regime em um novo modelo, com um novo tipo de instrumento, o "partido profissional eleitoral."[143]

A diferença fundamental reside no fato de que a mudança que se desenha nas últimas décadas não foi capaz de reduzir a distância entre os elos da relação representativa, mas, ao contrário, a aumentou ainda mais. Diante disso, a tensão ao redor do dilema entre mandato ou independência se torna cada vez mais crítica.

Apenas a participação democrática direta é capaz de estabelecer um contraponto certeiro aos dois extremos da controvérsia.[144] Contudo, essa não pode ser compreendida como uma superação das instituições representativas, mas como um complemento para torná-las eficazes.[145]

Uma lógica de co-presença equânime, que substitua a de re-presença, é impossível por fatores muito além da materialidade evidenciada pelos defensores da "democracia dos modernos". Mesmo que fosse possível reunir toda a coletividade em uma assembleia comum, o que se torna uma utopia cada vez mais tangível com os adventos da computadorização e internet, seria necessário encarar dilemas que tornam os sujeitos da relação distintos entre si, como fatores de classe, raça e gênero.[146]

Ainda, mesmo uma assembleia de iguais não está isenta do fator representativo. Se fosse possível fazê-lo materialmente, para que fosse então razoável estabelecer uma política comum, seriam necessários sacrifícios e entregas mútuas, acordos e pactos, o que significa um exercício de afastamento dos seus interesses privados em virtude de um bem comum. Logo, isso significa uma apropriação do indivíduo enquanto cidadão, que implica em um apagamento do ser próprio e uma representação de si mesmo.[147]

Não apenas isso, mas em qualquer reunião é ordinário que surja um senso comum em torno de uma voz, bem como silenciamento daqueles que já se vêem contemplados nas possibilidades ofertadas, o que resulta em uma entrega – ainda que informal – do seu potencial político a um representante. Contudo, essa representação *de facto* não permite uma

---

[143] MEDINA, Juan Abal. **La muerte y la resurrección de la representación política**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2004. p. 84.
[144] PITKIN, Hanna Fenichel. Representação: palavras, instituições e ideias. **Lua Nova**, São Paulo, n. 67, p. 15-47, 2006. p. 43.
[145] YOUNG, Iris Marion. Representação política, identidade e minorias. **Lua Nova**, São Paulo, n. 67, p. 139-190, 2016. p. 146.
[146] YOUNG, Iris Marion. Representação política, identidade e minorias. **Lua Nova**, São Paulo, n. 67, p. 139-190, 2016. p. 147.
[147] SCHMITT, Carl. **Verfassungslehre**. 10 ed. Berlim: Duncker & Humblot, 2010. p. 206-215.

prestação de contas efetiva, um coletivo em que todos são formalmente iguais e não há poder consolidado significa que ninguém tem culpa pelos fracassos ou iniciativa dos riscos.[148]

Em suma, ainda que a controvérsia acerca da independência do mandato imponha tensões sociais no campo da representação, não é possível decretar o fim dessa relação por meio de uma lógica de participação direta.

Outra angústia que percorre a contradição do representar se situa sobre a identidade do sujeito ativo neste processo. Mesmo o mais dependente dos representantes, que seja obrigado a seguir à risca as instruções de seus eleitores, deverá deter com estes algum grau de similitude, deve ser um dos "nossos". De certa forma, ambas as questões tratam acerca do mesmo problema, a distância entre os pólos da relação. Porém, enquanto a primeira abarca um sentido objetivo – qual a autonomia das partes, o segundo refere-se a um eixo subjetivo – quem são os sujeitos.

Mesmo entre os autores do iluminismo e das revoluções burguesas havia afirmações de que a representação seria impossível sem uma semelhança entre seus elementos. Rousseau argumentava que sua sociedade idílica pautada em uma assembleia geral só seria possível se ninguém tivesse recursos suficientes para comprar a dignidade de outra pessoa, garantindo que todas fossem livres, o que ele acreditava só ser possível com a garantia da propriedade da terra a todos os cidadãos.[149]

Em última instância, o argumento rousseauniano perpassa pela utilização meramente instrumental da representação, com uma sociedade de plena participação política que seria alcançada por meio da igualdade material. Marx mobiliza a mesma lógica ao pautar que o sufrágio universal era uma ferramenta anti-representativa, que transformava o Estado em órgão subalterno à sociedade, com todas suas contradições e conflitos.[150] A reflexão pode parecer distante de uma realidade de um universo eleitoral mercantilizado, mas coaduna com as reflexões dos autores do início do século passado, que observavam a morte do Parlamentarismo liberal e o nascimento de uma política plebiscitária.[151]

Contudo, muitos dos próprios pensadores liberais insuflaram a correspondência entre uma participação política cotidiana e a boa saúde dos instrumentos do regime representativo. Alexis Tocqueville apontava as instituições organizadas e a mobilização geral da sociedade

---

[148] DAHL, Robert A. **Democracy and its critics**. New Haven: Yale University Press, 1989. p. 37 e ss.

[149] ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**: princípios do direito político. Trad. de Vicente Sabino Júnior. São Paulo: Editora Pillares, 2013; PATEMAN, Carole. **Participation and Democratic Theory**. New York: Cambridge University Press, 1970. p. 25.

[150] COSTA, Pietro. **Soberania, representação, democracia: ensaios de história do pensamento jurídico**. Curitiba: Juruá, 2010. p. 184.

[151] LEIBHOLZ, Gerhard. O pensamento democrático como princípio estruturador na vida dos povos europeus. **Revista Da Faculdade de Direito**, Universidade de São Paulo, v. 53, p. 36-58, 1958. p. 50 e ss.

civil estadunidense, além da facilidade de transposição entre as classes, como os principais fatores para o nascimento e estabilidade da república estadunidense no século XIX.[152] John Stuart Mill entendia que o principal fator para garantir o prolongamento no tempo do modelo parlamentar era a promoção de virtudes cívicas que só poderiam ser aprendidas na atuação política concreta, especialmente em nível local.[153] Essas construções teóricas afastam o mito de uma contraposição entre uma "teoria clássica" dos sistemas representativos e uma abordagem crítica que privilegia formatos mais diretos de democracia, na medida em que essas sugestões já eram reconhecidas no auge do período parlamentarista.[154]

Em realidade, parece que a ideia de participação de base e a necessidade de uma aproximação subjetiva entre representantes e representados se torna mais presente ao longo da produção teórica quanto maior é o tamanho do universo de sufrágio. Poucos dos primeiros pensadores sobre o sistema representativo precisavam questionar se havia uma relação de pertencimento entre a elite governante e o alicerce social, pois os eleitores eram em si muito parecidos: em geral homens, brancos e proprietários.

Ainda que os ideais do liberalismo colocassem como premissa a igualdade universal, as conquistas revolucionárias que instituíram sistemas eleitorais com abertura para mulheres e pessoas negras nos séculos XVIII e XIX tiveram pouca duração.[155] Em geral, momentos de levantes políticos e destituição da ordem tendem a promover a participação desses setores, apenas para que o termidor viesse a renegá-los com a restauração da disciplina.[156]

O árduo processo de conquista do espaço político para os sujeitos dominados é precisamente o motor que exige a primeira metamorfose da representação de que fala Bernard Manin.[157] Contudo, para os elementos mais desfavorecidos no jogo social da economia capitalista, a representação é uma necessidade tanto quanto é um estorvo. Para os que não têm recursos para fazer sua própria voz ecoar, a alternativa para escapar da alienação política completa é escolher a parcial entrega de sua participação política no formato representativo.[158]

---

[152] TOCQUEVILLE, Alexis de. **Democracy in America**. Trad. Harvey C. Mansfield; Delba Winthrop. Chicago: The University of Chicago Press, 2002.
[153] MILL, John Stuart. **On Liberty and Considerations on Representative Government**. Oxford: Basil Blackwell, 1948.
[154] PATEMAN, Carole. **Participation and Democratic Theory**. New York: Cambridge University Press, 1970. p. 1-21.
[155] COSTA, Pietro. **Poucos, muitos, todos**: lições de história da democracia. Trad.: Luiz Ernani Fritoli. Curitiba: Editora UFPR, 2012. p. 155-178.
[156] SOUZA-LOBO, Elisabeth. **A classe operária tem dois sexos**: trabalho, dominação e resistência. 3 ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2021. p. 183.
[157] MANIN, Bernard. **Los principios del gobierno representativo**. Madrid: Alianza Editorial S.A., 1998. p. 252 e ss.
[158] BOURDIEU, Pierre. A delegação e o fetichismo político. In: BOURDIEU, Pierre. **Coisas ditas**. Trad. Cássia R. de Silveira; Denise Moreno Pegorim. São Paulo: Brasiliense, p. 188-206, 2004.

Os partidos de massas, movimentos e sindicatos emergem junto do sufrágio universal masculino como forma de colocar em evidência os interesses desses sujeitos, mas promovem um jogo político próprio que detém uma parcial correspondência com a sua contraparte social. Na medida em que esses aparelhos precisam se auto reproduzir para continuar promovendo seu discurso, eles forjam uma relação de lealdade indiscriminada entre aqueles que deles dependem, a burocracia e os profissionais políticos, que passam a ter uma relação de interesses distinta daqueles que representam.[159]

Assim, não somente a representação em si é uma relação contraditória, mas mantém uma sobrevivência comensalista com a participação política. Os sujeitos oprimidos no palco social continuam buscando alternativas de se fazerem ouvir, por vezes alçando os seus a posições de poder, somente para verem esses serem convertidos por uma miríade de instrumentos de acomodação dos regimes poliárquicos.[160]

A questão se coloca em cores mais dramáticas quando se considera a gestão da diferença.[161] A correspondência entre identidade-representação já apresentada, especialmente quando situada em uma economia de mercado, implica em uma rejeição institucionalizada do que é diferente, uma constante busca por uma semelhança hipotética realizada em uma instância de violência simbólica.[162]

Nesse sentido, um histórico de representação por ausência, que marca os sujeitos subalternos com características atribuídas por uma narrativa repetida à exaustão,[163] implica em um círculo vicioso de negação da participação política em razão desses traços.[164] Na sociedade brasileira, essa estrutura de dominação ideológica é articulada junto da subjugação econômica, perfazendo o trinômio da opressão de raça, gênero e classe.[165]

Uma das estratégias de superação da subalternidade é a conquista do espaço de poder e liderança. Isto é, quando o sujeito subordinado adquire a posição de representante, tanto dos

---

[159] BOURDIEU, Pierre. A delegação e o fetichismo político. In: BOURDIEU, Pierre. **Coisas ditas**. Trad. Cássia R. de Silveira; Denise Moreno Pegorim. São Paulo: Brasiliense, p. 188-206, 2004.
[160] MILIBAND, Ralph. **O Estado na sociedade capitalista**. Trad. Fanny Tabak. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1970. p. 147-178.
[161] DAVIS, Angela. DENT, Gina. Prison as a Border: A conversation on gender, globalization, and punishment. **Journal of Women in Culture and Society**, v. 26, n. 4, p. 1235-1241, 2001.
[162] LORDE, Audre. Idade, raça, classe e gênero: mulheres redefinindo a diferença. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Pensamento feminista**: conceitos fundamentais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, p. 239 - 249, 2019. p. 240.
[163] CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011. p. 70.
[164] ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **The danger of a single story**. Palestra proferida no TEDGlobal 2009, Oxford (Reino Unido), jul. 2009. Disponível em: https://www.ted.com/talks/chimamanda_ngozi_adichie_the_danger_of_a_single_story. Acesso em: 29 mar. 2022.
[165] GONZALEZ, Lélia. A mulher negra na sociedade brasileira: Uma abordagem político-econômica. In: GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, p. 49 - 64. 2020.

seus semelhantes quanto na inversão da ótica tradicional que destaca o dominador como polo ativo da relação.[166]

No entanto, o espaço da política institucional – construído e pensado pelo dominador, mas propagado como neutro – é moldado como inóspito para esses setores.[167] Mesmo após a conquista do sufrágio em termos genéricos é necessário manter guarda contra técnicas de *disenfranchisement*[168] que buscam retirar o potencial eleitoral de grupos minorizados por meio do encarceramento em massa, divisão desigual de distritos e outras formas de desincentivo ao voto.

Uma vez garantida a possibilidade de ir às urnas efetivamente, é necessário também conjugar dupla jornada de trabalho e menor capacidade de articulação financeira com outras exigências da democracia real, como o critério de "boa aparência", para que uma mulher ou pessoa negra se faça representante na "democracia racial" brasileira.[169] Esse cenário é enfrentado tanto frente ao eleitorado, quanto no interior das instituições partidárias que necessitam de vitórias nas urnas para sobreviver e veem candidatos pouco atrativos como uma ameaça à própria existência, o que acaba agravando essas distorções.

Ainda, a naturalização e interiorização do discurso ideológico permite a disparidade entre promoção de políticas reais e resposta social por meio dos mecanismos representativos, nos quais os sujeitos subalternos tendem a não buscar – por estratégia ou convicção – aqueles parecidos com si mesmo para se fazer ver na seara institucional.[170]

Enquanto nenhum desses fatores é novo e todos perpassam por lutas seculares pela sua eliminação, o momento histórico da queda do "socialismo real" e o final da Guerra Fria coincide com um levante de lutas por reconhecimento, nas quais a determinação dessas diferenças vira um objetivo de novos atores políticos.[171] Nessa nova estratégia, o combate às diferenças materiais é alicerçado pela representação da diferença subjetiva, de forma que a derrubada de instrumentos que dificultam o acesso a posições de poder passa a ser

---

[166] GONZALEZ, Lélia. A mulher negra na sociedade brasileira: Uma abordagem político-econômica. In: GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, p. 49 - 64. 2020.

[167] MACKINNON, Catharine A. **Toward a Feminist Theory of the State**. Cambridge: Harvard University Press, 1989. p. 170.

[168] GRESTA, Roberta Maia. **Teoria do Processo Eleitoral Democrático**: a formação dos mandatos a partir da perspectiva da cidadania. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019.

[169] GONZALEZ, Lélia. A mulher negra na sociedade brasileira: Uma abordagem político-econômica. In: GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, p. 49 - 64. 2020.

[170] DAVIS, Angela. **Mulheres, cultura e política**. Trad. Heci Regina Candiani. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 25 e ss.

[171] FRASER, Nancy. From redistribution to recognition? Dilemmas of justice in a 'postsocialist' age. In: S. Seidman; J. Alexander (org.). **The new social theory reader**. Londres: Routledge, pp. 285-293, 2001.

complementada pela instituição de políticas públicas que facilitam a disputa para tais sujeitos, como cotas e reservas de cadeiras.[172]

Ainda, a contradição da representação não apenas promove tensão acerca dos traços sociais que demarcam a subjetividade dos pólos relacionais e a capacidade de participação dos dominados, mas também implica em uma marca de diferenciação a partir da moralidade dos sujeitos. Ou seja, não basta que o representante seja um dos "nossos", mas é preciso que ele seja o melhor, ou mais correto, entre os "nossos".

A exigência de requisitos educacionais foi historicamente uma forma de limitar as opções representativas. Requisitos de educação formal pouco acessíveis, testes de letramento e a proibição do voto analfabeto se mostraram como mecanismos para retirar a grande parcela da população do universo do sufrágio, inclusive com instrumentalizações racistas como as das leis *Jim Crow* nos Estados Unidos pós-guerra civil.

No Brasil, a conquista da possibilidade dos analfabetos irem às urnas é recente, ainda que ela apenas inclua o exercício passivo desse direito, sem a opção de se candidatarem e assumirem cargos políticos, o que retira mais de 5% da população nacional de se fazer presente nos parlamentos federais, estaduais e municipais.[173]

O sufrágio ativo ainda é limitado por diversos outros recursos jurídicos. A Lei da Ficha Limpa estabeleceu critérios que permitem até 18 anos de inelegibilidade, se contados pena e período conseguinte, e a possibilidade de restrição de um direito fundamental sem decisão judicial que o prescreve.[174] Em outros exemplos, a prisão também restringe as candidaturas dos encarcerados, e a fraude à cota de gênero por meio do partido político estabelece a cassação de toda a chapa, inclusive de mulheres que não tiveram participação ativa no ato.[175]

Todas essas limitações são possíveis em virtude do estabelecimento da inelegibilidade como uma restrição não sancionatória, que se deu no contexto das decisões do Supremo Tribunal Federal nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade 29 e 30 e na Ação Direta de Inconstitucionalidade 4578. Contudo, são exemplos de uma lógica comum em diversas

---

[172] HUGHES, Melanie M. Intersectionality, Quotas, and Minority Women's Political Representation Worldwide. **The American Political Science Review**, v. 11, n. 3, p. 604-620, ago. 2011.

[173] A população brasileira analfabeta em 2022 era de 5,6%, segundo dados do PNAD Continua (IBGE), disponíveis em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html.

[174] SALGADO, Eneida Desiree; ARAÚJO, Eduardo Borges. Do Legislativo ao Judiciário – A Lei Complementar nº 135/2010 ("Lei da Ficha Limpa"), a busca pela moralização da vida pública e os direitos fundamentais. **A&C - Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, ano 13, n. 54. p. 121-148, out./dez., 2013.

[175] NETO, João Andrade; GRESTA, Roberta Maia; SANTOS, Polianna Pereira dos. Fraude à cota de gênero como fraude à lei: os problemas conceituais e procedimentais decorrentes do combate às candidaturas femininas fictícias. In: PEREIRA, Rodolfo Viana, ROLLEMBERG, Gabriela (org.). **Teses sobre a reforma política**: memória da participação da ABRADEP nas reformas de 2015. Brasília: ABRADEP, 2016.

leituras jurídicas nas poliarquias ocidentais que perpassa o entendimento de que o ato de votar e ser votado é antes um privilégio do cidadão bem comportado do que um direito fundamental.

Esse ideário, pautado em uma moralidade conservadora e uma leitura elitista da teoria da representação, exige um equilíbrio entre a necessidade do Estado em manter eleições ordenadas – por meio do sacrifício da representatividade da própria população – e o interesse da cidadania em se fazer ouvir e falar.[176]

Em suma, representar não é fácil, tampouco lógico. É preciso caminhar uma fina linha entre a dominância e a servitude; ser parte de um grupo com características e entendimentos comuns mais ou menos organizados; ser igual ao seus, mas também melhor que eles, o mais bem preparado ou mais correto. É impossível alcançar de fato essas exigências, uma vez que elas são fundamentadas em interesses e discursos divergentes que encontram na ideia de representação um ponto comum de conflito, ou melhor, contradição.

Entender essa realidade, no entanto, não absolve o observador crítico da compreensão de que existe algo de fundamentalmente errado em como as instituições representativas funcionaram nas últimas décadas. A crise econômica de 2008, que se iniciou nos Estados Unidos, colocou o mundo em uma situação de dificuldades e impulsionou chamados a ação de grupos radicais e movimentos espontâneos de massas pelo globo, do *Occupy* em *Wall Street* até as jornadas de junho de 2013 no Brasil, passando pelos *Indignados* espanhóis e pela Primavera Árabe. Multidões se levantaram para dizer que seus líderes, muitas vezes eleitos pelos mesmos que protestavam, não os representavam.[177]

Novas figuras, os *outsiders*, ganharam destaque e muitas vezes deram espaço para novas dinâmicas autoritárias de poder, com um toque de engenharia institucional e resultados impressionantes.[178] Essa nova safra de autocratas possui uma estratégia muito distinta dos conhecidos instrumentos de opressão do século anterior. Ao invés de eliminar a oposição e os mecanismos de representação poliárquicos, eles os utilizam como ferramentas de consolidação de poder e legitimação, fazendo das Cortes, do Parlamento e das eleições meios de provar que suas políticas são democráticas, mesmo quando violentadoras de direitos fundamentais e protegidas por uma estrutura estatal avessa à deliberação.[179]

---

[176] DAWOOD, Yasmin. Electoral Fairness and the law of democracy: a structural rights approach to judicial review. **University of Toronto Law Journal**, v. 62. p. 499-561, 2012.
[177] MESSAGI JÚNIOR, Mário. **Outros junhos virão**: protestos organizados em rede e as democracias radicalizadas. Curitiba: Kotter Editorial, 2019. p. 13-21.
[178] BARBER, N. W. Populist leaders and political parties. **German Law Journal**, v. 20, p. 129-140, 2019.
[179] SCHEPPELE, Kim Lane. Autocratic Legalism. **The University of Chicago Law Review**, v. 85, p. 545-583, 2018.

Da mesma forma que é intrínseco ao representar as tensões sobre o papel de seus polos, em nível objetivo e subjetivo, também é uma dinâmica permanente das poliarquias modernas o ascenso autoritário em momentos de aumento dos conflitos sociais.[180]

Construídas sob uma retórica e estratégia de desconexão entre as elites estatais e econômicas e a base social que supostamente representam,[181] tais lideranças autoritárias utilizam das contradições fundamentais levantadas neste subcapítulo, bem como da tensão geral entre democracia e constitucionalismo, como combustível de seus discursos.[182]

A resistência desses regimes a avanços dessa natureza dependem, portanto, não somente de um apoio conjuntural às políticas em exercício no governo, mas uma relação de suporte e apoio difuso construído na socialização dos indivíduos para conformar lealdade ao Estado e ao paradigma constitucional vigente.[183]Isso é o que convencionou chamar de confiança política, um conceito multidimensional, que pode ser observado em relação aos atores políticos de forma específica, aos resultados provenientes das instituições estatais, ou – mais atinente para a discussão em questão – em referência ao regime de maneira abstrata, isto é, quão legítimo é o sistema estatal proveniente das relações institucionais conformadas.[184]

Em geral, as pesquisas em torno dessa temática na América Latina acenam a uma fraca correlação entre os problemas momentâneos vivenciados por uma poliarquia e o apoio difuso da população aos preceitos constitucionais vigentes, mas também a uma forte indicação de que a diminuição desse último fator aumenta o apoio de facções anti-sistêmicas.[185] No Brasil, em específico, a desconfiança nas instituições políticas, principalmente partidos políticos e o Congresso Nacional, coaduna com atitudes de indiferença em relação aos temas públicos.[186]

Na sociedade brasileira, a aspiração por lideranças messiânicas e saídas ditas "populistas" convivem com baixa legitimidade democrática por muito tempo,[187] e com uma contínua erosão de confiança institucional nas últimas décadas, em especial conduzida por

---

[180] STENNER, Karen; HAIDT, Jonathan. Authoritarianism is not a momentary madness, but an eternal dynamic within liberal democracies. In SUSTEIN, Cass R. (org.). **Can it happen here? Authoritarianism in America**. New York: Dey Street Books, p. 175-220, 2018.
[181] STENNER, Karen; HAIDT, Jonathan. Authoritarianism is not a momentary madness, but an eternal dynamic within liberal democracies. In SUSTEIN, Cass R. (org.). **Can it happen here? Authoritarianism in America**. New York: Dey Street Books, p. 175-220, 2018.
[182] SCHEPELLE, Kim Lane. The opportunism of populists and the defense of constitutional liberalism. **German Law Journal**, v. 20, n. 3, p. 314-331, 2019.
[183] EASTON, David. **A Systems Analysis of Political Life**. New York: John Wiley, 1965.
[184] MOISÉS, José Álvaro. Cidadania, confiança e instituições democráticas. **Lua Nova**, n. 65, p. 71–94, 2005.
[185] GUNTHER, Richard; MONTEIRO, José Ramón. Legitimidade política em novas democracias. **Opinião Pública**, v. 9, n. 1, p. 1–43, 2003.
[186] MOISÉS, José Álvaro; CARNEIRO, Gabriela Piquet. Democracia, desconfiança política e insatisfação com o regime: o caso do Brasil. **Opinião Pública**, v. 14, n. 1, p. 1–42, jun. 2008.
[187] PAIVA, Denise; SOUZA, Marta Rovery; LOPES, Gustavo de Faria. As percepções sobre democracia, cidadania e direitos. **Opinião Pública**, v. 10, n. 2, p. 368–376, out. 2004.

baixas avaliações do sistema político, somadas à situação financeira e corrupção.[188] O país convive com mais perfis autoritários que suas contrapartes latino-americanas, mas o crescimento desse fator é um movimento observável em todo o continente, que é favorecido pela tendência de respostas anti-democráticas de sujeitos que mantêm posições ambivalentes nos graus de confiança em momentos de crise.[189]

A tese da "crise da representação" precisa, portanto, ser colocada em perspectiva. É inegável que a segunda década do século XXI presenciou um momento de sério desgaste institucional ao redor do globo, resultado das políticas de austeridade econômica e de mudanças profundas nos paradigmas políticos e comunicacionais conhecidos.

Esse esgarçamento das estruturas poliárquicas se alimenta, entre outros fatores, de tensões históricas construídas no interior da relação de representação, em parte inerentes à sua complexidade conceitual, em parte resultados de escolhas institucionais excludentes. Esses conflitos também alcançam um grau de maior de perturbação em virtude do enfrentamento de novos paradigmas sociais com categorias de pensamento oriundas de um modelo representativo de uma época passada, com pouca, ou nenhuma inovação,[190] de forma muito similar ao desafio teórico apresentado para os pensadores do começo e meados do século XX.[191]

As respostas mais comuns na literatura especializada remetem à ideia de reconstrução e fortalecimento de um sistema de partidos consolidado e demarcado por categorias ideológicas nítidas.[192] Ou seja, apontam um retorno ao modelo desconstituído pelo próprio desenvolvimento social.

Tal como Alice, que pergunta qual o melhor caminho sem ter noção de qual o objetivo quer alcançar,[193] a "crise" da representação parece iludir os pensadores da teoria da representação que não são capazes de responder à sociedade do século XXI com proposições transformativas.

---

[188] RIBEIRO, Ednaldo Aparecido. Confiança política na américa latina:evolução recente e determinantes individuais. **Revista Sociologia e Política**, v. 19, n. 39, p. 167-183, jun. 2011.
[189] MOISÉS, José Álvaro. Cultura política, instituições e democracia: lições da experiência brasileira. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 23, n. 66, p. 11–43, fev. 2008.
[190] MANIN, Bernard. As metamorfoses do Governo Representativo. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, n. 10 (29), Out. 1995.
[191] LEIBHOLZ, Gerhard. O pensamento democrático como princípio estruturador na vida dos povos europeus. **Revista Da Faculdade de Direito**, Universidade de São Paulo, v. 53, p. 36-58, 1958. p. 56.
[192] BAQUERO, Marcello; LINHARES, Bianca de Freitas. Por que os brasileiros não confiam nos partidos? bases para compreender a cultura política (anti)partidária e possíveis saídas. **Revista Debates**, v. 5, n. 1, p. 89–114, jan./jun. 2011. p. 110.
[193] CARROL, Lewis. **Alice no país das maravilhas**. Trad. Márcia Heloisa; Leandro Durazzo. Rio de Janeiro: DarkSide Books, 2019. p. 88-89.

Em compensação, nas bases sociais e movimentos políticos as diversas tensões que entrecortam as contradições da representação são debatidas, repensadas e remodeladas. Novos mecanismos de democracia direta digital buscam reaproximar representante e representado. Novas formas de organizar a coletividade questionam quem são os sujeitos que conseguem alcançar a institucionalidade e promovem propostas, nem sempre factíveis ou úteis, de equilíbrio da igualdade nos instrumentos eleitorais e parlamentares.

A "crise" da representação não pode ser entendida como mero trunfo teórico para responder questões problemáticas, tampouco ignorada por uma suposta falta de evidências. Ao contrário, tem de ser enfrentada. As candidaturas coletivas e novas proposituras que partem das ideias de democracia fluida foram capazes de oferecer um caminho para a Alice que não sabia onde ir.

2.3. Da democracia fluida para as candidaturas coletivas

Em 1884, Charles Dodgson, mais conhecido por seu pseudônimo Lewis Carroll, publicou um livreto com algumas de suas ideias sobre o recrutamento parlamentar britânico. A obra "*The Principles of Parliamentary Representation*" é uma defesa de um sistema eleitoral proporcional com distritos de médio porte. O escrito, entretanto, providenciou uma concepção mais original e interessante do que aquelas que já ganhavam força no continente europeu, a de que um eleitor poderia escolher a quem distribuir seu voto para que o receptor o instrumentalizasse da forma que achasse melhor, seja colocando seu próprio nome em disputa ou repassando o seu potencial eleitoral.[194]

A ideia, que viria posteriormente ser conhecida como democracia fluida, foi ignorada nos grandes debates institucionais como a visão de um literato sonhador, mas veio a ser redescoberta décadas depois por movimentos que acreditavam na reaproximação dos pólos da relação representativa.

Os exemplos são abundantes. O partido *Demoex – Democratic Experiment*, fundado em 2002 por alguns alunos e um professor de filosofia na cidade de Vallentuna, Suécia – ganhou duas vezes um espaço no órgão governativo local sob uma plataforma política que pretendia que todas as decisões fossem discutidas em um fórum online e tomadas por voto majoritário dos afiliados a experiência.[195] A agremiação ainda se mantém viva, sob a

---

[194] DODGSON, Charles L. **The principles of parliamentary representation**. London: Harrison and sons, 1884.
[195] REDE DE AÇÃO POLÍTICA PELA SUSTENTABILIDADE (RAPS). **Mandatos coletivos e compartilhados**: desafios e possibilidades para a representação legislativa no Século XXI. São Paulo: RAPS,

denominação *Direktdemokraterna*, defendendo a ideia de democracia fluida de forma aberta em seu sítio oficial.[196]

A Suécia também viu zarpar de suas águas outra inovação similar: os partidos piratas, que contaram com seu primeiro exemplar fundado em 2006, antes de se espalharem por diversos outros países do velho continente. Sua proposta também é estruturada ao redor de uma democracia líquida, que utiliza plataformas de participação *online* para debates cotidianos e congressos periódicos, nos quais é possível se fazer presente ou escolher um representante para falar em seu nome, que terá a força equivalente a quantos votos teve para aquela ocasião.

Os piratas já contabilizaram resultados positivos em muitos países e se organizam por uma confederação internacional – a *Pirate Parties International* – composta por 31 partidos membros e 24 partidos observadores. O sucesso eleitoral do movimento é atribuído por seus próprios fundadores à sua ousadia na defesa de ideais que são facilmente identificados por uma geração nativa digital.[197]

A principal dificuldade de manutenção desses grupos em longo prazo é a intenção de criar um mecanismo de democracia direta em um sistema representativo sem apresentar um conjunto unificado de propostas e valores. Esse é o erro que levou o *Online Direct Democracy – (Empowering the People!)* australiano a fracassar nas tentativas eleitorais de 2007 e 2013, ocasiões nas quais se propunha a votar todas as matérias necessárias por consultas *online* entre seus afiliados, se abstendo caso não obtivessem uma maioria de pelo menos 70%.[198]

Outra experiência australiana é o *Flux*, partido fundado em 2016 que se apresenta como "um movimento de expressão política e não de ideologia política" que defende uma "democracia direta baseada em problemas". Seu sistema interno é baseado em um aplicativo, o *Flux app*, no qual cada membro recebe um voto para cada proposta ou projeto em debate e pode utilizá-lo de forma direta, ou direcioná-lo a outra pessoa ou grupo de pessoas, seja em troca de outro apoio ou apenas por confiar na visão de certa pessoa acerca de tema específico, mantendo seu direito de reivindicar seu voto antes da última deliberação e de distribuir a

---

2019. Disponível em: https://www.raps.org.br/2020/wpcontent/uploads/2019/11/mandatos_v5.pdf. Acesso em: 06 ago. 2021. p. 29.

[196] DIREKTDEMOKRATERNA. **Historia**. Disponível em: https://direktdemokraterna.se/historia. Acesso em: 13 ago. 2021.

[197] FALKVINGE, Rick. **Why The Name "Pirate Party"?** Disponível em: http://falkvinge.net/2011/02/20/why-the-name-pirate-party/. Acesso em: 13 de ago. 2021.

[198] REDE DE AÇÃO POLÍTICA PELA SUSTENTABILIDADE (RAPS). **Mandatos coletivos e compartilhados**: desafios e possibilidades para a representação legislativa no Século XXI. São Paulo: RAPS, 2019. Disponível em: https://www.raps.org.br/2020/wpcontent/uploads/2019/11/mandatos_v5.pdf. Acesso em: 06 ago. 2021. p. 31.

integridade de suas prerrogativas em temáticas específicas que não se considerar apto a contribuir.

A experiência é muito próxima do modelo eleitoral proposto por Charles Dodgson, com a diferença principal de que cada proposta pode ser debatida de forma independente com o auxílio de plataformas digitais, o que seria impensável no século XIX.

Partidos políticos de grande expressão também parecem ser tomados, em algum grau, por esses ventos de mudança: experiências como o *MoVimento 5 Stelle* na Itália e o *Podemos* espanhol se constituíram sob a bandeira de um modelo representativo com pitadas de democracia direta.

O exemplo italiano surgiu nas eleições locais de 2008 e tornou-se uma legenda nacional em 2012, crescendo rapidamente a ponto de se tornar, no pleito de 2018, a segunda principal agremiação do país. Seu programa político é considerado uma quebra dos paradigmas apresentados até então e coloca em evidência uma relação mais próxima entre representantes e eleitores, com propostas de "cidadania digital" e uma gestão mais eficiente da máquina pública.[199]

O modelo comunicativo sobre o qual a agremiação foi fundada ressalta pautas ignoradas por outros grupos e convida seus apoiadores a escreverem o manifesto fundacional pela internet. O texto final do documento misturava pautas historicamente ligadas a grupos de esquerda e direita, com uma tendência muito mais proeminente de cruzar as barreiras ideológicas que outros grupos.[200]

As decisões de grande porte do movimento eram levadas a votação aberta no *blog* oficial, de caráter não mandatório mas com significativa capacidade de impacto nas decisões finais do grupo, inclusive quando desafiava figuras da liderança.[201] Em 2016, o partido lançou sua própria plataforma digital – a *Rousseau* – onde é possível influir nas decisões sobre a escolha das listas eleitorais, propostas em votação nas casas legislativas e debates internos.[202]

---

[199] GRILLO, Beppe. **Programma - Stato e cittadini Energia Informazione Economia Trasporti Salute Istruzione**. Disponível em: https://web.archive.org/web/20120502000943/http://www.beppegrillo.it/iniziative/movimentocinquestelle/Programma-Movimento-5-Stelle.pdf. Acesso em: 13 ago. 2021.

[200] CONTI, Nicolò Conti, MEMOLI, Vincenzo. The Emergence of a New Party in the Italian Party System: Rise and Fortunes of the Five Star Movement. **West European Politics**, v. 38, n. 3, p. 516-534, 2015.

[201] IL SOLE 24 ORE. Grillo lancia il referendum online, gli iscritti dicono no al reato di immigrazione clandestina. **Il Sole 24 ore**, Milão, 13 jan. 2014. Versão Digital. Seção Itália. Disponível em: https://st.ilsole24ore.com/art/notizie/2014-01-13/blitz-grillo-referendum-on-line-reato-immigrazione-clandestina-134720.shtml?uuid=ABWopOp. Acesso em: 13 ago. 2021.

[202] REDE DE AÇÃO POLÍTICA PELA SUSTENTABILIDADE (RAPS). **Mandatos coletivos e compartilhados**: desafios e possibilidades para a representação legislativa no Século XXI. São Paulo: RAPS, 2019. Disponível em: https://www.raps.org.br/2020/wpcontent/uploads/2019/11/mandatos_v5.pdf. Acesso em: 06 ago. 2021. p. 32.

O *Podemos* espanhol buscou a construção de uma "máquina de guerra eleitoral perfeita" enquanto estabelecia uma organização que privilegiava decisões locais e métodos democráticos, ou ao menos é o que prometia em seu documento organizacional.[203]

Fruto da explosão popular que marcou o movimento dos *Indignados* em 2011, o grupo de esquerda se articula por meio de "círculos" territoriais ou áreas temáticas, de forma similar aos partidos de base popular do pós-guerra,[204] mas com adição de mecanismos de decisão digitais, tais como os aplicativos *Appgree*, *Agora Voting* e até mesmo fóruns públicos oficiais na rede social *Reddit*.[205]

Várias dessas iniciativas utilizaram, em algum momento, ferramentas eleitorais que questionavam a unipessoalidade da representação. Os casos do *Demoex* sueco e do *Online Direct Democracy – (Empowering the People!)* e *Flux* australianos promoveram candidaturas que expressavam diretamente na sua campanha a intenção de dividir parte das responsabilidades com o grupo. O *Demoex* chegou a ser bem sucedido duas vezes. Os piratas e as novas agremiações digitais europeias introduzem a ideia nas instituições partidárias, mas sem questionar diretamente o sistema poliárquico parlamentar.

Propostas similares que buscavam dinamizar a relação do representante eleito com os representados existem no país desde, pelo menos, a década de 1990, com o mandato coletivo de Durval Ângelo (PT-MG), que se organizava por meio de um conselho político com cadeiras permanentes para movimentos sociais. O mandato possuía, inclusive, um estatuto para regular as interações.[206]

Essas iniciativas, que buscam um compartilhamento dos poderes parlamentares sem descaracterizar uma figura central que ocupa a posição hierarquicamente superior ou o monopólio sobre as prerrogativas parlamentares, são identificadas como mandatos compartilhados (*shared mandates*).[207] Além da já mencionada iniciativa seminal, algumas

---

[203] PODEMOS. **Documento Organizativo**. Disponível em: https://podemos.info/wp-content/uploads/2021/07/2021_07_Doc_organizativo.pdf. Acesso em: 10 set. 2021.

[204] REDE DE AÇÃO POLÍTICA PELA SUSTENTABILIDADE (RAPS). **Mandatos coletivos e compartilhados**: desafios e possibilidades para a representação legislativa no Século XXI. São Paulo: RAPS, 2019. Disponível em: https://www.raps.org.br/2020/wpcontent/uploads/2019/11/mandatos_v5.pdf. Acesso em: 06 ago. 2021. p. 35.

[205] MORAES, Reginaldo. **Bloco de Esquerda e Podemos**: dois experimentos de organização da nova esquerda europeia. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2016. p. 27.

[206] REDE DE AÇÃO POLÍTICA PELA SUSTENTABILIDADE (RAPS). **Mandatos coletivos e compartilhados**: desafios e possibilidades para a representação legislativa no Século XXI. São Paulo: RAPS, 2019. Disponível em: https://www.raps.org.br/2020/wpcontent/uploads/2019/11/mandatos_v5.pdf. Acesso em: 06 ago. 2021.

[207] SECCHI, Leonardo; CAVALHEIRO, Ricardo Alves. **Delegated representation in the 21st Century**: the experimentation of shared mandates. International Conference on Public Policy 3, Cingapura, 2017. Disponível em: https://www.ippapublicpolicy.org//file/paper/5939ac12b69a3.pdf. Acesso em 06 ago. 2021.

poucas experiências foram tentadas nas últimas décadas, sendo o modelo predominante até o pleito de 2020.[208]

O *Partido de la Red* argentino também pode ser abarcado no conceito, tendo reunido 2.511 indivíduos na construção de campanha em 2012, que não obteve sucesso. A experiência, tal como as europeias e australianas, contava com um aplicativo de organização, o *DemocracyOS*, e se constituiu em um partido no ano seguinte ao embate das urnas.[209]

Os mandatos compartilhados assumem uma série de diferentes formatos. O instituto Arapyaú, em conjunto com a Rede de Ação Política pela Sustentabilidade (RAPS), identificou pelo menos seis possíveis recortes de análise das experiências,: os compartilhados estrito senso, de conselho político, de especialização temática, participativos itinerantes, partidos participacionistas plurais e os partidos participacionistas ideológicos.[210] A socióloga Sabrina Fernandes enquadra essas diversas experiências como mandatos de governança circular, enquanto prevê uma outra classificação referente aos mandatos de aliança programática.[211]

As candidaturas coletivas em sentido estrito são, contudo, uma inovação tipicamente brasileira, e partem da ideia de divisão do espaço do próprio parlamentar em um conjunto de sujeitos, geralmente em um número menor, com equidade de posição, poderes e previsibilidade de compartilhamento de prerrogativas parlamentares, sob um nome fantasia comum. Esse é o modelo que se tornou dominante nas últimas eleições nacionais e permitiu que o movimento contra a representação unipessoal ganhasse fôlego no Brasil.

As primeiras experiências nesse sentido se deram em 2016, com a proposição de Luan Rosa e Souza e a "candidatura participativa" (PV-PR), que pretendia alçar 20 pessoas à posição de covereadores na cidade de Curitiba, com futura implementação de conselhos e assembleias populares; e o mandato coletivo de Alto Paraíso de Goiás (PODE-GO), encabeçado por João Yuji e composto por mais 4 ativistas que se tornaram os primeiros covereadores conhecidos no país. As iniciativas surgiram de forma espontânea e sem contato

---

[208] SILVA, William Quadros da. **Mandatos coletivos e compartilhados**: experimentações de inovações democráticas no poder legislativo do Brasil. Dissertação (Mestrado em Administração) – Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas, Universidade do Estado de Santa Catarina. Florianópolis, 2019.

[209] REDE DE AÇÃO POLÍTICA PELA SUSTENTABILIDADE (RAPS). **Mandatos coletivos e compartilhados**: desafios e possibilidades para a representação legislativa no Século XXI. São Paulo: RAPS, 2019. Disponível em: https://www.raps.org.br/2020/wpcontent/uploads/2019/11/mandatos_v5.pdf. Acesso em: 06 ago. 2021. p. 34.

[210] REDE DE AÇÃO POLÍTICA PELA SUSTENTABILIDADE (RAPS). **Mandatos coletivos e compartilhados**: desafios e possibilidades para a representação legislativa no Século XXI. São Paulo: RAPS, 2019. Disponível em: https://www.raps.org.br/2020/wpcontent/uploads/2019/11/mandatos_v5.pdf. Acesso em: 06 ago. 2021.

[211] FERNANDES, Sabrina. **O que é um MANDATO COLETIVO? | 031**. Vídeo do YouTube, 2018. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=8hKc8DqA1bA&ab_channel=TeseOnze. Acesso em: 06 ago. 2021.

entre si, com inspiração dos novos métodos organizativos que foram testados pelo *Podemos* espanhol.[212]

As candidaturas ainda se expressam legalmente de forma individual: ainda é necessário apontar uma pessoa para constar no registro da candidatura, de forma que as demais permanecem em posição de informalidade. Essa realidade levanta uma série de questionamentos sobre o limite da atuação de tais figuras no decorrer da campanha e exercício de mandato.

O arranjo é composto por ao menos três elementos: o candidato, os cocandidatos e o estatuto da iniciativa. A pessoa do registro abdica parcialmente de sua autonomia perante a Justiça Eleitoral em favor dos seus companheiros, para que esses tenham meios compromissados de influenciar as ações do primeiro. Tais segmentos interagem em conformidade a acordo prévio, formalizado ou não, que determina os direitos e deveres de cada participante do agrupamento.[213] Fora dessa estrutura básica, no entanto, as candidaturas coletivas são muito variadas, verdadeiras "experimentações contínuas"[214], a partir das quais a construção do protagonismo se transfere subjetivamente, marcando também um exercício de contrapoder.[215] Existe, portanto, um descompasso entre a realidade de tais expressões e a formalização dessas, entre a comunicação que alcança o eleitorado e as possibilidades jurídicas nela contidas.

Esse cenário de anomia promove certas dificuldades para o campo da pesquisa acadêmica também. O conceito de candidaturas coletivas é um ponto de disputa na literatura especializada, podendo ser traçadas duas linhas gerais. A primeira afirma que o processo de coletivização das candidaturas é sucedâneo e correlacionado ao surgimento de outras iniciativas de democracia direta e que, portanto, é possível estabelecer na terminologia "coletivas" uma denominação ampla que incorpora todos os elementos mencionados até este

---

[212] A informação acerca da independência das iniciativas e da inspiração do movimento espanhol foi obtida em entrevista não estruturada com Luan Rosa e Souza, um dos pioneiros da proposição de candidaturas coletivas no Brasil.

[213] REDE DE AÇÃO POLÍTICA PELA SUSTENTABILIDADE (RAPS). **Mandatos coletivos e compartilhados**: desafios e possibilidades para a representação legislativa no Século XXI. São Paulo: RAPS, 2019. Disponível em: https://www.raps.org.br/2020/wpcontent/uploads/2019/11/mandatos_v5.pdf. Acesso em: 06 ago. 2021. p. 22.

[214] SILVA, Willian Quadros da, SECCHI, Leonardo, CAVALHEIRO, Ricardo Alves. Mandatos coletivos e compartilhados no Brasil: análise descritiva de inovações democráticas no Poder Legislativo. **Revista Debates**, Porto Alegre, v. 15, n. 1, p. 168-190, jan-abr. 2021. p. 188.

[215] FARIA, Flávia de. Participação, renovação e ocupação: limites da representação e experiências de transformação política na cidade de São Paulo. **Revista Contraponto**, v. 5, n. 1, p. 69-83, jul. 2018.

ponto.[216] Uma segunda linha aponta que, ainda que seja possível traçar pontos comuns, os fenômenos dos mandatos compartilhados e coletivos são essencialmente diversos.[217]

Indubitavelmente, essas experiências apresentam características diversas, motivo pelo qual a distinção entre elas surgiu e merece ser considerada. No entanto, também é preciso destacar que elas não somente se originam um ponto comum, como ainda carregam similitudes consideráveis que as separam de forma essencial do modelo de representação unipessoal.

É possível, a título exemplificativo, que haja uma experiência de candidatura coletiva estrito senso que coloque diversas pessoas na propaganda oficial de campanha, mas ainda tenha pretensão de montar conselhos políticos mais amplos ou instrumentalizar métodos de democracia direta digital.

Ainda, as primeiras pesquisas na temática tendiam a se focar nos mandatos já eleitos, ou tratar do assunto sem fazer distinção entre os momentos eleitorais e parlamentares. Contudo, esses momentos não só precisam ser separados, em uma análise das candidaturas coletivas e outra dos mandatos coletivos, uma vez que apresentam desafios próprios muito diferentes, mas também é importante observar as possibilidades de transição de um movimento coletivo para um individual, ou vice-versa, no passar dessas temporalidades.[218]

Assim, pode-se pensar em uma iniciativa de candidatura individual que se transforma em um mandato compartilhado de conselhos uma vez eleito. Igualmente, uma experiência coletiva estrito senso formulada por um grupo de pessoas pode vir a enfrentar conflitos internos e se consolidar como um mandato individual ou compartilhado.

Exemplo interessante desse fenômeno é o caso da "Mandata Coletiva das Pretas", proposta em Curitiba nas eleições de 2020, composta por duas mulheres no formato de coletiva estrito senso. Recebendo expressiva votação a experiência acabou adquirindo posto de suplência e veio a assumir a vereança da cidade dois anos após o pleito. Porém, quando da posse já não contava com ambas as proponentes, por conflitos internos, e se redesenhou como uma tentativa de um mandato compartilhado.

---

[216] SECHHI, Leonardo; LEAL, Leonardo (coord.). **As candidaturas coletivas nas eleições municipais de 2020**: análise descritiva e propostas para uma agenda de pesquisa sobre mandatos coletivos no Brasil. Brasília: Editora IABS, 2020.

[217] INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (INESC), COMMON DATA. **Análises das Candidaturas Coletivas nas Eleições de 2020**. Brasília: INESC, 2020. Disponível em: https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2021/02/CandidaturasColetivas2020_V05.pdf. Acesso em: 13 dez. 2022.

[218] CAMPOS, Bárbara Lopes. **Juntas em um único número na urna?** Uma análise das experiências de mandato coletivo no Brasil (2016-2020). Tese (Doutorado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2021. p. 102.

Por essa razão, o presente trabalho detém como terminologia geral a ideia de "coletivização" e "candidaturas coletivas" ao se referir a todo o espectro dessas experiências, enquanto usa o termo "candidaturas coletivas estrito senso" ao mencionar de forma específica o fenômeno de divisão da ocupação parlamentar em várias pessoas nominadas já na temporalidade eleitoral.

Esse último modelo permitiu que as experiências brasileiras deixassem o caráter esporádico que detinham antes e se tornassem um verdadeiro movimento, com a contagem de ao menos 110 iniciativas do gênero até 2018,[219] e o mapeamento de 595 nos últimos dois pleitos nacionais, conforme os dados e metodologia apresentados no próximo capítulo.

O sentido dessa massificação, no entanto, reside como um ponto de questionamento na literatura especializada. Por um lado, visões mais céticas com relação à capacidade transformativa das propostas apontam que há um ganho retórico na afirmação da coletivização,[220] que lança mão de uma série de simbolismos políticos para atrair o eleitor, enquanto efetivamente não podem concretizar suas promessas ganhando o pleito.

É certo que aderir a essa forma de apresentar uma candidatura traz ganhos midiáticos e permite um destaque que muitos não conseguiriam de outra forma, bem como o vão entre normativa jurídica e proposta política torna impossível um controle direto do cidadão sobre a manutenção do modelo proposto em campanha. Contudo, sob a mesma premissa, é possível argumentar que adotar um estilo comunicacional novo e com dúvidas sobre a sua viabilidade institucional afasta sujeitos mais afoitos a tomar riscos nas urnas.

O ganho de visibilidade é conhecido dos próprios proponentes de candidaturas coletivas e é mencionado junto a outras vantagens estratégicas como uma razão para se escolher seguir com essa experiência.[221] A possibilidade de se apresentar em vários eventos e localidades simultaneamente, concentração de forças de figuras de pouca expressão e maior capilaridade de aportes financeiros são algumas dessas vantagens.[222]

---

[219] REDE DE AÇÃO POLÍTICA PELA SUSTENTABILIDADE (RAPS). **Mandatos coletivos e compartilhados**: desafios e possibilidades para a representação legislativa no Século XXI. São Paulo: RAPS, 2019. Disponível em: https://www.raps.org.br/2020/wpcontent/uploads/2019/11/mandatos_v5.pdf. Acesso em: 06 ago. 2021.

[220] CALIXTO, Larissa. Sem regulamentação, candidaturas coletivas desafiam TSE e causam dúvidas nos eleitores. Justiça, **Congresso em Foco**, versão digital, 05 nov. 2020. Disponível em: https://congressoemfoco.uol.com.br/area/justica/sem-regulamentacao-candidaturas-coletivas-desafiam-tse-e-causam-duvidas-nos-eleitores/. Acesso em 31 dez. 2023.

[221] CAMPOS, Bárbara Lopes. **Juntas em um único número na urna?** Uma análise das experiências de mandato coletivo no Brasil (2016-2020). Tese (Doutorado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2021. p. 94.

[222] SECCHI, Leonardo; CAVALHEIRO, Ricardo Alves. **Delegated representation in the 21st Century**: the experimentation of shared mandates. International Conference on Public Policy 3, Cingapura, 2017. Disponível em: https://www.ippapublicpolicy.org//file/paper/5939ac12b69a3.pdf. Acesso em 06 ago. 2021.

Também, candidaturas coletivas são apontadas como mais baratas e permitem que sujeitos não filiados, ou que partidos distintos construam uma mesma plataforma, em desvio da normativa eleitoral vigente.[223]

Logo, não é possível ignorar que existe uma escolha tática na decisão de se juntar ao movimento de coletivização eleitoral, ainda que seja difícil examinar até que ponto esse seja um fator determinante da escolha e até que ponto esse fator se converta em votos.

Uma conclusão que tem muito mais adesão entre os estudiosos da prática é a concepção de que ela seria uma resposta social, ou ao menos uma consequência imprevista da "crise de representação."[224] O fator é inclusive levantado na justificativa da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 379/2017, de autoria da deputada Renata Abreu (PODE-SP), que pretendia incluir a opção de coletivização das candidaturas no texto constitucional.[225] A afirmação, contudo, apresenta mais problemáticas do que soluções. Colocada em geral como um pressuposto e sem uma conceituação nítida, a ideia não traz muito alento.

O formato de candidatura coletiva estrito senso que se popularizou nas últimas eleições abdica das principais reformas que remetem a um incentivo à participação política direta e métodos decisórios abertos, restringindo-se a colocar a um grupo a decisão de bastidores que em geral é de uma única pessoa. Contudo, os principais avanços colocados

---

[223] CORREIA, Victor. Candidaturas coletivas aumentam representatividade, mas falta regulamentação. Eleições 2022, **Correio Braziliense**, versão digital, 26 ago. 2022. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2022/08/5032290-candidaturas-coletivas-aumentam-representatividade-mas-falta-regulamentacao.html. Acesso em 31 dez. 2023.

[224] Ver REDE DE AÇÃO POLÍTICA PELA SUSTENTABILIDADE (RAPS). **Mandatos coletivos e compartilhados**: desafios e possibilidades para a representação legislativa no Século XXI. São Paulo: RAPS, 2019. Disponível em: https://www.raps.org.br/2020/wpcontent/uploads/2019/11/mandatos_v5.pdf. Acesso em: 06 ago. 2021; SEGURADO, Rosemary, CHAIA, Vera, CHICARINO, Tathiana. Mandato coletivo: a candidatura da Bancada Ativista nas eleições de São Paulo (2018). In: CERVI, Emerson Urizzi, CAVASSANA, Fernanda, TAVARES, Camilla Quesada (Orgs.). **Comunicação & Política**: interfaces em esferas regionais. São Luís: Edufma, p. 43-63, 2019; XEREZ, Samuel de Freitas. **A viabilidade jurídica dos mandatos eleitorais coletivos na ordem político-constitucional brasileira pós-88**. Monografia (Bacharelado em Direito), Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2019; SILVA, Willian Quadros, SECCHI, Leonardo, CAVALHEIRO, Ricardo Alves. Mandatos coletivos e compartilhados no Brasil: análise descritiva de inovações democráticas no Poder Legislativo. **Revista Debates**, Porto Alegre, v. 15, n. 1, p. 168-190, jan-abr. 2021; SECCHI, Leonardo; CAVALHEIRO, Ricardo Alves. **Delegated representation in the 21st Century**: the experimentation of shared mandates. International Conference on Public Policy 3, Cingapura, 2017. Disponível em: https://www.ippapublicpolicy.org//file/paper/5939ac12b69a3.pdf. Acesso em 06 ago. 2021; MAGARIAN, Bárbara Rebeca Alves. Os mandatos coletivos no Brasil à luz do conceito de institutional by-pass. **Revista Sociologia e Política**, v. 31, 2023; LUNARDELLI, Ana Laura Bandeira Lins; GONÇALVES, Luiz Carlos dos Santos. Candidaturas coletivas e a atuação do Ministério Público Eleitoral. Opinião, **Conjur**, versão digital, 27 out. 2020. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2020-out-27/lunardelli-goncalves-candidaturas-coletivas-atuacao-mpe/. Acesso em 31 dez. 2023.

[225] BRASIL, Câmara dos Deputados. **Projeto de Emenda Constitucional nº 379, de 09 de novembro de 2017**. Insere parágrafo ao art. 14 da Constituição Federal para possibilitar o mandato coletivo no âmbito do Poder Legislativo. Brasília: Câmara dos Deputados, 2017. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2162014. Acesso em 31 de out. 2023.

pela literatura não residem na ideia de dividir a utilização de prerrogativas parlamentares em si, mas em fatores correlacionados como a alta participação de mulheres e pessoas negras, bem como a apresentação de novas figuras para a institucionalidade.

Assim, se o fenômeno analisado é de fato uma espécie de resposta à perda de confiança nos partidos políticos, no Congresso Nacional e em outros órgãos e agentes públicos, é mais pela sua capacidade de mobilizar setores de fora da construção tradicional do poder do que por propor mudanças significativas na forma de representar. Ou seja, conforme apresentado no subcapítulo anterior, é necessário qualificar a ideia de "crise" não como uma quebra com os paradigmas de governança conhecidos, mas antes como um estriamento do aparelho institucional que recepciona uma série de contradições da relação representativa.

Por esse ponto de vista, no plano da tensão liberdade-mandato, as candidaturas coletivas estabelecem alguns paradigmas com o eleitor desde o primeiro momento da apresentação da opção na campanha, como o número e identidade dos envolvidos e alguns métodos de decisão específicos, o que faz que essas experiências sejam comparadas, por vezes, com os mandatos imperativos de outrora.[226] No entanto, juridicamente a relação se mantém exatamente a mesma, sendo possível que – tal como qualquer outra promessa política – seja desfeita por decisão do titular do cargo, de maneira que essa reaproximação parece ser muito mais simbólica.

Na outra dimensão de tensão, as candidaturas coletivas apresentam um resultado muito distinto, pois reconfiguram em seu interior quem é o sujeito que representa, apresentando um perfil de indivíduos muito distante daquele conhecido da institucionalidade. Nesse aspecto, talvez, seja mais realista falar em uma resposta social à falta de confiança pública nas ferramentas representativas.

As pesquisas anteriores que estabeleceram uma metodologia de levantamento como a aqui proposta encontraram resultados muito promissores, com índices de cruzamento de gênero e raça que quase indicavam paridade entre as figuras de proa das candidaturas coletivas conhecidas, resultado que se apresentava também entre as eleitas.[227] Em um país que

---

[226] Ver BACKES, Ana Luiza. Os mandatos coletivos resolvem os dilemas do individualismo na representação política? – uma discussão sobre a importância e os limites desta prática no brasil e os aspectos de sua regulamentação. **Agenda Brasileira**, Câmara dos Deputados, nº 5, p. 139-176, 2022. p. 153; FEITOSA, Luciana Pinheiro Bezerra Gomes. **Mandatos coletivos de mulheres negras eleitas para o legislativo municipal em 2020 no Brasil e sua influência na representação política**. Monografia (Bacharelado em Ciência Política) - Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília. Brasília, 2023. p. 23.

[227] INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (INESC), COMMON DATA. **Análises das Candidaturas Coletivas nas Eleições de 2020**. Brasília: INESC, 2020. Disponível em: https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2021/02/CandidaturasColetivas2020_V05.pdf. Acesso em: 06 ago. 2021; SECCHI, Leonardo; LEAL, Leonardo (coord.). **As candidaturas coletivas nas eleições municipais de**

enfrenta grandes dificuldades para avançar para além da marca de um terço de candidaturas femininas e que sofre de histórica sub-representação desses grupos minorizados, é um feito impressionante alcançar esses números.

No pleito de 2022 o fenômeno se repetiu, com números muito similares e a feliz surpresa do aumento expressivo de candidaturas coletivas indígenas, em uma taxa maior do que entre as não coletivas.[228]

Ainda que tais mapeamentos foquem apenas nas pessoas que figuram no registro de candidatura no Tribunal Superior Eleitoral, uma pesquisa realizada pelo Observatório das Eleições, que entrevistou 108 covereadores que chegaram às Câmaras Municipais em 2021, descobriu que esse padrão se repetia com ainda mais força entre as pessoas que ocupam as demais posições da experiência.[229]

Parte da literatura compreende que esses números indicam a capacidade democrática da proposta, marcando-a como um instrumento de empoderamento para figuras historicamente ausentes do processo político,[230] reafirmando especialmente a representação de mulheres negras.[231] É possível dizer que as experiências estudadas se apresentam como "uma expressão de indivíduos que vivenciam os espaços de fronteiras" sociais.[232]

Quando observada essa correlação da perspectiva da comunicação, um paralelo interessante é traçado. As candidaturas coletivas possuem uma estereotipação própria, como uma prática política que promove participação, democracia e representatividade, mesmo

---

2020: análise descritiva e propostas para uma agenda de pesquisa sobre mandatos coletivos no Brasil. Brasília: Editora IABS, 2020.

[228] ALMEIDA, Debora Rezende. Representação coletiva e plural: desafios das candidaturas e mandatos coletivos. Atores Coletivos. **Observatório das Eleições**, versão digital, 13 set. 2022. Disponível em: https://observatoriodaseleicoes.com.br/2022/09/13/representacao-coletiva-e-plural-desafios-das-candidaturas-e-mandatos-coletivos/. Acesso em 14 dez. 2022; CAMPOS, Bárbara Lopes; COSTA, Mariane dos Santos Almeida. Candidaturas coletivas estão em todas as regiões, ampliam espaço para mulheres e negros e concentram-se na esquerda. Atores Coletivos. **Observatório das Eleições**, versão digital, 24 ago. 2022. Dis-ponível em: https://observatoriodaseleicoes.com.br/2022/08/24/candidaturas-coletivas-estao-em-todas-as-regioes-ampliam-espaco-para-mulheres-e-negros-e-concentram-se-na-esquerda/. Acesso em: 14 dez. 2022; INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (INESC), COMMON DATA. **Perfil do poder eleições 2022 #5 candidaturas coletivas**. Brasília: INESC, 2022.

[229] ALMEIDA, Debora Rezende. Representação coletiva e plural: desafios das candidaturas e mandatos coletivos. Atores Coletivos. **Observatório das Eleições**, versão digital, 13 set. 2022. Disponível em: https://observatoriodaseleicoes.com.br/2022/09/13/representacao-coletiva-e-plural-desafios-das-candidaturas-e-mandatos-coletivos/. Acesso em 14 dez. 2022.

[230] SILVA, Andréa Franco Lima e, SILVA, Grécia Mara Borges da. "Falando a voz dos nossos desejos": os sentidos da representatividade e do lugar de fala na ação política das mulheres negras. **Revista Eletrônica Interações Sociais - REIS**, v. 3, n. 1, p. 42-56, jan./jun. 2019.

[231] BATISTA, Sara Cristina. **A implementação da lei de cotas de gênero: uma análise sobre a participação de vereadoras negras eleitas no estado de São Paulo no período de 2012 a 2020**. Monografia (Bacharelado em Ciência Política e Sociologia) – Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política, Universidade Federal da Integração Latino-Americana. Foz do Iguaçu, 2021. p. 19

[232] CAMPOS, Bárbara Lopes. **Juntas em um único número na urna? Uma análise das experiências de mandato coletivo no Brasil (2016-2020)**. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2021. p. 65.

quando isso não se comprova nos modelos específicos.[233] Essa expectativa é construída precisamente porque existe uma forte ligação entre essas figuras – a coletivização eleitoral e as pautas políticas usualmente atribuídas a tais grupos. Em 2020 – a título exemplificativo – a pauta dos direitos da mulher era a que possuía mais adesão entre as experiências analisadas, seguida das reivindicações ambientalistas, da população LGBTI+ e da inclusão racial.[234]

Cabe observar, contudo, que até o pleito de 2018 esse não era o caso: o surgimento das experiências de coletivização eleitoral foi marcado por um perfil mais masculino e branco, o que só veio a se alterar com vitórias cruciais de figuras-chave do movimento, como Mônica Seixas e a Bancada Ativista, Moira Lázaro em São Paulo, Jô Cavalcanti das JUNTAS de Pernambuco e Áurea Carolina da Gabinetona de Belo Horizonte.[235]

Uma característica relevante do processo de coletivização é precisamente a capacidade de replicação que leva à construção de novas candidaturas de perfil similar. Muitas das figuras que surgem em candidaturas coletivas acabam depois abandonando a experiência, mas seguem no campo da representação institucional, utilizando esse instrumento como uma porta de entrada.[236] Mesmo nesses casos, contudo, a vitória original incentiva e impulsiona novas iniciativas similares e outras pessoas originadas dos mesmos grupos sociais a se lançarem na política.[237]

Ainda, é importante levar em conta que existe um movimento mais amplo em prol da ascensão das grandes maiorias sociais de volta para os espaços de poder do que o da coletivização. É a partir desse movimento que as candidaturas coletivas ganham força.[238] Nesse sentido, outro fator apontado por parte da literatura é o assassinato da deputada federal

---

[233] SILVA JÚNIOR, Carlos Humberto Ferreira; ARAÚJO, Valmir Teixeira. Raça e Gênero nas Eleições: os Discursos dos Mandatos Coletivos Durante 2018. **Anais do 42º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação**, p. 1184-1200, 2019.

[234] RIBEIRO, Alexsandro Teixeira. Bancada compartilhada e a busca de vagas nas câmaras das capitais do país: elementos do retrato das candidaturas. **Revista Teoria & Pesquisa**, v. 30, n. 3, p. 23-38, 2021.

[235] SILVA, William Quadros da. **Mandatos coletivos e compartilhados**: experimentações de inovações democráticas no poder legislativo do Brasil. Dissertação (Mestrado em Administração) – Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas, Universidade do Estado de Santa Catarina. Florianópolis, 2019. p. 55.

[236] CAMPOS, Bárbara Lopes; COSTA, Mariane dos Santos Almeida. Duas entre 215 candida-turas coletivas registradas foram eleitas: o que houve? Observatório das Eleições. **Jota**, versão digital, 24 out. 2022. Disponível em: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/duas-entre-215-candidaturas-coletivas-registradas-foram-eleitas-o-que-houve-24102022. Acesso em: 14 dez. 2022.

[237] NASCIMENTO, Dante. Candidaturas coletivas desafiam a política tradicional. Eleições 2024, **Portal a tarde**, versão digital, 28 jul. 2022. Disponível em: https://atarde.com.br/politica/eleicoes-2024/candidaturas-coletivas-desafiam-a-politica-tradicional-1201693. Acesso em 05 jan. 2024.

[238] MARTINS, Cristiano; PADUA, Letícia; RIBEIRO, Tayguara. Candidaturas coletivas se multiplicam e chegam aos batalhões de polícia. Deltafolha. **Folha de S. Paulo**, versão digi-tal, 05 set. 2022. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/09/candidaturas-coletivas-se-multiplicam-e-chegam-aos-batalhoes-de-policia.shtml. Acesso em: 14 dez. 2022.

Marielle Franco em 2018, que levou a um efeito de *backlash* onde diversas mulheres negras buscaram por meios de se fazerem ouvir, encontrando nas candidaturas coletivas um instrumento útil nesse intento.[239]

As candidaturas coletivas também são marcadas por um alto grau de associativismo, em especial com movimentos sociais.[240] Isso é resultado tanto da busca de uma interação mais equilibrada com os partidos políticos por parte desses agrupamentos quanto da continuidade de modelos organizativos já conhecidos no interior da política de tais organizações.[241]

Ainda que essa tendência pareça ir na contramão da popularização das iniciativas, com a diminuição da associação na medida que o número de candidaturas coletivas cresce, ela segue profundamente presente e observável.[242]

Assim, é possível elencar três argumentos centrais sobre a razão pela qual o movimento de coletivização eleitoral se popularizou: a) de que ela apresenta-se como uma estratégia convidativa com vantagens em relação ao modelo tradicional; b) é uma resposta social à uma "crise" da representação; e c) o movimento está imerso em um processo mais amplo de ganho de representatividade e promoção política dos movimentos sociais.Para tentar compreender melhor em que medida essas hipóteses se concretizam na prática, a presente pesquisa fez um levantamento das candidaturas coletivas que foram possíveis de serem encontradas nos pleitos de 2020 e 2022, apresentado no próximo capítulo.

---

[239] SILVA, Andréa Franco Lima e. "Marielle virou semente": representatividade e os novos modos de interação política da mulher negra nos espaços institucionais de poder. **Revista Sociologias Plurais**, v. 5, n. 1, p. 52-75, jul. 2019.

[240] ALMEIDA, Débora Rezende. Candidaturas Coletivas: Uma Nova Forma de Interação entre Movimentos Sociais e Partidos Políticos. **Revista Dados**, v. 67, n. 2, p. 1-53, 2024.

[241] BEZERRA, Lorena Karla Costa**. "Que trema a terra, está aqui o feminismo do Cariri!"**: uma etnografia sobre as especificidades das práticas da frente de mulheres no contexto local. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social), Programa de Pós-graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal, 2021. p. 147 e ss.

[242] CAFÉ DA MANHÃ. **A nova cara dos mandatos coletivos**. S.I. 12 set. 2022. Podcast. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/podcasts/2022/09/podcast-a-nova-cara-dos-mandatos-coletivos.shtml. Acesso em: 14 dez. 2022.

3. AS CANDIDATURAS COLETIVAS EM 2020 e 2022

> Entendemos os mandatos coletivos criados a partir de experiências compartilhadas no Brasil como um novo modelo de representação política interseccional, que expande a lógica da representação delegada na coletividade e diversidade. Essas iniciativas permitem a inclusão de grupos marginalizados na experiência da representação política, democratizam espaços institucionais e práticas decisórias e permitem que um mesmo mandato parlamentar seja composto por um conjunto mais amplo de pessoas, garantindo participação, legitimidade e representatividade interseccional.[243]

3.1. As candidaturas coletivas como resposta social à "crise" de representação

Na campanha de 2016, os eleitores de Belo Horizonte foram confrontados com um vídeo de campanha pouco usual, no qual doze candidatas à vereança da chapa "frente de esquerda BH socialista" – coligação entre o PSOL e o PCB – apareciam nos televisores e redes sociais pedindo voto para outra pessoa. A proposta do movimento "Muitas" abraçava a retórica da coletivização, mas ainda não apresentava o compartilhamento do espaço eleitoral entre diversas figuras. Em vez disso, propunha no lugar um modelo de gestão e exibição de campanha que evidenciava uma proposta comum, ao invés da típica competição eleitoral.

Não é possível, contudo, entender aquela curiosa propaganda sem observar a história que levou a criação da proposta e as consequências que ela acarretou para as candidaturas coletivas ao redor do país. A Belo Horizonte de 2016, como a maior parte dos grandes centros urbanos do Brasil, efervescia com novas propostas políticas. Desde as jornadas de junho de 2013, uma miríade de coletivos e organizações não tradicionais se destacava na busca de uma cidade com mais acesso a serviços públicos e democracia. Experiências como a "Assembleia Popular Horizontal", o "Tarifa Zero BH" e o "Espaço Comum Luiz Estrelas" foram fundamentais para a formação das "Muitas", numa lógica de retroalimentação de conhecimentos e militantes que se movimentavam entre o espaço do enfrentamento contra-institucional e a luta partidária.[244]

---

[243] CAMPOS, Bárbara Lopes. **Juntas em um único número na urna?** Uma análise das experiências de mandato coletivo no Brasil (2016-2020). Tese (Doutorado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2021. p. 65.

[244] BRASIL, Flávia de Paula Duque; ANELLI, Fernando Resende; BECHTLUFF, Rodolfo Pinhón. Da "movimentação" ao mandato: as inovações democráticas das "Muitas" e da "Gabinetona". **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, v. 26, n. 85, p. 1-20, 2021. p. 9

A “frente de esquerda BH socialista” foi capaz de eleger duas pessoas, ambas figuras centrais das “Muitas” – Áurea Carolina (PSOL-MG) e Cida Falabella (PSOL-MG) – que decidiram levar à Câmara Municipal de Belo Horizonte o mesmo espírito que havia fundamentado o vídeo viral de campanha. Como vereadoras elas constituíram a “Gabinetona”, derrubaram a parede que dividia seus gabinetes, chamaram para assessoria diversas pessoas que haviam sido candidatas ou que construíram o coletivo eleitoral e buscaram uma gestão horizontal das demandas parlamentares.

A iniciativa, ainda que não se encaixe no conceito de candidaturas coletivas proposto nesta pesquisa, cumpriu o papel de nacionalizar os debates sobre o fenômeno, sendo mencionada em diversos estudos de caso sobre a temática.[245]No pleito seguinte, Áurea Carolina foi eleita para a Câmara Federal e a assessora Andreia de Jesus (PSOL-MG) para a assembleia estadual, de maneira que o projeto se expandiu para uma experiência coparlamentária a nível federativo, incluindo também Bella Gonçalves (PSOL-MG), que assumiu a posição vaga na Câmara Municipal de Belo Horizonte.

A “Gabinetona” é um exemplo interessante de como o movimento de coletivização não segue um protocolo ou caminho único, mas se adapta às condições e características locais, sendo permeado por uma miríade de diferentes modelos e discursos. Essa volatilidade também abre margens para diferentes interpretações, que por vezes são construídas ou pressupostas na academia e na sociedade a partir de embasamentos frágeis.

Como apontado no capítulo anterior, boa parte da literatura assume como fato que essas experiências são mais diversas e representativas que suas contrapartes ordinárias, mas as razões que explicam essa correlação variam entre uma ligação com uma ideia de “crise da representação” ou das instituições, a aproximação com os partidos de esquerda, movimentos sociais ou vantagens competitivas provenientes do modelo.

Para uma análise jurídica do fenômeno, entender esses detalhes é de fundamental importância. Muitos dos argumentos pela inconstitucionalidade ou impossibilidade legal dessa ferramenta se dão em razão de que se observa a criação de um cenário de desigualdade nas normativas eleitorais, a partir da qual seria possível utilizar o processo de coletivização para sair na frente nos pleitos.

---

[245] FONSECA, Helena d’Agosto Miguel. **Ocupar as ruas e as instituições**: a participação popular, a ocupação dos espaços institucionais e o direito à cidade. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) - Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020; CHIARI, Gabriela Serpa. AzDiferentonas! experiências contemporâneas do Teatro Legislativo. **Cadernos do GIPE-CIT**, n. 40, p. 141-154, 2018; HOSTALÁCIO, Luísa Marques. **Gabinetona**: a construção de uma nova política. Monografia (Especialização em Administração Pública, Planejamento e Gestão Governamental) - Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2021.

Por outro lado, as fundamentações para a possibilidade de coexistência de candidaturas unipessoais e coletivas em nosso sistema se dão, em muitas narrativas, precisamente a partir dos ganhos democráticos da proposta, apresentada como uma porta de entrada para grupos minorizados e como uma forma de lidar com a descrença institucional que não coloca em xeque os pressupostos do Estado Democrático de Direito.

É necessário, portanto, encaminhar um estudo direto sobre essas experiências, para denotar até que ponto essas assunções se comprovam no cotidiano prático do fenômeno. Entretanto, utilizar como objeto de estudo as candidaturas coletivas implica em dificuldades de mapeamento. As primeiras publicações que buscaram interpretar e compreender o fenômeno o fizeram a partir da perspectiva das experiências que já haviam obtido sucesso nas urnas, reduzindo-se a uma população muito menor e mais fácil de identificar, em geral por meio de estudos de caso específicos.[246]

Ao estudar o universo eleitoral, contudo, estamos diante de uma população muito maior de iniciativas e da inexistência de um banco de dados confiável, visto que a anomia das iniciativas estudadas implica no não reconhecimento da categoria em levantamentos oficiais.

A primeira pesquisa de fôlego que objetivou superar essa barreira foi o relatório da RAPS com o instituto Arapyaú de 2019[247], que coletou dados a partir da pesquisa de termos tradicionalmente ligados a essas iniciativas em buscadores da internet, redes sociais e matérias jornalísticas, complementando-os com informações disponibilizadas pelo Fórum Nacional das Candidaturas Coletivas. O resultado foi a descoberta de 110 experiências entre os anos de 1994 e 2018.

O pleito de 2020 consolidou essa metodologia de mapeamento com os relatórios do Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC) em conjunto com o *Common Data*[248] e o estudo promovido pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Sustentabilidade (IABS), com coordenadoria de Leonardo Secchi e Leonardo Leal[249], que estenderam a matriz de

---

[246] Candidaturas Coletivas: uma nova forma de interação entre movimentos sociais e partidos políticos, por Débora Rezende. Entrevistada: Débora Rezende Almeida. **Dados**, 06 out. 2023. Podcast. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=Fg0TGtHcqUc&ab_channel=PortalMetro1-R%C3%A1dioMetropol. Acesso em: 28 dez. 2023.

[247] REDE DE AÇÃO POLÍTICA PELA SUSTENTABILIDADE (RAPS). **Mandatos coletivos e compartilhados**: desafios e possibilidades para a representação legislativa no Século XXI. São Paulo: RAPS, 2019. Disponível em: https://www.raps.org.br/2020/wpcontent/uploads/2019/11/mandatos_v5.pdf. Acesso em: 06 ago. 2021.

[248] INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (INESC), COMMON DATA. **Análises das Candidaturas Coletivas nas Eleições de 2020**. Brasília: INESC, 2020. Disponível em: https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2021/02/CandidaturasColetivas2020_V05.pdf. Acesso em: 06 ago. 2021.

[249] SECCHI, Leonardo; LEAL, Leonardo (coord.). **As candidaturas coletivas nas eleições municipais de 2020**: análise descritiva e propostas para uma agenda de pesquisa sobre mandatos coletivos no Brasil. Brasília: Editora IABS, 2020.

distratores utilizados na busca do sistema oficial de estatística de candidaturas do Tribunal Superior Eleitoral, filtrando-a posteriormente a partir de matérias jornalísticas, outras publicações acadêmicas e redes sociais. Os estudos identificaram, respectivamente, 327 e 313 candidaturas coletivas que fizeram o registro para o pleito daquele ano.

As diferenças conceituais e metodológicas explicam a variação numérica. Enquanto o primeiro estudo assume uma posição mais restritiva ao que considera candidatura coletiva, incluindo apenas aquelas aqui identificadas como candidaturas coletivas estrito senso, o segundo faz um abordagem mais ampla, similar à proposta nesta pesquisa, incluindo casos de candidaturas compartilhadas e outros experimentos de democracia direta que rompem com o modelo guarda-chuva de representação unipessoal. Além disso, também havia disparidades entre o conjunto de termos utilizado pelos dois levantamentos.

Nas eleições de 2022, o método de pesquisa por termos-chave nas bases do Tribunal Superior Eleitoral se popularizou e várias pesquisas preliminares baseadas apenas nessa primeira busca surgiram. Entre elas, os levantamentos de Bárbara Lopes Campos e Mariane dos Santos Almeida Costa[250] e das equipes do Poder 360[251] e do Deltafolha[252] encontraram um número de experiências que variam entre 213 e 220 pressupostas ocorrências.

Infelizmente, a metodologia exata utilizada nesses levantamentos não foi divulgada e não pode ser confrontada diretamente. Ainda assim, os números próximos indicam tanto uma conformação do campo sobre quais as ocorrências que se enquadram como candidaturas coletivas, bem como uma estabilização dos ferramentais científicos utilizados.

Obviamente, a análise apenas pelo nome de urna das candidaturas deixa muito a desejar, em especial na ocorrência de falsos positivos e falsos negativos na pesquisa, isto é, candidaturas não coletivas que utilizam uma nomenclatura similar e aparecem nos

---

[250] CAMPOS, Bárbara Lopes; COSTA, Mariane dos Santos Almeida. Candidaturas coletivas estão em todas as regiões, ampliam espaço para mulheres e negros e concentram-se na esquerda. Atores Coletivos. **Observatório das Eleições**, versão digital, 24 ago. 2022. Disponível em: https://observatoriodaseleicoes.com.br/2022/08/24/candidaturas-coletivas-estao-em-todas-as-regioes-ampliam-espaco-para-mulheres-e-negros-e-concentram-se-na-esquerda/. Acesso em: 14 dez. 2022; CAMPOS, Bárbara Lopes; COSTA, Mariane dos Santos Almeida. Duas entre 215 candidaturas coletivas registradas foram eleitas: o que houve? Observatório das Eleições. **Jota**, versão digital, 24 out. 2022. Disponível em: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/duas-entre-215-candidaturas-coletivas-registradas-foram-eleitas-o-que-houve-24102022. Acesso em: 14 dez. 2022.

[251] NOGUEIRA, Carolina. Eleições de 2022 terão ao menos 218 candidaturas coletivas. **Poder 360**, versão digital, 18 set. 2022. Disponível em: https://www.poder360.com.br/eleicoes/candidaturas-coletivas-buscam-ampliar-representacao-no-legislativo/. Acesso em: 14 dez. 2022.

[252] MARTINS, Cristiano; PADUA, Letícia; RIBEIRO, Tayguara. Candidaturas coletivas se multiplicam e chegam aos batalhões de polícia. Deltafolha. **Folha de S. Paulo**, versão digital, 05 set. 2022. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/09/candidaturas-coletivas-se-multiplicam-e-chegam-aos-batalhoes-de-policia.shtml. Acesso em: 14 dez. 2022.

levantamentos e candidaturas coletivas que escolhem nomes muito distantes dos termos comuns ou que ainda mantém apenas o nome da figura de proa na urna.[253]

Essa é a razão pela qual estudos de maior fôlego utilizam a checagem nas redes sociais das candidaturas, matérias jornalísticas e comparação com outros levantamentos para estabelecer um quadro mais completo. No pleito de 2022, apenas um mapeamento do tipo foi identificado, realizado novamente pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos em conjunto com o *Common Data* e com o mesmo enquadramento teórico do anterior, mas com um desenvolvimento metodológico considerável, utilizando uma composição de quarenta diferentes termos nas buscas nos sistemas do Tribunal Superior Eleitoral.[254] A publicação levantou um número de 215 ocorrências.

A presente pesquisa utiliza uma listagem própria, coletada com uma metodologia similar às apresentadas nos parágrafos acima, mas com algumas diferenças chave. O levantamento contou com três fases: I) a busca por potenciais candidaturas coletivas no banco de dados do Tribunal Superior Eleitoral[255] e em matérias jornalísticas que mencionam o tema; II) a checagem dos casos encontrados nas redes sociais e outras publicações acadêmicas; e III) a depuração e organização final das informações obtidas.

A coleta foi realizada apenas nos pleitos ordinários de 2020 e 2022, ignorando-se, portanto, eleições suplementares que possam ter ocorrido nesse ínterim. A limitação da data se deu em razão da definição de um escopo razoável de pesquisa, mas também em vista da popularização recente do fenômeno da coletivização e das novidades de regulação dessas experiências. Até o ano de 2020 havia diversas incertezas sobre a possibilidade de se efetivar uma candidatura coletiva e sobre as limitações para o nome de urna, o que levava a diversos projetos a manterem o nome da figura de proa para fins de divulgação e registro.

Ainda, os estudos de caso e primeiros mapeamentos que abordam o período anterior ao ano de 2020 indicam que as esporádicas tentativas organizadas até então eram em número muito menor e com um perfil muito diferente do que foi posteriormente marcado no movimento de coletivização, com propostas políticas mais marcadas pela antipolítica e

---

[253] RUSSO, Guilherme. A explosão de candidaturas coletivas e suas chances eleitorais. CEPESP - Centro de Política e Economia do Setor Público, **FGV**, versão digital, 03 nov. 2020. Disponível em: https://www.cepesp.io/candidaturas-coletivas/. Acesso em 26 nov. 2023.

[254] INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (INESC), COMMON DATA. **Perfil do poder eleições 2022 #5 candidaturas coletivas**. Brasília: INESC, 2022.

[255] A listagem das candidaturas das eleições organizadas pelo TSE desde 2004 são de acesso público e disponível por meio do Portal de Dados Abertos do Tribunal: https://dadosabertos.tse.jus.br/. Os dados utilizados na presente pesquisa foram extraídos na data de 28 de novembro de 2022.

também de maioria branca e masculina.[256] Assim, o estudo proposto reconhece uma descontinuidade ocorrida em conjunto com a popularização das experiências coletivas.

A investigação também se restringiu às disputas proporcionais, para poder estabelecer um melhor quadro comparativo entre experiências similares, levando em conta a pequena quantidade de iniciativas para o Poder Executivo[257] ou Senado.[258] Ainda, foram consideradas somente as opções que de fato chegaram às urnas, retirando-se do levantamento candidaturas impugnadas antes da eleição, mas não aquelas que foram derrubadas após o dia da votação. Levando em conta essas restrições, a pesquisa abarcou um universo de 504.241 candidaturas totais no pleito de 2020 e 26.460 em 2022.

Para a primeira etapa foram selecionados 26 termos[259], usualmente utilizados por candidaturas coletivas em seus nomes de urna. Esses foram determinados a partir daqueles já definidos por pesquisas anteriores, em especial os retromencionados relatórios do Instituto de Estudos Socioeconômicos e *Common Data* e do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Sustentabilidade, bem como a própria experiência do autor com as iniciativas que explora.[260]

---

[256] SILVA, William Quadros da. **Mandatos coletivos e compartilhados**: experimentações de inovações democráticas no poder legislativo do Brasil. Dissertação (Mestrado em Administração) – Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas, Universidade do Estado de Santa Catarina. Florianópolis, 2019. p. 56.

[257] É possível ter uma dimensão de tentativas para o Executivo municipal em INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (INESC), COMMON DATA. **Análises das Candidaturas Coletivas nas Eleições de 2020**. Brasília: INESC, 2020. Disponível em: https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2021/02/CandidaturasColetivas2020_V05.pdf. Acesso em: 06 ago. 2021.

[258] Exemplos de iniciativas ao Senado também foram uma novidade das eleições de 2022. Ver SANTOS, Josivânia Joaquina dos. Mandato coletivo: grande novidade na eleição de 2022 em Sergipe. Opinião, **JL Política & Negócio**, versão digital, 18 ago. 2022. Disponível em: https://jlpolitica.com.br/colunas/aparte/posts/ana-lucia-menezes-encampa-candidatura-de-valadares-filho-ao-senado-e-ve-logica-petista-nisso/notas/opiniao-mandato-coletivo-grande-novidade-na-eleicao-de-2022-em-sergipe. Acesso em 12 nov. 2023; NUNES, Aline. Psol lança candidatura coletiva ao Senado no ES. Eleições 2022, **A Gazeta**, versão digital, 08 ago. 2022. Disponível em: https://www.agazeta.com.br/es/politica/psol-lanca-candidatura-coletiva-ao-senado-no-es-0822. Acesso em 30 dez. 2023.

[259] Os termos utilizados foram “bancada”; “coletivo”; “codeputada”; “codeputadas”; “codeputado”; “codeputados”; “coletiva”; “coletivizando”; “compartilhada”; “compartilhado”; “covereadora”; “covereadoras”; “covereador”; “covereadores”; “juntas”; “juntos”; “mandata”; “mandato”; “movimento”; “mulheres”; “nós”; “nossa”; “nosso”; “pretas”; “pretos”; “voz”.

[260] Três publicações utilizam um mapeamento próprio realizado a partir de buscas por distratores no banco de dados do Tribunal Superior Eleitoral e divulgaram sua metodologia em detalhes. O relatório do Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC), em conjunto com o *Common Data* de 2020, foi construído a partir de apenas 11 termos – “mandato”; “mandata”; “coletivo”; “coletiva”; “movimento”; “compartilhado”; “bancada”; “juntas”; “juntos”; “Nós”; “nossa” – e o promovido pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Sustentabilidade (IABS), com coordenadoria de Leonardo Secchi e Leonardo Leal e publicado no mesmo ano, apresentava outro conjunto de 11 palavras - “mandato”, “mandata”, “coletivo”, “coletiva”, “covereadores”, “covereadoras”, “covereador”, “covereadora”, “mandato coletivo”, “mandato compartilhado” e “bancada”.
O relatório do INESC e *Common Data* de 2022 estabeleceu conjunto muito mais amplo de 40 distratores: “ativismo”; “ativista”; “bancada”; “candidatura”; “cidadã”; “codeputada”; “codeputado”; “coletiva”; “coletivo”; “com”; “compartilha”; “construção”; “diversidade”; “elas”; “eles”; “feminina”; “feminino”; “feminista”; “frente”; “jovem”; “junta”; “junto”; “juventude”; “mais”; “mandata”; “mandato”; “movimento”; “mulheres”; “nós”; “nossa”; “nosso”; “periferia”; “periférico”; “plural”; “popular”; “povo”; “quilombo”; “rede”; “representa”; “resistência”; “social”; “somos”; e “voz”.

A partir destes verbetes, foi possível identificar as candidaturas coletivas, junto de inevitáveis falsos positivos, entre o universo populacional estabelecido. Nessa primeira busca foram encontradas 339 potenciais ocorrências em 2020 e 240 em 2022.

Esse número foi complementado com informações provenientes de matérias jornalísticas coletadas ao longo da pesquisa de forma espontânea, mas também com uma pesquisa sistemática na plataforma Google Notícias. Para tanto, realizou-se buscas no sistema com os termos "candidaturas coletivas" + "unidade federativa*" + "2020" ou "2022", limitando-se aos 50 primeiros resultados de cada ocasião. As matérias avaliadas como relevantes, onde constavam informações sobre uma ou mais candidatura coletiva proposta naquelas eleições, foram compiladas no Apêndice I. Com as adições provenientes dessas fontes foi possível alcançar 348 potenciais ocorrências em 2020 e 264 em 2022.

Por fim, comparando as informações alcançadas com as listas provenientes de outras pesquisas,[261] alcançou-se o número de 433 indicações de proposituras coletivas em 2020 e 284 em 2022.

Essa listagem incluia propostas que se reivindicavam coletiva ou que eram assim reconhecidas pela mídia, academia e sociedade. Contudo, para evitar os falsos positivos, só foram incluídas no mapeamento final aquelas que apareciam em pelo menos dois dos contextos apresentados acima (nome de urna, matérias jornalísticas e publicações científicas), ou que surgissem em ao menos um deles e tivessem registros em redes sociais indicando o caráter coletiva da iniciativa.

A escolha pelos 26 termos utilizados nesta pesquisa e disponibilizados na nota de rodapé anterior foram feitos a partir de uma decisão de escopo de pesquisa, visto que seria inviável para um único pesquisador fazer o extenso trabalho de verificação de todos os falsos positivos advindos de um padrão de busca mais alargado, de repetições aparentes nos estudos mencionados e do conhecimento prático adquirido pelo autor em contato com as experiências, que marcam um critério informal de avaliação do contexto.
Para as informações metodológicas completas das publicações mencionadas, ver INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (INESC), COMMON DATA. **Análises das Candidaturas Coletivas nas Eleições de 2020**. Brasília: INESC, 2020. Disponível em: https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2021/02/CandidaturasColetivas2020_V05.pdf. Acesso em: 06 ago. 2021; SECCHI, Leonardo; LEAL, Leonardo (coord.). **As candidaturas coletivas nas eleições municipais de 2020**: análise descritiva e propostas para uma agenda de pesquisa sobre mandatos coletivos no Brasil. Brasília: Editora IABS, 2020; INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (INESC), COMMON DATA. **Perfil do poder eleições 2022 #5 candidaturas coletivas**. Brasília: INESC, 2022.

[261] INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (INESC), COMMON DATA. **Análises das Candidaturas Coletivas nas Eleições de 2020**. Brasília: INESC, 2020. Disponível em: https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2021/02/CandidaturasColetivas2020_V05.pdf. Acesso em: 06 ago. 2021; SECCHI, Leonardo; LEAL, Leonardo (coord.). **As candidaturas coletivas nas eleições municipais de 2020**: análise descritiva e propostas para uma agenda de pesquisa sobre mandatos coletivos no Brasil. Brasília: Editora IABS, 2020; INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (INESC), COMMON DATA. **Perfil do poder eleições 2022 #5 candidaturas coletivas**. Brasília: INESC, 2022.

Para a avaliação desse último fator foram observadas as postagens dos dias da eleição feitas nas redes sociais oficiais indicadas pelos candidatos ou,[262] quando essas não eram informadas, pelos perfis encontrados após a busca do nome de urna no *Facebook*, *Instagram* e *Tiktok*. A checagem desses perfis se deu entre dezembro de 2022 e junho de 2023 e só foram consideradas as postagens que nomeassem diretamente quem seriam os co-candidatos ou demonstrassem a capacidade de compartilhamento das prerrogativas parlamentares. Assim, postagens que apenas falavam de um mandato coletivo ou que indicavam planos de composição de conselhos e assembleias sem um plano de atividades e instrumentos foram desconsideradas.

Essa filtragem por duas afirmações visou reduzir a subjetividade da categorização das candidaturas como coletivas ou não, enquanto buscou reduzir ao máximo a ocorrência de falsos positivos e negativos. É impossível dizer ao certo até que ponto esse intento foi cumprido, mas a listagem final incluiu 344 candidaturas em 2020 e 251 em 2022, números pouco superiores aos apresentados em outros levantamentos. As informações de cada uma das candidaturas indicadas podem ser consultadas nos Apêndices II e III.

As variáveis consideradas no levantamento foram gênero, raça, idade e nível de formação da figura de proa da propositura, facilmente obtidas a partir dos dados fornecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral e já utilizadas por outras pesquisas similares.[263] As candidaturas também foram listadas por unidade federativa, partido político, número de votos e financiamento total recebido.

Não foi possível analisar as informações pessoais das demais componentes das iniciativas, visto que o Tribunal Superior Eleitoral não as considera como partícipes do processo eleitoral. A única pesquisa quantitativa de grande alcance conhecida que versa sobre os co-mandatários (já em exercício parlamentar) é de Débora Rezende de Almeida.[264]

---

[262] Também disponibilizadas pelo Portal de Dados Abertos do TSE: https://dadosabertos.tse.jus.br/.

[263] REDE DE AÇÃO POLÍTICA PELA SUSTENTABILIDADE (RAPS). **Mandatos coletivos e compartilhados**: desafios e possibilidades para a representação legislativa no Século XXI. São Paulo: RAPS, 2019. Disponível em: https://www.raps.org.br/2020/wpcontent/uploads/2019/11/mandatos_v5.pdf. Acesso em: 06 ago. 2021; INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (INESC), COMMON DATA. **Análises das Candidaturas Coletivas nas Eleições de 2020**. Brasília: INESC, 2020. Disponível em: https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2021/02/CandidaturasColetivas2020_V05.pdf. Acesso em: 06 ago. 2021; SECHHI, Leonardo; LEAL, Leonardo (coord.). **As candidaturas coletivas nas eleições municipais de 2020**: análise descritiva e propostas para uma agenda de pesquisa sobre mandatos coletivos no Brasil. Brasília: Editora IABS, 2020; INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (INESC), COMMON DATA. **Perfil do poder eleições 2022 #5 candidaturas coletivas**. Brasília: INESC, 2022.

[264] ALMEIDA, Debora Rezende. Representação coletiva e plural: desafios das candidaturas e mandatos coletivos. Atores Coletivos. **Observatório das Eleições**, versão digital, 13 set. 2022. Disponível em: https://observatoriodaseleicoes.com.br/2022/09/13/representacao-coletiva-e-plural-desafios-das-candidaturas-e-mandatos-coletivos/. Acesso em 14 dez. 2022.

Com esse conjunto de informações, pretende-se colocar em teste as três hipóteses sobre as razões da massificação do movimento de coletivização colocadas no capítulo anterior: H1 - as candidaturas coletivas são uma resposta social a crise de representação política; H2 - as candidaturas coletivas promovem ganhos de representatividade no sistema político brasileiro; e H3 - as candidaturas coletivas são uma estratégia que avança contrariamente ao princípio da máxima igualdade eleitoral.

Para observar a primeira hipótese da presente análise, é necessário contextualizar o evento no qual a crise de hegemonia brasileira aparece como um colapso de confiança política: as jornadas de junho de 2013. Denota-se que, enquanto as candidaturas coletivas existem desde a década de 1990, apenas a partir de 2012 começaram a se multiplicar e que ganharam tração a partir dos pleitos de 2014 e 2016, indicando uma possibilidade de aproximação entre os fenômenos.

A conjuntura política que encaminhou os protestos massivos daquele período era marcada por uma relativa estabilização das políticas econômicas na América Latina, marcadas por um consenso de governos progressistas conhecido como "onda rosa" e uma ascensão controlada do neoliberalismo. Nesse contexto, o debate público ficou encarcerado em um processo de despolitização, no qual ocorre um "distanciamento do reconhecimento de uma pessoa ou grupo do seu papel na sua realidade concreta".[265]

Dos formatos conhecidos de despolitização, a pós-política se destacava como predominante, se observando em diversos momentos discursos sobre a necessidade de superação de divisões ideológicas em favor de uma gestão tecnocrática do Estado.[266]

Essa retórica atualiza a ideologia dominante por meio do estímulo de "ideias que funcionam", sem questionar seus efeitos contraditórios na pluralidade populacional e suas diversas tensões sociais. A pós-política é, assim, uma determinação do limite do que é político.[267]

Essa lógica de atuação é marcada por um modelo comunicativo de caráter individualista, de *slogans* publicitários universalizados[268] como "*Just do it*", "*Yes, we can*",

---

[265] FERNANDES, Sabrina. **Sintomas Mórbidos**: a encruzilhada da esquerda brasileira. São Paulo: Autonomia Literária, 2019. p. 213.
[266] FERNANDES, Sabrina. **Sintomas Mórbidos**: a encruzilhada da esquerda brasileira. São Paulo: Autonomia Literária, 2019. p. 214-218.
[267] ŽIŽEK, Slavoj. **The ticklish subject**: the absent center of political ontology. London: Verso, 1999. p. 199.
[268] MESSAGI JÚNIOR, Mário. **Outros junhos virão**: protestos organizados em rede e as democracias radicalizadas. Curitiba: Kotter Editorial, 2019. p. 69.

"Brasil, um país de todos", no qual a unidade nacional é privilegiada com intenção de construir o partido *catch-all* e capturar a maior parcela possível do eleitorado.[269]

O enfraquecimento do debate de antagonismos nas estruturas do poder alimenta um sentimento de não identificação com as lideranças e as torna alvo de ameaças antidemocráticas que surgem sob a aparência de maior representatividade. Essa dissimulação é construída com mais enfoque na unidade nacional, utilizando temas de preocupação geral como a corrupção e imagens de ufanismo nacionalista para formar a imagem de um inimigo que deve ser combatido em qualquer circunstância, atualizando a pós-política como ultrapolítica, "tomada de significantes com um conteúdo polarizado e embasado em afetos negativos de uma perspectiva de guerra política".[270]

Em junho de 2013, esse roteiro se constrói diante dos olhares incrédulos de analistas e dirigentes em apenas 18 dias. Por uma pauta de pequena dimensão, o aumento de 20 centavos na passagem de ônibus em São Paulo, manifestantes do Movimento Passe Livre (MPL) convocaram o primeiro protesto em 06 de junho na capital paulista, o que levaria a um estopim de conflitos de ruas e multidões que duraria até 23 de junho, mas que resultaria grandes impactos.[271]

O levante contou com o surgimento de diversos movimentos alter-ativistas com reivindicações de participação, horizontalidade e transparência, muitos dos quais se consolidam nas insurgências do ano seguinte contra as obras da Copa do Mundo de 2014,[272] com um desenvolvimento similar aos protagonistas de outras "revoluções coloridas" ao redor do mundo.[273] Não apenas foi impulsionado por movimentos sociais como o Movimento Passe Livre, mas por organizações que incorporam em seus dogmas a pós-política, como o coletivo *Anonymous* e outros grupos de caráter conservador como o Acorda Brasil e *ChangeBrazil*.[274]

Os protestos de junho não podem ser entendidos, portanto, a partir de uma pauta clara ou posição ideológica dominante, sendo marcado por "momentos de multidão"[275], com

---

[269] GUNTHER, Richard; DIAMOND, Larry. Species of political parties: A new typology. In: **Party Politics**, v. 9, n. 2, London: Thousand Oaks, p. 167-199, 2003.
[270] FERNANDES, Sabrina. **Sintomas Mórbidos**: a encruzilhada da esquerda brasileira. São Paulo: Autonomia Literária, 2019. p. 255.
[271] MESSAGI JÚNIOR, Mário. **Outros junhos virão**: protestos organizados em rede e as democracias radicalizadas. Curitiba: Kotter Editorial, 2019. p. 49-80.
[272] FARIA, Flávia de. Participação, renovação e ocupação: limites da representação e experiências de transformação política na cidade de São Paulo. **Revista Contraponto**, v. 5, n. 1, p. 69-83, jul. 2018.
[273] KORYBKO, Andrew. **Guerras híbridas**: das revoluções coloridas aos golpes. trad.: Thyago Antunes, 1 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2018.
[274] MESSAGI JÚNIOR, Mário. **Outros junhos virão**: protestos organizados em rede e as democracias radicalizadas. Curitiba: Kotter Editorial, 2019. p. 63-80.
[275] FERNANDES, Sabrina. **Sintomas Mórbidos**: a encruzilhada da esquerda brasileira. São Paulo: Autonomia Literária, 2019. p. 93.

interpretações divergentes sobre o acontecido. Contudo, é certo dizer que o evento atualizou a conjuntura nacional ao trazer à baila uma série de sentimentos e lógicas barricadas no debate nacional e que denotam uma distância significativa entre os pólos ativo e passivo da relação de representação.

As reivindicações dos manifestantes é um bom termômetro de análise para esse contexto. Não apenas é muito difícil encontrar uma coesão entre os diversos elementos presentes, mas o caráter geral da multidão se modifica. Em uma pesquisa de *Survey* realizada por Mário Messagi Júnior e estudantes da UFPR com pessoas presentes nos levantes, descobriu-se que enquanto a melhora nos serviços públicos era a principal reivindicação dos primeiros dias, ela dá espaço para pautas como corrupção e insatisfação com o governo nos momentos seguintes.[276]

A avaliação do governo de Dilma Rousseff sofre grande alteração no decorrer das manifestações: no primeiro dia de ações ostentava um cenário positivo, com 57% dos entrevistados do Datafolha o colocando como ótimo ou bom, situação que em apenas um mês depois modificou-se para 30% das pessoas questionadas, muito próxima da avaliação negativa que alcançava posição de 25%. A queda brusca é acompanhada de uma piora na avaliação do governo e das expectativas futuras em literalmente todos os setores da pesquisa.[277]

O mesmo padrão é observado em figuras que ocupavam posicionamentos de centro e direita no espectro nacional da época. A avaliação positiva do governo de Geraldo Alckmin (PSDB-SP) caiu de 52% para 38%, enquanto a de Sérgio Cabral (PMDB-RJ) despencou para apenas 25%.[278]

Logicamente, essa modificação na avaliação dos governos não se deu de um momento para outro, mas foi uma construção gradual, que teve em junho de 2013 um estopim para o agravamento das tensões sociais presentes.

A perda de confiança nas entidades representativas e instituições é observável em toda América Latina, conforme demonstram os números obtidos pelo Latinobarômetro.[279] Na região, o apoio à democracia caiu de 58,3% em 1995 para 48% em 2023. No mesmo período, a confiança nos Parlamentos nacionais retraiu de 35,7% para 20,8%, nos partidos políticos de 26,3% para 13,3% e nos governos de 42,5% para 22,3%.

---

[276] MESSAGI JÚNIOR, Mário. **Outros junhos virão**: protestos organizados em rede e as democracias radicalizadas. Curitiba: Kotter Editorial, 2019. p. 99 e ss.
[277] DATAFOLHA. Avaliação da presidente Dilma Rousseff. **Instituto de Pesquisa Datafolha**, Opinião Pública, dossiês. São Paulo, jun. de 2013. Disponível em: http://media.folha.uol.com.br/datafolha/2013/07/01/avaliacao-dilma.pdf. Acesso em: 09 set. 2021.
[278] MESSAGI JÚNIOR, Mário. **Outros junhos virão**: protestos organizados em rede e as democracias radicalizadas. Curitiba: Kotter Editorial, 2019. p. 55.
[279] LATINOBARÓMETRO. **Informe Latinobarómetro 2020**. Santiago: Corporación Latinobarómetro, 2020.

O Brasil, em específico, apresenta uma confiança vacilante em relação às instituições democráticas. O apoio à democracia varia entre 30% e 50% dos entrevistados, de forma não linear, sendo as maiores quedas entre 1998-2001 (18 pontos percentuais) e entre 2015-2016 (22 pontos percentuais). A satisfação com as conquistas do regime é mais estável, em contínua elevação desde 2006, rompida por uma queda brusca no levantamento de 2011 que veio a se aprofundar até 2016, quando apenas 10% dos entrevistados apontavam estarem contentes.

Ou seja, a consolidação da crise de confiança política brasileira atingiu seu ápice em 2013 e anos vindouros, mas já apresentava um movimento relativamente estável desde a redemocratização e a implementação das políticas de austeridade econômica.

De forma contraposta, as candidaturas coletivas brasileiras detém um histórico de crescimento que se coloca de forma inversamente proporcional à saúde das instituições representativas brasileiras. A primeira experiência, de Durval Ângelo (PT-MG), se apresenta como caso isolado de 1994 até o ano de 2010, com vários mandatos sucessivos, mas a partir de 2012 é possível ver novas iniciativas ganhando destaque, o que leva a eleição do primeiro mandato estrito senso em 2016.[280]

Uma correlação simples entre o sentimento de desconfiança com as instituições políticas e o fenômeno levaria a crer que após esse ápice haveria um declínio nas proposituras coletivas. No entanto, o contrário ocorre: a melhora nos índices de confiança na democracia, no governo, partidos e Congresso Nacional não freia o movimento de coletivização, que bate recorde de candidaturas em 2020 e apresenta franca expansão nos últimos pleitos.

Gráfico 1 - Candidaturas Coletivas por ano 2010-2022

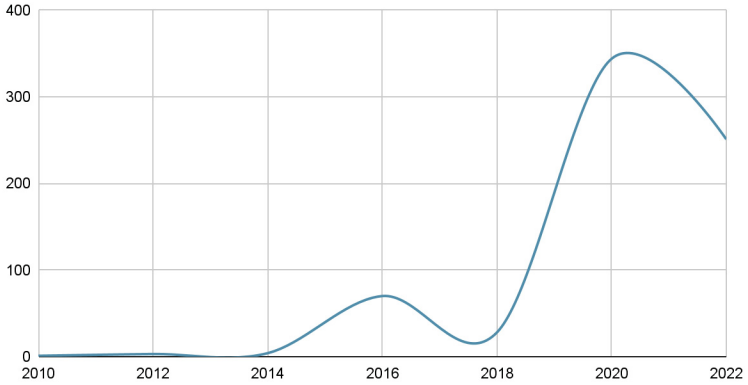

Fonte: Elaboração própria a partir de RAPS (2019) e dados coletados pelo autor.

[280] REDE DE AÇÃO POLÍTICA PELA SUSTENTABILIDADE (RAPS). **Mandatos coletivos e compartilhados**: desafios e possibilidades para a representação legislativa no Século XXI. São Paulo: RAPS, 2019. Disponível em: https://www.raps.org.br/2020/wpcontent/uploads/2019/11/mandatos_v5.pdf. Acesso em: 06 ago. 2021.

Isso indica que as jornadas de junho de 2013 podem ter sido um estopim, um ponto de partida para o processo de coletivização, mas que a correlação entre "crise de representação" e as candidaturas coletivas não é tão forte quanto previamente suscitado.

Outra questão que leva a crer que existe de fato um laço entre os protestos e o fortalecimento das candidaturas coletivas é o perfil dos manifestantes que ocuparam as ruas em 2013. Mais de 76% dos entrevistados naquele momento jamais haviam tido qualquer ligação com a política e uma maioria viam movimentos de luta por direitos LGBTQIA+ e feminista com bons olhos, pautas que detém destaque entre as iniciativas analisadas.[281]As manifestações também foram marcadas por uma "organização rizomática coordenada em redes, além da ausência da forma tradicional de liderança, da não institucionalização, fragmentação, horizontalidade e da perda de controle".[282]

Todas essas características são comuns às propostas de democracia fluida conhecidas ao redor do mundo. Projetos como o *Demoex* e os partidos piratas iniciaram marcados por um perfil de negação das dicotomias esquerda-direita, fortalecimento de novas pautas de identidade e compostos por pessoas sem trajetória política prévia.[283]

As candidaturas coletivas também surgiram sem a definição de um espectro ideológico claro, passando por uma decantação à esquerda no desenvolvimento das últimas eleições.[284] Sua composição é majoritariamente feminina e com grande presença LGBTQIA+, tanto entre as pessoas que de fato a constroem quanto nos discursos apresentados.[285]

Assim, a hipótese H1 se mostra, com as informações disponíveis, parcialmente verificada. Trabalhar com conceitos genéricos e com variações interpretativas é sempre uma dificuldade, mas é possível traçar alguns elementos de sentido sobre a "crise de representação" e o movimento de coletivização. Aquela é um fator de caráter permanente nas repúblicas poliárquicas, que passa por um momento conjuntural de agravamento de suas

---

[281] MESSAGI JÚNIOR, Mário. **Outros junhos virão**: protestos organizados em rede e as democracias radicalizadas. Curitiba: Kotter Editorial, 2019. p. 105-110.
[282] MESSAGI JÚNIOR, Mário. **Outros junhos virão**: protestos organizados em rede e as democracias radicalizadas. Curitiba: Kotter Editorial, 2019. p. 18.
[283] REDE DE AÇÃO POLÍTICA PELA SUSTENTABILIDADE (RAPS). **Mandatos coletivos e compartilhados**: desafios e possibilidades para a representação legislativa no Século XXI. São Paulo: RAPS, 2019. Disponível em: https://www.raps.org.br/2020/wpcontent/uploads/2019/11/mandatos_v5.pdf. Acesso em: 06 ago. 2021.
[284] CAFÉ DA MANHÃ. **A nova cara dos mandatos coletivos**. S.I. 12 set. 2022. Podcast. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/podcasts/2022/09/podcast-a-nova-cara-dos-mandatos-coletivos.shtml. Acesso em: 14 dez. 2022.
[285] SILVA JÚNIOR, Carlos Humberto Ferreira; ARAÚJO, Valmir Teixeira. Raça e Gênero nas Eleições: os Discursos dos Mandatos Coletivos Durante 2018. **Anais do 42º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação**, p. 1184-1200, 2019.

tensões, perpassando pela negativa do velho sistema de partidos, mas sem proposituras sólidas de outras formas de organização.

Nesse cenário, a explosão de sentimentos acumulados no interior de tais tensões que se fez materializar nos protestos de 2013 serviu como uma antessala para a entrada de novos atores na arena política, com forte apelo a ideias de rompimento com as noções de representação unipessoal. As pessoas que ocuparam as ruas de Belo Horizonte, Curitiba, São Paulo e Recife foram muitas das mesmas que se dispuseram a construir projetos como a Gabinetona, o Mandato Ativista, a Bancada Feminista e as Juntas, anos depois.

Nesse contexto, parece que as candidaturas coletivas detém ao menos uma semente similar com os piores momentos de redução da confiança com as lideranças postas e desprestígio do sistema poliárquico nos anos recentes, mas continuou a se fortalecer após esses eventos, o que leva a crer que seu surgimento e fortalecimento seja apenas parcialmente explicada por esse fator.

3.2. Quem formam as candidaturas coletivas?

"Nada seria como antes. Florescer as sementes de Marielle era questão de justiça – uma justa vingança. [...] o crime covarde contra Marielle exigia de nós avançar mais rápido."[286] O depoimento de Áurea Carolina, ponta de lança da "Gabinetona", é um misto de grito e suspiro sobre os desafios da representação política da mulher negra no Brasil.

No contexto de um relato que passa pelas dificuldades de fazer campanha eleitoral no puerpério, pelas complicações de um projeto coletivo em multinível federal, até as dores físicas e marcas psicológicas que se impõe sobre uma pessoa que se coloca em posição de deixar de ser própria, para ser – ela mesma – coletivo, é aterrador e sombrio ler as palavras da ex-deputada federal.

As jornadas de junho de 2013 se somam ao impeachment da Presidenta Dilma Rousseff em 31 de agosto de 2016 e ao assassinato de Marielle Franco e Anderson Gomes em 14 de março de 2018 como justificativas comuns encontradas na literatura especializada e nos discursos das proponentes a candidadutras coletivas para a decisão final de passar por um processo que para muitas é um caminho cheio de dor e sofrimento.

---

[286] CAROLINA, Áurea. "Acabou o mandato, e comemorei como Galvão Bueno na copa de 94". Depoimentos, **Piauí**, versão digital, 22 jun. 2023. Disponível em: https://piaui.folha.uol.com.br/acabou-o-mandato-e-comemorei-como-galvao-bueno-na-copa-de-94/. Acesso em 22 jun. 2023.

Enquanto a primeira dessas datas marcou a trajetória de muitas pessoas que construíram a "Muitas" e depois a "Gabinetona" em Belo Horizonte, as outras duas são mencionadas por Áurea Carolina como razões para se projetar ainda mais a fundo em um caminho que ela já estava, lançando-se como candidata à deputada federal em 2018, marcando a tentativa de construir o primeiro mandato coletivo com representação federal, que seria encabeçado por uma mulher negra e composto exclusivamente por outras mulheres, e depois como prefeita de Belo Horizonte em 2020.

O fator mais alardeado pela literatura especializada sobre o movimento de coletivização sem dúvida é o ganho participativo de mulheres, pessoas negras e outros grupos politicamente minorizados. Em realidade, já existe certa evidência empírica dessa correlação.

O relatório do Instituto de Estudos Socioeconômicos e do Instituto *Common Data* indica que ao menos 45,8% das candidaturas coletivas de 2020 eram lideradas por mulheres brancas, 20,8% por mulheres negras, 12,5% por homens brancos e 16,66% por homens negros.[287] Os dados do relatório promovido pelo IABS com coordenação de Leonardo Sechhi e Leonardo Leal para o mesmo período apresentou taxas de 36,4% de mulheres brancas, 31,9% de mulheres negras, 18,1% de homens brancos e 9,1% de homens negros.[288]

Em 2022 a relação percebida parece ter se aprofundado. O novo relatório do Instituto de Estudos Socioeconômicos e do Instituto *Common Data* apontava taxas de 16,27% de candidaturas lideradas por mulheres brancas, 34,41% por mulheres negras, 18,60% por homens brancos, 26,97% por homens negros, além de um ganho expressivo de representatividade indígena, que figuravam como cabeça de 3,25% das candidaturas encontradas.[289]

Números que parecem ter se consolidado junto com o crescimento do movimento nos últimos pleitos, pois os dados coletados até 2018 indicam um perfil profundamente distinto, com apenas 13% de mulheres como figura de proa e sem dados disponíveis de raça.[290]

---

[287] INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (INESC), COMMON DATA. **Análises das Candidaturas Coletivas nas Eleições de 2020**. Brasília: INESC, 2020. Disponível em: https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2021/02/CandidaturasColetivas2020_V05.pdf. Acesso em: 06 ago. 2021.

[288] SECHHI, Leonardo; LEAL, Leonardo (coord.). **As candidaturas coletivas nas eleições municipais de 2020**: análise descritiva e propostas para uma agenda de pesquisa sobre mandatos coletivos no Brasil. Brasília: Editora IABS, 2020.

[289] INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (INESC), COMMON DATA. **Perfil do poder eleições 2022 #5 candidaturas coletivas**. Brasília: INESC, 2022.

[290] REDE DE AÇÃO POLÍTICA PELA SUSTENTABILIDADE (RAPS). **Mandatos coletivos e compartilhados**: desafios e possibilidades para a representação legislativa no Século XXI. São Paulo: RAPS, 2019. Disponível em: https://www.raps.org.br/2020/wpcontent/uploads/2019/11/mandatos_v5.pdf. Acesso em: 06 ago. 2021.

Os dados disponíveis pelo levantamento da presente pesquisa indicam taxas similares em 2020, com pequenas alterações:

Tabela 1 – Frequência de Candidaturas Coletivas por Gênero e Raça/Cor no Brasil nas Eleições de 2020

Todas as Candidaturas

	Branca	Preta	Parda	Amarela	Indígena	TOTAL
Masculino	151.921 (30,1%)	35.960 (7,1%)	135.330 (26,8%)	1.100 (0,2%)	1.334 (0,3%)	329.523 (65,4%)
Feminino	85.953 (17,0%)	18.981 (3,8%)	66.408 (13,2%)	652 (0,1%)	686 (0,1%)	174.719 (34,6%)
TOTAL	237.874 (47,2%)	54.941 (10,9%)	201.738 (40,0%)	1.752 (0,3%)	2.020 (0,4%)	504.242 (100%)

Candidaturas Coletivas

	Branca	Preta	Parda	Amarela	Indígena	
Masculino	75 (21,8%)	48 (14,0%)	45 (13,1%)	2 (0,6%)	0 (0%)	170 (49,4%)
Feminino	93 (27,0%)	51 (14,8%)	29 (8,4%)	1 (0,3%)	0 (0%)	174 (50,6%)
TOTAL	168 (48,8%)	99 (28,8%)	74 (21,5%)	3 (0,9%)	0 (0%)	344 (100%)

Fonte: Elaboração própria.

Em 2022, os números das candidaturas totais são muito similares, com pequeno decrescimento das mulheres e ganho de representatividade não-branca, em especial a indígena. Contudo, as candidaturas coletivas permanecem rompendo com o conhecido roteiro das eleições brasileiras. A proporção de iniciativas encabeçadas por pessoas brancas reduz de 48,8% para 33,4% e o de mulheres sobe de 50,6% para 53,4%:

Tabela 2 – Frequência de Candidaturas Coletivas por Gênero e Raça/Cor no Brasil nas Eleições de 2022

Todas as Candidaturas

	Branca	Preta	Parda	Amarela	Indígena	TOTAL
Masculino	8.650 (32,7%)	2.089 (7,9%)	6.486 (24,5%)	65 (0,2%)	89 (0,3%)	17.458 (66,0%)
Feminino	4.072 (15,4%)	1.663 (6,3%)	3.121 (11,8%)	42 (0,2%)	72 (0,3%)	9.004 (34,0%)
TOTAL	12.722 (48,1%)	3.752 (14,2%)	9.607 (36,5%)	107 (0,4%)	161 (0,6%)	26.460 (100%)

Candidaturas Coletivas

	Branca	Preta	Parda	Amarela	Indígena	
Masculino	46 (18,3%)	33 (13,1%)	31 (12,3%)	0 (0%)	6 (2,4%)	117 (46,6%)
Feminino	38 (15,1%)	64 (25,5%)	30 (12,0%)	0 (0%)	2 (0,8%)	134 (53,4%)
TOTAL	84 (33,4%)	97 (38,6%)	61 (24,3%)	0 (0%)	8 (3,2%)	251 (100%)

Fonte: Elaboração própria.

Como se observa nos dados coletados, o ganho de representatividade em si não é questionável, mas pode ser atribuído a diversas razões além do próprio caráter de coletivização, tal como a dispersão geográfica e a interação partidária.[291]

A argumentação sobre a dispersão geográfica, levantada em especial na tentativa de explicar o quesito racial, não parece prosperar, visto que as candidaturas coletivas estão distribuídas de forma equilibrada pelo território nacional. O estado de São Paulo, como maior colégio eleitoral do país, lidera tanto no levantamento de 2020 quanto no de 2022, mas para além isso não existe um padrão aparente que justifique qualquer efeito na representatividade dessas experiências:

[291] #41 Como funcionam as candidaturas coletivas. Entrevistados: Rose Cipriano e Silvana Krause. **Jabuticaba sem Caroço**, 07 jun. 2022. Podcast. Disponível em: https://open.spotify.com/episode/302DAJV6dWR1RSgCC7iemN?si=PjxG7cUkRmy9V6JSZUGJ2w. Acesso em 28 dez. 2023.

Tabela 3 – Candidaturas Coletivas por Unidade Federativa em 2020

SP	119	SC	12	MS	2	ES	1
PE	72	GO	10	PB	2	MT	1
RJ	19	RS	10	SE	2	PI	1
PR	18	AL	8	TO	2	RO	1
BA	15	MA	6	AC	1	RR	1
MG	15	RN	6	AM	1		
PA	14	CE	4	AP	1		

Fonte: Elaboração própria.

Tabela 4 – Candidaturas Coletivas por Unidade Federativa em 2022

SP	49	DF	12	RN	5	SE	3
MA	32	PA	10	AL	4	AP	2
PR	22	SC	10	RJ	4	MT	2
PE	20	MS	7	ES	3	AC	1
BA	14	TO	7	MG	3		
AM	12	GO	6	PB	3		
CE	12	RS	6	PI	3		

Fonte: Elaboração própria.

O debate sobre a correlação partidária é mais complexo. O surgimento da experiência das candidaturas coletivas estava atrelada a partidos políticos com maior abertura para

inovações democráticas e posicionamento político menos atrelado às dicotomias ideológicas de esquerda e direita.[292] Enquanto na Europa e demais países do capitalismo central os movimentos da democracia fluida fundaram partidos próprios, no Brasil, em vista das dificuldades para criação de novas siglas e menor capilaridade dessas teorias, houve uma escolha pragmática por agremiações que pudessem auxiliar nesse intento.[293]

Nos últimos pleitos, contudo, junto ao processo de ganho de representatividade, foi observada uma "decantação à esquerda"[294] do movimento, que começou a ganhar mais corpo em siglas dessa matriz ideológica, que historicamente tem maior abertura para debates acerca das questões de gênero e raça:

Tabela 5 – Candidaturas Coletivas por Partido Político em 2020

PSOL	135	PODE	7	PSD	4	PSDB	2
PT	71	SD	6	PCB	3	PATRI	2
PCdoB	29	PSL	5	PSDB	3	AVANTE	1
PSB	15	PP	5	PL	3	DC	1
PDT	12	MDB	5	PROS	3	PMB	1
PV	11	CIDADANIA	4	UP	3		
REDE	9	PMN	4	DEM	2		

Fonte: Elaboração própria.

[292] REDE DE AÇÃO POLÍTICA PELA SUSTENTABILIDADE (RAPS). **Mandatos coletivos e compartilhados**: desafios e possibilidades para a representação legislativa no Século XXI. São Paulo: RAPS, 2019. Disponível em: https://www.raps.org.br/2020/wpcontent/uploads/2019/11/mandatos_v5.pdf. Acesso em: 06 ago. 2021.

[293] Candidaturas Coletivas: uma nova forma de interação entre movimentos sociais e partidos políticos, por Débora Rezende. Entrevistada: Débora Rezende Almeida. **Dados**, 06 out. 2023. Podcast. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=Fg0TGtHcqUc&ab_channel=PortalMetro1-R%C3%A1dioMetropol. Acesso em: 28 dez. 2023.

[294] CAFÉ DA MANHÃ. **A nova cara dos mandatos coletivos**. S.I. 12 set. 2022. Podcast. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/podcasts/2022/09/podcast-a-nova-cara-dos-mandatos-coletivos.shtml. Acesso em: 14 dez. 2022.

Tabela 6 – Candidaturas Coletivas por Partido Político em 2022

PSOL	80	AGIR	8	SD	4	PSDB	2
PT	39	PATRI	8	UP	4	REPUB	2
REDE	15	AVANTE	6	PODE	3	UNIÃO	2
PCdoB	14	MDB	6	PSD	3	DC	1
PDT	10	PMB	6	PTB	3	PL	1
PV	10	PRTB	5	CIDADANIA	2	PMN	1
PSB	9	PSTU	5	PSC	2		

Fonte: Elaboração própria.

O PSOL tomou o lugar como principal promotor de candidaturas coletivas, até então ocupado pela REDE, com PT e PCdoB ocupando uma posição privilegiada nessa interação. Contudo, o fenômeno não apenas se manteve com amplitude partidária, mas ganhou espaço no centro e na direita também.Apesar de haver uma retórica desses partidos no sentido de promoverem a participação de mais mulheres e pessoas negras, seus números em relação a esse critério nas eleições não diferem de forma tão significativa da média nacional.

Na eleição de 2020 o número total de mulheres candidatas à vereança que efetivamente apareceram nas urnas foi de 174.719, ou seja, 34,6% do universo. Naquele pleito, dos quatro partidos que figuravam entre os principais promotores de candidaturas coletivas, apenas PSOL e PT passaram dessa marca, com 36,37% e 35,16% de candidatas, respectivamente.

Em 2022 os números gerais são um pouco piores, com 9.004 candidaturas femininas aptas ao legislativo proporcional, 34% do total. Neste ano os campeões da coletivização possuem estatísticas melhores,: o PCdoB alcançou a marca de 45,29% de mulheres candidatas, o PSOL 39,46%, o PT 36,91% e a REDE 34,83%, todos acima da média nacional, mas ainda assim consideravelmente abaixo das estatísticas provenientes da análise das opções coletivas.

No quesito racial os dados são menos nítidos. Em 2020, as candidaturas coletivas tiveram uma presença negra praticamente proporcional se comparado com as opções ordinárias, com 50,9% de pessoas pretas e pardas encabeçando as experiências analisadas contra uma taxa global de 50,02%. Os quatro partidos que mais apresentaram iniciativas coletivas naquele pleito apresentam valores superiores no quesito, com destaque para o PCdoB com 66,75% e do PSOL com 61,70% dos seus representantes se auto identificando como não brancos.

Em 2022 o cenário é bem diferente, com exatos dois terços das candidaturas coletivas encabeçadas por pessoas negras ou indígenas, em contraposição de uma porcentagem de 51,9 de todas as proposições apresentadas ao eleitor naquele ano. Novamente, os quatro partidos que mais aderem a estratégia da coletivização encabeçam também o processo de inclusão dos grupos étnicos minorizados na política nacional, mas nenhum alcança a mesma proporção observada entre as experiências mapeadas. O PSOL é o que chega mais perto, com 64,41% de candidatos não brancos, seguido de perto pelo PCdoB com 62,78%.

Esses dados não parecem suficientemente robustos para uma conclusão específica no que tange a variação de brancos e não brancos, mas uma outra correlação salta aos olhos. Mesmo os partidos com mais porosidade racial mantém maior representatividade parda e baixa abertura para os povos originários. A listagem de candidaturas coletivas afirma o sinal oposto, com indígenas figurando como 3% do total das iniciativas e uma maioria absoluta de pessoas pretas.

Assim, por mais que esses partidos efetivamente façam uma tração positiva dos fatores de representatividade, puxando a média nacional para cima tanto no quesito de candidaturas femininas quanto no aspecto de diversidade racial, não é possível dizer que esse fator sozinho explica a predominância de mulheres e pessoas negras no movimento de coletivização.

Afinal, os números indicam que mesmo dentro dessas agremiações as candidaturas coletivas têm maior representatividade feminina e racial do que as ordinárias, fazendo que o processo inverso também ocorra, com o aumento das taxas gerais dos partidos progressistas por meio da colonização de propostas coletivas.

O PSOL de 2022, a título de exemplo, apresentou 329 mulheres para concorrer aos cargos de deputada distrital, estadual e federal, das quais 49 em candidaturas coletivas, para 600 homens ao todo, dos quais 32 no formato coletivo. Dessa forma, se retirarmos as iniciativas analisadas, terminaremos com a incômoda revelação de que o partido cairia abaixo da média nacional no quesito diversidade de gênero, com apenas 33,02% de opções femininas. Ou seja, não são os partidos com maior abertura para os grupos politicamente

minorizados que promovem o caráter heterogêneo do movimento de coletivização, mas a presença de tais proposituras que avança o processo de inclusão no interior das agremiações.

Por fim, para traçar um perfil mais apurado das candidaturas coletivas, também foi feito o levantamento da frequência dessas em relação ao grau de instrução disponibilizado ao Tribunal Superior Eleitoral:

Tabela 7 – Frequência Candidaturas Coletivas por Grau de Instrução em 2020

	Candidaturas Coletivas	Todas as Candidaturas
Lê e escreve	1 (0,4%)	205 (0,8%)
Ensino Fundamental Incompleto	5 (2,0%)	669 (2,5%)
Ensino Fundamental Completo	10 (4,0%)	1.238 (4,7%)
Ensino Médio Incompleto	5 (2,0%)	672 (2,5%)
Ensino Médio Completo	40 (15,9%)	6.799 (25,7%)
Ensino Superior Incompleto	39 (15,5%)	2.524 (9,5%)
Ensino Superior Completo	151 (60,2%)	14.353 (54,2%)

Fonte: Elaboração própria.

Tabela 8 – Frequência Candidaturas Coletivas por Grau de Instrução em 2022

	Candidaturas Coletivas	Todas as Candidaturas
Lê e escreve	1 (0,4%)	205 (0,8%)
Ensino Fundamental Incompleto	5 (2,0%)	669 (2,5%)
Ensino Fundamental Completo	10 (4,0%)	1.238 (4,7%)
Ensino Médio Incompleto	5 (2,0%)	672 (2,5%)
Ensino Médio Completo	40 (15,9%)	6.799 (25,7%)
Ensino Superior Incompleto	39 (15,5%)	2.524 (9,5%)
Ensino Superior Completo	151 (60,2%)	14.353 (54,2%)

Fonte: Elaboração própria.

O que se observa do levantamento é que candidaturas coletivas, ao menos nas últimas eleições, apresentaram médias de instrução maiores do que a média nacional, representando setores específicos dentro da população feminina e negra, marcada por maior acesso à educação formal, renda e acesso aos serviços públicos básicos.

No todo, a contraposição do mapeamento realizado com as informações disponíveis acerca do gênero e raça nas disputas eleitorais brasileiras demonstra que o caráter de coletivização é, em si, um fator que mantém um efeito correlacional com a inclusão das parcelas sociais politicamente minorizadas. Demonstrando que a segunda hipótese H2, levantada pela literatura especializada, tem mérito, ainda que não seja capaz de explicar todo o fenômeno.

Ainda, esse evento pode ser parcialmente explicado pelas escolhas partidárias das iniciativas coletivas, mas mantém algum grau de independência em relação a elas.

Em 2020, Áurea Carolina deixou a "Gabinetona" em meio ao esfacelamento da experiência. Decidiu não concorrer à reeleição em 2022 e deixou a vida pública em 2023, uma baixa inestimável para o movimento de coletivização e para a reversão do histórico de exclusão política das mulheres e pessoas negras na política brasileira.

Ainda assim, o mandato coletivo que ela construiu deixou sementes: Andréia de Jesus (PT-MG) e Bella Gonçalves (PSOL-MG) continuaram como deputadas estaduais de Minas Gerais, e Cida Falabella (PSOL-MG) também se manteve como vereadora em Belo Horizonte. As inovações democráticas, conquistas e histórico da "Gabinetona" são mantidos em um site memorial[295] para quem quiser conhecer a iniciativa e buscar construir algo similar.

Em 2018, outro mandato coletivo de grande peso ganhou a eleição para uma cadeira na Assembleia Legislativa de Pernambuco. A Juntas, encabeçada por Jô Cavalcanti (PSOL-PE), teve uma trajetória mais feliz, se mantendo como coletivo unificado para disputar o pleito de 2022 e ocupar a posição parlamentar estadual por mais quatro anos. Robeyoncé Lima (PSOL-PE), uma de suas integrantes, decidiu deixar a experiência e seguir com candidatura individual para deputada federal, recebendo 80.732 votos, mas sem superar o quociente eleitoral.

Ao finalizar seu mandato, Áurea Carolina lançou um documento de balanço do seu período na Câmara Federal, chamado "Outra política na prática".[296] Ali, enumera uma série de conquistas, mas também apresenta os métodos e estratégias utilizados na tentativa de construção de uma iniciativa coletiva firmada sobre um mandato individual. A dedicatória do material é "em memória de Marielle Franco. Marielle, presente!"

As sementes de Marielle desabrocharam, deram flores e novas sementes, que continuam a gerar uma nova primavera que se anuncia em um Parlamento, partidos e política menos demarcados por fatores de raça, gênero e classe social.

3.3. Afinal, as candidaturas coletivas ganham eleições?

Para muitos analistas políticos, bem como para os críticos das experiências coletivas, a pergunta principal a se fazer sobre o fenômeno é: afinal, é possível vencer eleições com esse modelo? E se sim, até que ponto isso expressa uma desigualdade injusta no seio do sistema normativo?

---

[295] https://gabinetona.org/

[296] MANDATO ÁUREA CAROLINA. **Outra política na prática**: balanço da atuação e tecnologias sociais do mandato de Áurea Carolina na Câmara dos Deputados. 2022.

A possibilidade de vitória é bem conhecida, pois não faltam exemplos de candidaturas coletivas com grande destaque midiático para atestar o feito, como é o caso das já mencionadas "Gabinetona" de Minas Gerais e "Juntas" de Pernambuco, mas também das mais controversas "Bancada Ativista" de São Paulo e "Coletiva Bem Viver" de Florianópolis. Mas em que medida esses casos são regra ou exceção?

Para buscar contemplar uma resposta para tais questões, o mapeamento realizado foi organizado em torno das candidaturas coletivas eleitas, não eleitas e que obtiveram a suplência nos pleitos de 2020 e 2022, conforme tabelas abaixo:

Tabela 9 – Frequência de Candidaturas Coletivas Eleitas em 2020

	Candidaturas Coletivas	Todas as Candidaturas
Não Eleita	170 (49,4%)	131.096 (26,0%)
Suplente	145 (42,2%)	315.056 (62,5%)
Eleita	29 (8,4%)	58.088 (11,5%)

Fonte: Elaboração própria.

Tabela 10 – Frequência Candidaturas Coletivas Eleitas em 2022

	Candidaturas Coletivas	Todas as Candidaturas
Não Eleita	89 (35,5%)	10.297 (38,9%)
Suplente	160 (63,7%)	14.591 (55,1%)
Eleita	2 (0,8%)	1.572 (5,9%)

Fonte: Elaboração própria.

Os dados demonstram que, a nível geral, candidaturas coletivas têm menor probabilidade de alcançar o sucesso eleitoral, contrariando as alegações de que essas teriam vantagens incompatíveis com o princípio da máxima igualdade eleitoral.Isso não significa ignorar as considerações, muitas feitas pelas próprias proponentes das iniciativas, acerca das vantagens competitivas apresentadas, mas colocar elas em perspectiva com as demais informações apresentadas na presente pesquisa.

Logicamente, a possibilidade de unir forças e recursos facilita a inclusão de novas figuras no sistema político representativo, em especial daquelas pessoas historicamente retiradas desse espaço e com poucas formas de se colocar por conta própria.

Como delineado por Bourdieu, o *laissez-faire* político pertence às mesmas elites e classe social que dominam o Estado desde seu surgimento. Para se fazer escutar nesse contexto, os dominados necessitam se apresentar enquanto uma unidade, diluir sua voz para que ela seja representada.[297]

Nesse sentido, é possível avaliar as candidaturas como uma estratégia apta não a criar disparidades no cenário eleitoral, mas sim a trazer ganhos reais de representatividade.[298] Isto é, não como um formato que coloca em desuso os modelos da representação unipessoal, ou que desequilibra o sistema, mas que evidencia experiências de vida que não conseguiam acesso à institucionalidade pelos caminhos tradicionais.

Nesse sentido, as candidaturas coletivas demonstram uma taxa de sucesso muito elevada. Colocando em contraposição os dados sobre as candidaturas que obtiveram sucesso (como eleitas ou suplentes) e as informações disponíveis sobre raça e gênero permite visualizar um fenômeno interessante: não somente as iniciativas analisadas são mais femininas e, se não mais, ao menos igualmente diversas no quesito étnico-racial, mas entre elas são as mulheres e pessoas negras que detém destaque e vencem com mais frequência.

---

[297] BOURDIEU, Pierre. A delegação e o fetichismo político. In: BOURDIEU, Pierre. **Coisas ditas**. Trad. Cássia R. de Silveira; Denise Moreno Pegorim. São Paulo: Brasiliense, p. 188-206, 2004.

[298] SANTOS, André. Vote em 1, leve o bonde: Candidaturas coletivas são estratégia para periferias ocuparem o poder. **Periferia em movimento**, versão digital, 22 set. 2022. Disponível em: https://periferiaemmovimento.com.br/eleicoes2022candidaturacoletiva09/. Acesso em 05 jan. 2024.

Tabela 11 – Frequência de Candidaturas Coletivas Suplentes e Eleitas em 2020 por gênero e raça

Candidaturas Coletivas

	Branca	Preta	Parda	Amarela	Indígena	TOTAL
Masculino	75 (21,8%)	48 (14,0%)	45 (13,1%)	2 (0,6%)	0 (0%)	170 (49,4%)
Feminino	93 (27,0%)	51 (14,8%)	29 (8,4%)	1 (0,3%)	0 (0%)	174 (50,6%)
TOTAL	168 (48,8%)	99 (28,8%)	74 (21,5%)	3 (0,9%)	0 (0%)	344 (100%)

Candidaturas Coletivas Suplentes e Eleitas

	Branca	Preta	Parda	Amarela	Indígena	
Masculino	38 (21,7%)	24 (13,7%)	19 (10,9%)	2 (1,1%)	0 (0%)	83 (47,4%)
Feminino	44 (25,1%)	34 (19,4%)	14 (8,0%)	0 (0%)	0 (0%)	92 (52,6%)
TOTAL	82 (46,9%)	58 (33,1%)	33 (18,9%)	2 (1,1%)	0 (0%)	175 (100%)

Fonte: Elaboração própria.

As mulheres, que são 50,6% do total das candidaturas coletivas de 2020, são 52,6% das vitoriosas do tipo no mesmo pleito. As mulheres negras, pretas e pardas, de forma específica, são 27,4% entre as que chegaram nesse marco. Na mesma eleição, as mulheres foram 15,8% das eleitas e 37,72% das suplentes. O quesito racial aparece com valores melhores, ainda que também abaixo dos apresentados pelas experiências coletivas, com 43,08% de pretos e pardos eleitos e 51,12% suplentes. Em 2022 apenas duas candidaturas coletivas alcançaram o posto parlamentar, ambos como deputadas estaduais em São Paulo, mas, quando agregados os dados de suplência, o cenário aparenta ser ainda mais promissor do que o de 2020:

Tabela 12 – Frequência de Candidaturas Coletivas Suplentes e Eleitas em 2022 por gênero e raça

Candidaturas Coletivas

	Branca	Preta	Parda	Amarela	Indígena	TOTAL
Masculino	46 (18,3%)	33 (13,1%)	31 (12,3%)	0 (0%)	6 (2,4%)	117 (46,6%)
Feminino	38 (15,1%)	64 (25,5%)	30 (12,0%)	0 (0%)	2 (0,8%)	134 (53,4%)
TOTAL	84 (33,4%)	97 (38,6%)	61 (24,3%)	0 (0%)	8 (3,2%)	251 (100%)

Candidaturas Coletivas Suplentes e Eleitas

	Branca	Preta	Parda	Amarela	Indígena	
Masculino	24 (14,8%)	22 (13,6%)	20 (12,3%)	0 (0%)	4 (2,5%)	71 (43,8%)
Feminino	27 (16,7%)	48 (29,6%)	14 (8,6%)	0 (0%)	2 (1,2%)	91 (56,1%)
TOTAL	51 (31,5%)	70 (43,2%)	34 (21,0%)	0 (0%)	6 (3,7%)	162 (100%)

Fonte: Elaboração própria.

O aumento das iniciativas eleitorais coletivas femininas, de 50,6% em 2020 para 53,4% em 2022, é acompanhado das iniciativas vitoriosas que passam de 52,6% para 56,1% das experiências mapeadas. As estatísticas de pessoas negras também se eleva, com 50,3% das tentativas em 2020 e 62,9% das ocorrências observadas em 2022. Aquelas que alcançaram a posição de suplência ou mandato parlamentar também saltaram para 64,2%. Outro dado que merece nota é o surgimento das experiências indígenas em 2022, que obtiveram um resultado muito positivo, com 6 das 8 candidaturas alcançando a suplência.

Se consideradas todas as candidaturas apresentadas nas eleições de 2022, os números são muito inferiores, com apenas 18,3% de mulheres eleitas e 35,65% suplentes. Pretos e pardos somam 32,15% dos eleitos e 49,67% dos suplentes, enquanto indígenas são 0,53% entre futuros parlamentares e 0,59% das suplências.

O mais emblemático dos resultados contra essa exclusão histórica de mulheres e grupos étnicos-raciais minorizados é a Câmara Federal, que iniciou sua 57ª legislatura em 2023 com 91 mulheres, 27 pessoas pretas e 107 pardas diplomadas como representantes do povo brasileiro, em um colégio de 513 deputados. Essa foi a maior taxa de eleitos desses grupos na história do Parlamento brasileiro até aquele momento.

O resultado final das urnas em si, quando visto por uma ótica de eleitas contra não eleitas, não é capaz de discernir em detalhes a capacidade eleitoral das candidaturas coletivas. A coleta dos dados sobre a votação das ocorrências provê melhor imagem do potencial descrito. Para permitir melhor visualização dessa informação, é apresentado abaixo um gráfico com a distribuição das candidaturas analisadas de 2022 por votação, divididas por gênero:

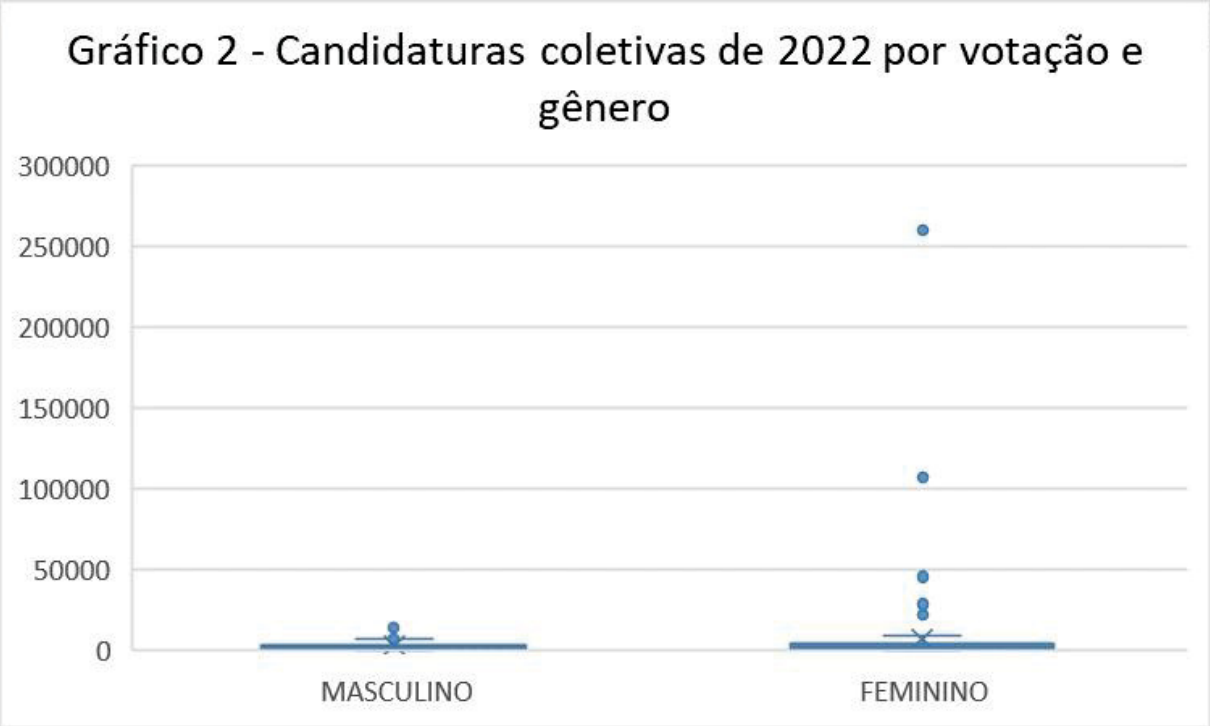

Fonte: Elaboração própria.

O resultado é próximo ao esperado, uma vez que a grande maioria das iniciativas retém uma parcela muito pequena de votos, não alcançando o primeiro milhar. Alguns poucos casos discrepantes (*outliers*) são identificados e ocorrem com mais frequência entre as mulheres. No entanto, as linhas de média são muito próximas e há pouca variação na mediana, demonstrando que esses casos alteram pouco a situação geral, ainda que sejam precisamente aqueles que serão eleitos.

As duas maiores votações registradas marcam os dois mandatos coletivos que obtiveram a cadeira parlamentar na Assembleia Legislativa de São Paulo, a "Paula da Bancada Feminista", com 259.771 votos, e a "Mônica do Movimento das Pretas", com 106.781 votos, ambas do PSOL-SP. Outro valor discrepante é o de "Iara Bernardi Coletivo Elas", com 45.136 votos, que buscava a posição de deputada federal pelo PT-SP. No resto, existe pouca variação entre as tentativas para posição parlamentar estadual, distrital e federal, ainda que as primeiras sejam a maioria, implicando que apenas as candidaturas que foram avaliadas como viáveis pelos partidos receberam apoio e consideração a ponto de fazerem expressivas votações.

Para medir se há – de fato e em qual medida – uma correlação entre gênero e votação no interior das candidaturas coletivas de 2022, foi instrumentalizado o coeficiente de correlação ponto-bisserial, conforme a fórmula a seguir:

$$r_{pb} = \frac{M_1 - M_0}{s_n} \sqrt{\frac{n_1 n_0}{n^2}},$$

Nessa, *M1* é o valor médio na variável dependente para todos os pontos de dados no grupo 1 – no caso gênero – e *M0* o valor médio na variável dependente para todos os pontos de dados no grupo 2 – votos; *Sn* é o desvio padrão; *n1* é o número de pontos de dados no primeiro grupo; *n0* é o número de pontos de dados no segundo grupo e *n* é o tamanho total da amostra.[299]

Para possibilitar o cálculo com uma variável qualitativa, o fator gênero foi traduzido em uma forma binária, com "0" representando "masculino" e "1" como "feminino". Os cálculos foram realizados utilizando as fórmulas padrões existentes no *Excel*.

O valor de *r* encontrado foi de 0,104089, implicando que existe, de fato, alguma relação entre gênero e quantidade de votos obtidos, que se dá de forma ascendente, ou seja, ocorrências maiores da variável independente (no caso em concreto, respostas "feminino") implicam em resultados maiores na variável dependente votos.

Ao elevar o resultado ao quadrado é possível descobrir a intensidade dessa correlação, que é de 0,10835, ou seja, uma tendência de aumento de cerca de 10% pelo fato de uma candidatura coletiva ser encabeçada por uma mulher.

---

[299] BARBETTA, Pedro Alberto. **Estatística aplicada às Ciências Sociais**. 5 ed. Florianópolis: Editora UFSC, 2002. p. 245 e ss.

Logicamente esse resultado é elevado em razão dos *outliers*. Refazendo o mesmo procedimento retirando os três casos discrepantes mencionados anteriormente, ainda encontramos uma correlação ascendente (r = 0,094287), mas muito mais fraca, estatisticamente insignificante na realidade (r^2 = 0,00899).

Esse resultado, aparentemente nulo, é na realidade muito significativo, precisamente porque se espera encontrar uma diferenciação entre homens e mulheres no cenário eleitoral. A distribuição desigual de cargos eletivos não pode ocorrer sem que haja alguma disparidade em números de votos recebidos, o que se constitui em uma fórmula bem conhecida dos pleitos brasileiros: mulheres têm menor chance de serem candidatas, tem menor chance de obter votos quando o são e, portanto, ocupam menor espaço legislativo.

O curioso sobre as candidaturas coletivas, que os números da eleição de 2022 demonstram de forma nítida, é que isso simplesmente não ocorre: mulheres e homens ocupam praticamente o mesmo espaço entre as opções apresentadas ao eleitorado e detém o mesmo destaque e atenção desse, o que se converte em uma chance de obter votos praticamente equivalente. Salvo os poucos casos de *outliers*, que acabaram sendo precisamente as candidaturas capazes de ganhar o pleito, as iniciativas coletivas lideradas por mulheres mantiveram um resultado equânime ao masculino, ambas com um potencial levemente menor do que as opções ordinárias.

A correlação entre o fator racial e a quantidade de votos traça caminhos similares. Para possibilitar essa avaliação foi aplicado o mesmo teste, dividindo o critério de raça entre "brancos" ("0") e "não-brancos" ("1") para que fosse possível uma variável independente binária. O r encontrado foi de 0,041577 e seu quadrado equivale à 0,001729, implicando que existe uma correlação positiva também nessa questão, mas ainda mais frágil que aquela evidenciada entre candidaturas coletivas femininas e votos.

Na realidade, os dois primeiros *outliers* identificados são precisamente representações encabeçadas por mulheres negras, o que leva crer na inexistência de qualquer significância estatística entre a correlação racial e a quantidade de votos. Tal resultado novamente surpreende, por que o exato oposto era esperado se o movimento de coletivização apenas reproduzisse o cenário eleitoral tradicional.

É inegável que há um ganho de representação descritiva nas posições de poder do sistema estatal nacional nos últimos anos para além do movimento de coletivização, ainda que seja questionável até que ponto isso se converte em políticas públicas com enfoque em tais

grupos sociais.[300]Esse avanço se dá – não exclusivamente, mas especialmente no caso das mulheres – em razão de uma série de mudanças institucionais e políticas públicas de acesso promovidas nas últimas décadas que visam reformar o sistema de incentivos políticos que levam à exclusão de certos grupos no jogo eleitoral.[301]

Essas estratégias incluem as cotas de candidatura, definição de destinação de recursos públicos de campanha para as campanhas de mulheres, consideração de voto qualificado para membros de etnias originárias no momento da distribuição do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, entre outras. Contudo, como observado nos dados referentes aos pleitos de 2020 e 2022, essas políticas fomentam uma transformação muito lenta.O principal fator de disputa em tais reformas é a distribuição dos recursos financeiros para realização das campanhas eleitorais, fator que, ainda que não seja determinante, é preponderante no potencial de voto, especialmente entre as candidaturas de menor destaque.[302]

A mudança de regime de arrecadação financeira de um sistema de doações privadas para um modelo público não foi capaz de promover, per se, uma equidade entre os atores políticos, mas substituiu uma oligarquia empresarial por uma partidocracia burocrática, que continua a selecionar as mesmas pessoas e famílias como opções eleitorais viáveis.[303]

As agremiações partidárias, em realidade, têm diversos incentivos para que façam uma repartição desigual do dinheiro, visto que organizações nas quais as figuras de principal destaque centralizam mais os recursos financeiros apresentam melhor desempenho nas urnas, o que leva esse a ser um padrão evidenciado em diferentes matrizes ideológicas e níveis organizacionais.[304]

Como a disponibilidade de caixa para realização de atividades de campanha e o acúmulo de capital político proveniente de antigos sucessos eleitorais e exercício de cargo público são os principais fatores que determinam os vencedores das eleições, o sistema

---

[300] NEVES, Aline do Rocio. **Representação política e direitos humanos das mulheres**: o voto das parlamentares no congresso brasileiro entre os anos de 2003-2019. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas, Escola de Educação e Humanidades, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2020.

[301] MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos; ALMEIDA, Jéssica Teles. Participação política: direito humano da mulher entre o público e o privado. **Conhecer**: debate entre o público e o privado. v. 9, n. 22, 2019.

[302] MANCUSO Wagner Pralon Investimento eleitoral no Brasil: balanço da literatura e agenda de pesquisa. **Revista de Sociologia e Política**, vol. 23, nº 54, p. 155-183, jun. 2015.

[303] MIRANDA, Eduardo Soncini; ZELINSKI, Luiz Fernando. Partidos políticos ou partidos de políticos? a relação entre clãs familiares e partidos políticos no Paraná. **Revista NEP - Núcleo de Estudos Paranaenses**, v. 5, n. 1, jun. 2019.

[304] BOLOGNESI, Bruno; HOROCHOVSKI, Rodrigo R.; JUCKES, Ivan J.; ROEDER, Karolina M. Como os partidos distribuem o dinheiro. Estrutura organizacional e recursos eleitorais em 2014 no Brasil. **Colombia Internacional**, v. 104, p. 33-62, 2020.

representativo tende a uma auto reprodução, onde os dominantes são sempre os mesmos.Assim, não é de se espantar que mulheres e pessoas racializadas sejam historicamente as menos contempladas com as benesses eleitorais e sejam precisamente as que mais precisam delas.[305]

No que tange à questão de disposição financeira, as candidaturas coletivas também apresentam diferenças importantes em relação ao universo conhecido. Uma medida interessante para avaliar as diferenças é quanto custa cada voto obtido pelos proponentes, valor calculado por meio da divisão da votação total recebida pelo valor total de financiamento eleitoral prestado ao final do pleito.

Essa estatística, muito útil em avaliações locais, apresenta significativas diferenciações entre diferentes estados brasileiros,[306] tendo alcançado o valor médio de R$ 59,21 por voto entre os eleitos da unidade mais cara da federação: Roraima.[307]

As candidaturas coletivas de 2022 apresentam um valor médio muito superior de R$ 72,80, o que é esperado em vista da baixa taxa de sucesso das experiências. Por outro lado, a mediana do valor custo por voto é de R$ 31,12, e a média ponderada pelo número de votos de cada candidatura é de R$ 29,28. Esses valores se apresentam como mais concebíveis e próximos de uma proporção comum entre as opções vitoriosas.

A variação, entre as iniciativas de 2022 e ignoradas as candidaturas que não tiveram nenhum impulso financeiro declarado, foi de R$ 0,10 até R$ 599,08 por voto. A opção mais cara foi o “Coletivo pela Educação”, do Avante de Alagoas, com R$ 130.000,00 investidos para um retorno de 217 votos. A mais barata foi a campanha de “Dr. Marcos e o Coletivo”, do PT de Pernambuco, com R$ 1.507,20 de financiamento e um respaldo de 15.655 eleitores.

Colocando essas estatísticas em uma perspectiva estadual, é possível ter uma nitidez maior sobre essas informações. O pleito de 2022 no Paraná contou com um preço por voto de R$ 22,70 entre os eleitos,[308] enquanto as vinte candidaturas coletivas daquele estado tiveram um custo de R$ 45,32, sem nenhuma vitória.

---

[305] SACCHET, Teresa; SPECK, Bruno Wilhelm. Financiamento eleitoral, representação política e gênero: uma análise das eleições de 2006. **Opinião Pública**, n. 18, v. 1, p. 177-197, jun. 2012.

[306] SILVA, Clarissa Benatti. **Os determinantes do custo do voto**: uma análise para a eleição de 2022. Dissertação (Mestrado em Economia). Programa de Pós-graduação em Economia da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, 2013.

[307] PORTELA, Júlia. Custo de voto para deputado federal vai de R$ 6,98 a R$ 59,21 nos estados; veja mapa. Eleições 2022, **Metrópoles**, versão digital, 10 out. 2022. Disponível em: https://www.metropoles.com/brasil/eleicoes-2022/custo-de-voto-para-deputado-federal-vai-de-r-698-a-r-5921-nos-estados-veja-mapa. Acesso em 21 jan. 2024.

[308] VERNER, Afonso Ferreira. Quanto custa um voto para deputado federal no Paraná? Uma análise sobre a eleição de 2022. **Revista do Legislativo Paranaense**, n. 7, p. 108-133, nov. 2023.

Uma avaliação mais completa desses dados foge do escopo geral dessa pesquisa, mas se mostra necessária. Os indícios coletados indicam que a perda de competitividade referente ao caráter de coletivização das candidaturas também se reflete na menor capacidade de se converter dinheiro arrecadado em votos.

As informações, novamente, se tornam mais interessantes quando colocadas em perspectiva com as relações de gênero e raça. O gráfico abaixo apresenta as candidaturas coletivas de 2022 separadas por quantia de dinheiro arrecadado e gênero da principal incumbente:

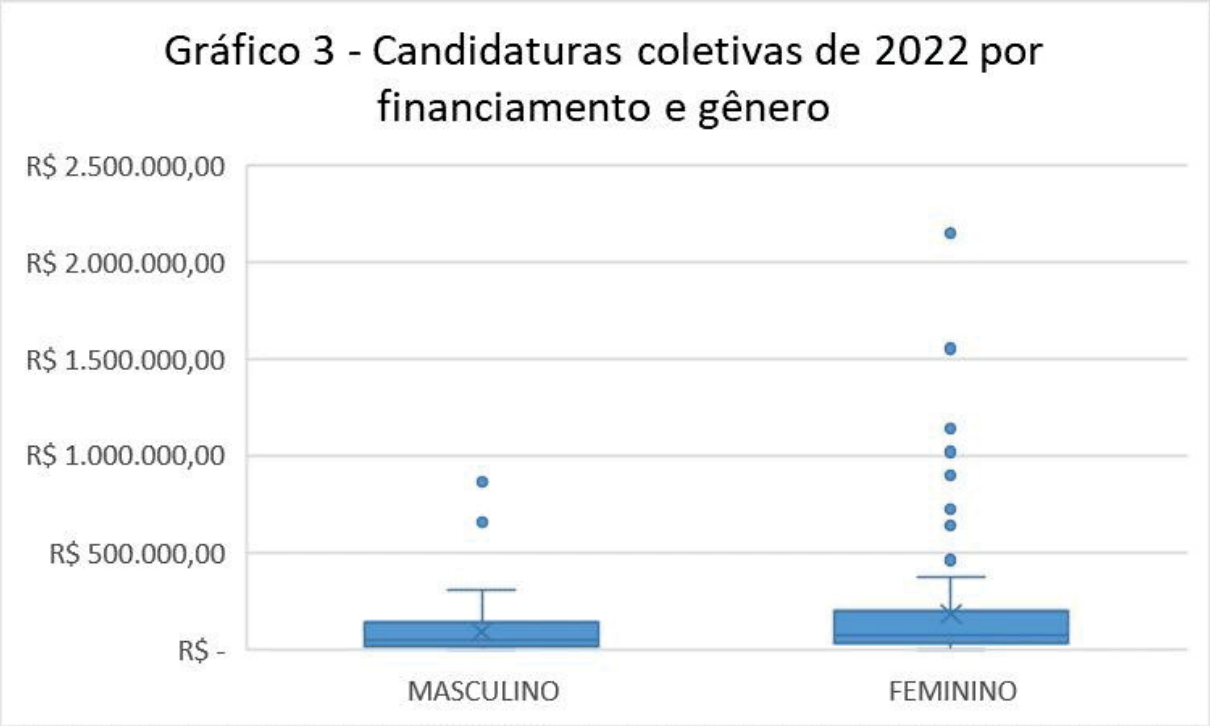

Fonte: Elaboração própria.

As maiores arrecadações são, novamente, de mulheres, mas dessa vez todas são de candidatas para a Câmara Federal. “Mariana Janeiro Chapadaspretas”, do PT-SP, lidera com R$ 2.148.521,48; “Iara Bernardi Coletivo Elas”, também do PT-SP, que se apresentou como *outlier* de votação, detém a segunda maior arrecadação com R$ 1.551.820,48; “Mônica Buava Mandato Animal”, do PV-SP, finaliza o *podium* com R$ 1.551.808,03.

O teste de correlação de ponto-bisserial apresenta o resultado de r = 0,1796 para comparação entre gênero e valores arrecadados, com valor ao quadrado de r^2 = 0,0332256.

Isso se traduz em uma significância estatística muito baixa, se relevante,[309] que representaria um aumento proporcional de cerca de 3% nos valores arrecadados entre mulheres se comparado aos homens. Se retiradas as três campeãs, que se apresentam como *outliers* no gráfico acima, o resultado de r^2 passa a ser ainda menor, de apenas 0,024596.

A correlação racial também apresenta uma correlação positiva, mas ainda menos considerável, com r^2 de 0,003648. Ou seja, em 2022 as candidaturas coletivas lideradas por pessoas negras e indígenas arrecadam em média apenas 0,3% a mais do que aquelas encabeçadas por brancos, valor tão baixo que pode muito bem ser resultado do acaso.

As informações são muito próximas às disponíveis sobre a votação das iniciativas, indicando novamente o inesperado cenário de paridade na capacidade de arrecadação de recursos entre candidaturas coletivas femininas e masculinas, brancas e não-brancas. Assim, é possível dizer não somente que essas experiências se apresentam com muito mais variedade do que suas contrapartes ordinárias, mas também elegem, são votadas e arrecadam dinheiro de forma mais igualitária. Esse ganho democrático é acompanhado de uma pequena perda de efetividade, visto que aparentam eleger menos.

Um sistema político baseado em uma competição imperfeita por recursos,[310] que permite a instrumentalização do capital econômico, social, familiar, além – obviamente – do político, exigem mecanismos de entrada para aquelas pessoas que não possuam originalmente tais meios possam acumulá-los e venham a poder se colocar em pé de igualdade nos pleitos futuros.[311]

As candidaturas coletivas insurgem como uma estratégia viável precisamente de ocupar essa posição de "porta de entrada", na medida em que permitem mulheres, pessoas negras – pretas e pardas – e indígenas a não somente participar do cenário eleitoral, mas também de se destacar e se posicionar como alternativas viáveis em um segundo momento.[312]

---

[309] Via de regra, um valor de *p* menor que 0,05 seria considerado estatisticamente irrelevante, mas há abordagens que compreendem que essa informação é desnecessária quando se faz estudos com o universo populacional inteiro, como é o presente caso. Ver FIGUEIREDO FILHO, Dalson Britto; PARANHOS, Ranulfo; ROCHA, Enivaldo C.; BATISTA, Mariana; SILVA JUNIOR, José Alexandre; SANTOS, Manoel L. Wanderley D.; MARINO, Jacira Guiro. When is statistical significance not significant? **Brazilian Political Science Review**, n. 7, v. 1, p. 31-55, 2013.

[310] MILIBAND, Ralph. **O Estado na sociedade capitalista**. Trad. Fanny Tabak. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1970. p. 179 e ss.

[311] ROEDER, Karolina Marros. Por que cotas para mulheres? **Pragmatismo Político**, versão digital, 11 set. 2015. Disponível em: https://www.pragmatismopolitico.com.br/2015/09/por-que-cotas-para-mulheres.html. Acesso em 04 jan. 2024.

[312] CAMPOS, Bárbara Lopes; COSTA, Mariane dos Santos Almeida. Duas entre 215 candidaturas coletivas registradas foram eleitas: o que houve? Observatório das Eleições. **Jota**, versão digital, 24 out. 2022. Disponível em: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/duas-entre-215-candidaturas-coletivas-registradas-foram-eleitas-o-que-houve-24102022. Acesso em: 14 dez. 2022.

Robeyoncé Lima (PSOL-PE), Erika Hilton (PSOL-SP), Áurea Carolina (PSOL-MG) e Mariana Santos (PSOL-SP) são alguns exemplos de figuras que participaram de uma candidatura ou mandato coletivo e conseguiram alavancar o sucesso obtido nas urnas para a eleição seguinte. As três primeiras o fizeram como candidatas à deputada federal – e prefeita no caso de Áurea – individualmente, e a última como integrante de uma nova composição coletiva, a "Bancada Feminista".

Assim, a terceira hipótese – H3 – de que as candidaturas coletivas seriam uma estratégia que desequilibra o jogo eleitoral não é demonstrada pelos elementos levantados. Porém, a ideia reflete uma outra relação de fundo que denota uma continuidade interessante do já observado no subcapítulo anterior, referente ao ganho de representatividade das experiências indicado pela segunda hipótese – H2.

Enquanto as iniciativas aqui analisadas não geram uma desconformidade a ponto de se destacarem em votação, financiamento e taxa de sucesso eleitoral, elas acabam tendo resultados muito positivos nesses fatores em relação às populações politicamente minorizadas. Dessa forma, se não é possível afirmar que o movimento de coletivização é uma estratégia desleal, pode-se argumentar que traça um caminho mais suave para quem sempre foi excluído da disputa partidária e institucional se alçar a espaços de poder.

Colocando em perspectiva as três hipóteses levantadas a partir da literatura especializada no tema, chega-se à conclusão de que não é possível explicar o fenômeno de coletivização eleitoral observando uma delas apartada das demais, mas apenas compreendendo-as de maneira conjunta.

As candidaturas coletivas e demais movimentos com propostas de democracia fluida surgem em um cenário de sublevação popular e descrédito nas instituições representativas, mas parecem ter uma vida independente desse contexto. Sua promoção no Brasil foi capitaneada por mulheres, pessoas negras, indígenas, LGBTs e outros grupos politicamente minorizados que buscavam uma estratégia viável de fazer a disputa na arena eleitoral.

Esse modelo, diferentemente do que foi apontado por seus críticos, não estabeleceu um cenário de desigualdade entre esses sujeitos e aqueles que já eram o sujeito universal reconhecido e fortalecido no sistema político vigente, mas, ao contrário, alcançou uma maior equidade.

4. AS CANDIDATURAS COLETIVAS NO DIREITO BRASILEIRO

> O texto da minuta alteradora concretiza diretriz de democratização da participação política, que não colide com nenhuma regra legal, uma vez que a candidatura continua a ser individualizada. A chamada candidatura coletiva representa apenas um formato de promoção da candidatura, que permite à pessoa que se candidata destacar seu engajamento em movimento social ou em coletivo. Esse engajamento não é um elemento apto a confundir o eleitorado, mas, sim, a esclarecer sobre o perfil da candidata ou do candidato.[313]

4.1. A questão da constitucionalidade

No dia 15 de novembro de 2020[314] os munícipes da cidade de Ouricuri, Pernambuco, foram às urnas para escolher as vereadoras que representariam suas aspirações na Câmara Municipal nos próximos quatro anos. Na oportunidade, havia uma candidatura coletiva disponível para aquelas pessoas que acreditam na proposta de radicalização democrática carregada por essas experiências. No entanto, ao digitar seu número na urna eletrônica muitos eleitores poderiam ser pegos de surpresa por não encontrarem o mesmo nome que havia sido intensamente apresentado no período de campanha.

O "Coletivo Elas" (PSOL-PE), encabeçado por Adevânia Coelho de Alencar Carvalho, recebeu 326 votos, apenas 104 a menos do que a candidatura mais votada de seu partido, fazendo a primeira suplência da sigla. É difícil dizer até que ponto a confusão da nomenclatura atrapalhou o seu resultado ou a beneficiou, na medida em que tornou conhecida a iniciativa, mas o pequeno conjunto no interior pernambucano acabou se tornando protagonista de um caso paradigmático no debate jurisprudencial acerca da constitucionalidade e das possibilidades do movimento de coletivização no cenário eleitoral brasileiro.

O Processo de Registro de Candidatura 0600280-86.2020.6.17.0082, iniciado cerca de dois meses antes do pleito, começou controvertido. O PSOL, partido que levava em frente a experiência, protocolou a proposta com nome de urna "Adevania", quando na realidade a requisição de suas componentes era serem conhecidas como "Coletivo Elas". No dia 28 de

---

[313] BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Instrução nº 0600748-13.2019.6.00.0000**. Relator: Ministro Luiz Edson Fachin. Brasília, 16 de dezembro de 2019.

[314] No ano de 2020, em razão da pandemia de COVID-19, as eleições foram adiadas por meio da Emenda Constitucional 107/2020 e ocorreram em 15 – primeiro turno – e 29 de novembro – segundo turno.

setembro os advogados do partido apresentaram um pedido de retificação pelo nome correto ou equivalente.

O pedido por um equivalente poderia causar estranhamento, visto que o registro de candidatura tem caráter administrativo e é de responsabilidade dos proponentes apresentarem a forma que desejam se identificar nas urnas, desde que sejam respeitados os parâmetros estabelecidos no artigo 12 da Lei nº. 9.504/1997.[315] Contudo, o contexto das candidaturas coletivas em 2020 não era tão simples, com ações do Ministério Público Eleitoral em diversos estados requisitando a impugnação do registro de candidaturas, e com a derrubada das chapas que deixavam de ter 30% de mulheres a partir desse momento.[316]

O Poder Judiciário, na maioria das vezes, recusou esses pedidos, com algumas exceções e mediações nas quais era ordenada a mudança do nome de urna e retirada de algumas peças de propaganda do ar. O caso do "Coletivo Elas", entretanto, foi um pouco diferente.

Em 11 de outubro, o registro da candidatura foi deferido pelo Tribunal Regional Eleitoral, mas a mudança da nomenclatura não foi aceita. A justificativa suscita certa comicidade, pois se fundamenta em duas ideias frontalmente opostas. A primeira, com algum mérito, afirma a inexistência de norma que permita ou dê procedimento para o fenômeno das candidaturas coletivas, que seria então impossível. A segunda, no entanto, apontava o artigo 10 da Lei das Eleições[317] para argumentar que há um limite do número de inscritos por agremiação partidária no pleito, fazendo das propostas coletivas uma evasão dessa regra, ainda que formalmente elas contassem como uma única opção. Assim, não sendo possível a propositura de candidaturas coletivas no sistema normativo brasileiro, o estabelecimento de nome de urna que remetesse a tal ideia causaria confusão ao eleitor, em afronta ao princípio da autenticidade eleitoral.

---

[315] Art. 12. O candidato às eleições proporcionais indicará, no pedido de registro, além de seu nome completo, as variações nominais com que deseja ser registrado, até o máximo de três opções, que poderão ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente, mencionando em que ordem de preferência deseja registrar-se.
[...]
§ 1º Verificada a ocorrência de homonímia, a Justiça Eleitoral procederá atendendo ao seguinte:
III - ao candidato que, pela sua vida política, social ou profissional, seja identificado por um dado nome que tenha indicado, será deferido o registro com esse nome, observado o disposto na parte final do inciso anterior;

[316] CONGRESSO EM FOCO. TSE nega pedido para registrar candidatura coletiva em nome de urna. País, **Congresso em Foco**, versão digital, 11 nov. 2020. Disponível em: https://congressoemfoco.uol.com.br/area/pais/tse-nega-pedido-para-registrar-candidatura-coletiva-em-nome-de-urna/. Acesso em 31 dez. 2023.

[317] Art. 10. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher, salvo:
[...]

A decisão foi confrontada com um recurso, mas mantida pelos mesmos fundamentos sem motivação específica. Na data de 18 de outubro, a Procuradoria Regional Eleitoral (PRE) de Pernambuco apresentou seu parecer em que apontava a inexistência de afronta ao sistema representativo uninominal, visto que o registro permanece no nome de uma única pessoa.

Outros dois argumentos foram colocados pelo Ministério Público em sua manifestação: a não violação da igualdade de oportunidade entre os competidores do pleito e a compatibilidade com a ideia de autenticidade eleitoral. O argumento da Procuradoria Regional Eleitoral reside na realidade de que qualquer cidadão que se coloque à disposição do eleitorado pode congregar em volta de si pessoas que lhe auxiliem no decorrer da campanha. Ainda, não é possível presumir, a partir de uma posição de "tutores da sociedade", que o eleitor será incapaz de discernir quem é a figura principal em uma iniciativa coletiva, especialmente quando esse modelo exige, para sua própria efetividade, fazer ampla divulgação de seus componentes e modo de funcionamento.

O "Coletivo Elas" também passou a mobilizar uma estratégia pouco usual para fortalecimento de sua requisição, com o protocolo de requerimento de *amicus curiae* de diversos grupos entre os dias 20 e 23 de outubro, incluindo o SOS Corpo – Instituto Feminista para a Democracia; o PCB Pernambuco; o Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE); o Centro Popular de Direitos Humanos; e o Intervozes – Coletivo Brasil de Comunicação Social.

As diversas manifestações, no entanto, foram insuficientes para modificar o andamento processual, com o acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco de 23 de outubro indeferindo as opções de nome de urna "Coletivo Elas" e "Adevania da Coletiva Elas". Diversas foram as razões apresentadas na ocasião para negar o requerimento. Além das já levantadas e novamente repetidas, o Desembargador Carlos Frederico Gonçalves questiona a possível necessidade que as demais integrantes do coletivo apresentassem certidões criminais para que se colocassem como candidatas e o Desembargador José Alberto de Barros menciona que apenas o Poder Legislativo poderia legitimar as iniciativas coletivas e sua elegibilidade.

O voto do Desembargador Relator Ruy Trezena Patu Júnior, contudo, foi pelo aceite do recurso, argumentando que "o indeferimento de tal denominação tem clara intenção de inviabilizar o formato de exercício de mandato que é proposto pela candidata, pois o magistrado de piso deixou claro, na sentença, seu posicionamento acerca das candidaturas coletivas."

No dia 25 de outubro, já bem avançada a campanha e o com o "Coletivo Elas" mantendo sua propaganda virtual identificando-se com tal nomenclatura, os advogados da candidatura apresentaram Recurso Especial para o Tribunal Superior Eleitoral, que foi subscrito pelo Diretório Nacional do PSOL.

O extenso documento menciona um dissídio jurisprudencial em como lidar com as candidaturas coletivas, mencionando casos como o da "Mônica da Bancada Ativista", de São Paulo, e da "Juntas", de Pernambuco, como exemplos de que os Tribunais Regionais Eleitorais via de regra haviam privilegiado a possibilidade de se candidatar e a liberdade para escolha do nome de urna frente às investidas do Ministério Público Eleitoral.[318] Ainda, para a defesa da "Coletiva Elas", negar a utilização do nome coletivo implicaria em uma desigualdade com candidatos que se colocavam como representantes de grupos religiosos e profissionais ao longo da campanha, com expressões como "Pastor", "Irmão", "do Sindicato" ou "Professora", acompanhado do nome ou apelido.

Em 05 de novembro o Ministro Luis Felipe Salomão decide recusar o pedido liminarmente por entender não haver probabilidade de bom direito na questão. O ponto fundamental levantado pelo magistrado é a confusão do eleitor com os nomes aventados, tendo em vista que a possibilidade de apresentação de candidaturas coletivas ainda não havia sido posta em debate no plenário do Tribunal.

O caso merece destaque por duas razões, primeiramente por modificar o entendimento que o próprio Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, estado chave no movimento de coletivização eleitoral, havia estabelecido previamente sobre as candidaturas coletivas. Ainda, e de bem maior importância, foi o primeiro caso a alcançar o Tribunal Superior Eleitoral na discussão da matéria, que até então não havia dado nenhum sinal pela aprovação ou rejeição do modelo.

Da mesma forma, o Processo de Registro de Candidatura 0600280-86.2020.6.17.0082 evidencia todos os principais argumentos levantados para rejeitar a estratégia analisada. São três: I) a suposta impossibilidade de apresentação de candidatura que se afaste do modelo representativo unipessoal em vista da escolha constitucional por esse modelo; II) o presumido desequilíbrio gerado no sistema eleitoral por essas iniciativas; e III) o princípio da máxima autenticidade eleitoral, emanado da ordem constitucional e instrumento de validação

[318] Um levantamento desses casos e da jurisprudência dos TREs sobre os nomes de urna das candidaturas de coletiva até 2020 pode ser encontrado em RAIS, Diogo; MAGARIAN, Bárbara Rebeca Alves. Mandatos coletivos: entre a experiência e o vácuo legislativo. **Revista Eletrônica de Direito Eleitoral e Sistema Político**, v. 5, n.1, p. 87-103, 2021.

hermenêutica das demais normativas,[319] como protetor de um eleitor incapaz de discernir os acontecimentos políticos ao seu redor.

O primeiro argumento se baseia em uma leitura ampla do caráter individual do alistamento eleitoral e das condições de elegibilidade previstas no artigo 14, § 3º, da Constituição Federal,[320] bem como das disposições contidas na Lei nº 9.504/1997.

Dalmo Dallari argumenta que na inexistência de um "eleitor coletivo" é impossível que haja um "mandato coletivo", pois a possibilidade de votar e ser votado são duas expressões distintas do mesmo direito fundamental, de caráter personalíssimo, não havendo possibilidade interpretativa contrária, o que seria corroborado pela falta de positivação de qualquer modelo do tipo.[321]

É inegável, de fato, que em nosso modelo constitucional o ato de se candidatar é uma premissa individual, mediada por instrumentos coletivos, que ainda deve passar por uma série de crivos formais. Outra demonstração dessa realidade é precisamente o caráter individual da inelegibilidade, convencionado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 4578.

Entretanto, o que objetivam as candidaturas coletivas não é subverter o modelo parlamentar posto, pelo contrário, é promover a participação política por meio dele. Dalmo Dallari estende da interpretação sobre o caráter personalíssimo do direito de votar e ser votado que, ainda que seja possível que um mandatário se coloque como representante de uma coletividade, não é possível a apresentação para o eleitorado de um mandato coletivo.[322] Tal argumento que causa espanto, pois juridicamente ambas se configuram como a mesma realidade.

---

[319] SALGADO, Eneida Desiree. Os princípios constitucionais eleitorais como critérios de fundamentação e aplicação das regras eleitorais: uma proposta. **Estudos Eleitorais**, v. 6 n. 3, p. 103-129, 2011.

[320] Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:
[...]
§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:
I - a nacionalidade brasileira;
II - o pleno exercício dos direitos políticos;
III - o alistamento eleitoral;
IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
V - a filiação partidária;

[321] DALLARI, Dalmo de Abreu. Mandato coletivo é inconstitucional. **Jota**, 28 de setembro de 2018. Disponível em: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/diretos-humanos-e-constituicao/mandato-coletivo-e-inconstitucional-28092018. Acesso em 12 nov. 2022.

[322] DALLARI, Dalmo de Abreu. Mandato coletivo é inconstitucional. **Jota**, 28 de setembro de 2018. Disponível em: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/diretos-humanos-e-constituicao/mandato-coletivo-e-inconstitucional-28092018. Acesso em 12 nov. 2023.

Do ponto de vista formal, não existe nada que diferencie um deputado que se reconheça como porta-voz de seus camaradas de ofício ou partido – como "Paulinho da Força", "Pastor Everaldo", "Capitão Wagner" – da expressão de uma coletividade pré-constituída para o eleitorado. É sabido por aquele que deposita seu voto na urna que os primeiros são indivíduos que levam as intenções de seus grupos para o Parlamento, tal como as candidaturas coletivas são um formato no qual uma pessoa, rodeada de algumas outras, fará precisamente o mesmo, conforme as mesmas normativas.

Uma interpretação restritiva dos dispositivos constitucionais e legais, construída a partir de uma visão da vontade do legislador, encontra naturalmente uma opção pelo modelo tradicional de candidaturas, visto o momento em que essas normativas foram escritas.

Contudo, em uma perspectiva democrática, qualquer limitação ao universo do sufrágio, passivo ou ativo, deve partir de uma perspectiva autorrestritiva, isto é, privilegiando a igualdade de acesso ao espaço discursivo frente a outras razões.[323] Especialmente se levada em conta a inexistência de qualquer norma que ofereça vedação ao movimento de coletivização, o que se deveria privilegiar é uma leitura pautada sobre a democracia substancial participativa e a busca de uma atuação judicial que não impossibilite o movimento de coletivização *de lege lata*.[324]

Afinal, direitos políticos decorrem do mesmo rol de direitos humanos que as demais liberdades cívicas, constituindo-se como parte integrante e indissociável dos direitos fundamentais, listados na Constituição Federal em seu Título II, só podendo ser restringidos em face de um conflito com outra prerrogativa de semelhante importância. A leitura majoritária da doutrina também defende que em face de sua majorada relevância na manutenção do Estado Democrático de Direito, sua contenção é possível apenas a partir de norma emanada do Poder Legislativo.[325]

Essa tese mais conservadora tem inclusive apelo jurisprudencial no Tribunal Superior Eleitoral, como se deriva da discussão atinente à Consulta nº 1.621, de 2008.[326] Na ocasião, um ofício encaminhado pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba,

---

[323] GRESTA, Roberta Maia. **Teoria do Processo Eleitoral Democrático: a formação dos mandatos a partir da perspectiva da cidadania**. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019.

[324] LÔBO, Edilene; MORAIS, José Luiz Bolzan de; MENEGHETTI, Rayssa Rodrigues; CAMPOS, Alisson Thiago de Assis. Candidaturas coletivas: para renovar a democracia. In: FACHIN, Luiz Edson; FILICE, Renísia Cristina Garcia; SANTOS, Polianna Pereira dos; SANTOS, Lorena Silva; OLIVEIRA, Vinícius Quintino de. (Orgs.). **Sistematização das Normas Eleitorais - Eixo Temático V**: elegibilidades e contencioso eleitoral. p. 109-127. Brasília: TSE, 2021.

[325] GOMES, José Jairo. Direitos Políticos. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, n. 100, p. 103-130, 2010.

[326] BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Consulta nº 1.621/2008**. Relator: Ministro Ari Pargendler. Brasília, 10 de junho de 2008.

Desembargador Nilo Luís Ramalho Vieira, questionando a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 22.717, requisitava mudança da interpretação judicial que exigia que a inelegibilidade resultante de condenação criminal tivesse validade apenas após o trânsito em julgado da decisão.

O relator do caso, Ministro Ari Pargendler, defendeu a impossibilidade de modificação do entendimento pela via judicial, tendo em vista a regra constitucional pela exigência de lei complementar que verse sobre inelegibilidade, proveniente do artigo 16, § 9º,[327] introduzido na Constituição Federal pela Emenda Constitucional Revisora de 1994.

O Ministro Carlos Ayres Britto, por sua vez, levantou voto dissidente apontando que o subsistema dos direitos políticos não tem no indivíduo seu objetivo, mas pelo contrário, o instrumento a partir do qual se consolidam a soberania popular e a democracia representativa. Ao mencionar os limites dos parlamentares, o ilustre magistrado busca uma resposta na teoria da representação, ao implicar que ao escolhido nos pleitos nacionais não cabe fazer sua presença, como ator individual, mas carregar a fala de um agrupamento populacional definido em um território e, portanto, resplandecendo a uma "força-ideia transindividual."

A conclusão lógica, para o referido jurista, seria de que uma honrada vida pregressa é condição de elegibilidade implícita no texto constitucional, na qual se inverte o princípio da precaução a favor da coletividade e contra a presunção de inocência do indivíduo. Esse raciocínio também se embasa nas exigências éticas atinentes ao exercício dos cargos eletivos e na própria ontologia da ideia de candidato, originada do vernáculo latino *candidus*, ou aquele que é puro.

O Ministro Eros Grau se colocou em defesa da tese do relator ao abrir franca discordância no entendimento da teoria constitucional com o colega. Segundo o magistrado, não é possível discernir direitos fundamentais individuais dos políticos, que estão organizados juntamente na Constituição Federal e descendem de um histórico político e filosófico comum. Ainda, apontou que a cidadania exige o exercício ativo e passivo do sufrágio, votar e ser votado são, afinal, um único direito, que em uma perspectiva não pode ser colocado abaixo de outro fundamento ou ser utilizado como justificativa para relativização da presunção de inocência.

---

[327] Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.
[...]
§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

Venceu a leitura de que o Tribunal não teria como estabelecer a mudança, que seria de competência exclusiva do Poder Legislativo federal,[328] que viria a utilizá-la dois anos depois na promulgação da Lei da Ficha Limpa, que reduziu os critérios para a inelegibilidade em caso de condenação criminal para o esgotamento das instâncias ordinárias, mesmo ponto defendido pelo Ministro Joaquim Barbosa como meio termo na deliberação da Consulta 1.621.[329]

O debate ilustra uma divergência da teoria jurídica acerca do tratamento das prerrogativas políticas que se observa em todo o mundo ocidental: em que medida é possível discernir uma diferenciação dos direitos políticos dos direitos individuais e como lidar com o enfrentamento de princípios nessa esfera?

Por um lado, a defesa do regime e do bem comum contra suas ameaças parece exigir uma consideração privilegiada do privilégio de se exercer a atividade política. Entretanto, uma visão democrática do direito exige a aceitação de riscos envolvidos na possibilidade de todas as pessoas e de qualquer um estar páreo para se colocar como representante da coletividade, o que exige uma leitura estrutural dos direitos políticos.[330]

Nesse sentido, parece que privilegiar a manutenção do entendimento jurisprudencial consolidado do Tribunal Superior Eleitoral deve ser o melhor encaminhamento na questão das candidaturas coletivas.[331] Afinal, se uma medida de crucial relevância como o combate à corrupção e a impunidade ainda não pode se sobrepor ao texto constitucional e exige a redação de lei complementar para supressão da elegibilidade, não pode ser a propositura de um novo modelo de representação, que sequer apresenta diferenças formais ao formato tradicional, que deverá exigir a intervenção judicial negativa.

Ainda, o conflito entre os direitos fundamentais deve também privilegiar a opção de concorrer das iniciativas coletivas. Coloca-se no debate em confronto a ideia de máxima igualdade entre as candidaturas e a autenticidade eleitoral em confronto ao exercício pleno do direito de sufrágio.

---

[328] BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Consulta nº 1.621/2008**. Relator: Ministro Ari Pargendler. Brasília, 10 de junho de 2008.

[329] SALGADO, Eneida Desiree; ARAÚJO, Eduardo Borges. Do Legislativo ao Judiciário: a LC C135/10 ("Lei da Ficha Limpa"), a busca pela moralização da vida pública e os direitos fundamentais. **A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, ano 13, n. 54, p. 121-148, out./dez. 2013.

[330] DAWOOD, Yasmin. Electoral Fairness and the law of democracy: a structural rights approach to judicial review. **University of Toronto Law Journal**, v. 62. p. 499-561, 2012.

[331] A defesa inclusive foi consolidada na I Jornada de Direito Eleitoral, visto a Proposta 04, da Comissão Temática de Trabalho 08. Disponível em: https://eadeje.tse.jus.br/pluginfile.php/171722/mod_resource/content/3/CT%208%20PROPOSTAS%20%20APROVADAS%20DELIBERA%C3%87%C3%83O%20%20%2805.05%29.pdf.

A primeira colisão, como é possível extrair do mapeamento e dos dados apresentados, é absolutamente falsa. As candidaturas coletivas não apresentam materialmente votações ou arrecadações que possibilitem colocá-las como uma ameaça a estratégia eleitoral ordinária, mas, ao contrário, permitem o acesso a grupos politicamente minorizados com maior eficiência no cenário eleitoral, o que também deve ser considerado na medida em que promove os direitos fundamentais desses grupos.[332]

A segunda relação, evidenciada no debate jurisprudencial sobre o nome de urna das candidaturas coletivas, é mais complexa. O artigo 12 da Lei 9.504/1997[333] prevê que variações ao nome civil são possíveis, mas não podem causar dúvida sobre a identidade do candidato, atentar ao pudor, ou ridicularizar o ritual eleitoral.

Contudo, é sobre esse fundamento que diversas candidaturas foram impugnadas pelo Ministério Público Eleitoral, o que levou ao debate da Instrução nº 0600748-13.2019.6.00.0000 do Tribunal Superior Eleitoral, de relatoria do Ministro Edson Fachin, que alterou a minuta da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.609/2019 para incluir a possibilidade de coletivização de candidaturas nos instrumentos normativos do Tribunal.

Na ocasião, o advogado Bruno Augusto Paes Barreto Brennand requisitou a supressão do artigo 25 da nova Resolução,[334] o qual estabelecia garantia de concorrer para as candidaturas coletivas. O relator rejeitou o pedido, no que foi acompanhado em unanimidade

---

[332] MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos; ALMEIDA, Jéssica Teles. Participação política: direito humano da mulher entre o público e o privado. **Conhecer**: debate entre o público e o privado. v. 9, n. 22, 2019. ALMEIDA, Jéssica Teles; MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos. Gênero, Raça e Participação Política da Mulher Negra: da Visibilização à Inclusão. **Revista Direito Público**, v. 18, n. 98, p. 389-413, 2021; VAVAS, Paulo Henrique Micharki. **Da constitucionalidade e dos desafios jurídicos dos mandatos coletivos**: inventário dos pontos polêmicos e propostas de regulamentação. Monografia (Graduação em Direito), Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. Brasília, 2023. p. 45 e ss.

[333] Art. 12. O candidato às eleições proporcionais indicará, no pedido de registro, além de seu nome completo, as variações nominais com que deseja ser registrado, até o máximo de três opções, que poderão ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente, mencionando em que ordem de preferência deseja registrar-se.
[...]
§ 1º Verificada a ocorrência de homonímia, a Justiça Eleitoral procederá atendendo ao seguinte:
III - ao candidato que, pela sua vida política, social ou profissional, seja identificado por um dado nome que tenha indicado, será deferido o registro com esse nome, observado o disposto na parte final do inciso anterior;

[334] Art. 25. O nome para constar da urna eletrônica terá no máximo 30 (trinta) caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual a candidata ou o candidato é mais conhecida(o), desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.
[...]
§ 2º No caso de candidaturas promovidas coletivamente, a candidata ou o candidato poderá, na composição de seu nome para a urna, apor ao nome pelo qual se identifica individualmente a designação do grupo ou coletivo social que apoia sua candidatura, respeitado o limite máximo de caracteres. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021).

por seus pares, sob a argumentação de que tais propostas seriam apenas outra forma de promoção do direito de ser votado, o qual merece prioridade – a partir de uma diretriz de democratização da participação política – frente à não previsão legal específica. Afinal, a restrição dessa possibilidade acarretaria na limitação de um direito fundamental plasmado na Constituição que tem eficácia imediata a despeito de qualquer regulação.

Ainda, na ocasião o Ministro demarcou que o nome de urna composto com o grupo de que fazia parte a titular da candidatura não servia a confundir o eleitor, mas, exatamente pelo contrário, esclarecer que se tratava de um acordo coletivo.

Afinal, como não há registro coletivo, a apresentação de uma multitude de indivíduos na propaganda oficial no decorrer da campanha deveria servir como um recurso de transparência e democratização do processo, no qual o mandatário estaria livremente abdicando de algumas de suas liberdades para a construção do pacto coletivo.[335]

Essa, no entanto, não é a visão da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal da Cidade de São Paulo, que em seu Parecer nº 001/2021 aponta que a confusão do eleitor promovida por essas opções vai de encontro aos princípios da máxima igualdade de oportunidades e autenticidade eleitoral.[336]

A veracidade, ou autenticidade, eleitoral está concebida sobre dois pilares: a liberdade e a igualdade do voto.[337] Isto é, a organização de uma eleição justa não depende apenas da existência de diferentes candidatos competitivos, com abertura para visões sociais conflitantes, mas também de que o exercício ativo do direito de votar se faça em um contexto que possa efetivamente expressar a vontade dos indivíduos.

Isto implica em uma declaração política embasada, com acesso a argumentos e informações necessárias para construir uma relação representativa significativa. O pleito não serve exclusivamente para escolha de administradores do bem público, mas também ocupa papel fundamental na construção dos consensos sociais e formação da lealdade ao regime e elite governante, elementos que são minados quando o eleitor se sente lesado no momento em que coloca sua opinião na urna.

Contudo, esse princípio não pode ser utilizado para basear uma concepção perfeccionista da manifestação eleitoral, que muitas vezes dá abertura para uma leitura elitista

---

[335] LUNARDELLI, Ana Laura Bandeira Lins; GONÇALVES, Luiz Carlos dos Santos. Candidaturas coletivas e a atuação do Ministério Público Eleitoral. Opinião, **Conjur**, versão digital, 27 out. 2020. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2020-out-27/lunardelli-goncalves-candidaturas-coletivas-atuacao-mpe/. Acesso em 31 dez. 2023.

[336] SÃO PAULO. **Parecer 001/2021**. Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal da Cidade de São Paulo. Disponível em: https://www.saopaulo.sp.leg.br/assessoria_juridica/parecer-001-2021-chefia/. Acesso em 05 jan. 2024.

[337] SALGADO, Eneida Desiree. **Princípios constitucionais eleitorais**. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 31.

da participação política.[338] Não é possível conceber as instituições jurisdicionais como protetoras da cidadania contra si mesma, sob o prisma de que o eleitor médio é incapaz de entender o desenvolvimento dos eventos públicos, com o risco de retrair o modelo constitucional a de uma poliarquia de menor intensidade.

O caso das candidaturas coletivas, como apresentado no debate da Instrução 0600748-13.2019.6.00.0000, se coloca em espaço de evidente subjetividade, na medida em que é impossível discernir objetivamente se um nome de urna é capaz de confundir o eleitor sobre o funcionamento das regras estruturais da atuação parlamentar. Entretanto, se esse for o caso, limitar as opções de sufrágio ou retirar do cidadão a opção de conhecer de primeiro momento como se organiza um grupo aspirante a posição de mandatário parece ser uma resposta inadequada, pois não supre o lapso informacional e tampouco impede as novas estratégias eleitorais, mas somente garante uma aparência de autenticidade.

Ainda, existe uma série de questões a serem aventadas acerca dos acordos que formam as opções coletivas. Em geral, os co-candidatos figuram como futuros assessores do mandato, o que – ainda que a partir de um espírito completamente distinto daquele que a lei pretende coibir – se enquadra na prática de oferecimento de cargos públicos punida como corrupção eleitoral, conforme o artigo 299, do Código Eleitoral,[339] e de captação ilícita de sufrágio, previsto no artigo 41-A da Lei nº 9.504/1997.[340] O delito não abrange pessoas filiadas a partido político da mesma coligação e exige a demonstração do dolo acerca da intenção de obtenção de voto ou apoio, o que parece afastar a prática da maioria das candidaturas coletivas.[341]

---

[338] SALGADO, Eneida Desiree. **Princípios constitucionais eleitorais**. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 41.

[339] Art. 299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita:
Pena – reclusão até quatro anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.

[340] Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinquenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990.

[341] AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ELEIÇÕES 2012. AÇÃO PENAL. CORRUPÇÃO ELEITORAL. CANDIDATO. PREFEITO. PROMESSA. CARGO. VOTO. CABO ELEITORAL. CORRELIGIONÁRIO. COMUNHÃO DE MESMO PROJETO POLÍTICO. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. CONEXÃO ENTRE CRIME ELEITORAL E COMUM. AUSÊNCIA. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N° 24/TSE. DECISÃO MANTIDA. DESPROVIMENTO.
1. O tratamento penal dispensado à prática do delito de corrupção eleitoral exige que se evidencie o dolo específico de obter o voto mediante oferecimento de vantagem indevida.
2. A promessa de cargo a correligionário em troca de voto não configura a hipótese do delito previsto no art. 299 do Código Eleitoral, ante a falta de elemento subjetivo do tipo. Precedente: HC n° 812-19/RJ, Rei. Mm. Dias Toifoli, DJe de 20.3.2013.

Contudo, algumas das experiências são construídas sobre acordos multipartidários e sob negociação desses hipotéticos cargos futuros. Essa realidade também traz à baila a exigência dos requisitos de elegibilidade, que são exigidos hodiernamente apenas da pessoa que capitaneia o coletivo, permitindo que as iniciativas aqui estudadas sejam usadas como ferramenta para fraude eleitoral daqueles vetados de se colocar nas urnas.

Os acordos também têm como objetivo principal a divisão de prerrogativas parlamentares entre seus membros, o que também entra em choque com o entendimento mais aceito na matéria, visto que a doutrina é pacífica em apontar que essas não estão à disposição do parlamentar, mas sim do Parlamento, sendo um recurso de proteção da instituição e não de usufruto do indivíduo.[342]

Qualquer contrato nesta matéria é juridicamente inviável por se tratar de um componente indisponível, mas as fronteiras exatas ainda estão por ser definidas. O salário do mandatário é uma questão constantemente questionada. Por exemplo, algumas das primeiras iniciativas de mandato coletivo adotaram como prática a divisão do salário entre si e inclusive a formalização de termos para esse compartilhamento, mas em sua maioria esses não receberam proteção legal. A doutrina, no entanto, apresenta divergências na caracterização desses valores comoprerrogativa do parlamentar ou apenas como uma benesse.[343]

Por fim, ainda há o questionamento acerca da liberdade para o exercício do mandato, também um princípio constitucional aplicado na esfera parlamentar, que estabelece a possibilidade do mandatário tomar suas próprias decisões sem ser obrigado ou coagido por elementos externos, como o partido ao qual está filiado.[344] Logicamente, isso não implica que não pode haver qualquer tipo de pressão política, o que seria contrário à própria fundamentação sistêmica, mas há questionamentos de que o estabelecimento de mecanismos

---

3. In casu, não é possível presumir que a nomeação do Agravado em cargo na Prefeitura implique, necessariamente, oferta de benefícios aos seus familiares.
4. A pretensa inversão do decisum regional, que concluiu pela atipicidade da conduta delitiva, demandaria o reexame de fatos e provas, óbice plasmado no Enunciado de Súmula n° 24 do TSE.
5. Ausente a conexão entre o crime eleitoral e o crime de concussão imputado (art. 316 do Código Penal), compete ao Tribunal de Justiça do Estado o julgamento do crime comum. Precedente: RHC n° 653/RJ, Rei. Mm. Fátima Nancy Andrighi, DJede 16.8.2012.
6. Agravo regimental desprovido.
(AgRg no AgInt n° 37-48.2014.6.21.0000, TSE, relator: Ministro Luiz Fux, j. 18.10.2016).

[342] NAKAMURA, Erick Kiyoshi. **Quebra de decoro parlamentar: atuação do STF frente aos casos da esfera federal de 1988 a 2023**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023. p. 50.

[343] MORAES, Alexandre de. Imunidades Parlamentares. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 21, p. 45-64, jan./mar. 1998; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 42 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022. p. 155.

[344] SALGADO, Eneida Desiree. **Princípios constitucionais eleitorais**. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 71 e ss.

de voto por conselhos ou instrumentos de democracia direta colocariam as candidaturas coletivas em rota de choque com esse princípio.[345]

Todos esses fatores, no entanto, apresentam antes brechas causadas pela falta de regulamentação das práticas do que efetivamente problemáticas intrínsecas do processo de coletivização.

Ainda, o debate sobre as liberdades fundamentais, em especial as de caráter político, que suscitam muitas vezes o enfrentamento de realidades novas e o questionamento das próprias vigas de sustentação do regime jurídico vigente, não pode ser feito por uma percepção isolada, mas deve privilegiar interpretações harmônicas e sistemáticas.[346]

A negação da possibilidade jurídica das candidaturas coletivas nesses termos coloca em xeque outros fundamentos do nosso sistema político, como a liberdade de associação e o princípio democrático, que devem ser preservados.

4.2. A questão da regulamentação

A ausência de norma reguladora, no entanto, não se deu por mera inação legislativa, tendo em vista que várias propostas surgiram nos debates políticos brasileiros. Dignas de nota são a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 379/2017[347], os Projetos de Lei Ordinária

---

[345] Ver BACKES, Ana Luiza. Os mandatos coletivos resolvem os dilemas do individualismo na representação política? – uma discussão sobre a importância e os limites desta prática no brasil e os aspectos de sua regulamentação. **Agenda Brasileira**, Câmara dos Deputados, nº 5, p. 139-176, 2022. p. 153; FEITOSA, Luciana Pinheiro Bezerra Gomes. **Mandatos coletivos de mulheres negras eleitas para o legislativo municipal em 2020 no Brasil e sua influência na representação política**. Monografia (Bacharelado em Ciência Política) - Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília. Brasília, 2023. p. 23.

[346] GRESTA, Roberta Maia; SANTOS, Polianna Pereira dos. Direitos políticos como direitos da sociedade: crítica ao aprisionamento semântico dos direitos políticos. In: **Anuario De Derecho Constitucional Latino-Americano**, Año XXII, Bogotá, 2016, pp. 317-334. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/tablas/r14677-2.pdf#page=314. Acesso em: 31 de out de 2023.

[347] BRASIL, Câmara dos Deputados. **Projeto de Emenda Constitucional nº 379, de 09 de novembro de 2017**. Insere parágrafo ao art. 14 da Constituição Federal para possibilitar o mandato coletivo no âmbito do Poder Legislativo. Brasília: Câmara dos Deputados, 2017. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2162014. Acesso em 31 de out. 2023.

(PL) 4.475/2020[348], 4.724/2020[349], 1.422/2021[350] e 1.593/2021[351] e o Projeto de Lei Complementar (PLP) 112/2021[352], que buscavam dar algum contorno jurídico para o processo de coletivização mas não prosperaram.

A falta de regulamentação é observada como um problema tanto por especialistas quanto por quem constrói as iniciativas coletivas. Marilda Silveira, a título de exemplo, aponta a ausência de normativa como algo que fragiliza o vínculo entre os componentes do coletivo, tornando-o mais suscetível a rompimentos.[353] As covereadoras da Banca Feminista de São Paulo, Silvia Ferraro, Paula Nunes, Carolina Iara, Dafne Sena e Natália Chaves, defendem que a legitimidade do modelo provém antes da manifestação da soberania popular plasmada nas urnas e que a inexistência de proteção jurídica não pode servir para abafar essas experiências, mas também defendem uma regulamentação que possa trazer nitidez ao tema.[354]

Duas foram as tentativas de incorporar a possibilidade da coletivização na Constituição Federal. A PEC 379/2017, de autoria da deputada federal Renata Abreu (PODE-SP), e a "PEC dos mandatos coletivos", construída pelo codeputado estadual Jesus dos Santos (PDT-SP) com apoio do Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP).

A PEC 379/2017 resguarda o mérito de ser o primeiro ensaio de regulamentação da questão, antecipando os conflitos que ocorreriam nos pleitos seguintes. No entanto, dificilmente seria uma solução satisfatória para a lacuna normativa existente, visto que resumia a incluir ao artigo 14 do texto constitucional um § 12 o qual previa que "os mandatos, no âmbito do Poder Legislativo poderão ser individuais ou coletivos, na forma da lei."

---

[348] BRASIL, Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4.475, de 04 de setembro de 2020**. Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para estabelecer regras para o registro e para a propaganda eleitoral de candidaturas promovidas coletivamente. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2262090. Acesso em 31 de out. 2023.

[349] BRASIL, Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4.724, de 25 de setembro de 2020**. Dispõe sobre o exercício coletivo do mandato eletivo no Poder Legislativo. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2263417. Acesso em 31 de out. 2023.

[350] BRASIL, Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1.421, de 15 de abril de 2021**. Dispõe sobre o mandato coletivo. Brasília: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2278195. Acesso em 31 de out. 2023.

[351] BRASIL, Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1.593, de 28 de abril de 2021**. Altera as Leis Nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504, de 30 de setembro de 1997, para estabelecer a previsão de candidaturas coletivas nas eleições proporcionais, nos termos em que especifica. Brasília: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2279660. Acesso em 31 de out. 2023.

[352] BRASIL, Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei Complementar nº 112, de 03 de agosto de 2021**.Institui o Código Eleitoral. Brasília: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2292163. Acesso em 31 de out. 2023.

[353] SILVEIRA, Marilda. A falta de regras claras compromete a funcionalidade dos mandatos coletivos? SIM. Opinião, **Folha de S. Paulo**, versão digital, 26 de fev. de 2021.

[354] FERRARO, Silva; NUNES, Paula; IARA, Carolina; SENA, Dafne; CHAVES, Natália. A falta de regras claras compromete a funcionalidade dos mandatos coletivos? NÃO. Opinião, **Folha de S. Paulo**, versão digital, 26 de fev. de 2021.

A proposta menciona em sua justificativa uma "grave crise ético-política" que exigia a revisão da legislação eleitoral para permitir maior ação política da sociedade nas decisões do Estado e identifica as candidaturas coletivas como uma alternativa interessante, tendo o mandato de Alto Paraíso de Goiás como exemplo.

Mesmo com a coleta de 174 assinaturas de deputados federais, dos mais diversos partidos, a PEC não passou da análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Designada para relatoria dos deputados Marco Feliciano (PODE-SP) e Chico Alencar (PSOL-RJ) e da deputada Shéridan Oliveira (PSDB-RR), nunca foi sequer apreciada.

A chamada "PEC dos mandatos coletivos"[355] teve repercussão na mídia nacional no ano de 2021, mas acabou nunca conseguindo as assinaturas necessárias para sua proposição efetiva.O texto da proposta era praticamente idêntico ao daquele apresentado pela Deputada Renata Abreu em 2017, diferenciado apenas pela adição de um artigo 115 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com intuito de oferecer alguma regulamentação antes da promulgação de Lei Complementar sobre o assunto.

O dispositivo estipulava que as candidaturas coletivas seriam reguladas pelas mesmas regras eleitorais que suas contrapartes ordinárias, com a exceção de que deveria constar no Requerimento de Registo de Candidatura (RRC) – oferecido pelo partido político – que se trata de uma opção coletiva, com foto de urna que apresentasse todos os indivíduos que fazem parte da iniciativa. Os materiais de campanha também deveriam deixar explícita a informação.

Além disso, a proposta oferecia uma breve regulamentação da matéria no direito parlamentar, ao definir que as Casas Legislativas seriam responsáveis por definir regramento próprio no assunto, mantendo o direito dos partícipes da iniciativa coletiva de trocar o "líder" da experiência no decorrer do mandato. A possibilidade é defendida a partir de uma comparação com o que ocorre nas lideranças partidárias ou de bloco, em que maioria absoluta dos integrantes define quem de seus membros ocupará a posição, podendo fazer a redesignação a qualquer momento.

O projeto ainda traz em sua justificativa uma lista de exemplos de candidaturas coletivas que obtiveram sucesso e a partir das quais era observada a necessidade de regulamentação naqueles termos. Entre eles a experiência do *Demoex*, do "Mandato Coletivo" de Alto Paraíso de Goiás, as "Muitas" e a "Gabinetona" de Minas Gerais, a "Bancada

---

[355] O texto divulgado pelos proponentes pode ser acessado em: https://jornalempoderado.com.br/wp-content/uploads/2021/11/PEC-MAndatas-Coletivas-2.pdf.

Ativista" do legislativo estadual paulista, e a "Bancada Feminista" e o "Quilombo Periférico" na Câmara dos Vereadores de São Paulo.

O estudo trouxe algumas ideias interessantes para a regulamentação das candidaturas coletivas, tal como a exigência da foto de urna coletiva e da identificação no Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), que certamente reduziria as possibilidades de confusão do eleitorado e permitiria análises mais apuradas sobre o fenômeno da coletivização.Entretanto, a fórmula de troca da figura de proa da iniciativa é questionável, pois infere diretamente contra o caráter personalíssimo do direito de votar e ser votado, coloca em questão a divisão das prerrogativas parlamentares, o salário e benefícios de seguridade social.

A sugestão poderia resolver a questão da renúncia e da licença dos mandatos coletivos, que hoje ficam reféns da pessoa que ocupa a posição parlamentar oficial, podendo ser destruídos por razões pessoais, como é o caso da "ColetivA" (PT-MG) da Câmara Municipal de Belo Horizonte, desfeita após a renúncia de sua representante, Sônia Lansky, por motivos de saúde. Contudo, é de se notar que essas surpresas podem afetar qualquer mandatário e possibilitar a evasão da destituição do mandato por meio desse recurso de "troca" da liderança colocaria em risco a posição dos suplentes partidários, que veriam sua posição – e votação – tornada irrelevante por esse instrumento.

Outras tentativas se deram no âmbito da legislação ordinária. O PL 4.475/2020, de iniciativa do deputado federal João Daniel (PT-SE), visa estabelecer uma normativa enxuta, capaz de abarcar a grande multiplicidade de formatos de candidaturas coletivas existentes, resolvendo as dúvidas acerca da proteção do princípio da autenticidade eleitoral. A principal mudança aventada pelo projeto seria o estabelecimento do requerimento do nome de urna composto por identificação pessoal e do grupo, como veio a ser previsto pelo Tribunal Superior Eleitoral.

A justificativa da proposta menciona as candidaturas coletivas como uma resposta legítima por um anseio democrático e sua pluralidade organizacional, entendendo que um regramento para matéria deve garantir a manutenção da liberdade das iniciativas enquanto também garante a superação do debate sobre a confusão do eleitor, devendo ser o mais minimalista possível.

Apresentado apenas alguns dias após, mas apontando para uma estratégia muito diferente de regulamentação, o PL 4.724/2020, do deputado federal André Figueiredo (PDT-CE) apostou em um maior detalhamento e contrição sobre as regras que devem guiar as candidaturas coletivas.

Mencionando o relatório produzido pela RAPS e pelo instituto Arapyaú em 2019 em sua justificativa,[356] o projeto diferencia entre mandatos coletivos, compartilhados, colaborativos, cooperativos e participativos, mas não estabelece nenhuma desigualdade de tratamento entre eles.

A proposta também estabelece como categorias jurídicas as ideias de parlamentar (figura principal), coparlamentar (figuras secundárias), chapa ou grupo de mandato (soma de parlamentar e coparlamentares) e determina a obrigação do estabelecimento de um estatuto, que visa definir os critérios de divisão de poder decisório, quais temas estão submetidos a votação coletiva, quais os mecanismos de deliberação e interação entre membros, regras para inclusão e exclusão de membros e para partilha dos custos de campanha e benefícios financeiros do cargo.

A obrigatoriedade de um termo jurídico que deverá guiar o formato e funcionamento cotidiano da experiência coletiva em campanha, e depois em sua atuação no Parlamento, surge como uma forma de identificar o caráter coletivo das propostas sem gerar prejuízo para o eleitor, ao ser surpreendido por mudanças abruptas ou não deter informações suficientes para tomar uma decisão consciente na urna. Para viabilizar a conformidade constitucional da medida, é previsto que nenhuma função exclusiva do parlamentar pode ser atribuída a outra pessoa e que o descumprimento das regras estatutárias será considerada equivalente a deslealdade partidária material, prevista no artigo 23 da Lei dos Partidos Políticos.[357]

No que tange ao registro das candidaturas coletivas, o PL 4.724/2020 estabelece que as agremiações partidárias poderão estabelecer determinações específicas sobre tamanho das experiências e definição de critérios para sua composição, limitado ao número de cinco pessoas. A razão pela qual esse número foi levantado não é nítida, nem está disposta na justificativa do texto.

Ainda, os cocandidatos devem apresentar no momento de seu registro os mesmos documentos exigidos em lei pelo candidato principal, sendo-lhes obrigatório estarem em pleno gozo de seus direitos políticos, manter domicílio na circunscrição do pleito por ao menos seis meses e estar filiado ao partido promotor da iniciativa, ou outro a ele coligado.

---

[356] REDE DE AÇÃO POLÍTICA PELA SUSTENTABILIDADE (RAPS). **Mandatos coletivos e compartilhados: desafios e possibilidades para a representação legislativa no Século XXI**. São Paulo: RAPS, 2019. Disponível em: https://www.raps.org.br/2020/wpcontent/uploads/2019/11/mandatos_v5.pdf. Acesso em: 06 ago. 2021.

[357] Art. 23. A responsabilidade por violação dos deveres partidários deve ser apurada e punida pelo competente órgão, na conformidade do que disponha o estatuto de cada partido.
§ 1º Filiado algum pode sofrer medida disciplinar ou punição por conduta que não esteja tipificada no estatuto do partido político.
§ 2º Ao acusado é assegurado amplo direito de defesa.

Esse último detalhe do regramento proposto é curioso, afinal as coligações partidárias já não eram mais possíveis em eleições proporcionais desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 97/2017 e o instituto das federações partidárias não viria a ser criado até a sanção da Lei nº 14.208/21, de forma que não eram possíveis nenhum tipo de aliança em pleitos proporcionais quando o PL foi apresentado. Assim, o dispositivo é inerentemente dúbio e potencialmente criaria grande confusão hermenêutica caso fosse aprovado. Por um lado, é possível interpretar que apenas em candidaturas coletivas majoritárias – para o Executivo ou Senado Federal – estaria valendo a possibilidade de filiação partidária diversa daquela que registrou a experiência, mas por outra visão seria possível ampliar a filiação dos cocandidatos a todas as siglas coligadas para o Executivo, mesmo nas disputas proporcionais.

A alternativa se torna somente mais confusa com o estabelecimento das federações, que permitem uma aliança mais duradoura entre partidos políticos, mas que ainda pode ser desfeita em um período de quatro anos após sua formação, ainda no decorrer de um exercício parlamentar, o que tem tons mais dramáticos no caso dos pleitos municipais, visto que as deliberações por uniões nesses termos são decididos em nível federal e obrigam as instâncias estaduais e municipais ao seu cumprimento. Seria possível imaginar, pela letra da lei proposta pelo deputado André Figueiredo (PDT-CE), uma candidatura coletiva a vereança que poderia ter membros apenas de seu partido, de todos os partidos coligados para eleição de prefeito, ou apenas daqueles que estão federados naquele momento, mesmo que o pacto venha a ser rompido dois anos depois em meio às negociações para eleição do Congresso Nacional.

Por fim, sobre o tema da propaganda eleitoral, o projeto prevê a necessidade de se deixar explícito quem é a figura de proa da candidatura, a divulgação ampla do estatuto, a possibilidade de usar o nome de urna composto e a foto de urna com todos os cocandidatos, ainda que isso não seja obrigatório.

Ambos os Projetos de Lei mencionados foram apensados e colocados em regime de tramitação prioritário, nos termos do artigo 151, II, alínea "b", item 3, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RCID),[358] mas não avançaram além da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sem relator designado.

---

[358] Art. 151. Quanto à natureza de sua tramitação podem ser:
[...]
II - de tramitação com prioridade:
[...]
b) os projetos:
[...]
3 - de regulamentação de eleições, e suas alterações;

Tais propostas surgiram no debate legislativo, imersos em uma cisão daqueles que defendem um modelo de regulamentação com mais segurança jurídica e mais estrito de coletivização e outros que apontam a necessidade de mais flexibilidade em prol de colocar em verdadeira evidência o potencial criativo das experiências.[359]

Em abril de 2021, dois novos projetos foram apresentados sobre o tema na Câmara dos Deputados: o 1.422/2021 de autoria do deputado federal Bacelar (PODE-BA) e o 1.593/2021 proposto por Paulo Teixeira (PT-SP).

O primeiro estabelece a diferenciação dos componentes da iniciativa coletiva em membro-representante e membros-participantes, limitados a apenas dois, os quais teriam a extensão das imunidades parlamentares, mas o direito de voz e voto nas sessões e reuniões do Parlamento ficariam adstritas à figura principal. Em compensação ao ganho das prerrogativas, seriam exigidos os mesmos critérios para candidatar-se de todos os membros, e qualquer hipótese de perda de mandato que afetasse um dos integrantes do mandato implicaria na destituição de todos os envolvidos, ainda que critérios de inelegibilidade passiva ficassem limitados ao sujeito que recebesse a sanção em questão.

A necessidade de limitação da quantidade de cocandidatas se torna muito mais relevante a partir do momento que se sugere a extensão de prerrogativas que são apenas dirigidas aos mandatários, mas o projeto não justifica a razão do número de apenas três pessoas.

No que tange à propaganda eleitoral, o projeto prevê a exigência de apresentação do nome de todos os envolvidos na experiência, com destaque ao membro-representante, tanto em materiais de divulgação quanto na urna eletrônica. Ainda, as penalidades por infração às normativas do pleito seriam de responsabilidade solidária dos envolvidos.

A proposta ainda prevê a existência de um regramento interno para as candidaturas coletivas, sem especificar obrigatoriedade ou conteúdo, que deverá estar subscrita às orientações gerais definidas em instrumento partidário.

A justificativa do texto legislativo menciona a menor dispersão de votos alinhados em uma pauta e os ganhos de representatividade como importantes vantagens das candidaturas coletivas, mas admite que a proposição tem caráter inicial e há pouco debate no Parlamento sobre o assunto.

---

[359] ROSSINI, Alexandre Montagna. Mandatos coletivos e compartilhados no poder legislativo: potencialidades de inovação democrática e propostas de regulação. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**, v. 7, n. 2, p. 40-57, 2021.

Por fim, o PL 1.593/2021 busca incluir as possibilidades de coletivização de candidaturas e mandatos na Lei dos Partidos Políticos e na Lei das Eleições.O projeto prevê a inclusão de um artigo 20-A à Lei nº 9.096/1995 para facultar aos partidos políticos a possibilidade de admitir, ou não, a propositura de iniciativas coletivas por sua sigla, mas a forma desse aceite não está nítida no texto proposto. As candidaturas deveriam apresentar, no momento de registro, um documento com as previsões de métodos deliberativos, integrantes da experiência e regras para substituição ou expulsão, que teria valor de título executivo extrajudicial após o pleito e deveria estar de acordo com o estatuto partidário.

Abre-se brecha para uma interpretação dúbia, que compreenda que a possibilidade de promoção de candidaturas coletivas deve ser autorizada no estatuto do partido político que a propõe, o que seria um sério entrave ao movimento, especialmente nos primeiros anos após a aprovação da Lei. Coaduna essa interpretação a proposta de inclusão ao artigo 7º da Lei nº 9.504/1997, que atrela a troca de candidatos e o estabelecimento de candidaturas coletivas ao estatuto partidário.

O PL também prevê que todos os componentes da candidatura devem apresentar a mesma documentação e compreender os mesmos critérios de elegibilidade para ser possível o registro da iniciativa. No quesito propaganda, a única exigência disposta pela proposta é a disponibilização de um canal eletrônico com o nome e sobrenome de cada integrante da experiência, a qual deverá ser referida em todo conteúdo fornecido pela campanha.

A justificativa do projeto descende da mesma linha argumentativa sobre a crise democrática, apontando as candidaturas coletivas como um mecanismo de democracia direta ou semidireta que merecem espaço por sua capacidade experimentativa.

Ambos os Projetos de Lei foram apensados à tramitação da primeira proposição do deputado João Daniel (PT-SE). Em ato subsequente, o deputado Paulo Teixeira (PT-SP) protocolou o requerimento 110/2021 na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, com intento de promover uma Audiência Pública e debater o tema e os projetos, requerendo a presença de representantes partidos que tenham tido candidaturas coletivas nas últimas eleições, mencionando diretamente o PT, PSOL, PCdoB, REDE, PDT e PSB.

Até janeiro de 2024 a tramitação não havia avançado, estando sem movimentos desde o dia 10 de maio de 2021. Com a deliberação da Instrução do Tribunal Superior Eleitoral nº 0600748-13.2019.6.00.0000 passou a existir uma definição jurídica sobre o nome de urna e a possibilidade concreta da promoção das candidaturas coletivas, retirando a pressão por uma definição mais objetiva da matéria.

A matéria foi novamente levantada nas discussões atinentes ao PLP 112/2021, o projeto do Novo Código Eleitoral. Proposto em 03 de agosto de 2021 pelos deputados Soraya Santos (PL-RJ), Jhonatan de Jesus (REPUB-RR), Paulo Teixeira (PT-SP), Giovani Cherini (PL-RS), Orlando Silva (PCdoB-SP), Lafayette de Andrada (REPUB-MG), Dulce Miranda (MDB-TO), Otto Alencar Filho (PSD-BA), Celina Leão (PP-DF), Celso Sabino (PSDB-PA), Dulce Miranda (MDB-TO), Efraim Filho (DEM-PB), Vitor Hugo (PSL-GO), Leandre (PV-PR) e Liziane Bayer (PSB-RS), o projeto buscava uma integração das normativas esparsas da legislação e jurisprudência eleitoral, com adesão a alguns temas de maior significância na doutrina ou inovações, como as próprias candidaturas coletivas.

Sobre esse tema em específico, a justificativa do texto apresentado apenas afirma ter acolhido as experiências em termos restritos, na espera de que sua efetivação regulamentada permita maior reflexão e experiência sobre seu potencial democratizante – ou falta dele – e como melhor explorá-lo. A avaliação sobre a matéria é curta mas lúcida, especialmente com a adesão de parlamentares de espectros ideológicos tão distintos.

As menções ao tema realmente são poucas nos 902 artigos do projeto, estabelecem a obrigatoriedade da foto de urna individual e do nome de urna composto, no modelo do Tribunal Superior Eleitoral, e adicionando a expressão “candidatura coletiva” ao final. Também prevê um aviso no momento de votação de que refere-se a uma experiência coletiva.

A maior atenção do Projeto de Lei Complementar ao tema está solidificada no artigo 196 sugerido, que determina que só seriam aceitas iniciativas coletivas dos partidos que expressamente o autorizassem em convenção e definissem os termos em seus estatutos. Esse regramento deveria incluir ao menos: a forma de estruturação da candidatura coletiva; a utilização de meios digitais; a necessidade de filiação partidária de todos os membros; o respeito às normas e programas do partido; a aplicação das condições de elegibilidade a todos os participantes; os cargos para os quais serão aceitas as candidaturas coletivas; a instituição de termo de compromisso e das infrações disciplinares decorrentes de seu descumprimento; a participação da coletividade na tomada de decisão sobre os rumos e estratégias políticas da candidatura; a participação dos cocandidatos na propaganda eleitoral; as formas de financiamento da candidatura coletiva; e as hipóteses de dissolução da candidatura coletiva.

Na prática as agremiações se estabelecem como intérpretes e reguladores da iniciativa, na medida que não mais seriam possíveis experiências fora dos ditames partidários, que teriam caráter *interna corporis*.[360]

O texto, contudo, é confuso em diversos aspectos. A filiação partidária dos cocandidatos e a aplicação das condições de elegibilidade a todos os participantes é colocada à disponibilidade das siglas, mas também são exigidas de todos os proponentes sob pena de perda de toda a candidatura, conforme proposto no artigo 196, § 3º, do PL.[361]Também é previsto que os partidos podem delimitar qual tipo de cargo é possível ser disputado pelas candidaturas coletivas, mas o *caput* do artigo 196[362] restringe sua possibilidade unicamente para as disputas proporcionais, de maneira que essa decisão da agremiação apenas poderia restringir essa liberdade entre níveis federais diferentes.

Em resumo, a regulamentação prevista não é somente enxuta, mas extremamente restritiva ao movimento de coletivização, e gera o risco de uma miríade de novas interpretações conflitantes que serão inevitavelmente confrontadas nos tribunais.[363] Não surpreendentemente, a proposta foi recebida com muita controvérsia. O avanço do reconhecimento – sem limitação expressa de qualquer modelo conhecido – é nítido,[364] mas a adição do controle partidário coloca em risco a capilaridade das experiências.

O PLP 112/2021 recebeu atenção privilegiada na tramitação na Câmara dos Deputados, muito em razão do esforço de seu então Presidente, Arthur Lira (PP-AL), que desejava algumas mudanças nas regras das eleições de 2022 que se aproximavam, o que exigia a aprovação da Lei até outubro daquele ano, em respeito ao princípio da anualidade eleitoral.

No dia 17 de agosto de 2021, o deputado federal Cacá Leão (PP-BA) apresentou o Requerimento de Urgência nº 1.670/2021, com intuito de acelerar a tramitação do Novo

---

[360] AIETA, Vânia Siciliano. A construção normativa sobre os partidos políticos na tramitação do novo Código Eleitoral - PLP 112/2021 na Câmara dos Deputados. **Revista Interdisciplinar de Direito**. v. 20, n. 1, p. 148-167, jan./jun., 2022. p. 162.

[361] Art. 196. Nas eleições proporcionais, admite-se o registro de candidatura coletiva, desde que regulada pelo estatuto do partido político e autorizada expressamente em convenção, observadas as exigências deste Código
[...]
§3º A opção pela candidatura coletiva atrai a análise individual, pela Justiça Eleitoral, dos requisitos necessários ao exercício dos direitos políticos passivos previstos neste Código e na Constituição Federal, de todos os componentes, sem prejuízo do disposto no §2°deste artigo.

[362] Ver nota de rodapé 311.

[363] AUGUSTO, Amilton. A "legalização" das candidaturas coletivas. **Diário de São Paulo**, versão digital, 13 set. 2021. Disponível em: https://spdiario.com.br/noticias/colunistas/a-legalizacao-das-candidaturas-coletivas.html. Acesso em: 04 jul. 2023.

[364] MACHADO, Mayara. **Candidaturas coletivas: a necessidade jurisprudencial e o Novo Código Eleitoral**. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação em Direito) - Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2022. p. 60.

Código, que seria aprovado na Sessão Plenária de 31 de agosto, momento em que a relatora designada, Margarete Coelho (PP-PI), entrega seu Parecer Preliminar de Plenário, colocando a propositura em fase de emendas.

O texto do Parecer modifica os § 3º e 4º do artigo 196,[365] de forma a retirar a obrigatoriedade de que todas as cocandidatas necessitam preencher os requisitos legais de elegibilidade e a adicionar uma definição expressa de que a campanha eleitoral deveria deixar explícito, de forma clara e óbvia, quem é a figura de proa que ocupará a posição parlamentar.

Desde a redação original, o projeto deixa claro que compreendia as candidaturas coletivas apenas como uma estratégia de divulgação eleitoral e nada mais, mas o Parecer da relatora torna essa diferenciação nítida ao retirar qualquer exigência das cocandidatas que não estejam expressas em regramento partidário. Por um lado, a mudança facilitaria a propositura de iniciativas coletivas, e por outro estaria relegando-as a uma função meramente instrumental, bem como poderia promover a utilização dessas experiências como ferramenta para fraudes eleitorais.

Na data de 01º de setembro de 2021, a deputada Adriana Ventura (NOVO-SP) apresenta o Recurso ao Plenário nº 50/2021, reclamando que o processo de tramitação de Códigos deve ser realizado de forma especial, com designação de Comissão Especifica, recusando-se a aceitar o formato da tramitação de urgência que era seguido. Ainda que o Regimento Interno da Casa fosse explícito nessa exigência, o recurso foi negado de ofício pela Mesa.

No dia 02 de setembro, iniciou-se o processo de apresentação de emendas e votação do projeto. Na ocasião, a bancada do PSOL pede a retirada de pauta do PLP, com votação encaminhada pela deputada Taliria Petrone (PSOL-RJ) e pelo deputado Coronel Tadeu (PSOL-SP), derrotada por 324 votos contrários contra 118 favoráveis. A bancada do PSOL pede o adiamento por uma sessão, com votação encaminhada pelo deputado Marcel van Hattem (NOVO-RS), também vencida por 294 votos contrários contra 119 votos favoráveis.

---

[365] Art. 196. Nas eleições proporcionais, admite-se o registro de candidatura coletiva, desde que regulada pelo estatuto do partido político e autorizada expressamente em convenção, observadas as exigências deste Código [...]
§3º No caso de candidaturas promovidas coletivamente, o candidato deverá indicar, no pedido de registro, o nome do grupo ou coletivo social que o apoia, que será acrescido ao nome registrado pelo candidato, desde que não se estabeleça dúvida quanto à identidade do candidato registrado, sendo vedado o registro apenas do nome do respectivo grupo ou coletivo social.
§4º A propaganda de candidaturas promovidas coletivamente deverá indicar, de forma inequívoca, o candidato registrado, e, facultativamente, o grupo ou coletivo social que o apoia e seus apoiadores, desde que não se estabeleça dúvidas quanto à identidade do candidato registrado, sendo vedada a menção à candidatura e o pedido de voto ou de apoio eleitoral a terceiro não registrado como candidato.

O argumento de ambos os protestos é a falta de tempo para uma análise ponderada da proposição.

Vencidas as tentativas de adiar o debate, foram apresentadas uma série de Emendas de Plenário (EMP), das quais três ocupam destaque na análise aqui aventada. A EMP nº 08, proposta por Túlio Gadelha (PDT-CE) e assinada por Wolney Queiroz (PDT/PE), Bohn Gass (PT/RS), Renildo Calheiros (PCdoB/PE) e Rodrigo de Castro (PSDB/MG), buscava duas alterações: modificar o projeto original no sentido de que a inelegibilidade de um dos cocandidatos não deveria implicar na derrubada de toda a iniciativa, mas apenas do indivíduo em questão; e garantir que o regramento partidário pudesse ser estabelecido por Resolução de Diretório Nacional.

A primeira modificação já chegava atrasada, em vista das mudanças promovidas pelo Parecer Preliminar de Plenário apresentado dois dias antes, mas a segunda garantia a facilitação da apresentação de candidaturas coletivas, visto que a mudança estatutária exigiria grande esforço das agremiações partidárias às vésperas da eleição.

A EMP nº 8 menciona os estudos do Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC) em conjunto com o *Common Data*, bem como o do RAPS junto ao instituto Arapyaú para demonstrar o crescimento contínuo das experiências coletivas e sua aceitação popular, assumindo que o reconhecimento e facilitação de suas proposições seria um ganho democrático.

A EMP nº 12, oferecida pela deputada Taliria Petrone (PSOL-RJ) e assinada por Bohn Gass (PT-RS), Wolney Queiroz (PDT-PE) e Danilo Cabral (PSB-PE), expressa a preocupação da Frente Nacional de Mandatas e Mandatos Coletivos com o andamento dos debates legislativos do PLP 112/2021 e sugere a mesma mudança que a Emenda anterior, no sentido de possibilitar o regramento partidário fornecido por Resolução de Diretório Nacional.

A EMP nº 17, apresentada pelo deputado Kim Kataguiri (DEM-SP) e assinada por Cacá Leão (PP-BA), Alex Manente (CIDADANIA-SP), Paulo Eduardo Martins (PSC-PR), Zé Vitor (PL-MG) e Pedro Vilela (PSDB-AL), sugeria retirar as candidaturas coletivas totalmente do Novo Código, sob premissa de que essa seria uma experiência inconstitucional.

Na semana seguinte, na Sessão Plenária de 08 de setembro de 2021, a deputada relatora Margarete Coelho (PP-PI) apresentou novo Parecer de Plenário, incorporando algumas das emendas, mas nenhuma sobre as candidaturas coletivas. A bancada do Novo requer novamente a retirada do PLP de pauta, com votação encaminhada pelo deputado Hildo Rocha (MDB-MA) mas não efetivada, por conta do encerramento da sessão.

No dia seguinte, o deputado Bohn Gass (PT-RS), com o apoio de Wolney Queiroz (PDT-PE) e Danilo Cabral (PSB-PE), protocola a EMP nº 104, com novo pedido pela possibilidade de que o regramento partidário das candidaturas coletivas fosse oferecido por Resolução de Diretório Nacional. O mesmo deputado, com apoio de Odair Cunha (PT-MG), apresenta a Emenda de Redação em Plenário 01, que alterava o texto do artigo 186 – que veio a substituir o anterior 197 – para incluir a expressão "Resolução de Diretório Nacional" no *caput*.

Por fim, após tantas tentativas, a requisição das EMP nº 08, 14 e 104 foi aceita na Subemenda Substitutiva de Plenário da relatora Margarete Coelho (PP-PI). A votação, no entanto, só veio a ser concluída no dia 14 de setembro de 2021, com remessa do PLP 112/2021 ao Senado Federal no dia 16.

Os ânimos na Casa Alta eram outros, no entanto, e a data final para possibilitar a efetivação das novas regras para a eleição de 2022 passou sem a designação de um relator. Digno de nota no procedimento do Senado é a Emenda nº 10, proposta pelo Senador Paulo Paim (PT-RS), que adiciona um dispositivo garantindo às candidaturas coletivas as mesmas formas de financiamento que suas contrapartes ordinárias. No começo de 2024, o PLP 112/2021 estava sob a relatoria de seu quarto relator, o Senador Marcelo Castro (MDB-PI), ainda sem relatório.

A última grande reviravolta no debate legislativo sobre as candidaturas coletivas veio por meio do PL 4.438/2023, a tentativa de minirreforma eleitoral daquele ano. O projeto foi apresentado no dia 12 de setembro de 2023, pelo grupo de trabalho composto pelos deputados Dani Cunha (UNIÃO-RJ), Domingos Neto (PSD-CE), Prof. Paulo Fernando (REPUB-DF), Thiago de Joaldo (PP-SE), Luis Tibé (AVANTE-MG), Pedro Campos (PSB-PE), Aureo Ribeiro (SD - RJ), Alexandre Guimarães (REPUB-TO), Isnaldo Bulhões Jr. (MDB-AL) e Renildo Calheiros (PCdoB-PE).

O texto normativo previa a inclusão do artigo 11-A à Lei 9.504/1997, que reconhecia as candidaturas coletivas de maneira muito sucinta, restaurando a ideia do PLP 112/2021 de exigir uma normativa partidária, agora em estatuto ou Resolução do Diretório Nacional, para organizar e regulamentar as candidaturas coletivas em caráter *interna corporis*. Acerca da propaganda eleitoral, o dispositivo apenas mencionava a necessidade de nítida diferenciação do mandatário e dos demais integrantes da experiência.

A minirreforma também tramitou em regime de urgência, por motivações similares ao Código Eleitoral e em razão do Requerimento nº 2998/2023, de Zeca Dirceu (PT-PR), sendo posta em debate no plenário no dia seguinte ao seu protocolo. Na ocasião, a deputada Renata

Abreu (PODE-SP) requereu retirada de pauta, com encaminhamento à votação da deputada Fernanda Melchionna (PSOL-RS), que restou rejeitado.

O deputado Rubens Pereira Júnior (PT-MA) foi indicado como relator e ofereceu relatório em nome da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial; da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher; da Comissão de Finanças e Tributação; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. No parecer, aponta que a promoção da igualdade política material justificaria a regulamentação das candidaturas coletivas, não oferecendo nenhuma mudança ao texto legal.

A deputada Renata Abreu (PODE-SP) apresentou novo requerimento para adiamento da discussão em uma Sessão, encaminhado à votação por ela mesma, que restou vencido por 376 votos contrários contra 57 favoráveis.

Na discussão foram apresentadas 45 Emendas de Plenário. A EMP nº 30, apresentada pelo deputado Junio Amaral (PL-MG), com apoio de Elmar Nascimento (UNIÃO-BA), e a EMP nº 42, de autoria do deputado Abilio Brunini (PL-MT), com assinatura de Altineu Côrtes (PL-RJ), Messias Donato (REPUB-ES) e Kim Kataguiri (UNIÃO-SP) previam a substituição do artigo 11-A por uma versão que vedava a possibilidade de apresentação de candidaturas coletivas.

A primeira justifica a mudança na concepção da individualidade do exercício do mandato, argumentando que as candidaturas coletivas não possuem lastro na doutrina, legislação ou jurisprudência, o que não procede. A segunda emenda tem justificativa mais desenvolvida, apontando suposta quebra do princípio da proporcionalidade na proposição de iniciativas coletivas e quebra da separação dos poderes na formulação da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.609/2019.

Nenhuma das Emendas de Plenário mencionadas foi acatada pelo relator na Subemenda Substitutiva Global apresentada e aprovada naquela Sessão, logo após mais um requerimento de adiamento da votação da deputada Renata Abreu (PODE-SP), que restou vencido.

No entanto, na Sessão Extraordinária do dia seguinte, 14 de setembro de 2023, em que são votadas as Emendas individualmente, a situação é outra. A deputada Adriana Ventura (NOVO-SP) apresentou requerimento para retirada de pauta do PL, encaminhado à votação pelo deputado Marcel van Hattem (NOVO-RS), mas superado. A deputada Renata Abreu (PODE-SP) lançou outro requerimento de adiamento, também vencido.

Em seguida iniciou-se a votação dos destaques e Emendas específicas, momento no qual, a requerimento do bloco do União Brasil e encaminhado à votação pelo deputado Bilbo

Nunes (PL-RS), foi votado o destaque 1, buscando a supressão do artigo 11-A do texto original, recusado com 215 votos contrários e 207 votos favoráveis. Em ato subsequente, o deputado Marcel van Hattem (NOVO-RS) encaminha a votação da EMP nº 30, que é aprovada – sem discussão específica – com 246 votos favoráveis e 172 votos contrários.

Concluída a votação da proposta, o texto foi encaminhado para o Senado Federal no dia 19 de setembro de 2023, onde foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e ainda espera designação de relator. Perdendo a urgência para efetividade no pleito de 2024, em vista do princípio da anualidade, restou esquecida, como os demais projetos aqui elencados.

O histórico de tentativas de regulamentação das candidaturas coletivas no Brasil indica a pouca atenção dos principais atores políticos ao fenômeno e uma confusão geral sobre as características e significados do movimento.

Os projetos aqui levantados reforçam as narrativas sobre a razão do surgimento e os efeitos do processo de coletivização. Nesse sentido, a crise das instituições democráticas e representativas e um ganho de representatividade descritiva são constantemente mencionados entre os defensores das iniciativas coletivas.

Por outro lado, entre seus críticos, domina um entendimento sobre uma suposta impossibilidade jurídica, marcada pela escolha constitucional pela representação unipessoal e pelo estabelecimento de vantagens injustas para as alternativas que se afastam do modelo tradicional. O mapeamento e análise das candidaturas coletivas de 2020 e 2022 demonstram que esses argumentos não são justificados.

Enquanto o fenômeno de coletivização se decanta à esquerda, após um primeiro momento de escolha estratégica por partidos com maior abertura para experimentações democráticas, a disputa sobre a regulamentação acompanha essa diferenciação. Os partidos Podemos e REDE foram os primeiros a colocarem as candidaturas coletivas no debate legislativo, mas foram gradualmente substituídos no esforço de regulamentação por PSOL, PT e PDT, que por vezes apontam erroneamente que esse é um fenômeno exclusivo do campo político a que se afiliam.

Também é visível como há, junto a essa decantação, uma mudança no clima institucional do debate no tema, que sai de um cenário em que a PEC 379/2017 foi capaz de recolher 172 assinaturas em uma longa lista de agremiações partidárias, para uma conjuntura na qual a votação sobre a vedação da coletivização divide o Parlamento em fatias muito próximas entre contrários e favoráveis.

O principal ponto colocado em todos os projetos de regulamentação é a garantia de segurança para as experiências coletivas por meio do reconhecimento, com ênfase na definição do nome de urna – questionado diversas vezes judicialmente – mas sem prejuízo às demais polêmicas enfrentadas.

4.3. Uma proposta de encaminhamento legislativo

Por mais que haja uma série de manifestações acerca da necessidade de regulamentação das candidaturas coletivas, poucos são os estudos que efetivamente adentram nos contornos da matéria. Os que o fazem, em grande medida, apresentam opiniões convergentes.

Uma determinação direta sobre as exigências dos critérios de elegibilidade e as causas de inelegibilidade, a identificação dos participantes da experiência e a apresentação como chapa coletiva no momento do registro de candidatura são temas que aparecem constantemente como preocupações em torno das quais há grande dose de consenso.[366]

Esses temas parecem unir especialistas, participantes do movimento de coletivização e legisladores. Entre as propostas identificadas de regulamentação, apenas a seminal PEC 379/2017 não prevê a necessidade de reconhecimento das iniciativas estudadas no momento do registro de candidaturas. Entre as demais, a maioria aponta a necessidade de que os mesmos critérios de elegibilidade e inexistência de causas de inelegibilidades dos candidatos sejam estendidos aos cocandidatos.

A questão da filiação partidária, contudo, atraiu algumas divergências. Parte dos estudos da matéria avaliam que existe uma exigência de que todos os integrantes da candidatura sejam filiados a algum partido, independente de qual, em vista de que esse fator é um critério de elegibilidade definido em lei.[367] Outra leitura observa a necessidade de que sejam respeitados os limites das coligações executivas na construção das iniciativas coletivas,

---

[366] LÔBO, Edilene; MORAIS, José Luiz Bolzan de; MENEGHETTI, Rayssa Rodrigues; CAMPOS, Alisson Thiago de Assis. Candidaturas coletivas: para renovar a democracia. In: FACHIN, Luiz Edson; FILICE, Renísia Cristina Garcia; SANTOS, Polianna Pereira dos; SANTOS, Lorena Silva; OLIVEIRA, Vinícius Quintino de. (Orgs.). **Sistematização das Normas Eleitorais - Eixo Temático V**: elegibilidades e contencioso eleitoral. p. 109-127. Brasília: TSE, 2021; VAVAS, Paulo Henrique Micharki. **Da constitucionalidade e dos desafios jurídicos dos mandatos coletivos**: inventário dos pontos polêmicos e propostas de regulamentação. Monografia (Graduação em Direito), Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. Brasília, 2023.

[367] VAVAS, Paulo Henrique Micharki. **Da constitucionalidade e dos desafios jurídicos dos mandatos coletivos**: inventário dos pontos polêmicos e propostas de regulamentação. Monografia (Graduação em Direito), Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. Brasília, 2023.

evitando que partidos rivais componham a mesma chapa indiretamente.[368]O PL 4.724/2020 adere à segunda posição, enquanto o PLP 112/2021 não especifica os limites de alianças partidárias, apenas exigindo a filiação em termos genéricos.

Cabe constatar, no entanto, que o histórico do movimento de coletivização brasileira enfrenta desafios consideráveis para se solidificar em mandatos parlamentares estáveis, mesmo quando composto por pessoas originárias de mesma agremiação.[369] Casos emblemáticos, como o da "Bancada Ativista" de São Paulo, trouxeram à tona os riscos da utilização das propostas coletivas como instrumentos para realização de pactos amplos, onde um grupo majoritário pode se ver tentado a excluir ou limitar a atuação de suas contrapartes.[370]

Assim, há que se argumentar, também em vista de evitar criar uma disparidade de modelos em relação ao instrumento das candidaturas individuais, que seria necessário uma abordagem mais rígida no que concerne à filiação partidária, restringindo a composição de experiências coletivas a filiados da mesma agremiação ou, no máximo, a siglas federadas.

Outra questão que recebe enfoque privilegiado na literatura é a divisão das prerrogativas parlamentares – em especial as possibilidades de oferecimento de proposições, uso da palavra e participação em Comissões ou Plenário, direito de votar em matérias legislativas e a remuneração.[371]

Esse ponto, ainda que chave para a atuação cotidiana dos mandatos coletivos, recebeu menor atenção entre os legisladores. Apenas os PLs 4.724/2020 e 1.422/2021 tratam do assunto, mantendo a maioria desses fatores como de disponibilidade das Casas Legislativas, a serem definidos em seus regimentos internos. Exceções importantes são o direito de voto, que é definido em ambas como prerrogativa exclusiva do membro principal da experiência, e a imunidade parlamentar, que na segunda proposta é estendida aos comandatários.

---

[368] LÔBO, Edilene; MORAIS, José Luiz Bolzan de; MENEGHETTI, Rayssa Rodrigues; CAMPOS, Alisson Thiago de Assis. Candidaturas coletivas: para renovar a democracia. In: FACHIN, Luiz Edson; FILICE, Renísia Cristina Garcia; SANTOS, Polianna Pereira dos; SANTOS, Lorena Silva; OLIVEIRA, Vinícius Quintino de. (Orgs.). **Sistematização das Normas Eleitorais - Eixo Temático V**: elegibilidades e contencioso eleitoral. p. 109-127. Brasília: TSE, 2021.

[369] ALVES, Fernanda. A União não fez a força: veja o que aconteceu com os mandatos coletivos para vereador em 2020. Política, **O Globo**, versão digital, 04 fev. 2024. Disponível em: https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2024/02/04/a-uniao-nao-fez-a-forca-veja-o-que-aconteceu-com-os-mandatos-coletivos-para-vereador-em-2020.ghtml. Acesso em 13 fev. 2024.

[370] BARIFOUSE, Rafael. A crise em SP que escancara os desafios dos 'mandatos coletivos'. **BBC News Brasil**, versão digital, 11 fev. 2021. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-56020783. Acesso em 13 fev. 2024.

[371] VAVAS, Paulo Henrique Micharki. **Da constitucionalidade e dos desafios jurídicos dos mandatos coletivos**: inventário dos pontos polêmicos e propostas de regulamentação. Monografia (Graduação em Direito), Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. Brasília, 2023.

A extensão das prerrogativas parlamentares a não mandatários pode soar estranha no hodierno ordenamento constitucional, mas não seria originalidade das proposituras coletivas. Já houve previsão expressa na Constituição de 1932 para que os suplentes imediatos também fossem contemplados com a imunidade processual.[372]

Por fim, a garantia de uma campanha eleitoral equânime, com limite de gastos iguais, paridade no tratamento jurisdicional e propagandas eleitorais que privilegiam a fidedignidade do pleito são outras demarcações levantadas pela doutrina.[373] Em geral, tais fatores contam com boa adesão nas propostas legislativas, especialmente no que concerne à definição de um nome de urna e peças de apresentação da candidatura que deixem nítido quem seria a figura principal do mandato e quem são os coparticipantes.

Tendo tudo isso em vista – bem como todo o estudo até agora elaborado – resta buscar apresentar propostas de regulamentação, como sugestões de possíveis mudanças ao atual quadro normativo que possam solucionar problemas identificados no registro, propaganda e divisão das prerrogativas parlamentares.

A primeira urgência a ser tratada por um peça legislativa no tema seria o reconhecimento do movimento de coletivização e das suas experiências eleitorais. O PL 1.593/2021, de autoria do deputado federal Paulo Teixeira (PT-SP), propõe que essa alteração seja realizada por meio de mudanças no *caput* do artigo 7º da Lei das Eleições. Em adição a tal reforma, é adequado adicionar um § 5º que garanta o tratamento equânime entre os diferentes tipos de candidaturas:

> Art. 7º As normas para a escolha e substituição dos candidatos e para a formação de coligações serão estabelecidas no estatuto do partido, observadas as disposições desta Lei, podendo ser admitidas, candidaturas individuais ou coletivas, estas últimas compreendidas como aquelas nas quais mais de um(a) candidato(a) pleitear um mandato eletivo sob uma mesma candidatura. (NR).[374]
>
> [...]

[372] Art 32 - Os Deputados, desde que tiverem recebido diploma até à expedição dos diplomas para a Legislatura subseqüente, não poderão ser processados criminalmente, nem presos, sem licença da Câmara, salvo caso de flagrância em crime inafiançável. Esta imunidade é extensiva ao suplente imediato do Deputado em exercício.

[373] LÔBO, Edilene; MORAIS, José Luiz Bolzan de; MENEGHETTI, Rayssa Rodrigues; CAMPOS, Alisson Thiago de Assis. Candidaturas coletivas: para renovar a democracia. In: FACHIN, Luiz Edson; FILICE, Renísia Cristina Garcia; SANTOS, Polianna Pereira dos; SANTOS, Lorena Silva; OLIVEIRA, Vinícius Quintino de. (Orgs.). **Sistematização das Normas Eleitorais - Eixo Temático V**: elegibilidades e contencioso eleitoral. p. 109-127. Brasília: TSE, 2021.

[374] Redação atual: Art. 7º As normas para a escolha e substituição dos candidatos e para a formação de coligações serão estabelecidas no estatuto do partido, observadas as disposições desta Lei.

> § 5º Salvo disposição expressa em contrário, as candidaturas coletivas estarão submetidas ao mesmo regramento das demais proposições.

Ainda no mesmo texto legal, a adição do § 8º ao artigo 10 coloca como resolvido dilema jurisprudencial evidenciado no caso paradigmático do Processo de Registro de Candidatura 0600280-86.2020.6.17.0082:

> Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais 1 (um).
> [...]
> § 8º Para fins do cálculo do disposto no caput, candidaturas coletivas serão consideradas como uma única solicitante.

Mesmo que a interpretação de uma impossibilidade das candidaturas coletivas em virtude do limite de vagas disponíveis para cada agremiação partidária seja um tanto esdrúxula, e já tenha sido parcialmente resolvida com as definições postas pela Instrução nº 0600748-13.2019.6.00.0000, na qual se entendeu que o registro é sempre individual a despeito da forma de apresentação da propositura, entende-se por prudente incluir essa delimitação em texto legal, para evitar futuras confusões jurisdicionais.

Outra questão atinente que causa diversos problemas e dissídios jurisprudenciais é a determinação da extensão das condições de elegibilidade, causas de inelegibilidade e exigência de filiação partidária para as cocandidatas de experiências coletivas. O assunto é tratado no artigo 11 da Lei 9.504/1997, que merecia a adição de dois parágrafos, o § 2º-A e §10-A, conforme proposta também do deputado federal Paulo Teixeira (PT-SP), para garantir que as iniciativas coletivas não venham ser usadas como ferramentas espúrias de fraude à lei:

> Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 15 de agosto do ano em que se realizarem as eleições.
> [...]
> § 2º-A No caso das candidaturas coletivas, o pedido de registro deve ser instruído com os documentos dispostos no caput de cada um dos

> membros da candidatura e o estatuto da candidatura aprovado em convenção partidária, cabendo à Justiça Eleitoral regulamentar o modo de apresentação da candidatura na urna, nos termos do disposto no §1º do art. 59.
>
> [...]
>
> § 10 – A. No caso das candidaturas coletivas, as condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade serão aferidas considerando a situação individual das componentes do coletivo, cujas eventuais restrições serão atraídas para a candidatura como um todo, exigindo-se filiação de todas as componentes à mesma agremiação que apresentar o registro da candidatura.

Nos mesmos dispositivos é estabelecida a exigência de filiação partidária à mesma sigla que apresenta a iniciativa, escolha que é feita com intuito de inibir rompimentos e fortalecer as iniciativas coletivas mais coesas.

Adição fundamental para a consolidação do movimento de coletivização eleitoral é a existência de um estatuto que dá regramento à candidatura coletiva e futuro mandato. Entre as propostas legislativas estudadas diversas preveem essa ferramenta, incluindo os PLs 4.724/2020; 1.422/2021; e 1.593/2021.

O formato de consolidação legislativa proposto para possibilitar a criação deste instrumento é a adição de um artigo 20-A na Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/1995). O texto normativo disposto foi escrito sob a intenção de que esse documento tenha valor de um título executivo extrajudicial e seja exigido no momento das convenções partidárias, podendo ser futuramente alterado por consenso dos coparticipantes da experiência, desde que devidamente registrado no órgão partidário competente e apresentado na Casa Legislativa que atua o mandato coletivo, caso eleito.

A existência desse documento cumpre múltiplo papel. Elenca os partícipes da candidatura e os expõe constantemente na propaganda eleitoral para suprir a demanda do princípio da autenticidade eleitoral. Organiza os poderes internos do agrupamento para garantir maior nitidez ao eleitor sobre o tipo de experiência em que se está votando e quem irá ocupar a posição de mandatário principal, além de fortalecer as experiências na medida em que torna rompimentos e conflitos internos mais improváveis.

O documento prevê no mínimo a composição dos membros, previsão dos procedimentos deliberativos, nome de urna proposto, existência ou não de corpo deliberativo

externo, quem representará a iniciativa no Plenário e Comissões legislativas e as possibilidades de substituição ou revezamento da figura central:

> Art.20-A É facultado ao partido político admitir, para disputa de eleições proporcionais, candidaturas coletivas, compreendidas como aquelas nas quais mais de um candidato (a) pleiteia um mandato eletivo sob uma mesma candidatura.
>
> § 1º No ato da apresentação da candidatura à convenção partidária, os membros de candidatura coletiva deverão entregar ao presidente da convenção, para fins de registro, estatuto no qual restem firmados os termos de exercício de eventual mandato eletivo.
>
> § 2º O documento a que se refere o parágrafo anterior deve conter no mínimo a composição da candidatura coletiva, a previsão dos procedimentos deliberativos do eventual mandato, nome de urna proposto, existência ou não de corpo deliberativo externo e seu regramento, a indicação de quem representará o coletivo no plenário e nas comissões da casa legislativa, bem como os termos de eventual substituição e revezamento, em conformidade com os regimentos internos da Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembleias Legislativas ou Câmaras Municipais às quais a candidatura estiver concorrendo.
>
> § 3º O documento a que se referem os parágrafos anteriores poderá ser modificado após a realização das eleições, desde que eventuais modificações contem com a anuência de todos os membros da candidatura, devendo as mudanças ser registradas no órgão partidário competente, nos termos do estatuto do partido, e comunicadas às casas legislativas, que resolverão acerca das mudanças nos termos de seus regimentos internos.
>
> § 4º Em todo o caso, o documento relacionado nos parágrafos anteriores terá eficácia de título executivo extrajudicial, exigível perante a Justiça Eleitoral.

A estipulação de um acordo com validade jurídica entre os componentes de candidaturas coletivas é algo estipulado pelo próprio movimento de coletivização desde suas primeiras tentativas, inclusive utilizando-se a terminologia de estatuto.[375] Observa-se, entretanto, que na inexistência de regra normativa que permita e dê contornos para esse documento existe muito pouco que pode ser de fato acordado, visto que as prerrogativas parlamentares não são disponíveis ao parlamentar para usufruir como quiser e sobre elas estabelecer contrato, mas são um recurso de proteção do Poder Legislativo.[376]

Por fim, a previsão de formas de substituição e revezamento das componentes do mandato, bem como da existência de um corpo deliberativo externo, composto por pessoas não integradas à iniciativa na sua atuação cotidiana, mas com algum poder decisório sobre as ações definidas pelo corpo político principal, visam garantir a liberdade de organização do movimento de coletivização, especialmente de estratégias de mandatos compartilhados,[377] em geral ignorados pelas propostas legislativas.

Esse modelo foi preferido em relação ao desenhado pelo deputado federal André Figueiredo (PDT-CE) no PL 4.724/2020 – que delimitou com precisão as fronteiras entre os diferentes modelos de coletivização existentes – em razão de privilegiar contextos híbridos, nos quais um corpo ampliado pode conviver com um agrupamento menor de comandatários.

O documento é melhor explicitado no artigo 3º, mas deve ser considerado para o registro e propaganda eleitoral.

Por fim, ainda existem as questões do nome e foto de urna, bem como de apresentação na propaganda eleitoral, que precisam de algumas adequações para o modelo coletivo. A primeira dessas problemáticas poderia ser tratada com a adição de § 6º ao artigo 12 da Lei 9.504/1997:

> Art. 12. O candidato às eleições proporcionais indicará, no pedido de registro, além de seu nome completo, as variações nominais com que deseja ser registrado, até o máximo de três opções, que poderão ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome

[375] REDE DE AÇÃO POLÍTICA PELA SUSTENTABILIDADE (RAPS). **Mandatos coletivos e compartilhados**: desafios e possibilidades para a representação legislativa no Século XXI. São Paulo: RAPS, 2019. Disponível em: https://www.raps.org.br/2020/wpcontent/uploads/2019/11/mandatos_v5.pdf. Acesso em: 06 ago. 2021.

[376] NAKAMURA, Erick Kiyoshi. **Quebra de decoro parlamentar: atuação do STF frente aos casos da esfera federal de 1988 a 2023**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023. p. 50.

[377] REDE DE AÇÃO POLÍTICA PELA SUSTENTABILIDADE (RAPS). **Mandatos coletivos e compartilhados**: desafios e possibilidades para a representação legislativa no Século XXI. São Paulo: RAPS, 2019. Disponível em: https://www.raps.org.br/2020/wpcontent/uploads/2019/11/mandatos_v5.pdf. Acesso em: 06 ago. 2021.

> pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente, mencionando em que ordem de preferência deseja registrar-se.
>
> [...]
>
> § 6º No caso das candidaturas coletivas, obedecidas as demais regras estabelecidas no caput e nos parágrafos anteriores, deverão ser apontadas, ao invés das variações nominais individuais, as variações nominais do coletivo definidas no estatuto da iniciativa para efeitos de registro.

Observa-se que, antes da Instrução nº 0600748-13.2019.6.00.0000 e da edição da nova redação da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.609/2019, diversas experiências coletivas disputaram o pleito e assumiram posição parlamentar a partir de "nome fantasia" coletivo, é o caso do "Mandato Coletivo" de Alto Paraíso de Goiás e "Juntas!" de Pernambuco. Ainda, mesmo após a edição da nova normativa, nas eleições de 2020 e 2022 foi possível averiguar proposições que ignoraram a nova disposição, e concorreram com sob título que não especificava a figura de proa com a benção dos Tribunais Regionais Eleitorais, caso da "Mulheres de Todas as Lutas" do Espírito Santo e da "E se Curitiba fosse nossa?" do Paraná.

Ora, a instrução normativa do Tribunal Superior Eleitoral aparenta ter restado com pouca eficácia social, ocupando antes a função de reconhecer a possibilidade do movimento de coletivização do que limitar sua apresentação em nome de urna. Além disso, é necessário apontar que diversas experiências são conhecidas antes por sua construção coletiva do que pela pessoa que ocupa a posição mandatária, como a "Bancada Feminista" de São Paulo que passou a se constituir simultaneamente em mandato coletivo municipal e estadual, ou a "Juntas!" de Pernambuco que passou a ter em Robeyoncé Lima, que não era sua liderança original, como uma representante de maior peso eleitoral em relação a suas companheiras.

A liberdade para escolha do nome de urna é uma reivindicação do movimento de coletivização, antes por princípio do que por necessidade. Afinal, a possibilidade de apresentar sua propaganda eleitoral de maneira coletiva é precisamente o principal fator de caracterização desses experimentos. Também coloca-se em perspectiva para a decisão a busca de uma legislação que ofereça segurança e resolva os maiores dilemas jurídicos sem colocar

demasiadas limitações a um processo que detém em sua inovação e capacidade criativa um recurso estratégico de grande monta.[378]

No entanto, a abertura não se dá de forma descontrolada, mas exige-se que o nome de urna esteja especificado no estatuto oficial da candidatura coletiva, o qual deveria ser publicizado de maneira extensiva. Para garantir que a identidade das componentes da experiência, bem como quem ocupará papel central na atuação parlamentar, a inclusão de um artigo 36-C à Lei nº 9.504/1997 garantiria que o instrumento jurídico de constituição do coletivo seja disponibilizado em sítio eletrônico e seja acessível a partir de toda peça de propaganda eleitoral:

> Art. 36-C. A propaganda eleitoral de candidaturas coletivas deverá apresentar ou remeter a recurso eletrônico disponível na internet que apresente, para o conhecimento dos eleitores, nome e sobrenome de cada um das componentes do coletivo, bem como o estatuto da iniciativa, de modo que não se estabeleça dúvida quanto às suas identidades.

Por fim, a partir do mesmo raciocínio evidenciado no que tange ao nome de urna, é proposta a mudança do § 1º do artigo 59 da Lei das Eleições para se incluir a expressão "ou candidaturas coletivas" e disponibilizar a apresentação de foto de urna coletiva, que inclua as diversas componentes registradas da candidatura:

> Art. 59. A votação e a totalização dos votos serão feitas por sistema eletrônico, podendo o Tribunal Superior Eleitoral autorizar, em caráter excepcional, a aplicação das regras fixadas nos arts. 83 a 89.
> § 1º A votação eletrônica será feita no número do candidato ou da legenda partidária, devendo o nome e fotografia do candidato, ou candidatura coletiva, e o nome do partido ou a legenda partidária aparecer no painel da urna eletrônica, com a expressão designadora do cargo disputado no masculino ou feminino, conforme o caso. (NR)[379]

---

[378] ROSSINI, Alexandre Montagna. Mandatos coletivos e compartilhados no poder legislativo: potencialidades de inovação democrática e propostas de regulação. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**, v. 7, n. 2, p. 40-57, 2021.

[379] Redação atual: Art. 59. A votação e a totalização dos votos serão feitas por sistema eletrônico, podendo o Tribunal Superior Eleitoral autorizar, em caráter excepcional, a aplicação das regras fixadas nos arts. 83 a 89.

Ainda, três matérias foram deixadas de fora das propostas aqui colocadas de forma intencional, em um silêncio que determina interpretação conforme. É o caso das prerrogativas de imunidade e foro privilegiado, o salário parlamentar e o controle partidário.

As razões para essa omissão são de ordem tanto política quanto jurídica. Em um primeiro plano, acerca das duas primeiras omissões, legislar sobre esses assuntos carrega uma carga de desconforto público muito grande, ainda que por preconceito injustificado sobre o significado de tais prerrogativas. No caso em questão, de um possível projeto de lei que trate sobre matéria de difícil circulação no Congresso Nacional, que já conta com diversas outras tentativas frustradas por falta de interesse político, o angariamento de certo apoio da sociedade civil para tramitação é essencial e foi considerado estrategicamente mais interessante manter de fora qualquer debate sobre tais assuntos.

O debate jurídico sobre a extensão das prerrogativas de imunidade parlamentar para não parlamentares é praticamente inexistente, por razões bastante compreensíveis. Ainda que essa não seja proposta original no sistema político brasileiro, seria bastante não ortodoxa.

Os proventos financeiros, por sua vez, carregam uma polêmica própria sobre se encaixarem, ou não, como uma prerrogativa parlamentar.[380] Não há uma leitura predominante na doutrina, o que torna qualquer conclusão legislativa na matéria especialmente difícil, sob o risco de futura declaração de inconstitucionalidade de dispositivos da normativa proposta.

A questão do controle partidário sobre o formato e a possibilidade de promoção de candidaturas coletivas, por sua vez, caminha no lado oposto e parece ser a posição preferida no Congresso Nacional, com adesão dos PLs 1.422/2021; 1.593/2021; 4.438/2023 e o PLP 112/2021 a essa defesa.

Parte da doutrina também observa essa como uma saída razoável para o dilema institucional colocado frente às agremiações partidárias pelas candidaturas coletivas,[381] visto que muitas siglas se colocam frontalmente contrárias a seu desenvolvimento, mas ainda são utilizadas por algumas proposições do tipo.

---

§ 1º A votação eletrônica será feita no número do candidato ou da legenda partidária, devendo o nome e fotografia do candidato e o nome do partido ou a legenda partidária aparecer no painel da urna eletrônica, com a expressão designadora do cargo disputado no masculino ou feminino, conforme o caso.

[380] MORAES, Alexandre de. Imunidades Parlamentares. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 21, p. 45-64, jan./mar. 1998; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 42 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022. p. 155.

[381] AIETA, Vânia Siciliano. A construção normativa sobre os partidos políticos na tramitação do novo Código Eleitoral - PLP 112/2021 na Câmara dos Deputados. **Revista Interdisciplinar de Direito**. v. 20, n. 1, p. 148-167, jan./jun., 2022. p. 162.

A problemática nessa questão reside novamente na limitação a liberdade organizacional das candidaturas coletivas, a qual entende-se que deve ser protegida o máximo possível sem afastar os ditames legais necessários. Somam-se a isso a possibilidade de que a decantação ideológica e a definição por Diretório Nacional partidário venha a estabelecer um atrelamento necessário entre o movimento de coletivização e siglas de esquerda.

No que tange ao primeiro ponto, qualquer possibilidade de definição de formato a partir dos Diretórios Nacionais partidários é vista com maus olhos. Afinal, se não é possível se conformar com uma construção estática definida pelo Congresso Nacional na matéria, não existe qualquer razão para entregar tal possibilidade a caciques partidários que detém no controle de recursos e em limitações da democracia interna fontes imediatas de sua influência.

O processo de tramitação do PLP 112/2021 e as manifestações da Frente Nacional dos Mandatos Coletivos demonstraram que existe uma resistência palpável no movimento de coletivização a esse modelo.

A determinação é ainda pior quando se toma como uma necessidade determinação estatutária da agremiação partidária. Ainda que essa opção privilegie certo ganho democrático e exija uma manifestação mais ampla das bases de filiados, ela depende de uma movimentação da liderança pela reforma dos regramentos partidários que, mesmo sob intenção de urgência, necessita de um gasto de tempo e recursos que pode inviabilizar a assunção de novas candidaturas coletivas por um ou mais pleitos.

Ademais, é necessário avaliar o risco de que, na medida em que boa parte da sociedade e das lideranças partidárias entendem a coletivização como um processo necessariamente atrelado a um espectro ideológico,[382] uma exigência de permissão partidária implicaria no estabelecimento de uma barreira contra as iniciativas nos campos do centro e da direita que, ainda que minoritárias, contam com um número expressivo de proposições.

Assim, as ideias aqui propostas visam estabelecer um regramento reduzido e integrado às demais normativas da matéria, que privilegie a liberdade organizativa das experiências enquanto estabelece regramentos compatíveis com as descobertas realizadas nos campos do registro das candidaturas, propaganda eleitoral e divisão das prerrogativas parlamentares.

---

[382] GABRIEL, João. Câmara aprova veto a candidaturas coletivas em revés da esquerda na reforma eleitoral. **Folha de S. Paulo**, versão digital, 14 set. 2023. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/09/camara-aprova-veto-a-candidaturas-coletivas-em-reves-da-esquerda-na-reforma-eleitoral.shtml. Acesso em 10 fev. 2024.

5. CONCLUSÃO

A representação política é uma ideia polissêmica, usada para justificar a dominação do Estado ou de elites com uma tênue aproximação com seus subordinados, para instrumentalizar modelos de governança em organizações que fazem o confronto anti-hegemônico, para fazer referência a símbolos, ditadores e parlamentares.

Contudo, essa variedade significativa não abre espaço para uma disponibilidade teórica. Em realidade, todas as formas de representar mencionadas ainda atrelam-se a um mesmo conceito: fazer abstratamente presente aquilo que está materialmente ausente.

Essa concepção implica em dois pólos que não são necessariamente antagônicos, mas que se opõem em uma relação social dialética na qual o representante depende do representado e ambos se fazem a partir do elo que os une. Esse processo é eminentemente contraditório, envolvendo diversas tensões entre esses atores em colisão.

A teoria da representação política já mapeou ao longo da evolução histórica dos institutos muitos desses conflitos, como a questão entre liberdade de atuação parlamentar e a obrigação do mandatário com sua base e a gestão das diferenças entre representante e representado, que se desenrola de forma horizontal, colocando em relevo questões de gênero, raça e classe, mas também vertical, a partir da moralização da política.

Tais distensões se desenrolam do campo teórico ao prático, onde figuras representativas para um grupo social ou a partir de uma lógica específica, são vistas como ameaças antidemocráticas sob outras perspectivas.

Enquanto o princípio da liberdade do exercício do mandato parlamentar implica em uma atuação proativa dos poderes constituídos, em que a opinião pública ocupa um papel secundário na resolução dos dilemas sociais, uma visão de representação como delegação de poderes coloca os administradores do sistema estatal e outras entidades representativas como necessariamente responsivos a seus eleitores.

Contudo, aqueles que ocupam essas posições de poder costumam, por variáveis históricas, sociais e até mesmo pelo desenho institucional posto, não ser as mesmas pessoas que constituem a base dessas entidades. É ainda mais difícil delimitar em que ponto o pólo ativo da relação representativa deve se submeter a sua contraparte passiva quando se coloca em perspectiva que o patriarcado, agentes estrangeiros, racismo institucional e forças de classe ocupam um papel definitivo em como as elites pensam, agem e reagem às

reivindicações daqueles que supostamente representam e até que ponto isso é representar ou dominar essa coletividade.

Tal contexto de permanente embate interno no seio das sociedades poliárquicas, em que o sentimento democrático e da soberania popular se encontra limitado e regulado pela representação, remete diretamente à capacidade dos regimes constitucionais de construir confiança e lealdade entre suas populações. Essa credibilidade se dá com relação a momentos conjunturais, líderes e governos específicos, mas também com a própria lógica de funcionamento do sistema, que se muito debilitada abre disposição para crises de hegemonia e ruptura social.

As primeiras décadas do século XXI foram palco de uma emergência dessas tensões com a queda acelerada dos indicadores de confiança nos regimes ocidentais, o que se popularizou como uma ideia não muito nítida de "crise de representação", que pode ser melhor identificada como uma explosão de uma realidade ontologicamente crítica em meio a um modelo societário construído sobre relações contraditórias, da qual a representação se apregoa como apenas mais uma.Em outras palavras, a representação é um conceito crítico, que vivencia um período histórico de particular conflitualidade.

Uma resposta sugerida por teóricos radicais desde o surgimento das concepções modernas de sistema parlamentarista partidário são as ideias de democracia fluida, uma busca de integração de elementos de participação direta com sistema representativo com capacidade de responsividade social.

No contexto de agravamento dos conflitos em torno do representar, diversos processos políticos ao redor do globo buscaram apoio em visões similares a essa para apontar saídas, reais ou imaginárias para a "crise". Os Partidos Piratas, o *Demoex* sueco, o *Flux* australiano e diversos outros se utilizaram de novas ferramentas de democracia digital, modelos inovadores de representação política e atuação de base radical, alcançando resultados promissores, ainda que em pequena escala.

No Brasil, esse fenômeno se organizou nas candidaturas coletivas, um formato específico de disputa dos pleitos nacionais, em que mais de uma pessoa se coloca como proponente de uma candidatura eletiva individual. Utilizando-se da inexistência de prescrição normativa contrária, tais experiências se promoveram mantendo uma figura central com nome no registro de candidatura e as copartícipes como assessoras e conselheiras, com promessas de divisão de poderes que não são protegidas por nenhum regramento próprio.

A literatura especializada no tema buscou identificar os sentidos e razões que levaram esse movimento a sair de casos excepcionais espalhados no território nacional para uma

potência política nacional que movimentou mais de 300 proposições nas eleições de 2020. Entre as respostas encontradas surgiram, especialmente, três hipóteses sobre o que caracteriza e fundamenta tais iniciativas: que elas seriam uma resposta social à "crise de representação", que estariam imersas em um processo mais amplo de luta e ganhos de representatividade de grupos politicamente minorizados, e que seriam uma estratégia competitiva mais vantajosa, que colocaria em ameaça o princípio da máxima igualdade eleitoral.

Para buscar colocar tais ideias à prova, a presente pesquisa organizou um mapeamento das candidaturas coletivas que se lançaram aos pleitos de 2020 e 2022 ao redor do país, encontrando 591 ocorrências nas disputas legislativas proporcionais ordinárias nesse período, organizando-as em fatores de gênero, raça, partido, nível de instrução, idade, quantia de votos obtida e financiamento total declarado.

A avaliação das candidaturas coletivas descobertas, sua comparação em dados organizados e comparação com outros estudos do assunto permitiu compreender que existe um ponto crítico de florescimento dessas experiências no Brasil. Ainda que as primeiras opções sejam observadas desde a redemocratização, apenas a partir de 2012, e com grande ênfase aos pleitos após as jornadas de junho de 2013, houve uma aceleração do movimento, o que corresponde a um período de baixos índices de confiança sistêmica. Contudo, o restabelecimento parcial dos indicadores de confiabilidade não significou a diminuição do número de iniciativas coletivas, que ganharam vida e organização própria a partir de então, com números recordes em cada eleição.

A correspondência entre o fenômeno e um processo mais amplo de ganho de representatividade merece certo mérito. Candidaturas coletivas, em geral, apresentam mais opções compostas por mulheres e pessoas negras e indígenas, colocam temas como feminismo e pautas LGBT em pauta com maior frequência e conseguem um impacto de financiamento e votações equânimes entre grupos sociais normalmente desiguais.

Seus resultados apresentam um impacto levemente inferior ao das suas contrapartes ordinárias, mas os ganhos de representatividade aparentam se consolidar em quem é vitorioso nas eleições a partir de tais experiências. Em suma, candidaturas coletivas não se apregoam como uma ferramenta capaz de desequilibrar a disputa política, mas sim como uma forma de trazer mais isonomia entre dominados e dominadores do sistema representativo, dando voz própria aos ordinariamente apenas representados e distensionando as contradições inatas dos regimes poliárquicos.

A discussão jurídica acerca dessas experiências, entretanto, ainda caminha a passos lentos. A edição da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.609/2019 e o debate que

envolveu a Instrução nº 0600748-13.2019.6.00.0000 do Tribunal Superior Eleitoral deram certa estabilidade para as propostas coletivas, garantindo um reconhecimento da existência do fenômeno e a possibilidade de concorrerem nos pleitos, mas sem definir contornos específicos e mantendo diversas polêmicas a serem resolvidas.

O debate acerca da constitucionalidade das candidaturas coletivas costuma girar em torno de três fatores: uma suposta impossibilidade de apresentação de candidaturas que se afastem do modelo representativo unipessoal, em vista da escolha constitucional por esse modelo; o presumido desequilíbrio gerado no sistema eleitoral por essas iniciativas; e o princípio da máxima autenticidade eleitoral como suposto protetor de um eleitor pouco capaz de discernir os acontecimentos políticos ao seu redor.

Nenhum desses argumentos para impedir a participação política por meio desse modelo merece prosperar. Logicamente, o constituinte se baseou no conhecido a seu tempo para definir as regras de direito eleitoral e parlamentar inseridas no texto constitucional, mas isso não deve implicar na vedação da busca de alternativas para incrementar ou simplesmente mudar o sistema político.

Também não há que se falar em nenhuma forma de um desequilíbrio criado nas regras do jogo eleitoral a partir das proposições coletivas, visto que estas se regem pelas mesmas normativas e não apresentam resultados condizentes com essa tese.

Tampouco merece o direito passivo de sufrágio e a liberdade de organização política, serem restritos em face de uma presunção de incapacidade cognitiva do eleitor, que estaria sendo mal informado por uma candidatura que afirma categoricamente como pretende construir seu mandato parlamentar caso eleita.

A possibilidade constitucional e legal de apresentação de candidaturas coletivas, corretamente identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral, não deixa de carregar seus problemas. Utilizações espúrias do mecanismo para se evadir de causas de inelegibilidades e limitações a alianças entre diferentes partidos, dificuldades em discernir a identidade dos partícipes a partir da propaganda eleitoral, além de diversos questionamentos sobre a divisão de prerrogativas parlamentares, são alguns dos debates que agora passam a ganhar maior centralidade na temática.

Tentativas de resolução legislativa, com propostas de reconhecimento e regulamentação foram levantadas na Câmara dos Deputados entre 2017 e 2023, mas todas falharam em avançar em sua tramitação. Uma única vez houve proposta para banir por via legislativa essas iniciativas, ideia por vezes colocada em sede jurisdicional, mas também sem sucesso.

Assim, tendo em vista as descobertas promovidas nesta pesquisa, bem como o esforço de mapeamento e estudo legislativo empregado, apresenta-se propostas que buscam regulamentar as candidaturas coletivas e lhes dar um regramento que privilegie sua capacidade criativa de lidar com os dilemas e tensões da representação, sem com isso romper de forma dramática com os paradigmas aceitos no direito eleitoral pátrio.

Entre as diferentes mudanças legislativas indicadas está o reconhecimento de tais experiências no registro, com indicação de um estatuto jurídico, nome e foto de urnas coletivas. Também é sugerido a extensão das condições de elegibilidade, causas de inelegibilidade e obrigatoriedade de filiação ao mesmo partido, bem como resolução de outras questões que geraram dissídios jurisprudenciais, para garantir a segurança, legitimidade e o fortalecimento do movimento de coletivização.

Em 2016, no pequeno município de Alto Paraíso de Goiás, o primeiro mandato coletivo que publicizou sua pretensão de compartilhar as prerrogativas parlamentares desde a propaganda eleitoral - utilizando a imagem de todos os seus 5 covereadores - foi eleito. No mesmo ano, Marielle Franco se lançou na campanha em que disponibilizou o vídeo que serve de epígrafe a esse trabalho, dizendo “eu sou, porque nós somos!”

Muito antes disso, o Brasil já havia enfrentado sua revolução colorida em 2013 e caminhava para um Impeachment presidencial, troca de governo, abstenção recorde, manifestações de rua e polarização extrema que configurou a maior crise da República refundada em 1988. Em meio a esse terreno confuso, porém muito fértil, para novas experiências democráticas, as candidaturas coletivas prosperaram e se multiplicaram, muito em razão de navegarem contra uma corrente de menos debate e participação política.

É incerto ainda onde esse movimento pode levar o regime poliárquico brasileiro, mas é certo que já produziu resultados muito interessantes que demonstram que quando alguém “é” a partir do coletivo não pode ser silenciada com golpes de violência, mas se converte novamente em “nós” e se faz semente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

#41 Como funcionam as candidaturas coletivas. Entrevistados: Rose Cipriano e Silvana Krause. **Jabuticaba sem Caroço**, 07 jun. 2022. Podcast. Disponível em: https://open.spotify.com/episode/302DAJV6dWR1RSgCC7iemN?si=PjxG7cUkRmy9V6JSZUGJ2w. Acesso 28 dez. 2023.

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **The danger of a single story**. Palestra proferida no TEDGlobal 2009, Oxford (Reino Unido), jul. 2009. Disponível em: https://www.ted.com/talks/chimamanda_ngozi_adichie_the_danger_of_a_single_story. Acesso em: 29 mar. 2022.

AIETA, Vânia Siciliano. A construção normativa sobre os partidos políticos na tramitação do novo Código Eleitoral - PLP 112/2021 na Câmara dos Deputados. **Revista Interdisciplinar de Direito**. v. 20, n. 1, p. 148-167, jan./jun., 2022.

ALMEIDA, Débora Rezende. Candidaturas Coletivas: Uma Nova Forma de Interação entre Movimentos Sociais e Partidos Políticos. **Revista Dados**, v. 67, n. 2, p. 1-53, 2024.

ALMEIDA, Débora Rezende. Representação coletiva e plural: desafios das candidaturas e mandatos coletivos. Atores Coletivos. **Observatório das Eleições**, versão digital, 13 set. 2022. Disponível em: https://observatoriodaseleicoes.com.br/2022/09/13/representacao-coletiva-e-plural-desafios-das-candidaturas-e-mandatos-coletivos/. Acesso em 14 dez. 2022.

ALMEIDA, Jéssica Teles; MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos. Gênero, Raça e Participação Política da Mulher Negra: da Visibilização à Inclusão. **Revista Direito Público**, v. 18, n. 98, p. 389-413, 2021.

ALVES, Fernanda. A União não fez a força: veja o que aconteceu com os mandatos coletivos para vereador em 2020. Política, O Globo, versão digital, 04 fev. 2024. Disponível em: https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2024/02/04/a-uniao-nao-fez-a-forca-veja-o-que-aconteceu-com-os-mandatos-coletivos-para-vereador-em-2020.ghtml. Acesso em 13 fev. 2024.

AMORIM, Gabriela. Mandata coletiva denuncia violência política de gênero na Câmara de Salvador, Bahia. Política. **Brasil de Fato**, versão digital, 06 abr. 2022. Disponível em:

https://www.brasildefato.com.br/2023/04/06/mandata-coletiva-denuncia-violencia-politica-de-genero-na-camara-de-salvador-bahia. Acesso em: 14 jul. 2023.

ARMINGEON, Klaus; SCHÄDEL, Lisa. Social Inequality in Political Participation: The Dark Sides of Individualisation. **Western European Politics**, v. 37, n. 1, p. 1-27, 2015.

AUGUSTO, Amilton. A "legalização" das candidaturas coletivas. **Diário de São Paulo**, versão digital, 13 set. 2021. Disponível em: https://spdiario.com.br/noticias/colunistas/a-legalizacao-das-candidaturas-coletivas.html. Acesso em: 04 jul. 2023.

AVRITZER, Leonardo. Sociedade Civil, Instituições Participativas e Representação: Da Autorização à Legitimidade da Ação. **Revista Dados**, v. 50, n. 3, p. 443-464, 2007.

BACKES, Ana Luiza. Os mandatos coletivos resolvem os dilemas do individualismo na representação política? – uma discussão sobre a importância e os limites desta prática no brasil e os aspectos de sua regulamentação. **Agenda Brasileira**, Câmara dos Deputados, nº 5, p. 139-176, 2022.

BARBETTA, Pedro Alberto. **Estatística aplicada às Ciências Sociais**. 5 ed. Florianópolis: Editora UFSC, 2002.

BARBER, N. W. Populist leaders and political parties. **German Law Journal**, v. 20, p. 129-140, 2019.

BARIFOUSE, Rafael. A crise em SP que escancara os desafios dos 'mandatos coletivos'. BBC News Brasil, versão digital, 11 fev. 2021. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-56020783. Acesso em 13 fev. 2024.

BAQUERO, Marcello; LINHARES, Bianca de Freitas. Por que os brasileiros não confiam nos partidos? bases para compreender a cultura política (anti)partidária e possíveis saídas. **Revista Debates**, v. 5, n. 1, p. 89–114, jan./jun. 2011.

BEZERRA, Lorena Karla Costa. **"Que trema a terra, está aqui o feminismo do Cariri!": uma etnografia sobre as especificidades das práticas da frente de mulheres no contexto local**. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social), Programa de Pós-graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal, 2021.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. Trad. Maria Celeste C. J. dos Santos. 6 ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1995.

BOURDIEU, Pierre. A delegação e o fetichismo político. In: BOURDIEU, Pierre. **Coisas ditas**. Trad. Cássia R. de Silveira; Denise Moreno Pegorim. São Paulo: Brasiliense, p. 188-206, 2004.

BRASIL, Flávia de Paula Duque; ANELLI, Fernando Resende; BECHTLUFF, Rodolfo Pinhón. Da "movimentação" ao mandato: as inovações democráticas das "Muitas" e da "Gabinetona". **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, v. 26, n. 85, p. 1-20, 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Consulta nº 1.621/2008**. Relator: Ministro Ari Pargendler. Brasília, 10 de junho de 2008.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Instrução nº 0600748-13.2019.6.00.0000**. Relator: Ministro Luiz Edson Fachin. Brasília, 16 de dezembro de 2019.

BURKE, Edmund. Speech to the electors of Bristol. In: **The works of the right and honorable Edmund Burke - Volume 1**. London: Bohn, 1856. p. 446-448.

BURKE, Peter. **Veneza e Amsterdã: um estudo das elites do século XVII**. Trad. de Rosaura Eichemberg. São Paulo: Editora Brasiliense, 1991.

CAFÉ DA MANHÃ. **A nova cara dos mandatos coletivos**. S.I. 12 set. 2022. Podcast. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/podcasts/2022/09/podcast-a-nova-cara-dos-mandatos-coletivos.shtml. Acesso em: 14 dez. 2022.

CALIXTO, Larissa. Sem regulamentação, candidaturas coletivas desafiam TSE e causam dúvidas nos eleitores. Justiça, **Congresso em Foco**, versão digital, 05 nov. 2020. Disponível em: https://congressoemfoco.uol.com.br/area/justica/sem-regulamentacao-candidaturas-coletivas-desafiam-tse-e-causam-duvidas-nos-eleitores/. Acesso em 31 dez. 2023.

CAMPOS, Bárbara Lopes; COSTA, Mariane dos Santos Almeida. Candidaturas coletivas estão em todas as regiões, ampliam espaço para mulheres e negros e concentram-se na esquerda. Atores Coletivos. **Observatório das Eleições**, versão digital, 24 ago. 2022. Disponível em:

https://observatoriodaseleicoes.com.br/2022/08/24/candidaturas-coletivas-estao-em-todas-as-regioes-ampliam-espaco-para-mulheres-e-negros-e-concentram-se-na-esquerda/. Acesso em: 14 dez. 2022.

CAMPOS, Bárbara Lopes; COSTA, Mariane dos Santos Almeida. Duas entre 215 candidaturas coletivas registradas foram eleitas: o que houve? Observatório das Eleições. **Jota**, versão digital, 24 out. 2022. Disponível em: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/duas-entre-215-candidaturas-coletivas-registradas-foram-eleitas-o-que-houve-24102022. Acesso em: 14 dez. 2022.

CAMPOS, Bárbara Lopes. **Juntas em um único número na urna? Uma análise das experiências de mandato coletivo no Brasil (2016-2020)**. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2021.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CAROLINA, Áurea. "Acabou o mandato, e comemorei como Galvão Bueno na copa de 94". Depoimentos, **Piauí**, versão digital, 22 jun. 2023. Disponível em: https://piaui.folha.uol.com.br/acabou-o-mandato-e-comemorei-como-galvao-bueno-na-copa-de-94/. Acesso em 22 jun. 2023.

CARREIRÃO, Yan de Souza. Representação política como congruência entre as preferências dos cidadãos e as políticas públicas: uma revisão da literatura internacional. **Opinião Pública**, v. 21, n. 2, p. 393-430, ago. 2015.

CARROL, Lewis. **Alice no país das maravilhas**. Trad. Márcia Heloisa; Leandro Durazzo. Rio de Janeiro: DarkSide Books, 2019.

CARVALHO, Raquel Florence de. Mandato coletivo. In: SOUZA, Cláudio André de; ALVIM, Frederico Franco; BARREIROS NETO, Jaime; DANTAS, Humberto (orgs.). **Dicionário das eleições**. Curitiba, Juruá, p. 456. 2020.

CHAUÍ, Marilena. **O que é ideologia?** 2 ed. São Paulo: Brasiliense, 2008.

CHIARI, Gabriela Serpa. AzDiferentonas! experiências contemporâneas do Teatro Legislativo. **Cadernos do GIPE-CIT**, n. 40, p. 141-154, 2018.

CONGRESSO EM FOCO. TSE nega pedido para registrar candidatura coletiva em nome de urna. País, **Congresso em Foco**, versão digital, 11 nov. 2020. Disponível em: https://congressoemfoco.uol.com.br/area/pais/tse-nega-pedido-para-registrar-candidatura-coletiva-em-nome-de-urna/. Acesso em 31 dez. 2023.

CONTI, Nicolò Conti, MEMOLI, Vincenzo. The Emergence of a New Party in the Italian Party System: Rise and Fortunes of the Five Star Movement. **West European Politics**, v. 38, n. 3, p. 516-534, 2015.

CORREIA, Victor. Candidaturas coletivas aumentam representatividade, mas falta regulamentação. Eleições 2022, **Correio Braziliense**, versão digital, 26 ago. 2022. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2022/08/5032290-candidaturas-coletivas-aumentam-representatividade-mas-falta-regulamentacao.html. Acesso em 31 dez. 2023.

COSTA, Alexandre Araújo. O Poder Constituinte e o paradoxo da soberania limitada. **Teoria & Sociedade**. n. 19.1, p. 198 - 227. jan./jun. 2011.

COSTA, Pietro. **Poucos, muitos, todos: lições de história da democracia**. Trad.: Luiz Ernani Fritoli. Curitiba: Editora UFPR, 2012.

COSTA, Pietro. **Soberania, representação, democracia: ensaios de história do pensamento jurídico**. Curitiba: Juruá, 2010.

CROMWELL. Direção: Ken Hughes. Produção de Irving Allen Productions. Reino Unido: Columbia Pictures, 1970.

DAHL, Robert A. **Democracy and its critics**. New Haven: Yale University Press, 1989.

DAHL, Robert A. **Poliarquia: participação e oposição**. Trad.: Celso Mauro Paciornik. São Paulo: Edusp, 2005.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Mandato coletivo é inconstitucional. Direito Eleitoral, **Jota**, versão digital, 28 set. 2018. Disponível em: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/diretos-humanos-e-constituicao/mandato-coletivo-e-inconstitucional-28092018. Acesso em 12 nov. 2023.

DATAFOLHA. Avaliação da presidente Dilma Rousseff. **Instituto de Pesquisa Datafolha, Opinião Pública**, dossiês. São Paulo, jun. de 2013. Disponível em:

http://media.folha.uol.com.br/datafolha/2013/07/01/avaliacao-dilma.pdf. Acesso em: 09 set. 2021.

DAVIS, Angela. DENT, Gina. Prison as a Border: A conversation on gender, globalization, and punishment. **Journal of Women in Culture and Society**, v. 26, n. 4, p. 1235-1241, 2001.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Trad. Heci Regina Candiani. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DAWOOD, Yasmin. Electoral Fairness and the law of democracy: a structural rights approach to judicial review. **University of Toronto Law Journal**, v. 62. p. 499-561, 2012.

DIREKTDEMOKRATERNA. **Historia**. Disponível em: https://direktdemokraterna.se/historia. Acesso em: 13 ago. 2021.

DIXON, Hayley. Data now as important a commodity as oil, leading QC says. **The Telegraph**, versão digital, 7 jan. 2019. Disponível em: https://www.telegraph.co.uk/news/2019/01/07/data-now-important-commodity-oil-leading-qc-says/ Acesso em 21 jul. 2019.

DODGSON, Charles L. **The principles of parliamentary representation**. London: Harrison and sons, 1884.

EASTON, David. **A Systems Analysis of Political Life**. New York: John Wiley, 1965.

ÉBOLI, Evandro. Câmara vai na contramão do TSE e proíbe candidaturas coletivas. Política. **Correio Braziliense**, versão digital, 14 set. 2023. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2023/09/5125482-camara-vai-na-contramao-do-tse-e-proibe-candidaturas-coletivas.html. Acesso em 04 nov. 2023.

FALKVINGE, Rick. **Why The Name "Pirate Party"?** Disponível em: http://falkvinge.net/2011/02/20/why-the-name-pirate-party/. Acesso em: 13 de ago. 2021.

FARIA, Flávia de. Participação, renovação e ocupação: limites da representação e experiências de transformação política na cidade de São Paulo. **Revista Contraponto**, v. 5, n. 1, p. 69-83, jul. 2018.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. Trad. Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

FEITOSA, Luciana Pinheiro Bezerra Gomes. **Mandatos coletivos de mulheres negras eleitas para o legislativo municipal em 2020 no Brasil e sua influência na representação política**. Monografia (Bacharelado em Ciência Política) - Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília. Brasília, 2023.

FERNANDES, Sabrina. **O que é um MANDATO COLETIVO? | 031**. Vídeo do YouTube, 2018. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=8hKc8DqA1bA&ab_channel=TeseOnze. Acesso em: 06 ago. 2021.

FERNANDES, Sabrina. **Sintomas Mórbidos: a encruzilhada da esquerda brasileira**. São Paulo: Autonomia Literária, 2019.

FERRARO, Silva; NUNES, Paula; IARA, Carolina; SENA, Dafne; CHAVES, Natália. A falta de regras claras compromete a funcionalidade dos mandatos coletivos? NÃO. Opinião, **Folha de S. Paulo**, versão digital, 26 de fev. de 2021.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 42 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

FIGUEIREDO FILHO, Dalson Britto; PARANHOS, Ranulfo; ROCHA, Enivaldo C.; BATISTA, Mariana; SILVA JUNIOR, José Alexandre; SANTOS, Manoel L. Wanderley D.; MARINO, Jacira Guiro. When is statistical significance not significant? **Brazilian Political Science Review**, n. 7, v. 1, p. 31-55, 2013.

FONSECA, Helena d'Agosto Miguel. **Ocupar as ruas e as instituições**: a participação popular, a ocupação dos espaços institucionais e o direito à cidade. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) - Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020.

FRANCO, Geissa Cristina. **Uma análise comparativa do comportamento legislativo dos deputados e das deputadas a partir dos seus desempenhos em aprovar projetos de lei**. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2023.

FRASER, Nancy. From redistribution to recognition? Dilemmas of justice in a 'postsocialist' age. In: S. Seidman; J. Alexander (org.). **The new social theory reader**. Londres: Routledge, pp. 285-293, 2001.

GABRIEL, João. Câmara aprova veto a candidaturas coletivas em revés da esquerda na reforma eleitoral. **Folha de S. Paulo**, versão digital, 14 set. 2023. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/09/camara-aprova-veto-a-candidaturas-coletivas-em-reves-da-esquerda-na-reforma-eleitoral.shtml. Acesso em 10 fev. 2024.

GALLEGO, Aina. Unequal Political Participation in Europe. **International Journal of Sociology**, v. 37, n. 4, winter 2007-2008, p. 10-25, 2008.

GARCÍA-PELAYO, Manuel. **El Estado de partidos**. 2 ed. Madrid: Alianza Editorial, 1996.

GARGARELLA, Roberto. **Crisis de la representación política**. Ciudad de México: Distribuciones Fontamara S.A., 1997.

GOMES, José Jairo. Direitos Políticos. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, n. 100, p. 103-130, 2010.

GONZALEZ, Lélia. A mulher negra na sociedade brasileira: Uma abordagem político-econômica. In: GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos**. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, p. 49 - 64. 2020.

GRESTA, Roberta Maia. **Teoria do Processo Eleitoral Democrático: a formação dos mandatos a partir da perspectiva da cidadania**. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019.

GRESTA, Roberta Maia; SANTOS, Polianna Pereira dos. Direitos políticos como direitos da sociedade: crítica ao aprisionamento semântico dos direitos políticos. In: **Anuario De Derecho Constitucional Latino-Americano**, Año XXII, Bogotá, 2016, pp. 317-334. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/tablas/r14677-2.pdf#page=314. Acesso em: 31 de out de 2023.

GRILLO, Beppe. **Programma - Stato e cittadini Energia Informazione Economia Trasporti Salute Istruzione**. Disponível em: https://web.archive.org/web/20120502000943/http://www.beppegrillo.it/iniziative/movimentocinquestelle/Programma-Movimento-5-Stelle.pdf. Acesso em: 13 ago. 2021.

GUNTHER, Richard; DIAMOND, Larry. Species of political parties: A new typology. In: **Party Politics**, v. 9, n. 2, London: Thousand Oaks, p. 167-199, 2003.

GUNTHER, Richard; MONTEIRO, José Ramón. Legitimidade política em novas democracias. **Opinião Pública**, v. 9, n. 1, p. 1–43, 2003.

HAN, Byung-Chul. **Infocracia: digitalização e a crise da democracia**. Trad.: Gabriel S. Philipson. Petrópolis: Vozes, 2022.

HOBBES, Thomas. **Behemoth ou o Longo Parlamento**. Trad. de Eunice Ostrensky. Belo Horizonte: UFMG, 2001.

HOBBES, Thomas. **Leviatã, ou Matéria, forma e poder de um Estado eclesiático e civil**. Trad. de Rosina D'Angina. São Paulo: Martin Claret, 2012.

HOSTALÁCIO, Luísa Marques. **Gabinetona**: a construção de uma nova política. Monografia (Especialização em Administração Pública, Planejamento e Gestão Governamental) - Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2021.

HUGHES, Melanie M. Intersectionality, Quotas, and Minority Women's Political Representation Worldwide. **The American Political Science Review**, v. 11, n. 3, p. 604-620, ago. 2011.

IL SOLE 24 ORE. Grillo lancia il referendum online, gli iscritti dicono no al reato di immigrazione clandestina. **Il Sole 24 ore**, Milão, 13 jan. 2014. Versão Digital. Seção Itália. Disponível em: https://st.ilsole24ore.com/art/notizie/2014-01-13/blitz-grillo-referendum-on-line-reato-immigrazione-clandestina-134720.shtml?uuid=ABWopOp. Acesso em: 13 ago. 2021.

INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (INESC), COMMON DATA. **Análises das Candidaturas Coletivas nas Eleições de 2020**. Brasília: INESC, 2020. Disponível em: https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2021/02/CandidaturasColetivas2020_V05.pdf. Acesso em: 13 dez. 2022.

INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (INESC), COMMON DATA. **Perfil do poder eleições 2022 #5 candidaturas coletivas**. Brasília: INESC, 2022.

KANTOROWICZ, Ernst H. **The King's two bodies: a study in mediaeval political theology**. 7 ed. New Jersey: Princeton University Press, 1997.

KEANE, John. **Vida e morte da democracia**. Trad. Clara Colloto. São Paulo: Edições 70, 2010.

KELSEY, Sean. The trial of Charles I. **The English Historical Review**, v. 118, n. 477, p. 583-616, jun. 2003.

KINZO, Maria D'Alva. **Representação política e sistema eleitoral no Brasil**. São Paulo: Edições Símbolo, 1980.

LATINOBARÓMETRO. **Informe Latinobarómetro 2020**. Santiago: Corporación Latinobarómetro, 2020.

LAVALLE, Adrián Gurza, HOUTZAGER, Peter P., CASTELLO, Graziela. Democracia, pluralização da representação e sociedade civil. **Lua Nova**, n. 67, p. 49-103, 2006.

LEIBHOLZ, Gerhard. **Die Repräsentation in der Demokratie**. Berlin: Walter de Gruyter & Co., 1973.

LEIBHOLZ, Gerhard. O pensamento democrático como princípio estruturador na vida dos povos europeus. **Revista Da Faculdade de Direito**, Universidade de São Paulo, v. 53, p. 36-58, 1958.

LEIBHOLZ, Gerhard. The nature and various forms of democracy. **Social Research**, v. 5, n. 1, p. 84-100, fev. 1938.

LEVITSKY, Steven, ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Trad.: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LÔBO, Edilene; MORAIS, José Luiz Bolzan de; MENEGHETTI, Rayssa Rodrigues; CAMPOS, Alisson Thiago de Assis. Candidaturas coletivas: para renovar a democracia. In: FACHIN, Luiz Edson; FILICE, Renísia Cristina Garcia; SANTOS, Polianna Pereira dos; SANTOS, Lorena Silva; OLIVEIRA, Vinícius Quintino de. (Orgs.). **Sistematização das Normas Eleitorais - Eixo Temático V**: elegibilidades e contencioso eleitoral. p. 109-127. Brasília: TSE, 2021.

LORDE, Audre. Idade, raça, classe e gênero: mulheres redefinindo a diferença. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, p. 239 - 249, 2019.

LUNARDELLI, Ana Laura Bandeira Lins; GONÇALVES, Luiz Carlos dos Santos. Candidaturas coletivas e a atuação do Ministério Público Eleitoral. Opinião, **Conjur**, versão digital, 27 out. 2020. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2020-out-27/lunardelli-goncalves-candidaturas-coletivas-atuacao-mpe/. Acesso em 31 dez. 2023.

MACHADO, Mayara. **Candidaturas coletivas: a necessidade jurisprudencial e o Novo Código Eleitoral**. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação em Direito) - Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2022.

MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos; ALMEIDA, Jéssica Teles. Participação política: direito humano da mulher entre o público e o privado. **Conhecer: debate entre o público e o privado**. v. 9, n. 22, 2019.

MACKINNON, Catharine A. **Toward a Feminist Theory of the State**. Cambridge: Harvard University Press, 1989.

MADINSON, James. FEDERALIST No. 10. The Same Subject Continued (The Union as a Safeguard Against Domestic Faction and Insurrection). In: HAMILTON, Alexander; MADINSON, James; JAY, John. **The Federalist Papers**. 1787-1788. Versão Digital. Disponível em: https://gutenberg.org/files/1404/1404-h/1404-h.htm. Acesso em 18 nov. 2023.

MAGALHÃES, Pedro Miguel Tereso de. **A teoria da representação na Alemanha de Weimar: Schmitt, Kelsen e Leibholz**. Dissertação (Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais) - Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa. Lisboa, 2011.

MAGARIAN, Bárbara Rebeca Alves. Os mandatos coletivos no Brasil à luz do conceito de institutional by-pass. **Revista Sociologia e Política**, v. 31, 2023.

MANDATO ÁUREA CAROLINA. **Outra política na prática**: balanço da atuação e tecnologias sociais do mandato de Áurea Carolina na Câmara dos Deputados. 2022.

MANIN, Bernard. As metamorfoses do Governo Representativo. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, n. 10 (29), Out. 1995.

MANIN, Bernard. **Los principios del gobierno representativo**. Madrid: Alianza Editorial S.A., 1998.

MANIN, Bernard, PRZEWORSKI, Adam, STOKES, Susan C. Eleições e Representação. **Lua Nova**, n. 67, p. 105-137, 2006.

MANSBRIDGE, Jane. Rethinking representation. **The American Political Science Review**, v. 97, n. 4, p. 515-528, nov. 2003.

MARLON, Tony. Candidaturas coletivas podem acabar já em 2024; a quem isso interessa? ECOA. **UOL**, 19 set. 2023. Disponível em: https://www.uol.com.br/ecoa/colunas/tony-marlon/2023/09/19/candidaturas-coletivas-podem-acabar-ja-em-2024-a-quem-isso-interessa.htm. Acesso em 04 nov. 2023.

MARTINS, Cristiano; PADUA, Letícia; RIBEIRO, Tayguara. Candidaturas coletivas se multiplicam e chegam aos batalhões de polícia. Deltafolha. **Folha de S. Paulo**, versão digital, 05 set. 2022. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/09/candidaturas-coletivas-se-multiplicam-e-chegam-aos-batalhoes-de-policia.shtml. Acesso em: 14 dez. 2022.

MARX, Karl. **18 de Brumário de Luís Bonaparte**. Trad. Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2011.

MARX, Karl. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**. Trad. Rubens Enderle Leonardo de Deus. 3 ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O Manifesto Comunista**. Trad. Maria Lucia Como. 4 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2022.

MEDINA, Juan Abal. **La muerte y la resurrección de la representación política**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2004.

MESSAGI JÚNIOR, Mário. **Outros junhos virão: protestos organizados em rede e as democracias radicalizadas**. Curitiba: Kotter Editorial, 2019. p. 13-21.

MICHELS, Robert. **Political parties: a sociological study of the oligarchical tendencies of modern democracy**. Trad.: Eder Paul e Cedar Paul. Kitchener: Batoche Books, 2001.

MILIBAND, Ralph. **O Estado na sociedade capitalista**. Trad. Fanny Tabak. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1970.

MILL, John Stuart. **On Liberty and Considerations on Representative Government**. Oxford: Basil Blackwell, 1948.

MOISÉS, José Álvaro. Cidadania, confiança e instituições democráticas. **Lua Nova**, n. 65, p. 71–94, 2005.

MOISÉS, José Álvaro. Cultura política, instituições e democracia: lições da experiência brasileira. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 23, n. 66, p. 11–43, fev. 2008.

MORAES, Alexandre de. Imunidades Parlamentares. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 21, p. 45-64, jan./mar. 1998.

MORAES, Reginaldo. **Bloco de Esquerda e Podemos: dois experimentos de organização da nova esquerda europeia**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2016.

MUNANGA, Kabelenge. O mundo e a diversidade: questões em debate. **Estudos Avançados**, n. 36, p. 116-129, 2022.

NAKAMURA, Erick Kiyoshi. **Quebra de decoro parlamentar: atuação do STF frente aos casos da esfera federal de 1988 a 2023**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

NETO, João Andrade; GRESTA, Roberta Maia; SANTOS, Polianna Pereira dos. Fraude à cota de gênero como fraude à lei: os problemas conceituais e procedimentais decorrentes do combate às candidaturas femininas fictícias. In: PEREIRA, Rodolfo Viana, ROLLEMBERG, Gabriela (org.). **Teses sobre a reforma política: memória da participação da ABRADEP nas reformas de 2015**. Brasília: ABRADEP, 2016.

NEVES, Aline do Rocio. **Representação política e direitos humanos das mulheres: o voto das parlamentares no congresso brasileiro entre os anos de 2003-2019**. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas, Escola de Educação e Humanidades, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2020.

NOGUEIRA, Carolina. Eleições de 2022 terão ao menos 218 candidaturas coletivas. **Poder 360**, versão digital, 18 set. 2022. Disponível em: https://www.poder360.com.br/eleicoes/candidaturas-coletivas-buscam-ampliar-representacao-no-legislativo/. Acesso em: 14 dez. 2022.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. Representação, crise e mal-estar institucional. **Revista Sociedade e Estado**, v. 29, n. 1, p. 91-111, jan./abr. 2014.

NUNES, Aline. Psol lança candidatura coletiva ao Senado no ES. Eleições 2022, **A Gazeta**, versão digital, 08 ago. 2022. Disponível em: https://www.agazeta.com.br/es/politica/psol-lanca-candidatura-coletiva-ao-senado-no-es-082. Acesso em 30 dez. 2023.

PAIVA, Denise; SOUZA, Marta Rovery; LOPES, Gustavo de Faria. As percepções sobre democracia, cidadania e direitos. **Opinião Pública**, v. 10, n. 2, p. 368–376, out. 2004.

PATEMAN, Carole. **Participation and Democratic Theory**. New York: Cambridge University Press, 1970.

PERSILY, Nathaniel. The 2016 U.S. Election: Can Democracy Survive the Internet? **Journal of Democracy**. v. 28, n. 2, abr. 2017. p. 63-76.

PITKIN, Hanna Fenichel. Representação: palavras, instituições e ideias. **Lua Nova**, São Paulo, n. 67, p. 15-47, 2006.

PITKIN, Hanna Fenichel. **The Concept of Representation**. Los Angeles: University of California Press, 1972.

PODEMOS. **Documento Organizativo**. Disponível em: https://podemos.info/wp-content/uploads/2021/07/2021_07_Doc_organizativo.pdf. Acesso em: 10 set. 2021.

POULANTZAS, Nicos. The problem of the capitalist state. **New Left Review**, n. 58, p. 67-78, 1969.

RAIS, Diogo; MAGARIAN, Bárbara Rebeca Alves. Mandatos coletivos: entre a experiência e o vácuo legislativo. **Revista Eletrônica de Direito Eleitoral e Sistema Político**, v. 5, n.1, p. 87-103, 2021.

RANCIÈRE, Jacques. **O ódio à democracia**. Trad.: Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2014.

REDE DE AÇÃO POLÍTICA PELA SUSTENTABILIDADE (RAPS). **Mandatos coletivos e compartilhados: desafios e possibilidades para a representação legislativa no Século**

XXI. São Paulo: RAPS, 2019. Disponível em: https://www.raps.org.br/2020/wpcontent/uploads/2019/11/mandatos_v5.pdf. Acesso em: 06 ago. 2021.

REHFELD, Andrew. Towards a general theory of political representation. **The Journal of Politics**, v. 68, n. 1, p. 1-21, fev. 2006.

RIBEIRO, Alexsandro Teixeira. Bancada compartilhada e a busca de vagas nas câmaras das capitais do país: elementos do retrato das candidaturas. **Revista Teoria & Pesquisa**, v. 30, n. 3, p. 23-38, 2021.

RIBEIRO, Ednaldo Aparecido. Confiança política na américa latina:evolução recente e determinantes individuais. **Revista Sociologia e Política**, v. 19, n. 39, p. 167-183, jun. 2011.

RICHTERICH, Annika. How data-driven research fuelled the cambridge analytica controversy. **Partecipazione e Conflitto: The Open Journal of Sociopolitical Studies**. v. 11, n. 2, jul. 2018. p. 528-543.

ROSSINI, Alexandre Montagna. Mandatos coletivos e compartilhados no poder legislativo: potencialidades de inovação democrática e propostas de regulação. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**, v. 7, n. 2, p. 40-57, 2021.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social: princípios do direito político**. Trad. de Vicente Sabino Júnior. São Paulo: Editora Pillares, 2013.

RUSSO, Guilherme. A explosão de candidaturas coletivas e suas chances eleitorais. CEPESP - Centro de Política e Economia do Setor Público, **FGV**, versão digital, 03 nov. 2020. Disponível em: https://www.cepesp.io/candidaturas-coletivas/. Acesso em 26 nov. 2023.

RYDEN, David K. **Representation in crisis: the Constitution, interest groups, and political parties**. New York: State University of New York Press, 1996.

SABÓIA, Gabriel. Minirreforma: em recado ao TSE, Câmara aprova emenda para proibir candidaturas coletivas. Política. **O Globo**, versão digital, 14 set. 2023. Disponível em: https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/09/14/minirreforma-em-recado-ao-tse-camara-aprova-emenda-para-proibir-candidaturas-coletivas.ghtml. Acesso em 04 nov. 2023.

SAKAMOTO, Leonardo. Câmara proíbe candidaturas coletivas e ameaça bancadas de mulheres e negros. Colunas. **UOL**, versão digital, 15 set. 2023. Disponível em:

https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2023/09/15/camara-proibe-candidaturas-coletivas-e-ameaca-bancadas-de-mulheres-e-negros.htm. Acesso em 04 nov. 2023.

SALGADO, Eneida Desiree; ARAÚJO, Eduardo Borges. Do Legislativo ao Judiciário – A Lei Complementar nº 135/2010 ("Lei da Ficha Limpa"), a busca pela moralização da vida pública e os direitos fundamentais. **A&C - Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, ano 13, n. 54. p. 121-148, out./dez., 2013.

SALGADO, Eneida Desiree. Os princípios constitucionais eleitorais como critérios de fundamentação e aplicação das regras eleitorais: uma proposta. **Estudos Eleitorais**, v. 6 n. 3, p. 103-129, 2011.

SALGADO, Eneida Desiree. **Princípios constitucionais eleitorais**. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

SANTOS, André. Vote em 1, leve o bonde: Candidaturas coletivas são estratégia para periferias ocuparem o poder. **Periferia em movimento**, versão digital, 22 set. 2022. Disponível em: https://periferiaemmovimento.com.br/eleicoes2022candidaturacoletiva09/. Acesso em 05 jan. 2024.

SANTOS, Josivânia Joaquina dos. Mandato coletivo: grande novidade na eleição de 2022 em Sergipe. Opinião, **JL Política & Negócio**, versão digital, 18 ago. 2022. Disponível em: https://jlpolitica.com.br/colunas/aparte/posts/ana-lucia-menezes-encampa-candidatura-de-valadares-filho-ao-senado-e-ve-logica-petista-nisso/notas/opiniao-mandato-coletivo-grande-novidade-na-eleicao-de-2022-em-sergipe. Acesso em 12 nov. 2023.

SÃO PAULO. **Parecer 001/2021**. Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal da Cidade de São Paulo. Disponível em: https://www.saopaulo.sp.leg.br/assessoria_juridica/parecer-001-2021-chefia/. Acesso em 05 jan. 2024.

SCHEPPELE, Kim Lane. Autocratic Legalism. **The University of Chicago Law Review**, v. 85, p. 545-583, 2018.

SCHEPELLE, Kim Lane. The opportunism of populists and the defense of constitutional liberalism. **German Law Journal**, v. 20, n. 3, p. 314-331, 2019.

SCHMITT, Carl. Democracia e Parlamentarismo. In: AURÉLIO, Diogo Pires (org.). **Representação política: textos clássicos**. Lisboa: Livros Horizonte, pp. 177-206, 2009.

SCHMITT, Carl. **The necessity of politics: an essay on the representative idea in the church and modern Europe**. London: Sheed & Ward, 1931.

SCHMITT, Carl. **Verfassungslehre**. 10 ed. Berlim: Duncker & Humblot, 2010.

SECCHI, Leonardo; CAVALHEIRO, Ricardo Alves. **Delegated representation in the 21st Century: the experimentation of shared mandates**. International Conference on Public Policy 3, Cingapura, 2017. Disponível em: https://www.ippapublicpolicy.org//file/paper/5939ac12b69a3.pdf. Acesso em 06 ago. 2021.

SECCHI, Leonardo; LEAL, Leonardo (coord.). A**s candidaturas coletivas nas eleições municipais de 2020: análise descritiva e propostas para uma agenda de pesquisa sobre mandatos coletivos no Brasil**. Brasília: Editora IABS, 2020.

SEGURADO, Rosemary, CHAIA, Vera, CHICARINO, Tathiana. Mandato coletivo: a candidatura da Bancada Ativista nas eleições de São Paulo (2018). In: CERVI, Emerson Urizzi, CAVASSANA, Fernanda, TAVARES, Camilla Quesada (Orgs.). **Comunicação & Política: interfaces em esferas regionais**. São Luís: Edufma, p. 43-63, 2019.

SILVA, Andréa Franco Lima e. "Marielle virou semente": representatividade e os novos modos de interação política da mulher negra nos espaços institucionais de poder. **Revista Sociologias Plurais**, v. 5, n. 1, p. 52-75, jul. 2019.

SILVA, Andréa Franco Lima e, SILVA, Grécia Mara Borges da. "Falando a voz dos nossos desejos": os sentidos da representatividade e do lugar de fala na ação política das mulheres negras. **Revista Eletrônica Interações Sociais - REIS**, v. 3, n. 1, p. 42-56, jan./jun. 2019.

SILVA JÚNIOR, Carlos Humberto Ferreira; ARAÚJO, Valmir Teixeira. Raça e Gênero nas Eleições: os Discursos dos Mandatos Coletivos Durante 2018. **Anais do 42º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação**, p. 1184-1200, 2019.

SILVA, William Quadros da. **Mandatos coletivos e compartilhados: experimentações de inovações democráticas no poder legislativo do Brasil**. Dissertação (Mestrado em Administração) – Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas, Universidade do Estado de Santa Catarina. Florianópolis, 2019.

SILVA, Willian Quadros da, SECCHI, Leonardo, CAVALHEIRO, Ricardo Alves. Mandatos coletivos e compartilhados no Brasil: análise descritiva de inovações democráticas no Poder Legislativo. **Revista Debates**, Porto Alegre, v. 15, n. 1, p. 168-190, jan-abr. 2021.

SILVEIRA, Marilda. A falta de regras claras compromete a funcionalidade dos mandatos coletivos? SIM. Opinião, **Folha de S. Paulo**, versão digital, 26 de fev. de 2021.

SOUZA-LOBO, Elisabeth. **A classe operária tem dois sexos: trabalho, dominação e resistência**. 3 ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2021.

STENNER, Karen; HAIDT, Jonathan. Authoritarianism is not a momentary madness, but an eternal dynamic within liberal democracies. In SUSTEIN, Cass R. (org.). **Can it happen here? Authoritarianism in America**. New York: Dey Street Books, p. 175-220, 2018.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **Democracy in America**. Trad. Harvey C. Mansfield; Delba Winthrop. Chicago: The University of Chicago Press, 2002.

URBINATI, Nadia. Representation as Advocacy: a study of democratic deliberation. **Political Theory**, v. 28, n. 6, p. 758-786, 2000.

UNESCO. **International Memory of the World Register: The Decreta of León of 1188**. Espanha: UNESCO, 2013. Disponível em: https://en.unesco.org/memoryoftheworld/registry/251. Acesso em 22 dez. 2023.

VAVAS, Paulo Henrique Micharki. **Da constitucionalidade e dos desafios jurídicos dos mandatos coletivos**: inventário dos pontos polêmicos e propostas de regulamentação. Monografia (Graduação em Direito), Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. Brasília, 2023. p. 45 e ss.

XEREZ, Samuel de Freitas. **A viabilidade jurídica dos mandatos eleitorais coletivos na ordem político-constitucional brasileira pós-88**. Monografia (Bacharelado em Direito), Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2019.

WESTON, Corinne Comstock. The theory of mixed monarchy under Charles I and after. **The English Historical Review**, v. 75, n. 296, p. 426-433, jul. 1960.

YOUNG, Iris Marion. Representação política, identidade e minorias. **Lua Nova**, São Paulo, n. 67, p. 139-190, 2016.

ŽIŽEK, Slavoj. **The ticklish subject: the absent centre of political ontology**. London: Verso, 1999.

APÊNDICE I - MATÉRIAS UTILIZADAS NO MAPEAMENTO

A FONTE: Retomada: Única candidatura coletiva de Mato Grosso é formada por profissionais da educação. Entrevista: Lidiany Sena e Lélica Elis. Entrevistador: Vinícius Antônio. **Sapicuá Rádio News**, 26 ago. 2022. Disponível em: https://www.sapicua.com.br/retomada-unica-candidatura-coletiva-de-mato-grosso-e-formada-por-profissionais-da-educacao. Acesso em 12 nov. 2023.

AGUIAR, Estela. O que são as candidaturas coletivas? SP tem o maior número de mandatos em 'bonde'. **Mural**, versão digital, 29 set. 2022. Disponível em: https://www.agenciamural.org.br/o-que-sao-as-candidaturas-coletivas-sp-tem-o-maior-numero-de-mandatos-em-bonde/. Acesso em 12 nov. 2023.

ARTICULAÇÃO DAS MULHERES NEGRAS BRASILEIRAS. Bora de Ruma?! Mulheres Negras do Ceará apostam em candidatura coletiva para ocupar o Parlamento Nacional. **Articulação das Mulheres Negras Brasileiras**, versão digital, 25 ago. 2022. Disponível em: https://amnb.org.br/bora-de-ruma-mulheres-negras-do-ceara-apostam-em-candidatura-coletiva-para-ocupar-o-parlamento-nacional/. Acesso em 12 nov. 2023.

ARTICULAÇÃO DAS MULHERES NEGRAS BRASILEIRAS. Pretas pela Bahia e pelo Brasil: candidatas baianas apresentam projetos políticos em defesa dos direitos das mulheres, população negra e LGBTQIAP+. **Articulação das Mulheres Negras Brasileiras**, versão digital, 22 set. 2022. Disponível em: https://amnb.org.br/pretas-pela-bahia-e-pelo-brasil-candidatas-baianas-apresentam-projetos-politicos-em-defesa-dos-direitos-das-mulheres-populacao-negra-e-lgbtqiap/. Acesso em 12 nov. 2023.

ASSESSORIA DE MONITORAMENTO DOS PODERES PÚBLICOS. Mandatos coletivos e compartilhados em Minas Gerais: ampliação da representação institucional? **Núcleo de Estudos Sociopolíticos**, versão digital, 07 mar. 2023. Disponível em: https://nesp.pucminas.br/index.php/2023/03/07/mandatos-coletivos-e-compartilhados-em-minas-gerais-ampliacao-da-representacao-institucional/#:~:text=As%20elei%C3%A7%C3%B5es%20de%202022%20representaram,apresentadas%20ao%20%C3%B3rg%C3%A3o%20em%202018. Acesso em 12 nov. 2023.

BARBOSA, Cleber. Candidata a deputada federal, Cristina Almeida anuncia chapa com quatro “co-deputados”. Diário Política, **Diário do Amapá**, versão digital, 05 ago. 2022. Disponível em: https://www.diariodoamapa.com.br/cadernos/politica/candidata-a-deputada-federal-cristina-almeida-anuncia-chapa-com-quatro-co-deputados/. Acesso em 12 nov. 2023.

BENITEZ, Jéssica. Em quatro anos candidaturas coletivas crescem sete vezes em Mato Grosso do Sul. Política, **Campo Grande News**, 05 set. 2022. Disponível em: https://www.campograndenews.com.br/politica/em-quatro-anos-candidaturas-coletivas-crescem-sete-vezes-em-mato-grosso-do-sul. Acesso em 12 nov. 2023.

BLOGFALAPE. PDT aposta em candidatura coletiva para a Câmara do Recife. **BlogFalaPE**, 02 out. 2020. Disponível em: https://falape.com/pdt-aposta-em-candidatura-coletiva-para-a-camara-do-recife/. Acesso em 21 dez. 2023.

CABRAL, Felipe. Candidaturas coletivas: representatividade e participação popular para mudar a política na PB. Política, **Brasil de Fato**, versão digital, 04 set. 2022. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2022/09/04/candidaturas-coletivas-representatividade-e-participacao-popular-para-mudar-a-politica-na-pb. Acesso em 12 nov. 2023

CARVALHO, Ariana. PL Amazonas lança candidatura coletiva. **Direto ao ponto**, versão digital, 18 abr. 2022. Disponível em: https://diretoaopontonews.com.br/amazonas/pl-amazonas-lanca-candidatura-coletiva/. Acesso em 12 nov. 2023.

CASTRO, Alessandro. Candidaturas coletivas triplicam no Ceará nas eleições 2022. PontoPoder, **Diário do Nordeste**, versão digital, 30 ago. 2022. Disponível em: https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/pontopoder/candidaturas-coletivas-triplicam-no-ceara-nas-eleicoes-2022-1.3271263. Acesso em 12 nov. 2023.

CAVALCANTE, Victória. Partido Verde lança pré-candidatura coletiva em Coari para deputado estadual com mandato coletivo no AM. Poderes, **Dia a dia notícia**, versão digital, 06 jul. 2022. Disponível em: https://diaadianoticia.com.br/partido-verde-lanca-pre-candidatura-coletiva-em-coari-para-deputado-estadual-com-mandato-coletivo-no-am/. Acesso em 12 nov. 2023.

CONEXÃO TOCANTINS. Presidente do PDT/TO lança pré-candidatura coletiva de novos filiados. Política, **Conexão Tocantins**, versão digital, 29 mar. 2022. Disponível em: https://conexaoto.com.br/2022/03/29/presidente-do-pdt-to-lanca-pre-candidatura-coletiva-de-novos-filiados. Acesso em 12 nov. 2023

CORREIA, Victor. Candidaturas coletivas aumentam representatividade, mas falta regulamentação. Eleições 2022, **Diário de Pernambuco**, 26 ago. 2022. Disponível em: https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/politica/2022/08/candidaturas-coletivas-aumentam-representatividade-mas-falta-regulame.html. Acesso em 12 nov. 2023.

COSTA, Jhully. Um se elege, o grupo decide: como funcionam as candidaturas coletivas. Eleições 2022, **Grupo Zero Hora**, versão digital, 06 set. 2022, Disponível em: https://gauchazh.clicrbs.com.br/politica/eleicoes/noticia/2022/09/um-se-elege-o-grupo-decide-como-funcionam-as-candidaturas-coletivas-cl7p37w7r002301634cdybdgj.html. Acesso em 12 nov. 2023.

DESTAQUE NOTÍCIA. Sergipe terá a 1ª candidatura coletiva para deputado federal. **Destaque Notícias**, versão digital, 11 jul. 2022. Disponível em: https://www.destaquenoticias.com.br/sergipe-tera-a-1a-candidatura-coletiva-para-deputado-federal/. Acesso em 12 nov. 2023.

DIÁRIO DE JUSTIÇA. Mandatos coletivos estreiam com primeira suplência em Limeira. **Diário de Justiça**, versão digital, 16 nov. 2020. Disponível em: https://diariodejustica.com.br/mandatos-coletivos-estreiam-primeira-suplencia-em-limeira/. Acesso em 21 dez. 2023.

EBRAHIM, Raíssa. A nova cara das candidaturas coletivas. **Marco Zero**, versão digital, 28 out. 2020. Disponível em: https://marcozero.org/a-nova-cara-das-candidaturas-coletivas/. Acesso em 21 dez. 2023.

FOLHA DE S. PAULO. Conheça algumas candidaturas coletivas das eleições de 2022. Política, **Folha de S. Paulo**, versão digital, 01 set. 2022. Disponível em: https://fotografia.folha.uol.com.br/galerias/1742742517250412-conheca-algumas-candidaturas-coletivas-das-eleicoes-de-2022. Acesso em 12 nov. 2023.

GALVÃO, Maurício de Lara. Mandato coletivo: modalidade nas eleições já tem representantes no AC. **Contilnet**, versão digital, 02 set. 2022. Disponível em:

https://contilnetnoticias.com.br/2022/09/mandato-coletivo-modalidade-crescente-nas-eleicoes-ja-tem-representantes-no-acre/. Acesso em 12 nov. 2023.

GERALDO, Nathália. Eleições: por que algumas mulheres negras estão em candidaturas coletivas? Universa, **UOL**, versão digital, 10 out. 2020. Disponível em: Eleições: por que algumas mulheres negras estão em candidaturas coletivas? - 10/10/2020 - UOL Universa. Acesso em 21 dez. 2023.

JORNAL DO DIA SE. PT terá primeira candidatura coletiva feminina em Sergipe. **Jornal do Dia**, versão digital, 16 jul. 2022. Disponível em: https://jornaldodiase.com.br/pt-tera-primeira-candidatura-coletiva-feminina-em-sergipe/. Acesso em 12 nov. 2023.

JUNQUILHO, Roberto. Jovens explicam candidatura coletiva em lançamento de chapa para federal. **Século Diário**, versão digital, 08 mai. 2022. Disponível em: https://www.seculodiario.com.br/politica/jovens-explicam-candidatura-coletivaem-lancamento-de-chapa-para-federal. Acesso em 12 nov. 2023.

LEAL, Leonardo. Os mandatos coletivos desafiam o sistema político no Brasil. Eleições, **Nexo**, versão digital, 18 out. 2020. Disponível em: https://www.nexojornal.com.br/ensaio/2020/Os-mandatos-coletivos-desafiam-o-sistema-pol%C3%ADtico-no-Brasil. Acesso em 21 dez. 2023.

LOPES, Nathan. Vote em 1, leve 5: o que são as candidaturas coletivas a vereador? Eleições, **UOL**, versão digital, 04 set. 2020. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/eleicoes/2020/09/04/candidaturas-coletivas-vereador-sao-paulo-eleicao.htm?cmpid=copiaecola. Acesso em 21 dez. 2023.

LOPES, Raíssa. Negros criam candidatura coletiva para disputar eleições em Minas Gerais. Política, **Brasil de Fato**, versão digital, 05 out. 2020. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2020/10/05/negros-criam-candidatura-coletiva-para-disputar-eleicoes-em-minas-gerais. Acesso em 21 dez. 2023.

MAGALHÃES, Thayanne. Mandato coletivo exige confiança, diz advogado. Política, **Tribuna Hoje**, versão digital, 23 set. 2022. Disponível em: https://tribunahoje.com/noticias/politica/2022/09/23/109520-mandato-coletivo-exige-confianca-diz-advogado. Acesso em 12 nov. 2023.

MASCARI, Felipe. Candidaturas coletivas buscam ampliar representatividade no Legislativo. Política, **Rede Brasil Atual**, versão digital, 25 out. 2020. Disponível em: https://www.redebrasilatual.com.br/politica/candidaturas-coletivas-sao-paulo-2020/. Acesso em 21. dez. 2023.

MELO, Paulo Victor. Candidaturas coletivas: política do "nós" em superação ao "eu" enfrentam obstáculos dos sistemas político e de Justiça. **Plataforma pela reforma do sistema político**, versão digital, 30 out. 2020. Disponível em: https://reformapolitica.org.br/2020/10/30/candidaturas-coletivas-politica-do-nos-em-superacao-ao-eu-mas-enfrentam-obstaculos-dos-sistemas-politico-e-de-justica/. Acesso em 21 dez. 2023.

MÍDIA NINJA, Bancada das Manas busca o primeiro mandato de deputadas negras no Amazonas. **Mídia Ninja**, versão digital, 01 out. 2022. Disponível em: https://midianinja.org/news/bancada-das-manas-busca-o-primeiro-mandato-de-deputadas-negras-no-amazonas/. Acesso em 12 nov. 2023.

NASCIMENTO, Dante. Candidaturas coletivas desafiam a política tradicional. Eleições 2024, **Portal a tarde**, versão digital, 28 jul. 2022. Disponível em: https://atarde.com.br/politica/eleicoes-2024/candidaturas-coletivas-desafiam-a-politica-tradicional-1201693. Acesso em 12 nov. 2023.

NDMAIS. Novidade nas eleições: SC tem 10 candidaturas coletivas para o pleito de 2022. Política, **NDMais**, versão digital, 19 set. 2022. Disponível em: https://ndmais.com.br/politica/novidade-nas-eleicoes-sc-tem-10-candidaturas-coletivas-para-o-pleito-de-2022/. Acesso em 12 nov. 2023.

NEVES, Pedro; FERREIRA, Marcelo; REINHOLZ, Fabiana. Candidaturas coletivas no RS lutam por representatividade. Política, **Brasil de Fato**, versão digital, 30 out. 2020. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2020/10/30/candidaturas-coletivas-no-rs-unem-forcas-de-setores-que-lutam-por-representatividade. Acesso em 23 dez. 2023.

OLIVEIRA, Leandro. Duas candidaturas coletivas são registradas na Paraíba para Câmara Federal; modelo tem ganhado força no país. Política, **ClickPB**, versão digital, 16 ago. 2022. Disponível em: https://www.clickpb.com.br/politica/duas-candidaturas-coletivas-sao-registradas-na-paraiba-p

ara-camara-federal-modelo-tem-ganhado-forca-no-pais-334608.html. Acesso em 12 nov. 2023.

QUINTINO, Roberta. Propostas de mandatos coletivos são aposta para renovação na política. Eleições 2022, **Brasil de Fato**, versão digital, 23 mai. 2022. Disponível em: https://www.brasildefatodf.com.br/2022/05/23/propostas-de-mandatos-coletivos-sao-aposta-para-renovacao-na-politica. Acesso em 12 nov. 2023.

REPÓRTER NORDESTE. Coletivo.al: uma nova política representativa na Câmara de Vereadores de Maceió. **Repórter Nordeste**, versão digital, 28 set. 2020. Disponível em: Coletivo.al: uma nova política representativa na Câmara de Vereadores de Maceió - Repórter Nordeste (reporternordeste.com.br). Acesso em 21 dez. 2023.

ROCHA, Isaias. Maranhão tem 27 candidaturas coletivas inscritas para disputar a eleição de outubro. **Blog do Isaias Rocha**, versão digital, 19 ago. 2022. Disponível em: https://isaiasrocha.com.br/destaque/maranhao-tem-27-candidaturas-coletivas-inscritas-para-disputar-a-eleicao-de-outubro/. Acesso em 12 nov. 2023.

SANTOS, Josivânia Joaquina dos. Mandato coletivo: grande novidade na eleição de 2022 em Sergipe. Opinião, **JL Política & Negócio**, versão digital, 18 ago. 2022. Disponível em: https://jlpolitica.com.br/colunas/aparte/posts/ana-lucia-menezes-encampa-candidatura-de-valadares-filho-ao-senado-e-ve-logica-petista-nisso/notas/opiniao-mandato-coletivo-grande-novidade-na-eleicao-de-2022-em-sergipe. Acesso em 12 nov. 2023.

SANTOS, Nielton Soares dos. Goianos voltam a apostar em candidaturas coletivas para o parlamento. Campanha, **Jornal Opção**, versão digital, 16 set. 2022. Disponível em: https://www.jornalopcao.com.br/campanha/goianos-voltam-a-apostar-em-candidaturas-coletivas-para-o-parlamento-428464/. Acesso em 12 nov. 2023.

SILVEIRA, Sergio Amadeu da. O avanço dos mandatos coletivos. Colunistas, **A terra é redonda**, versão digital, 19 nov. 2020. Disponível em: https://aterraeredonda.com.br/o-avanco-dos-mandatos-coletivos/?fbclid=IwAR0XXzy_. Acesso em 21 dez. 2023.

SOARES, Valcidney. RN tem 4 candidaturas coletivas, da esquerda à direita. Democracia, **Saiba Mais**, versão digital, 06 set. 2022. Disponível em:

https://saibamais.jor.br/2022/09/rn-tem-4-candidaturas-coletivas-da-esquerda-a-direita/. Acesso em 12 nov. 2023.

SOBREIRA, Amanda. Candidaturas coletivas no Ceará propõem debate sobre representatividade e direitos de minorias. Eleições 2022, **Brasil de Fato**, versão digital, 18 ago. 2022. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2022/08/18/candidaturas-coletivas-no-ceara-propoem-debate-sobre-representatividade-e-direitos-de-minorias. Acesso em 12 nov. 2023

SOUZA, Arthur de. Mandatos coletivos: chapas do DF apostam em força de grupos. Cidades DF, **Correio Braziliense**, 13 ago. 2022. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2022/08/5028905-mandatos-coletivos-chapas-do-df-apostam-em-forca-de-grupos.html. Acesso em 12 nov. 2023.

SOUZA, Thiago de. PSOL faz convenção e chapa pura deve ser de mulheres como prefeita e vice em Campo Grande. Campo Grande, **topmídia news**, 16 set. 2020. Disponível em: https://www.topmidianews.com.br/campo-grande/psol-faz-convencao-e-chapa-pura-deve-ser-de-mulheres-como-prefeita-e/134897/?time=1703198690. Acesso 21 dez. 2023.

TNONLINE. Paraná tem 21 candidaturas para mandatos coletivos de deputado. Eleições 2022, **TNOnline**, versão digital, 30 ago. 2022. Disponível em: https://tnonline.uol.com.br/eleicoes/2022/parana-tem-21-candidaturas-para-mandatos-coletivos-de-deputado-678778?d=1. Acesso em 12 nov. 2023.

TOLEDO, Cleber. Coletivo Somos trabalha para inovar novamente em 2022 com candidatura a deputado estadual e federal; entenda. Política, **Coluna do CT**, versão digital, 08 nov. 2021. Disponível em: https://clebertoledo.com.br/politica/coletivo-somos-trabalha-para-inovar-novamente-em-2022-com-candidatura-a-deputado-estadual-e-federal-entenda/. Acesso em 12 nov. 2023

APÊNDICE II - LISTA DAS CANDIDATURAS COLETIVAS 2022

Tabela X - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2022

UF	Cargo	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
AM	Deputado Federal	Jose Adalberto Da Silva	Adal-Frente Verde	PV	68	Masculino	Superior Completo	Branca	Músico	Não Eleito	1195	R$ 36.363,57
MA	Deputado Federal	Jose Raimundo Da Silva	Adao-Coletiv o Reggae Cidadania	CIDAD	57	Masculino	Superior Completo	Preta	Produtor De Espetáculos Públicos	Não Eleito	976	R$ 138.327,26
BA	Deputado Federal	Adriana Gomes Martins Rena	Adriana Coletivo Enfermagem	SD	41	Feminino	Superior Completo	Branca	Enfermeiro	Não Eleito	10095	R$ 50.272,73
SP	Deputado Estadual	Adriana Scanavez Dos Santos	Adriana Do Povo Da Cultura	PSOL	34	Feminino	Superior Incompleto	Preta	Ator E Diretor De Espetáculos Públicos	Suplente	16167	R$ 38.511,67
DF	Deputado Distrital	Maria Diva Ferreira De Brito	Airy Clo De Mulheres Indígenas	PSOL	67	Feminino	Ensino Fundamental Completo	Indígena	Artesão	Suplente	1999	R$ 28.653,61
MA	Deputado Estadual	Aldo Rogerio Ribeiro Ferreira	Aldo Rogério Coletivo Do Povo	PRTB	46	Masculino	Superior Completo	Parda	Outros	Não Eleito	5245	R$ 14.835,00

Tabela X - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2022												
UF	Cargo	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
PR	Deputado Estadual	Álefe Mateus De Oliveira	Álefe Oliveira E Coletivo	PSOL	23	Masculino	Superior Incompleto	Branca	Fotógrafo e Assemelhados	Não Eleito	886	R$ 10.342,41
SP	Deputado Estadual	Alessandro Cézar Araújo Azevedo	Alessandro Cultura Viva	PT	54	Masculino	Ensino Fundamental Incompleto	Branca	Artista de Circo	Suplente	16261	R$ 137.671,48
SC	Deputado Estadual	Alex Sandro Gonzaga Stein	Alex Stein	PSOL	48	Masculino	Superior Completo	Branca	Empresário	Suplente	761	R$ 12.715,03
SP	Deputado Estadual	Aline Catarine Gondim	Aline Da Mandata Dagente	PSOL	43	Feminino	Superior Completo	Preta	Outros	Suplente	570	R$ 15.472,09
AL	Deputado Federal	Alycia Eduarda Oliveira Da Silva	Alycia Bancada Negra	PSOL	26	Feminino	Superior Completo	Preta	Professor de Ensino Médio	Não Eleito	3519	R$ 69.687,04
RN	Deputado Estadual	Marta Maria Silva Camara	Amora Juntos Pela Causa Animal	PMB	61	Feminino	Superior Completo	Branca	Servidor Público Civil Aposentado	Não Eleito	1153	R$ -
PE	Deputado Estadual	Ana Cláudia Pinto Dos Santos	Ana e as Mulheres Sertanejas	PSOL	51	Feminino	Superior Incompleto	Preta	Técnico de Enfermagem e Assemelhados (Exceto Enfermeiro)	Suplente	804	R$ 55.688,12

Tabela X - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2022												
UF	Cargo	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Ma	Deputado Federal	Ana Paula Silva Roxo	Ana Quilombola	DC	30	Feminino	Ensino Médio Completo	Preta	Estudante, Bolsista, Estagiário E Assemelhados	Não Eleito	120	R$ 15.110,19
Ce	Deputado Estadual	Andrea Da Silva Sousa Lucas	Andrea Coletivo Voz Do Social	AGIR	42	Feminino	Superior Incompleto	Parda	Dona De Casa	Não Eleito	1033	R$ 17.473,33
Pr	Deputado Estadual	Angelo Antonio Stroparo	Angelo Coletivo Das Culturas	PC DO B	47	Masculino	Superior Completo	Branca	Outros	Suplente	1878	R$ 49.119,28
Ce	Deputado Federal	Anna Karina Cavalcante De Oliveira	Anna Karina Vozes Feministas	PSOL	49	Feminino	Superior Completo	Branca	Servidor Público Estadual	Não Eleito	9512	R$ 149.561,47
Rs	Deputado Federal	Antonio Arlan Brum Nunes	Antonio Coletivo Mãos Dadas	PSOL	58	Masculino	Superior Completo	Branca	Outros	Suplente	2914	R$ 35.127,80
Ma	Deputado Estadual	Valberdan Santos De Assunção	Assunção Coletivo Brig Falcão	PRTB	47	Masculino	Superior Completo	Preta	Policial Militar	Não Eleito	2	R$ -

Tabela X - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2022												
UF	Cargo	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Ma	Deputado Federal	Augusto Cesar Bastos Lobato	Augustolobato Coletivobalaiada	PT	53	Masculino	Superior Completo	Parda	Corretor De Imóveis, Seguros, Títulos E Valores	Suplente	2937	R$ 235.953,00
Pa	Deputado Estadual	Nilda Maria Paula Nunes	Bancada Nilda Paula	PODE	55	Feminino	Superior Completo	Parda	Professor De Ensino Médio	Suplente	3977	R$ 34.162,50
Go	Deputado Estadual	Bernardo Xavier Dos Santos	Bernardo Coletivo Maistrabalho	PSOL	47	Masculino	Superior Incompleto	Preta	Frentista	Não Eleito	59	R$ 10.604,13
Ma	Deputado Federal	Marcos Antônio Ramos Barros	Bombeiro R.Barros Coletivo	PODE	48	Masculino	Superior Incompleto	Preta	Bombeiro Militar	Suplente	3864	R$ 292.520,00
Rs	Deputado Estadual	Bruna Gubiani	Bruna E Coletivo	PC DO B	26	Feminino	Superior Completo	Branca	Vereador	Suplente	1960	R$ 67.430,00
Sp	Deputado Estadual	Bruna Chamas Biondi	Bruna Mulheres Por + Direitos	PSOL	23	Feminino	Superior Incompleto	Branca	Vereador	Suplente	8304	R$ 74.095,30
Ms	Deputado Estadual	Bruna Riquelme Marques	Bruna Riquelme Coletivo	PDT	37	Feminino	Ensino Médio Completo	Parda	Empresário	Suplente	366	R$ 30.000,00

Tabela X - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2022												
UF	Cargo	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Pe	Deputado Federal	Bruno Sergio Pereira Alves	Bruno Sergio Coletivo Avante	AVANTE	42	Masculino	Lê E Escreve	Branca	Empresário	Suplente	1642	R$ 102.400,00
Sp	Deputado Federal	Adolfo Timotio	Cacique Adolfo Mandata Raízes	REDE	57	Masculino	Ensino Médio Completo	Indígena	Outros	Suplente	882	R$ 3.200,00
Rn	Deputado Federal	Camila Barbosa Dos Santos	Camila Da Juntas	PSOL	26	Feminino	Superior Completo	Branca	Pedagogo	Não Eleito	1710	R$ 120.052,87
Pe	Deputado Estadual	Carlos Alberto Alves	Carlos Alberto Juntos Por Pe	REDE	58	Masculino	Superior Incompleto	Preta	Empresário	Suplente	1125	R$ 50.000,00
Sc	Deputado Estadual	Carlos Broering Bruno	Carlos Coletivo Educação	PSTU	37	Masculino	Superior Completo	Branca	Professor De Ensino Fundamental	Não Eleito	381	R$ 3.600,00
Am	Deputado Federal	Carlos Cristiano Felix	Carlos Felix E Bancada Mista	PATRIOTA	48	Masculino	Superior Incompleto	Branca	Empresário	Não Eleito	2518	R$ 111.930,00
Am	Deputado Estadual	Luiz Alberto Passos Navarro	Cel Navarro Bancada Segurança	PATRIOTA	47	Masculino	Superior Completo	Branca	Outros	Suplente	2682	R$ 52.500,00

Tabela X - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2022												
UF	Cargo	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Pr	Deputado Federal	Célio Leandro Rodrigues	Célio Rodrigues Mais Coletivo	PT	50	Masculino	Superior Completo	Branca	Agricultor	Suplente	4839	R$ 50.087,91
Sp	Deputado Federal	Eduardo De Vasconcellos Correia Annunciato	Chicao Da Bancada Trabalhista	SOLIDARIEDADE	49	Masculino	Superior Incompleto	Branca	Eletricista E Assemelhados	Suplente	8822	R$ 863.249,60
Ma	Deputado Estadual	Francisco Gonçalves Da Conceição	Chico Coletivo Guarnicê	PT	62	Masculino	Superior Completo	Parda	Professor De Ensino Superior	Suplente	14296	R$ 107.421,00
Rs	Deputado Estadual	Christopher Borges Veleda	Chris Col Bolsonaro Nunca Mais	PSOL	25	Masculino	Ensino Médio Completo	Preta	Servidor Público Municipal	Suplente	225	R$ 35.357,16
Am	Deputado Estadual	Christopher Souza Da Rocha	Christopher Chapa Coletiva	PC DO B	25	Masculino	Superior Completo	Preta	Escritor E Crítico	Suplente	1037	R$ 232.833,11
Ma	Deputado Estadual	Wliciara Silva Correa	Ciara Coletivo Todos Maranhão	PSC	38	Feminino	Ensino Médio Completo	Preta	Outros	Suplente	90	R$ 13.000,00
Sp	Deputado Estadual	Maria Aparecida Aires Da Silva	Cida Mulheres De Todas Lutas	PSOL	52	Feminino	Superior Completo	Preta	Enfermeiro	Suplente	3642	R$ 51.045,48

Tabela X - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2022												
UF	Cargo	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Sc	Deputado Estadual	Cíntia Moura Mendonça	Cíntia Mandata Bem Viver	PSOL	43	Feminino	Superior Completo	Branca	Vereador	Suplente	7137	R$ 59.511,20
Sp	Deputado Estadual	Cintia Vanessa Gomes	Cintia Vanessa Da Juntas	PSOL	32	Feminino	Superior Completo	Indígena	Administrador	Suplente	4546	R$ 33.256,09
Sp	Deputado Estadual	Claudia Visoni	Claudia Do Alimenta Sp	PV	57	Feminino	Superior Completo	Branca	Jornalista E Redator	Suplente	7337	R$ 181.180,00
Se	Deputado Federal	Claudia Rodrigues Da Silva	Claudia-Juntaspelobrasil+Justo	PV	45	Feminino	Superior Completo	Branca	Auxiliar De Escritório E Assemelhados	Suplente	490	R$ 160.327,10
Sc	Deputado Estadual	José Claudio Mafra	Cláudio Motoboy Do Coletivo Sc	Psd	44	Masculino	Ensino Médio Incompleto	Branca	Motoboy	Suplente	1054	R$ 31.800,00
Pe	Deputado Federal	Lucicleide Andrade De Santana	Cleide Do Por Nós	Psol	45	Feminino	Superior Completo	Branca	Corretor De Imóveis, Seguros, Títulos E Valores	Suplente	765	R$ 22.786,91
Ba	Deputado Estadual	Cleide Mercês Coutinho	Cleide Pretas Pela Bahia	Psol	48	Feminino	Superior Completo	Preta	Outros	Suplente	6270	R$ 129.714,01

Tabela X - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2022												
UF	Cargo	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Sp	Deputado Federal	Clovis Pereira Jurado	Clovis Coletivo Transparência	Avante	55	Masculino	Ensino Médio Completo	Branca	Servidor Público Municipal	Não Eleito	626	R$ 13.286,75
Df	Deputado Distrital	Hellen Cristhyan Correia Boaventura	Coletiva Somos Hellen Frida	Pt	31	Feminino	Superior Incompleto	Parda	Produtor De Espetáculos Públicos	Suplente	7626	R$ 467.754,99
Mg	Deputado Estadual	Wallace Alves De Oliveira Silva	Coletiva Vozes Gerais Wallace	Psol	31	Masculino	Superior Completo	Parda	Servidor Público Estadual	Suplente	1710	R$ 192.272,38
Df	Deputado Distrital	Elias Silva Araújo	Coletivo Comuns E Prof. Elias	Pc Do B	56	Masculino	Superior Completo	Preta	Professor De Ensino De Primeiro E Segundo Graus	Suplente	3030	R$ 212.229,88
Sp	Deputado Estadual	José Dilson Das Chagas	Coletivo José Dilson	Psb	52	Masculino	Superior Incompleto	Branca	Leiloeiro, Avaliador E Assemelhados	Suplente		
Ma	Deputado Estadual	Sidney Cardoso Ramos	Coletivo Justiça Juiz Sidney	Pdt	60	Masculino	Superior Completo	Preta	Advogado	Suplente	345	R$ 80.426,00
Sp	Deputado Federal	Giselda Máximo De Lima	Coletivo Nossa Vez Giselda	Avante	58	Feminino	Superior Completo	Preta	Outros	Não Eleito	776	R$ 26.506,75

Tabela X - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2022												
UF	Cargo	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Al	Deputado Federal	Deividy Carlos Santos Ferreira	Coletivo Pela Educação	Avante	30	Masculino	Superior Completo	Preta	Professor De Ensino Médio	Não Eleito	217	R$ 130.000,00
Ma	Deputado Federal	Gilmar Sousa Dos Anjos	Coletivo Pmbm Sgt Gilmar Anjos	Patriota	45	Masculino	Ensino Médio Completo	Parda	Policial Militar	Suplente	3661	R$ 290.000,00
Ma	Deputado Estadual	Ciro Nunes Alves Da Silva	Coletivo Pmbm Tc Ciro	Patriota	54	Masculino	Superior Completo	Parda	Policial Militar	Suplente	1505	R$ 183.000,00
Ma	Deputado Federal	Carlos Magno Dos Remedios	Coletivo Unidos Pelo Maranhão	Pmb	58	Masculino	Superior Completo	Branca	Administrador	Não Eleito	58	R$ 1.222,50
Ma	Deputado Federal	Késia Leite Almeida Cardoso	Coletivo Unidos Social Kesia	Psd	26	Feminino	Ensino Fundamental Completo	Parda	Trabalhador Rural	Suplente	1030	R$ 22.500,00
Ma	Deputado Estadual	Alayna De Araujo Rocha Souza	Coletivo_ Enfermagem_ alayna	Pdt	50	Feminino	Superior Completo	Parda	Enfermeiro	Suplente	1821	R$ 68.130,00
Sp	Deputado Estadual	Cristiane Banhol	Cris Bancada Educação E Luta	Pstu	45	Feminino	Superior Completo	Branca	Professor De Ensino Fundamental	Não Eleito	1587	R$ 13.823,49

Tabela X - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2022												
UF	Cargo	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Df	Deputado Distrital	Cristiane Pereira Dos Santos	Cris Do Coletivação	Pt	45	Feminino	Superior Completo	Branca	Jornalista E Redator	Suplente	2083	R$ 144.642,33
Ap	Deputado Federal	Maria Cristina Do Rosario Almeida Mendes	Cristina Almeida - Nossa Voz	Psb	56	Feminino	Superior Completo	Preta	Deputado	Não Eleito	3591	R$ 1.018.000,00
Ce	Deputado Estadual	Isabel Cristina Silva De Sousa	Cristina É Tempo De Aquilombar	Psol	42	Feminino	Ensino Médio Completo	Preta	Agricultor	Suplente	1788	R$ 99.101,27
Sp	Deputado Estadual	Dacio Beraldo Bicudo	Dácio - Coletivo Arte +	Pv	74	Masculino	Superior Completo	Branca	Publicitário	Suplente	245	R$ -
Sc	Deputado Estadual	Daniely Ramos Luz	Dani Coletivo Juventude	Pt	23	Feminino	Superior Incompleto	Branca	Estudante, Bolsista, Estagiário E Assemelhados	Suplente	7752	R$ 137.229,00
Pr	Deputado Federal	Daniel Vitor Rambo De Oliveira	Daniel Coletivo Reinventar	Pdt	34	Masculino	Superior Completo	Parda	Agricultor	Não Eleito	491	R$ 47.437,85

Tabela X - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2022												
UF	Cargo	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Ba	Deputado Federal	Danilo Santana De Souza	Danilo Santana Coletivo Raízes	Psol	25	Masculino	Superior Completo	Preta	Vereador	Não Eleito	1959	R$ 77.007,42
Pe	Deputado Federal	Débora Carla Barboza De Aguiar	Débora Pretas Juntas	Rede	29	Feminino	Ensino Médio Completo	Preta	Outros	Suplente	1439	R$ 300.000,00
Sp	Deputado Estadual	Aldenir Dias Dos Santos	Dida Coletivo Em Todas Lutas	Psol	66	Feminino	Superior Completo	Preta	Administrador	Suplente	3595	R$ 33.460,65
Ma	Deputado Federal	Dílson Dos Santos Matos	Dilson Coletivo Babaçu	Pmb	81	Masculino	Superior Incompleto	Branca	Aposentado (Exceto Servidor Público)	Não Eleito	105	R$ -
Pe	Deputado Federal	José Claudio Antônio De Santana	Dinho É Juntos Por Pernambuco	Pdt	55	Masculino	Ensino Fundamental Completo	Branca	Outros	Não Eleito	1585	R$ 45.000,00
Pa	Deputado Estadual	Irnaclei Da Costa Pantoja	Diversidade E Inclusão Irna	Mdb	46	Feminino	Superior Completo	Parda	Empresário	Suplente	1865	R$ 202.540,00
Am	Deputado Estadual	Felix De Melo Ferreira	Dr Felix E Bancada Ativista	Pl	57	Masculino	Superior Completo	Parda	Advogado	Suplente	3627	R$ 97.948,00

Tabela X - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2022												
UF	Cargo	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Am	Deputado Estadual	Jander Rubens Passos Ribeiro	Dr. Jander E Bancada	Patriota	59	Masculino	Superior Completo	Preta	Advogado	Suplente	281	R$ 26.860,00
Pe	Deputado Federal	Marcos Heridijânio Moura Bezerra	Dr. Marcos E O Coletivo	Pt	46	Masculino	Superior Completo	Parda	Médico	Suplente	15655	R$ 1.507,20
Sp	Deputado Estadual	Carolina Malavazzi Galvão	Dra. Calu - Coletiva Plural	Pt	42	Feminino	Superior Completo	Branca	Médico	Suplente	13789	R$ 234.311,48
Pa	Deputado Estadual	Valberto De Almeida Maia	Dunga Bancada Quilombola	Psol	36	Masculino	Ensino Médio Completo	Preta	Agricultor	Suplente	2917	R$ 29.877,70
Pr	Deputado Federal	Ednamar Costa De Almeida	Edna De Baru Mulheres Em Luta	Pc Do B	59	Feminino	Ensino Médio Incompleto	Preta	Cozinheiro	Suplente	1157	R$ 48.112,91
Sp	Deputado Estadual	Edvan Lima Barbosa	Edvan Da Bancada Templária	Pmb	42	Masculino	Ensino Médio Incompleto	Parda	Outros	Não Eleito	596	R$ -
Pe	Deputado Estadual	Elaine Cristina Da Silva	Elaine Pretas Juntas	Psol	40	Feminino	Ensino Médio Completo	Preta	Outros	Suplente	1961	R$ 54.718,11

Tabela X - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2022												
UF	Cargo	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
To	Deputado Estadual	Elizabete Slongo	Elizabete Coletiva Mdt	Ptb	62	Feminino	Superior Incompleto	Branca	Empresário	Não Eleito	666	R$ 23.000,00
Ma	Deputado Federal	Luzenira De Jesus Costa Alves	Elu Do Coletivo Andirobal	Psol	39	Feminino	Ensino Fundamental Completo	Preta	Trabalhador Rural	Não Eleito	236	R$ 29.735,15
Ce	Deputado Estadual	Liliane Lima Da Silva	Enfermeira Lili Do Nossa Voz	Agir	39	Feminino	Superior Completo	Parda	Enfermeiro	Não Eleito	5228	R$ 29.153,33
Rj	Deputado Estadual	Antonia Ozório Da Silva	Erian Ozório Coletivas	Rede	55	Feminino	Superior Completo	Preta	Economista	Suplente	2166	R$ 638.440,00
To	Deputado Federal	Maristela Felipe Oliveira	Estela Coletivo Estelas	Ptb	58	Feminino	Ensino Médio Incompleto	Branca	Outros	Não Eleito	591	R$ 265.000,00
Pr	Deputado Federal	Adriano Oliveira Esturilho	Esturilho Mandato Da Cultura	Pc Do B	44	Masculino	Ensino Médio Completo	Branca	Outros	Suplente	2621	R$ 71.573,53
To	Deputado Estadual	Eutália Barbosa Rodrigues Naves	Eutália Povo De Luta	Pt	51	Feminino	Superior Completo	Branca	Assistente Social	Suplente	4050	R$ 294.535,00

Tabela X - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2022												
UF	Cargo	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Ms	Deputado Estadual	Fernanda Cristina Rodrigues Teixeira	Fernanda Coletivo Mãos Dadas	Pdt	41	Feminino	Superior Incompleto	Parda	Outros	Suplente	349	R$ 31.084,60
Sp	Deputado Federal	Fernanda Da Silva Alves	Fernanda Movimento Papo De Lei	Republi canos	43	Feminino	Ensino Fundamental Completo	Preta	Outros	Suplente	2605	R$ 62.524,00
Sc	Deputado Federal	Fernanda Cristina Pereira Vaz	Fernanda Vaz Coletivo Verde	Pv	47	Feminino	Superior Completo	Preta	Outros	Suplente	1317	R$ 464.998,70
Sp	Deputado Estadual	Fernando Tavares Araújo Da Silva	Fernando Ganja Coletiva	Psol	38	Masculino	Superior Completo	Branca	Outros	Suplente	3263	R$ 13.777,19
Pe	Deputado Estadual	Andressa Laysa Queiroz Ribeiro	Flor Da Coletiva	Pc Do B	31	Feminino	Superior Completo	Parda	Estudante, Bolsista, Estagiário E Assemelhados	Suplente	2824	R$ 243.200,00
Am	Deputado Estadual	Florismar Ferreira Da Silva	Florismar Bancada Amazônida	Pt	60	Feminino	Ensino Médio Completo	Preta	Outros	Suplente	1669	R$ 132.694,80

Tabela X - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2022												
UF	Cargo	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Sp	Deputado Estadual	Francisca Pereira Da Rocha Seixas	Francisca Bancada Da Educação	Pc Do B	61	Feminino	Superior Completo	Branca	Administrador	Suplente	3903	R$ 153.713,33
Df	Deputado Distrital	Gabrielly Aparecida De Araújo Soares	Gabi Do Movimento Olga	Up	22	Feminino	Superior Incompleto	Parda	Estudante, Bolsista, Estagiário E Assemelhados	Não Eleito	1103	R$ 31.078,70
Ba	Deputado Estadual	Gabriely De Souza Magalhães	Gaby Da Coletiva Levante	Psol	26	Feminino	Superior Incompleto	Parda	Estudante, Bolsista, Estagiário E Assemelhados	Suplente	264	R$ 15.581,66
Pa	Deputado Federal	José Carlos Guerreiro Galiza	Galiza Bancada Quilombola	Psol	59	Masculino	Superior Incompleto	Preta	Agricultor	Não Eleito	3353	R$ 176.537,15
Pr	Deputado Estadual	Gerson Laerte Da Silva Vieira	Gerson Paraná Solidário	Pt	58	Masculino	Superior Completo	Indígena	Estudante, Bolsista, Estagiário E Assemelhados	Suplente	1264	R$ 9.744,29
Pr	Deputado Estadual	Gerveson Tramontin Silveira	Gerveson Tramontin E Coletivo	Pt	59	Masculino	Superior Completo	Branca	Servidor Público Estadual	Suplente	3228	R$ 27.710,38

Tabela X - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2022												
UF	Cargo	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
To	Deputado Estadual	Giane Oliveira Da Silva	Giane E Coletivo Protetores	Psb	46	Feminino	Superior Completo	Preta	Outros	Suplente	3550	R$ 56.084,00
Pa	Deputado Federal	Gizelle Soares De Freitas	Gizelle Mulheres Amazônidas	Psol	40	Feminino	Superior Completo	Parda	Assistente Social	Não Eleito	4134	R$ 239.183,94
Ma	Deputado Federal	Gustavo Adriano Costa Marques	Gm Mais	Pv	49	Masculino	Ensino Fundamental Completo	Parda	Outros	Suplente	386	R$ 51.347,27
Pe	Deputado Federal	Benedito Gomes De Lima Filho	Gomes Juntos Pela Enfermagem	Psol	56	Masculino	Superior Completo	Preta	Servidor Público Municipal	Suplente	9069	R$ 31.686,92
Pe	Deputado Federal	Maria Gorethe Alves Lucena	Gorethe Lucena Coletivo Lindu	Pt	50	Feminino	Superior Completo	Preta	Enfermeiro	Suplente	827	R$ 100.562,54
Pr	Deputado Estadual	Guilherme Pedrollo Mazer	Guilherme Mazer Mais Coletivo	Psol	35	Masculino	Superior Completo	Branca	Agrônomo	Não Eleito	4840	R$ 73.734,88

Tabela X - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2022												
UF	Cargo	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Se	Deputado Federal	Hebert Carlos Santos Pereira Passos	Hebert Coletivo Somos Mais	Psdb	39	Masculino	Superior Completo	Parda	Servidor Público Federal	Não Eleito	3025	R$ 234.178,72
Pb	Deputado Federal	Heloisa Helena De Sousa Franco Oliveira	Heloísa Da Coletiva Nossa Voz	Pt	39	Feminino	Superior Completo	Preta	Jornalista E Redator	Suplente	4981	R$ 176.899,09
Rn	Deputado Estadual	Heronildes Bezerra Da Silva	Heró Mand Compartilhad o Juntos	Prtb	46	Masculino	Ensino Médio Incompleto	Parda	Outros	Não Eleito	563	R$ -
Sp	Deputado Federal	Iara Bernardi	Iara Bernardi Coletiva Elas	Pt	70	Feminino	Superior Completo	Branca	Vereador	Suplente	45136	R$ 1.551.820,48
Sp	Deputado Federal	Iracilda Lopes Guimarães	Iracilda Col. Povos Indigenas	Psb	51	Feminino	Superior Completo	Branca	Professor De Ensino Médio	Suplente	867	R$ 75.761,31
Al	Deputado Federal	Isaac Silva De Lima	Isaac Lima + Coletivo Da Saúde	Pdt	41	Masculino	Superior Incompleto	Parda	Enfermeiro	Não Eleito	1934	R$ 60.020,00
Pr	Deputado Estadual	Isabel Cristina Diniz	Isabel Diniz Coletivo Popular	Pt	54	Feminino	Superior Completo	Branca	Outros	Suplente	5068	R$ 85.429,28

Tabela X - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2022												
UF	Cargo	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Pr	Deputado Federal	Ivan Bribis Rodrigues	Ivan Coletivo Poder Popular	Pt	48	Masculino	Superior Completo	Indígena	Outros	Não Eleito		
Es	Deputado Federal	Ivo Da Silva Lopes	Ivo Coletiva Raça E Classe	Pt	28	Masculino	Superior Incompleto	Preta	Estudante, Bolsista, Estagiário E Assemelhados	Suplente	5756	R$ 248.090,71
Rs	Deputado Estadual	Sandrali De Campos Bueno	Ìyá Sandrali	Pt	73	Feminino	Superior Completo	Preta	Servidor Público Estadual	Suplente	4219	R$ 371.227,00
Pr	Deputado Federal	Jacqueline Parmigiani	Jacque Da Casa Das 13 Mulheres	Pt	59	Feminino	Superior Completo	Branca	Antropólogo	Suplente	3718	R$ 213.569,28
Sp	Deputado Federal	Janaina Ferrato Elias	Janaína Da Bancada Ecossistema	Pt	39	Feminino	Superior Completo	Branca	Professor De Ensino Médio	Suplente	4235	R$ 66.511,48
Pr	Deputado Federal	Jânderson Rodrigues De Souza	Jânderson Rodrigues E Coletivo	Psol	38	Masculino	Superior Completo	Branca	Empresário	Não Eleito	930	R$ 11.270,25
Pr	Deputado Federal	Fabio Nakashima	Japonês Da Federal Japa Civil	Agir	43	Masculino	Superior Completo	Parda	Policial Civil	Não Eleito	2765	R$ 250.983,00

Tabela X - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2022												
UF	Cargo	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Sp	Deputado Estadual	Jaspe Lopes Bastos	Jasper-Elizeu Bancadaecológica	Psol	64	Masculino	Superior Incompleto	Branca	Professor E Instrutor De Formação Profissional	Suplente	1189	R$ 13.777,19
Sp	Deputado Estadual	Marcos Jesus Dos Santos	Jesus E Mandato Popular	Pc Do B	38	Masculino	Ensino Médio Completo	Preta	Empresário	Suplente	2395	R$ 157.558,16
Sc	Deputado Federal	Jocemir Adenilson De Souza	Jo Da Coletiva Rebeldia	Pstu	31	Masculino	Ensino Médio Completo	Branca	Outros	Não Eleito	424	R$ 4.511,00
Pe	Deputado Estadual	Maria Joselita Pereira Cavalcanti	Jô Das Juntas	Psol	40	Feminino	Ensino Médio Completo	Preta	Deputado	Suplente		
Mg	Deputado Federal	Joana Alves Louback	Joana Louback Coletiva Raízes	Pt	56	Feminino	Superior Completo	Preta	Sociólogo	Suplente	4734	R$ 302.806,40
Ce	Deputado Federal	Cicero Johnny Alves Mota	Johnny Do Somos Do Interior	Rede	33	Masculino	Superior Completo	Branca	Outros	Não Eleito	594	R$ 43.130,00
Am	Deputado Estadual	Jonathan Da Silva Cordeiro	Jonathan Da Bancada Coletiva	Patriota	48	Masculino	Superior Completo	Parda	Economista	Suplente	131	R$ 30.800,00

Tabela X - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2022												
UF	Cargo	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Pb	Deputado Estadual	Josiane Barbosa De Lima	Josi É Nois A Mudança	Psol	38	Feminino	Superior Incompleto	Preta	Estudante, Bolsista, Estagiário E Assemelhados	Suplente	1285	R$ 41.800,97
Sp	Deputado Estadual	Julio Cezar De Andrade	Julio Do Quilombo Periférico	Psol	36	Masculino	Superior Completo	Preta	Outros	Suplente	13734	R$ 126.921,56
Sp	Deputado Estadual	Luiz Guedes De Alencar Junior	Junior Boulos Coletivo De Pr	Psol	46	Masculino	Superior Completo	Preta	Professor De Ensino Médio	Não Eleito		
Ms	Deputado Estadual	Karla Waleska De Melo	Karla Melo Coletivo Somos	Psdb	42	Feminino	Superior Completo	Branca	Sociólogo	Suplente	628	R$ 197.421,51
Am	Deputado Federal	Cristiane Souza Dos Anjos	Kiky Anjos	Psd	44	Feminino	Superior Completo	Parda	Assistente Social	Suplente	4059	R$ 1.139.987,70
Df	Deputado Distrital	Klesley Garcia Soares	Klesley Pró Social	Agir	36	Masculino	Superior Completo	Não Informado	Bombeiro Militar	Suplente	3587	R$ 179.000,00
Pr	Deputado Estadual	Romancil Gentil Cretã	Kretã	Rede	50	Masculino	Ensino Fundamental Completo	Indígena	Outros	Não Eleito	1631	R$ 39.877,02

Tabela X - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2022												
UF	Cargo	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Ma	Deputado Estadual	Luiz Carlos Moura	L Carlos Coletivo Cocais	Pmb	62	Masculino	Superior Completo	Branca	Advogado	Não Eleito	207	R$ 1.000,00
Rs	Deputado Estadual	Laís Magbel Camisolão Borba	Laís Nós Coletivo	Psol	62	Feminino	Superior Incompleto	Preta	Outros	Suplente	709	R$ 15.548,18
Pr	Deputado Estadual	Larissa Silva Souza	Larissa Do Coletivizando	Pc Do B	25	Feminino	Superior Incompleto	Branca	Estudante, Bolsista, Estagiário E Assemelhados	Suplente	1750	R$ 43.172,28
Ma	Deputado Estadual	Laurilene Madeira Batista	Laurinha Coletivo Mulhertemvoz	Prtb	42	Feminino	Superior Incompleto	Parda	Outros	Não Eleito	638	R$ 3.000,00
Ce	Deputado Federal	Ana Lidia Rodrigues Lima	Lídia Do Bora De Ruma	Psol	35	Feminino	Ensino Médio Completo	Preta	Artista Plástico E Assemelhados	Não Eleito	7072	R$ 172.870,80
Mt	Deputado Federal	Lidiany Ramos Sena	Lidy E Bem Viver Pela Retomada	Psol	26	Feminino	Superior Completo	Parda	Servidor Público Estadual	Não Eleito	787	R$ 20.630,69
To	Deputado Federal	Liliane Bezerra De Sousa	Lili Bezerra Juntas Por Tocant	Ptb	44	Feminino	Superior Completo	Branca	Servidor Público Estadual	Não Eleito	642	R$ 260.000,00

Tabela X - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2022												
UF	Cargo	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Ba	Deputado Federal	Lisdeili Maria Nobre Guimarães Dantas	Lisdeili Vou Com Elas	Psol	48	Feminino	Superior Completo	Branca	Servidor Público Estadual	Não Eleito	1519	R$ 39.329,32
Sc	Deputado Estadual	Livia Guilardi	Livia - Coletiva Raízes	Psol	39	Feminino	Superior Completo	Preta	Economista	Suplente	4205	R$ 119.858,89
Ma	Deputado Estadual	Lucas Moraes De Oliveira	Lucas Do Coletivo Ocupa	Pc Do B	25	Masculino	Superior Incompleto	Parda	Estudante, Bolsista, Estagiário E Assemelhados	Suplente	2341	R$ 50.532,26
Ma	Deputado Estadual	Alberluce De Jesus Furtado Durans	Luce Coletivo Mulheres Em Ação	Prtb	47	Feminino	Superior Completo	Parda	Administrador	Não Eleito	1226	R$ 6.020,00
Go	Deputado Estadual	Ludimila Pereira Neto	Ludimila Da Mandata Coletiva	Psol	28	Feminino	Superior Completo	Parda	Despachante	Não Eleito	323	R$ 11.792,32
Ma	Deputado Estadual	Luiz Raimundo Pinheiro	Luiz Coletivo Quilombola	Pmb	65	Masculino	Superior Completo	Preta	Servidor Público Estadual	Não Eleito	193	R$ -
Ms	Deputado Federal	Eliane Da Silva	Lya Jussara Coletivo	Rede	43	Feminino	Superior Completo	Parda	Servidor Público Estadual	Não Eleito	390	R$ 11.625,00

Tabela X - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2022												
UF	Cargo	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Pa	Deputado Estadual	Maria Madalena Silva Da Silva	Madalena Dani Todas As Vozes	Psol	43	Feminino	Superior Completo	Preta	Professor De Ensino Superior	Suplente	1682	R$ 132.457,78
Df	Deputado Federal	Maria Eduarda Krasny De Souza Da Silva	Madu Mulheres De Todas Lutas	Psol	25	Feminino	Ensino Médio Completo	Preta	Estudante, Bolsista, Estagiário E Assemelhados	Não Eleito	2202	R$ 108.896,88
Pe	Deputado Estadual	Andreia Deloizi De Lima Conceição	Mãe Andreia Da Diversas	Psol	47	Feminino	Ensino Fundamental Incompleto	Preta	Sacerdote Ou Membro De Ordem Ou Seita Religiosa	Suplente	615	R$ 86.682,46
Ma	Deputado Estadual	Hermogenes Sena Chagas	Magal Coletivo Zona Rural	Patriota	50	Masculino	Superior Completo	Parda	Outros	Suplente	171	R$ 20.526,32
Df	Deputado Distrital	Isabelle Avon Carolino Vanderlei	Mandata Feminista Bem Viver Be	Psol	21	Feminino	Ensino Médio Completo	Branca	Estudante, Bolsista, Estagiário E Assemelhados	Suplente	3143	R$ 36.990,26
Df	Deputado Federal	Thiago De Ávila E Silva Oliveira	Mandato Coletivo Bem Viver Thi	Psol	36	Masculino	Superior Completo	Branca	Comunicólogo	Não Eleito	5516	R$ 104.683,13

Tabela X - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2022												
UF	Cargo	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Go	Deputado Estadual	Mariza Alves Ferreira Bons Olhos	Mandato Coletivo Mariza	Pmn	46	Feminino	Superior Completo	Branca	Biólogo	Não Eleito	637	R$ 20.000,00
Sp	Deputado Estadual	Amanda Coelho Marzall	Mandi Mulheres Em Rebeldia	Pstu	27	Feminino	Superior Completo	Branca	Estudante, Bolsista, Estagiário E Assemelhados	Não Eleito	751	R$ 20.643,28
Se	Deputado Estadual	Jucimara Santos Maia	Mara Mulheres Antifa	Up	32	Feminino	Ensino Fundamental Incompleto	Parda	Dona De Casa	Não Eleito		
Pe	Deputado Estadual	Marcelo Gomes Monteiro Luz	Marcelo E O Coletivo Indígena	Rede	39	Masculino	Ensino Médio Completo	Indígena	Agricultor	Suplente	7940	R$ 200.000,00
Sp	Deputado Estadual	Marcio Aurelio Soares	Marcio Aurelio Raiztrabalhista	Pdt	64	Masculino	Superior Completo	Branca	Médico	Suplente	1504	R$ 155.887,47
Rs	Deputado Federal	Márcio Chagas Da Silva	Márcio Chagas Coletivo Negro	Psol	46	Masculino	Superior Completo	Preta	Outros	Suplente	6738	R$ 657.675,60
Pa	Deputado Estadual	Raimundo Márcio Pinto De Jesus	Márcio Da Bancada Da Educação	Psol	47	Masculino	Superior Completo	Parda	Professor De Ensino Médio	Suplente	4063	R$ 104.883,95

Tabela X - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2022												
UF	Cargo	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Ba	Deputado Estadual	José Marcos Lisboa Dos Santos	Marcos Coletiva Bahia Livre	Psol	55	Masculino	Superior Completo	Preta	Servidor Público Federal	Suplente	416	R$ 33.408,90
Pr	Deputado Estadual	Marcos Willian Loiola Da Costa	Marcos Do Mandato Da Juventude	Republi canos	28	Masculino	Superior Completo	Branca	Cientista Político	Suplente	2049	R$ 53.340,00
Ac	Deputado Federal	Maria Santiago De Lima	Maria Santiago	Pt	60	Feminino	Superior Completo	Preta	Sociólogo	Não Eleito	899	R$ 322.850,00
Pi	Deputado Federal	Mariana Soares Gomes	Mariana Bancada Antirracista	Psol	25	Feminino	Superior Incompleto	Preta	Estudante, Bolsista, Estagiário E Assemelhados	Não Eleito	2542	R$ 80.848,42
Sp	Deputado Federal	Mariana Cergoli Janeiro	Mariana Janeiro Chapadaspret as	Pt	31	Feminino	Superior Completo	Preta	Outros	Suplente	22464	R$ 2.148.521,48
Sp	Deputado Estadual	Marina Moreira	Marina Coletivo Mantiqueira	Rede	60	Feminino	Superior Incompleto	Branca	Guia De Turismo	Suplente	788	R$ 27.220,00
Go	Deputado Estadual	Marta Quintiliano	Marta Quintiliano Coletiva	Pt	40	Feminino	Superior Completo	Preta	Outros	Suplente	2034	R$ 53.007,50

Tabela X - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2022												
UF	Cargo	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Sp	Deputado Federal	Marta De Souza Sobral	Marta Sobral Coletivo Esporte	Pt	58	Feminino	Ensino Médio Completo	Preta	Empresário	Suplente	13839	R$ 66.671,48
Ce	Deputado Estadual	Marta Brandão Da Silva	Martinha - A Saúde Resiste	Cidadania	52	Feminino	Superior Completo	Preta	Assistente Social	Suplente	28174	R$ 258.000,00
Am	Deputado Estadual	Michelle Barbosa Andrews	Michelle Da Bancada Das Manas	Pc Do B	38	Feminino	Superior Incompleto	Preta	Produtor De Espetáculos Públicos	Suplente	11472	R$ 317.571,46
Al	Deputado Estadual	Michelle Cristine Godoy Vicente Dos Santos	Michelle Da Bancada Do Batom	Pt	36	Feminino	Superior Completo	Preta	Secretário E Datilógrafo	Suplente	233	R$ 65.495,00
Pa	Deputado Estadual	Milton José De Andrade Lobo	Milton Lobo Coletivo Unidade	Pt	59	Masculino	Superior Completo	Branca	Advogado	Suplente	1105	R$ 30.572,95
Df	Deputado Federal	Laurianne De Miranda Gomes	Miranda Coletiva Afroindígena	Rede	32	Feminino	Superior Incompleto	Preta	Estudante, Bolsista, Estagiário E Assemelhados	Não Eleito	1318	R$ 263.259,01
Pe	Deputado Federal	Mirela Maria Dos Santos	Mirela Vozes Negras	Psb	22	Feminino	Ensino Médio Completo	Preta	Bombeiro Civil	Suplente	266	R$ 106.209,56

Tabela X - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2022												
UF	Cargo	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Sp	Deputado Federal	Mônica Gabriela Buava De Freitas	Mônica Buava Mandato Animal	Pv	37	Feminino	Superior Completo	Branca	Empresário	Suplente	21760	R$ 1.551.808,03
Pe	Deputado Estadual	Mônica Gleite Da Silva	Mônica Coletivo Arco-Íris	Rede	52	Feminino	Ensino Médio Completo	Preta	Outros	Suplente	130	R$ 61.764,70
Sp	Deputado Estadual	Mônica Cristina Seixas Bonfim	Monica Do Movimento Pretas	Psol	36	Feminino	Superior Completo	Preta	Jornalista E Redator	Eleito Por Qp	106781	R$ 898.668,50
Ma	Deputado Federal	Raimundo Monteiro Dos Santos	Monteiro	Pt	65	Masculino	Superior Completo	Parda	Advogado	Suplente	4662	R$ 273.990,37
Sp	Deputado Estadual	Antonio Carlos De Moraes	Moraes Acm Coletivo Ods	Rede	68	Masculino	Superior Incompleto	Branca	Corretor De Imóveis, Seguros, Títulos E Valores	Suplente	81	R$ 15.070,00
Es	Deputado Federal	Fernanda Pereira	Mulheres De Todas As Lutas	Psb	40	Feminino	Ensino Médio Completo	Preta	Outros	Suplente	2350	R$ 459.441,25
Pi	Deputado Estadual	Naira De Assis Castelo Branco	Naira Mandata	Psol	35	Feminino	Superior Completo	Parda	Policial Militar	Não Eleito	1937	R$ 50.346,82

Tabela X - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2022												
UF	Cargo	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
			Transfeminista									
Rn	Deputado Estadual	Francinaldo Da Silva Dantas	Naldo Coletivo Avante	Avante	41	Masculino	Ensino Médio Completo	Parda	Outros	Não Eleito	982	R$ 15.000,00
Pa	Deputado Estadual	Maria De Nazaré Costa Da Cruz	Nazaré Bancada Manas De Luta	Pt	42	Feminino	Superior Completo	Preta	Historiador	Suplente	4111	R$ 298.457,76
Ba	Deputado Estadual	Nelson Costa Da Silva	Nelson Costa - Agora Somos Nós	Pt	61	Masculino	Ensino Médio Completo	Parda	Aposentado (Exceto Servidor Público)	Suplente	7240	R$ 116.304,22
Ma	Deputado Estadual	Antonio Lopes Silva	Netim Saude Coletivo Avançar	Psc	48	Masculino	Ensino Fundamental Completo	Parda	Outros	Suplente	2635	R$ 8.000,00
Sp	Deputado Estadual	Neudes Ribeiro De Carvalho	Neudes Bancada Trabalhista	Pdt	38	Feminino	Superior Completo	Preta	Administrador	Suplente	3512	R$ 100.000,00
Pa	Deputado Estadual	Otávio Da Silva Nascimento Júnior	Nic Júnior Vozes Marajoaras	Pt	36	Masculino	Superior Completo	Preta	Professor De Ensino Fundamental	Suplente	6642	R$ 51.171,58

Tabela X - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2022												
UF	Cargo	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Ma	Deputado Estadual	Pablo Ricardo Fernandes Da Silva Amodeo	Pablo Da Saúde-Somos Maranhão	Mdb	31	Masculino	Ensino Médio Completo	Parda	Enfermeiro	Suplente	1600	R$ 20.840,00
Pr	Deputado Estadual	Luciano Egidio Palagano	Palagano E Coletivo Esperançar	Psol	40	Masculino	Superior Completo	Branca	Historiador	Não Eleito	714	R$ 22.218,88
Sp	Deputado Estadual	Paula Nunes Dos Santos	Paula Da Bancada Feminista	Psol	29	Feminino	Superior Completo	Preta	Advogado	Eleito Por Qp	259771	R$ 723.218,61
Ap	Deputado Estadual	Paulo Jorge Cunha Da Silveira	Paulo Cunha Coletivo Educacao	Rede	59	Masculino	Superior Completo	Parda	Professor De Ensino Médio	Suplente	239	R$ 101.500,00
Ma	Deputado Estadual	Paulo De Tasso Alves Martins	Paulo Do Coletivo Lulamarielle	Psol	62	Masculino	Superior Completo	Parda	Agente Administrativo	Não Eleito		
To	Deputado Estadual	Alexandre Pereira Araújo	Peara Do Coletivo Somos	Psb	40	Masculino	Superior Completo	Branca	Servidor Público Federal	Suplente	1754	R$ 41.500,00
Ma	Deputado Estadual	Conceição De Maria Amorim Pimenta	Pimenta Coletivo Ace E Acs	Mdb	54	Feminino	Superior Completo	Preta	Agente De Saúde E Sanitarista	Suplente	243	R$ 76.400,00

Tabela X - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2022												
UF	Cargo	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Ce	Deputado Estadual	Cleylson Dos Santos Almeida	Pool Da Voz Popular	Psol	40	Masculino	Superior Completo	Preta	Estudante, Bolsista, Estagiário E Assemelhados	Suplente	935	R$ 23.838,07
Ce	Deputado Estadual	Marcos Vidal De Souza	Preto Rap Do Coletivo É O Gera	Agir	49	Masculino	Ensino Fundamental Incompleto	Preta	Escultor E Pintor	Não Eleito	155	R$ 2.187,50
Ma	Deputado Estadual	Priscila De Fatima Carvalho Costa	Priscila Do Coletivo Andirobal	Psol	36	Feminino	Ensino Médio Completo	Preta	Estudante, Bolsista, Estagiário E Assemelhados	Não Eleito	175	R$ 15.218,95
Sp	Deputado Federal	Priscila Silva Souza	Priscila Souza-Mand Coletivo	Pode	43	Feminino	Superior Completo	Branca	Administrador	Suplente	626	R$ 50.000,00
Sp	Deputado Estadual	Priscilla Bernardes Aires Pedrosa	Priscilla Juntas	Psol	34	Feminino	Superior Completo	Branca	Assistente Social	Suplente	1913	R$ 32.483,78
Ma	Deputado Estadual	Adroaldo José Silva Almeida	Prof Adroaldo Coletivo Vamos	Psb	48	Masculino	Superior Completo	Preta	Professor De Ensino Médio	Suplente	2046	R$ 40.326,32
Sp	Deputado Estadual	Aparecida Da Graça Carlos	Prof Cidacarlos Elascom O Povo	Pt	60	Feminino	Superior Completo	Parda	Aposentado (Exceto Servidor Público)	Suplente	15137	R$ 337.074,48

Tabela X - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2022												
UF	Cargo	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Df	Deputado Distrital	Lêda Gonçalves De Freitas	Prof Lêda Coletive Chão	Pt	58	Feminino	Superior Completo	Preta	Professor De Ensino Superior	Suplente	4894	R$ 148.345,57
Pr	Deputado Estadual	Carlos Ricardo Grokorriski	Prof Ricardo E Bancadaeducação	Psol	41	Masculino	Superior Completo	Branca	Administrador	Não Eleito	1762	R$ 7.264,53
Sp	Deputado Estadual	Ronaldo Rodrigues Dos Santos	Professor Ronaldo #Bancadavale	Psol	51	Masculino	Superior Completo	Indígena	Professor De Ensino Médio	Suplente	1034	R$ 14.813,08
Rj	Deputado Federal	Ana Beatriz Bernardes Nunes	Professora Bia Nunes	Pdt	56	Feminino	Superior Completo	Preta	Professor E Instrutor De Formação Profissional	Suplente	4226	R$ 70.000,00
Mg	Deputado Federal	Paulo Vitor Ribeiro	Pv Seu Vizinho - Nós Por Nós	Psol	35	Masculino	Superior Incompleto	Preta	Outros	Suplente	1147	R$ 149.690,67
Sc	Deputado Estadual	Rafael Consul De Almeida	Rafael Coletivo Feliz De Novo	Pt	39	Masculino	Superior Completo	Branca	Advogado	Suplente	1047	R$ 24.767,00
Sp	Deputado Estadual	Raphael Gozuen Camargo	Raphael Mandato Coletivo Rp	Avante	38	Masculino	Superior Incompleto	Branca	Outros	Não Eleito	1092	R$ 10.000,00

Tabela X - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2022												
UF	Cargo	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Pr	Deputado Estadual	Regiane Do Carmo Santos	Regiane Juntos Somos + Fortes	Pt	58	Feminino	Ensino Médio Completo	Parda	Dona De Casa	Suplente	530	R$ 53.568,28
Sp	Deputado Estadual	Regina Célia Gonçalves Dos Santos	Regina Célia E Pcds Do Psol	Psol	56	Feminino	Ensino Médio Completo	Preta	Servidor Público Municipal	Suplente	1923	R$ 91.941,92
Sp	Deputado Federal	Renato Beneduci Assad	Renato Bancada Anticapitalista	Pstu	30	Masculino	Superior Incompleto	Branca	Estudante, Bolsista, Estagiário E Assemelhados	Não Eleito	477	R$ 5.211,20
Sp	Deputado Estadual	Ricardo Borges De Oliveira	Ricardo Borges Coletivo Combat	Agir	53	Masculino	Superior Completo	Preta	Outros	Não Eleito		
Sp	Deputado Estadual	Ricardo José Lemes	Ricardo Campeão Coletivo Verde	Pv	47	Masculino	Superior Completo	Branca	Empresário	Suplente	2258	R$ 169.187,00
Pe	Deputado Estadual	Rinaldo Eduardo Tavares	Rinaldo Motociclistas Juntos	União	59	Masculino	Ensino Médio Completo	Parda	Aposentado (Exceto Servidor Público)	Suplente	1567	R$ 296.586,20
Am	Deputado Federal	Rosimeire Da Conceicao Anjos	Rosa Dos Anjos	Pv	52	Feminino	Superior Incompleto	Parda	Artista Plástico E Assemelhados	Não Eleito	273	R$ 72.636,50

Tabela X - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2022												
UF	Cargo	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
			Bancada Verde									
Rj	Deputado Estadual	Rose Cipriano Lapa	Rose Cipriano Colet.Periféri ca	Psol	49	Feminino	Superior Completo	Preta	Servidor Público Municipal	Suplente	13699	R$ 686.229,01
Ba	Deputado Estadual	Rubens Silva Sousa	Rubens Sousa Coletiva Levante	Psol	47	Masculino	Superior Completo	Parda	Servidor Público Municipal	Suplente	67	R$ 720,00
Sp	Deputado Estadual	Rubens De Souza	Rubinho Coletivo Raizes	Solidari edade	52	Masculino	Superior Incompleto	Preta	Empresário	Suplente	9452	R$ 308.296,00
Pi	Deputado Estadual	Emerson Sammuel Santos Araujo	Sammuel Bancada Antirracista	Psol	29	Masculino	Superior Completo	Preta	Advogado	Não Eleito	2401	R$ 140.978,45
Es	Deputado Estadual	Sandra Regina Barboza De Oliveira	Sandrinha Oliveira Juntas	Psol	40	Feminino	Superior Completo	Parda	Outros	Suplente	451	R$ 64.160,70
Ba	Deputado Estadual	Alessandro Conceição Oliveira	Sandro De Cláudio Sena	Mdb	36	Masculino	Ensino Médio Completo	Preta	Outros	Suplente	2836	R$ 16.862,45

Tabela X - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2022												
UF	Cargo	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Ms	Deputado Estadual	Sandro Cesar Fantini	Sandro Fantini Chapa Coletiva	Pt	62	Masculino	Superior Completo	Parda	Professor De Ensino Fundamental	Suplente	1637	R$ 154.800,00
Ce	Deputado Estadual	Sarah Rodrigues Oliveira	Sarah Preta Simoa	Up	23	Feminino	Ensino Médio Completo	Preta	Estudante, Bolsista, Estagiário E Assemelhados	Não Eleito	1401	R$ 10.224,00
Ma	Deputado Federal	Saulo Giovani Mendonca	Saulo Mendoça Coletivo Sim	Solidariedade	35	Masculino	Superior Completo	Branca	Contador	Não Eleito	635	R$ 2.440,00
Pe	Deputado Estadual	Selma Barbosa Galdino	Selma Das Mulheres Articuladas	União	48	Feminino	Superior Completo	Parda	Empresário	Suplente	326	R$ 219.000,00
Ba	Deputado Federal	José Sergio Lago Lacerda	Sérgio Coletiva Popular	Psol	50	Masculino	Superior Incompleto	Branca	Servidor Público Municipal	Não Eleito	731	R$ 13.241,58
Pr	Deputado Federal	Silberto Cardoso	Silberto Mandato Coletivo Prof	Mdb	52	Masculino	Superior Completo	Branca	Professor De Ensino Médio	Suplente	4649	R$ 156.944,44
Go	Deputado Federal	Silvia Regina Brandão Salim	Silvia Mandata Coletiva	Psol	51	Feminino	Superior Completo	Parda	Outros	Não Eleito	352	R$ 29.940,42

Tabela X - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2022												
UF	Cargo	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Sp	Deputado Federal	Sueli Alves	Sueli - Luta Em Movimento	Psol	48	Feminino	Ensino Médio Completo	Branca	Professor De Ensino Fundamental	Suplente	2000	R$ 22.094,28
Am	Deputado Federal	Tania Mara Ferreira Da Costa	Tania E Conselheiras Tutelares	Patriota	45	Feminino	Ensino Médio Completo	Parda	Dona De Casa	Não Eleito	2026	R$ 126.000,00
Ce	Deputado Estadual	Tatiane Lima Da Silva	Tatiane Do Coletivo Livre	Agir	40	Feminino	Ensino Fundamental Completo	Parda	Dona De Casa	Não Eleito	72	R$ 9.203,33
Rj	Deputado Estadual	Tatianny De Souza De Araujo	Tatianny Da Coletiva Feminista	Psol	44	Feminino	Superior Completo	Branca	Servidor Público Federal	Suplente	21912	R$ 354.907,09
Ba	Deputado Federal	Telma Regina Araújo Nonato	Telminha Ela Por Elas	Psol	54	Feminino	Ensino Médio Completo	Preta	Servidor Público Municipal	Não Eleito	549	R$ 17.042,61
Ms	Deputado Estadual	Adenir Emidio Pedro	Tenente Coletivo Progressista	Psol	52	Masculino	Superior Completo	Branca	Servidor Público Municipal	Não Eleito	368	R$ 14.365,64
To	Deputado Federal	Thamires Rosa Costa Lima	Thamires Do Coletivo Somos	Psb	32	Feminino	Superior Completo	Preta	Administrador	Não Eleito	2530	R$ 302.512,90

Tabela X - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2022												
UF	Cargo	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Pr	Deputado Federal	Thiago De Sousa Bagatin	Thiago Bagatin E Coletivo Ekoa	Psol	40	Masculino	Superior Completo	Branca	Psicólogo	Não Eleito	1486	R$ 56.398,73
Ms	Deputado Estadual	Valeria França Silva	Valeria-Coletivo De Mulheres	Psol	35	Feminino	Superior Completo	Preta	Psicólogo	Não Eleito	303	R$ 22.317,75
Sc	Deputado Estadual	Vanda De Oliveira Gomes Pinedo	Vanda Pinedo Nossa Força E Voz	Pt	64	Feminino	Superior Completo	Preta	Professor De Ensino Médio	Suplente	3978	R$ 80.420,00
Ba	Deputado Estadual	Vânea Maria Ferreira	Vânia Coletivo Caminhos	Psol	45	Feminino	Ensino Médio Completo	Preta	Músico	Suplente	596	R$ 22.977,23
Df	Deputado Distrital	Verônica Theml Fialho Goulart	Verônica Goulart Coletivo	Pc Do B	56	Feminino	Superior Completo	Branca	Professor De Ensino Médio	Suplente	676	R$ 188.013,80
Pe	Deputado Estadual	Vilma Maria Ferreira	Vilma E Zélia - Coletivo	Rede	50	Feminino	Superior Incompleto	Preta	Produtor De Espetáculos Públicos	Suplente	1260	R$ 115.001,20
Rn	Deputado Federal	Maria Vilma Leão	Vilma Leão Coletivo Nossa Voz	Pc Do B	49	Feminino	Superior Completo	Branca	Pedagogo	Suplente	594	R$ 52.910,00
Ba	Deputado Estadual	Virginia Cruz De Moura	Virginia Juntas Em Movimento	Psol	35	Feminino	Ensino Médio Completo	Preta	Outros	Suplente	234	R$ 39.450,02

Tabela X - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2022												
UF	Cargo	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Pb	Deputado Federal	Vitória Ohara Meireles Dias	Vitória Poder Delas	Up	22	Feminino	Ensino Médio Completo	Parda	Cantor E Compositor	Não Eleito	1374	R$ 6.575,00
Ce	Deputado Estadual	Francisco Wagner De Sousa	Wagner Coletivo Voz Do Pirambu	Agir	42	Masculino	Ensino Fundamental Completo	Parda	Outros	Não Eleito		
Go	Deputado Estadual	Weslei Garcia De Paulo	Weslei Coletivo Pequi Educação	Psol	40	Masculino	Superior Completo	Parda	Professor De Ensino Fundamental	Não Eleito	550	R$ 8.804,13
Sp	Deputado Estadual	Willdson Mendes Stahn	Will Mandato Verde Coletivo	Pv	45	Masculino	Superior Completo	Branca	Comerciante	Suplente	11028	R$ 115.000,00
Pe	Deputado Estadual	José Braz Da Silva	Zé Braz Coletivo Afros	Rede	62	Masculino	Ensino Fundamental Incompleto	Preta	Outros	Suplente	851	R$ 41.500,00
Ba	Deputado Federal	José Raimundo Sampaio Oliveira	Zé Raimundo Mandato Coletivo	Mdb	57	Masculino	Superior Completo	Preta	Empresário	Suplente	2355	R$ 241.862,45
Ma	Deputado Federal	Zenaide Carmo Mendes	Zenaide Do Coletivo Bem Viver	Psol	54	Feminino	Ensino Médio Completo	Preta	Alfaiate E Costureiro	Não Eleito	606	R$ 34.170,89

APÊNDICE III - LISTA DAS CANDIDATURAS COLETIVAS 2020

Tabela 13 - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2020

UF	Cidade	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Rj	Rio De Janeiro	Pedro Gerolimich De Abreu	A Liga Candidatura Coletiva	Psb	39	Masculino	Superior Completo	Branca	Professor De Ensino Médio	Não Eleito	2.985	R$ 52.731,59
Pa	Belém	Adriana De Melo Lopes	Adriana Coletivo Muda Belém	Psol	38	Feminino	Superior Incompleto	Branca	Dona De Casa	Suplente	144	R$ 15.586,98
Ce	Fortaleza	Adriana Gerônimo Vieira Silva	Adriana Do Nossa Cara	Psol	30	Feminino	Superior Completo	Preta	Assistente Social	Eleito Por Média	9.824	R$ 103.785,33
Sp	Lins	Ailton Aparecido Dos Anjos Gomes	Ailton Gomes (Coletivo Somos)	Psdb	43	Masculino	Superior Completo	Branca	Assistente Social	Eleito Por Média	449	R$ 9.500,00
Sp	Itapevi	Akil Alexandre Costa Silverio Da Silva	Akil Da Bancada Emancipada	Psol	23	Masculino	Superior Incompleto	Preta	Outros	Não Eleito	433	R$ 1.102,00

Tabela 13 - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2020

UF	Cidade	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Pe	São José Do Egito	Alcione Dos Santos Soares	Alcione Mulheres Egipcienses	Psol	42	Feminino	Superior Completo	Branca	Professor De Ensino Médio	Não Eleito		
Ba	Salvador	Alexandre Conceição Nascimento	Alê Coletivo	Rede	30	Masculino	Superior Completo	Preta	Engenheiro	Não Eleito	106	R$ 4.589,13
Go	Goiânia	Alessandra De Abreu Minadakis Barbosa	Alessandra Da Motirõ Coletiva	Psol	48	Feminino	Superior Completo	Branca	Advogado	Não Eleito	1.381	R$ 12.780,00
Pa	Ananindeua	Alessandra Santos Guedes	Alessandra Do Coletivo Mudança	Psol	48	Feminino	Ensino Fundamental Completo	Parda	Outros	Não Eleito		
Pr	Londrina	Alexandre Ferreira De Castro E Silva	Alexandre Coletivo Londrina	Pt	36	Masculino	Superior Completo	Branca	Servidor Público Estadual	Suplente		
Sp	Santos	Aline Xavier Cabral	Aline E A Bancada Estudantil	Pc Do B	23	Feminino	Superior Completo	Branca	Estudante, Bolsista, Estagiário E Assemelhados	Não Eleito		

Tabela 13 - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2020

UF	Cidade	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Rj	Resende	Alvaro Miguel De Britto Saraiva	Alvaro Britto Mandato Coletivo	Pt	59	Masculino	Superior Completo	Branca	Servidor Público Federal	Não Eleito		
Ro	Porto Velho	Alyne Mayra Rufino Dos Santos	Alyne Mayra E Coletivo	Pt	31	Feminino	Superior Completo	Preta	Arqueólogo	Não Eleito		
Pe	Petrolina	Alzyr Anttonio Sa Brasileiro	Alzyr Cores	Pt	42	Masculino	Superior Completo	Branca	Manicure E Maquilador	Não Eleito		
Pe	Olinda	Amadeu Gomes Lira Lins	Amadeu Juntos Defesa Do Povo	Pros	63	Masculino	Superior Incompleto	Branca	Empresário	Não Eleito		
Sp	Taboão Da Serra	Amanda Cristina Dos Santos Lopes	Amanda Bancada De Mulheres	Psol	28	Feminino	Ensino Médio Completo	Branca	Outros	Não Eleito		
Pe	Limoeiro	Amilcar De Souza Oliveira Júnior	Amilcar	Pt	50	Masculino	Superior Incompleto	Parda	Bancário E Economiário	Não Eleito		
Sp	Ribeirão Preto	Ana Amália Pedroso Curtarelli	Ana Amália Do Nosso Mandato	Psol	59	Feminino	Superior Completo	Branca	Servidor Público Civil Aposentado	Suplente		

Tabela 13 - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2020

UF	Cidade	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Ba	Salvador	Ana Claudia Pereira De Andrade	Ana Andrade Coletivo Voz	Pv	53	Feminino	Superior Completo	Parda	Advogado	Suplente	325	R$ 10.000,00
Sp	Carapicuíba	Ana Maria Amancia Neves	Ana Neves Mandato Coletivo	Pt	49	Feminino	Ensino Fundamental Completo	Branca	Cabeleireiro E Barbeiro	Suplente		
Sp	São José Dos Campos	Ana Paula Moreira	Ana Paula Vamos Juntas	Psol	27	Feminino	Superior Completo	Branca	Comerciante	Não Eleito		
Pe	Olinda	Ana Maria Santana Dos Santos	Ana Santana	Pt	54	Feminino	Superior Completo	Preta	Pedagogo	Suplente		
Pe	São José Do Egito	André Cecílio Branquinho Nunes	André Coletivo Biocultural	Psol	36	Masculino	Superior Completo	Branca	Médico	Não Eleito		
Rj	Niterói	Andre Carlos De Souza	Andre Do Coletive Se	Pv	47	Masculino	Superior Completo	Branca	Veterinário	Suplente		
Pe	Paulista	Andre Luis De Araujo Mancilha	Andre Juntos	Psl	32	Masculino	Ensino Médio Completo	Parda	Outros	Não Eleito		

Tabela 13 - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2020

UF	Cidade	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Rn	Natal	Andreia Ribeiro De Souza	Andreia Da Bancada	Pdt	49	Feminino	Ensino Médio Incompleto	Preta	Produtor De Espetáculos Públicos	Suplente		
Mg	Itajubá	Andressa Daiany Da Silva Arantes	Andressa Do Coletivo	Pt	26	Feminino	Superior Completo	Preta	Professor De Ensino Médio	Eleito Por Média	959	R$ 1.747,00
Sc	Criciúma	Andriw De Souza Loch	Andriw Mandato Coletivo	Pdt	29	Masculino	Superior Completo	Branca	Advogado	Suplente		
Ba	Salvador	Ângela Cristina Santos Guimarães	Ângela Guimarães	Pc Do B	39	Feminino	Superior Completo	Preta	Professor De Ensino Médio	Suplente	1.648	R$ 43.910,00
Pe	Olinda	Antonio Lindeberg Da Silva	Antonio Lindeberg	Psb	53	Masculino	Ensino Fundamental Completo	Parda	Auxiliar De Escritório E Assemelhados	Não Eleito		
Sp	Santos	Arthur Ribeiro	Arthur Bancada Da Diversidade	Pc Do B	20	Masculino	Ensino Médio Completo	Branca	Outros	Não Eleito		
Go	Senador Canedo	Paulina Ana Dos Reis Neta	As Meninas Mandato Coletivo	Pv	34	Feminino	Superior Completo	Amarela	Professor De Ensino Médio	Não Eleito	-	R$ 8.550,00

Tabela 13 - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2020

UF	Cidade	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Sp	São Paulo	Ataide Roberto Da Silva Junior	Ataide Da Bancada Resista	Psol	32	Masculino	Superior Completo	Branca	Professor E Instrutor De Formação Profissional	Suplente		
Sp	São Paulo	Gustavo Rodrigues Costa	Bancada Antifascista	Pt	24	Masculino	Ensino Médio Completo	Preta	Outros	Suplente		
Sp	Mauá	Flávio Francisco De Souza	Bancada Antirracista Dandara	Psol	36	Masculino	Ensino Médio Completo	Preta	Outros	Não Eleito		
Se	Aracaju	Antonio Vinicius Oliveira Gonçalves	Bancada Comunitária	Psol	34	Masculino	Superior Completo	Parda	Fotógrafo E Assemelhados	Suplente		
Ba	Salvador	Edinea Cristina Santos Matos	Bancada Diversas Edinea	Psol	51	Feminino	Superior Completo	Preta	Policial Militar	Suplente	275	R$ 23.445,78
Sp	Suzano	Murilo Rafael Moioli	Bancada Jovem	Pc Do B	24	Masculino	Superior Incompleto	Branca	Estudante, Bolsista, Estagiário E Assemelhados	Não Eleito		

Tabela 13 - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2020

UF	Cidade	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Pa	Belém	Gizelle Soares De Freitas	Bancada Mulheres Amazônidas	Psol	38	Feminino	Superior Completo	Preta	Assistente Social	Suplente		
Ap	Macapá	Odineuma Ferreira Silva	Bancada Preta	Rede	44	Feminino	Ensino Médio Completo	Preta	Dona De Casa	Suplente	767	Indisponível
Pa	Santarém	Claudiana Sousa Lírio	Bancada Vozes Amazônidas	Psol	36	Feminino	Superior Incompleto	Preta	Outros	Não Eleito		
Sc	Florianópolis	Ricardo Baratieri	Baratieri Coletivo Saúde	Pt	68	Masculino	Superior Completo	Branca	Médico	Suplente		
Sp	Guarulhos	Isabella Dos Santos Moraes Netto	Bella E Ana	Psol	33	Feminino	Superior Completo	Branca	Trabalhador Dos Serviços De Contabilidade, De Caixa E Assemelhados	Suplente		
Sp	São José Dos Campos	Beatriz Gomes Cornachin	Bia Da Bancada Do Povo	Psol	26	Feminino	Superior Completo	Branca	Professor De Ensino Médio	Não Eleito		

Tabela 13 - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2020

UF	Cidade	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Sp	São José Dos Campos	Beatriz Galvão Nogueira	Bia Galvão Cand Coletiva	Pt	49	Feminino	Superior Completo	Branca	Servidor Público Estadual	Suplente		
Sc	Balneário Camboriú	Ana Beatriz Magalhães Mattar	Bia Mattar Coletivo Da Cultura	Pdt	55	Feminino	Ensino Médio Completo	Branca	Coreógrafo E Bailarino	Suplente		
Pe	Cabo De Santo Agostinho	Emerson Victor De Barros	Binho De Karol Barros	Pp	36	Masculino	Ensino Médio Completo	Parda	Outros	Eleito Por Qp		
Pe	Olinda	Brenno Cesar Gomes De Almeida	Brenno Almeida Olinda Coletiva	Pt	35	Masculino	Superior Completo	Parda	Bancário E Economiário	Suplente		
Rs	Ijuí	Bruna Gubiani	Bruna E Coletivo Democrático	Pc Do B	24	Feminino	Superior Incompleto	Branca	Estudante, Bolsista, Estagiário E Assemelhados	Eleito Por Média		
Sp	São Caetano Do Sul	Bruna Chamas Biondi	Bruna Mulheres Por Direitos	Psol	21	Feminino	Superior Incompleto	Branca	Estudante, Bolsista, Estagiário E Assemelhados	Eleito Por Média		

Tabela 13 - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2020

UF	Cidade	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Sp	São Paulo	Bruno Beraldin	Bruno Todos P Acessibilidade	Psdb	39	Masculino	Ensino Médio Completo	Branca	Outros	Suplente		
Pe	Cabo De Santo Agostinho	Abinaécia Maria Da Silva	Bya Paratleta	Pl	27	Feminino	Ensino Médio Completo	Preta	Outros	Suplente		
Sp	Penápolis	José Antonio Ferres Chacon	Cabeça Do Coletivo	Mdb	50	Masculino	Ensino Médio Completo	Branca	Motorista De Veículos De Transporte Coletivo De Passageiros	Eleito Por Média		
Rn	Natal	Camila Barbosa Dos Santos	Camila Do Juntas	Psol	24	Feminino	Superior Completo	Branca	Pedagogo	Suplente		
Sp	Limeira	Camila Floriano Duarte	Camila Duarte Mandato Coletivo	Pt	30	Feminino	Superior Completo	Branca	Jornalista E Redator	Suplente		

Tabela 13 - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2020

UF	Cidade	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Rj	Rio De Janeiro	Barbara Bahia Holanda Melo	Campanha Delas	Pc Do B	26	Feminino	Superior Incompleto	Branca	Estudante, Bolsista, Estagiário E Assemelhados	Não Eleito		
Rs	Sant'ana Do Livramento	Yuan Kuen Baltazar Da Nobrega Tong	Cand Coletiva Representa	Pt	28	Masculino	Superior Completo	Branca	Outros	Suplente		
Sp	São Paulo	Carina Vitral Costa	Carina Da Bancada Feminista	Pc Do B	32	Feminino	Superior Incompleto	Branca	Estudante, Bolsista, Estagiário E Assemelhados	Não Eleito		
Sp	Mauá	Carlos Eduardo Souza Santos	Carlos Do Mandato Popular	Psol	22	Masculino	Ensino Médio Completo	Branca	Outros	Não Eleito		
Ma	São Luís	Carlos Wellington Soares Martins	Carlos Wellington	Psol	41	Masculino	Superior Completo	Branca	Bibliotecário	Não Eleito	364	R$ 7.178,34
Sp	São Paulo	José Carlos Oliveira	Casé Da Bancada Sustentável	Pv	56	Masculino	Superior Completo	Branca	Professor De Ensino Médio	Suplente		

Tabela 13 - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2020

UF	Cidade	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Mg	Itaúna	Cássia Helena Ribeiro Ferreira	Cássia Ribeiro	Psol	30	Feminino	Superior Completo	Branca	Outros	Não Eleito	36	R$ 1.863,88
Sp	Arujá	Cathiene Paula Domingos	Cathi Coletivo Psol	Psol	38	Feminino	Superior Completo	Branca	Professor De Ensino Fundamental	Não Eleito		
Sp	Bauru	Catia Dos Santos Machado	Catia Agora E Que Sao Elas	Psol	46	Feminino	Superior Completo	Branca	Servidor Público Estadual	Não Eleito		
Sp	São Paulo	Cecilia Amaral Lotufo	Cecilia Lotufo Ecoletivo	Psol	45	Feminino	Superior Completo	Branca	Administrador	Suplente		
Sp	São Paulo	Pamela Christy Mesquita Muniz	Christy Bancada Poder Popular	Pcb	27	Feminino	Superior Incompleto	Branca	Estudante, Bolsista, Estagiário E Assemelhados	Não Eleito		
Sc	Florianópolis	Cintia Moura Mendonça	Cíntia Coletiva Bem Viver	Psol	41	Feminino	Superior Completo	Branca	Administrador	Eleito Por Média		
Go	Goiânia	Cintia Aparecida Dias	Cintia Da Agora É Que Sao Elas	Psol	43	Feminino	Superior Completo	Branca	Outros	Não Eleito	1.733	R$ 33.771,39

Tabela 13 - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2020

UF	Cidade	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Pr	Curitiba	Claudino Da Silva Dias	Claudino Dias Mandato Coletivo	Psol	55	Masculino	Superior Completo	Parda	Servidor Público Estadual	Não Eleito		
RJ	Rio De Janeiro	Pedro Henrique De Sousa Tavares	Coletiva Bem Viver	PSOL	33	Masculino	Superior Completo	Preta	Professor De Ensino Médio	Suplente	3.517	R$ 75.707,84
Rj	Rio De Janeiro	Antonia Ozório Da Silva	Coletivas	Rede	53	Feminino	Superior Completo	Parda	Economista	Não Eleito	3.409	R$ 51.325,06
Al	Maceió	Valbertson De Brito Lyra Santos	Coletivo Al	Rede	42	Masculino	Superior Completo	Parda	Professor De Ensino Médio	Não Eleito	570	R$ 15.235,00
Sp	Cotia	Carla Santos Pires	Coletivo Ativista Do Psol	Psol	38	Feminino	Superior Completo	Preta	Professor De Ensino Médio	Não Eleito		
Sp	Franca	Carlos Roberto Cunha Amorim	Coletivo Da Cultura Profamorim	Pt	40	Masculino	Superior Completo	Branca	Professor De Ensino Médio	Suplente		
Sp	Monte Aprazível	Elaine Jorgina De Oliveira Raimundo	Coletivo Distritos	Psl	47	Feminino	Ensino Médio Completo	Branca	Outros	Não Eleito		

Tabela 13 - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2020

UF	Cidade	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Sp	São Paulo	Cintia Gomes Zanco	Coletivo Divercidadesp	Psol	55	Feminino	Superior Incompleto	Branca	Músico	Suplente		
Sp	Guarulhos	Tiago Geraldo Do Nascimento	Coletivo Diversos	Psb	37	Masculino	Superior Completo	Branca	Professor De Ensino Superior	Suplente		
Ma	São Luís	Josymary Pires Gomes	Coletivo Elas	Pc Do B	25	Feminino	Superior Incompleto	Preta	Outros	Suplente	2.869	R$ 62.385,00
Go	Goiânia	Fernando Marques Faustino	Coletivo Fernando Boi	Psb	44	Masculino	Superior Completo	Preta	Advogado	Suplente	789	R$ 22.629,00
Sp	Carapicuíba	Denise Alves Da Silva Sanches	Coletivo Fortalecer	Psol	30	Feminino	Ensino Médio Completo	Branca	Operador De Computador	Não Eleito		
Mg	Juiz De Fora	Cláudio Castro De Mendonça	Coletivo Incanto	Psol	40	Masculino	Superior Completo	Branca	Corretor De Imóveis, Seguros, Títulos E Valores	Suplente	56	R$ 1.489,00
Sp	Praia Grande	Kelly Cristina De Aguiar Silva	Coletivo Inclusão Pg	Pl	42	Feminino	Superior Completo	Branca	Professor De Ensino Fundamental	Suplente		

Tabela 13 - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2020

UF	Cidade	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Sc	Joinville	Valéria Nunes	Coletivo Juntas	Pt	43	Feminino	Superior Completo	Branca	Outros	Suplente		
Rn	Mossoró	Heber Medeiros Monteiro	Coletivo Juntos	Solidariedade	38	Masculino	Ensino Médio Completo	Parda	Servidor Público Municipal	Suplente		
Sc	Florianópolis	Joana Célia Dos Passos	Coletivo Mulheres Pelaeducação	Pt	57	Feminino	Superior Completo	Preta	Professor De Ensino Superior	Suplente		
Sp	Cruzeiro	Fernanda De Araujo Silva	Coletivo Mulheres Sem Medo	Psol	23	Feminino	Superior Incompleto	Branca	Corretor De Imóveis, Seguros, Títulos E Valores	Não Eleito		
Ma	São Luís	Jhonatan Alves Soares	Coletivo Nos	Pt	32	Masculino	Superior Completo	Preta	Professor De Ensino Superior	Eleito Por Média	2.110	R$ 57.113,69
Al	União Dos Palmares	Samuel Oliveira De Macedo Monteiro	Coletivo Nossa Voz	Pt	20	Masculino	Ensino Médio Completo	Branca	Estudante, Bolsista, Estagiário E Assemelhados	Não Eleito	147	R$ 7.430,00

Tabela 13 - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2020

UF	Cidade	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Pb	João Pessoa	Rafael Maximino Dos Santos	Coletivo Popular E Rafa Max	Psb	31	Masculino	Superior Completo	Preta	Servidor Público Municipal	Não Eleito		
Sp	Ribeirão Preto	Judeti De Freitas Pimenta Zilli	Coletivo Popular Judeti Zilli	Pt	56	Feminino	Superior Completo	Branca	Professor De Ensino Fundamental	Eleito Por Média		
Sp	Bertioga	William Gilberto De Vasconcelos Oliveira	Coletivo Ubuntu	Pt	37	Masculino	Ensino Médio Completo	Parda	Ator E Diretor De Espetáculos Públicos	Não Eleito		
Sc	Florianópolis	David Selhorst Da Silva	Coletivo Várias Vozes	Pt	21	Masculino	Superior Incompleto	Branca	Estudante, Bolsista, Estagiário E Assemelhados	Suplente		
Go	Goiânia	Jose Eduardo Da Silva Batista	Coletivo Zé Eduardo	Psb	52	Masculino	Superior Completo	Preta	Empresário	Suplente	609	R$ 15.739,00
Pr	Foz Do Iguaçu	Cristiane Aparecida Aureo Galdino	Crica Frontpreta	Mdb	39	Feminino	Ensino Médio Completo	Preta	Empresário	Suplente		

Tabela 13 - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2020

UF	Cidade	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Sp	Valinhos	Maria Cristina Briani	Cris Briani Mais Mulheres	Pt	62	Feminino	Superior Completo	Branca	Aposentado (Exceto Servidor Público)	Suplente		
Sp	Mairipor ã	Maria Cristina Navarro De Campos	Cris Navarro Bancada Humanas	Pt	66	Feminino	Superior Completo	Branca	Outros	Não Eleito		
Sp	Serrana	Cristian Ferreira Justino	Cristian Voz Ativa 2020	Psol	29	Masculino	Superior Completo	Preta	Estudante, Bolsista, Estagiário E Assemelhados	Não Eleito		
Sp	Santos	Damares Talita Marques Alexandre	Damares E Rubens - D R	Pode	37	Feminino	Superior Completo	Branca	Fisioterapeuta E Terapeuta Ocupacional	Suplente		
Sp	Piracicab a	Daner Hornich	Daner E Vozes Da Educação	Psol	46	Masculino	Superior Completo	Branca	Professor De Ensino Superior	Não Eleito		
Sp	Bragança Paulista	Daniela Azzi Russo	Dani Da Chapa Coletiva	Psol	33	Feminino	Superior Completo	Branca	Tradutor, Intérprete E Filólogo	Não Eleito		

Tabela 13 - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2020

UF	Cidade	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Mg	Montes Claros	Daniel Neto Ramos De Queiroz	Daniel Da Bancada Pd	Psol	38	Masculino	Superior Completo	Preta	Outros	Não Eleito	132	R$ -
Sp	Santos	Danilo Alves Da Conceicao	Danilo Coletivo Progressista	Pt	33	Masculino	Superior Completo	Preta	Estudante, Bolsista, Estagiário E Assemelhados	Suplente		
Sp	Iguape	Darci De Jesus	Darci Do Mandato Popular	Psol	42	Masculino	Ensino Fundamental Completo	Branca	Pescador	Não Eleito		
Pr	Francisco Beltrão	Daniel Vitor Rambo De Oliveira	Desenvolvimento Coletivo	Pdt	31	Masculino	Superior Completo	Parda	Agricultor	Não Eleito		
Sp	São Paulo	Diana Soubihe De Oliveira	Diana E Bancada Revolucionária	Psol	35	Feminino	Superior Completo	Branca	Auxiliar De Escritório E Assemelhados	Suplente		
Sp	Dracena	Dirce Candido	Dirce Candido Mais Coletivo	Pt	47	Feminino	Ensino Médio Completo	Branca	Empresário	Não Eleito		

Tabela 13 - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2020

UF	Cidade	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
To	Palmas	Kaline Neiva Reis	Dj Kaline - Juntos Nessa	Psb	40	Feminino	Superior Completo	Parda	Servidor Público Estadual	Suplente		
Pe	Olinda	Djair Oliveira Da Silva	Djair Joel	Pmn	47	Masculino	Ensino Médio Completo	Preta	Outros	Não Eleito		
Sp	São Carlos	Djalma Nery Ferreira Neto	Djalma Nery	Psol	33	Masculino	Superior Completo	Branca	Professor De Ensino Médio	Eleito Por Qp		
Sp	São Paulo	Douglas Samoel Fonseca	Douglas Frente Democrática	Pt	38	Masculino	Superior Completo	Parda	Professor De Ensino Médio	Suplente		
Pe	Camaragibe	Dowglas Carmo De Lima	Dowglas De Jesus	Pp	29	Masculino	Ensino Médio Completo	Preta	Outros	Suplente		
Mt	Sinop	João Batista Santos Souza	Dr João Mandato Compartilhado	Pros	44	Masculino	Superior Completo	Amarela	Advogado	Suplente		
Go	Águas Lindas De Goiás	Marcos Araújo Barreto	Dr Marcos Coletivo P Social	Psol	48	Masculino	Superior Completo	Parda	Advogado	Não Eleito	66	R$ 4.544,81

Tabela 13 - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2020

UF	Cidade	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Pe	Jaboatão Dos Guararapes	Rodrigo Martins De Farias	Dr. Rodrigo Martins	Pv	40	Masculino	Superior Completo	Parda	Advogado	Não Eleito		
Pe	Igarassu	Adriana Paula Da Silva	Dricka Andrade	Psol	44	Feminino	Ensino Médio Completo	Preta	Outros	Não Eleito		
Pr	Curitiba	Mariana Alves De Souza	E Se Curitiba Fosse Nossa	Psol	28	Feminino	Superior Completo	Parda	Sociólogo	Não Eleito		
Rj	Armação Dos Búzios	Eder Ribeiro Dos Santos	Eder Construção Coletiva	Psol	38	Masculino	Superior Completo	Branca	Guia De Turismo	Não Eleito		
Pe	Cabo De Santo Agostinho	Edson Jose Da Silva	Edson Do Licor	Solidariedade	36	Masculino	Ensino Médio Completo	Parda	Artesão	Não Eleito		
Sp	São Paulo	Elaine Cristina Mineiro	Elaine Do Quilombo Periférico	Psol	36	Feminino	Ensino Médio Completo	Preta	Outros	Eleito Por Média		
Pe	Recife	Elaine Cristina Da Silva	Elaine Pretas Juntas	Psol	38	Feminino	Ensino Médio Completo	Preta	Outros	Suplente		

Tabela 13 - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2020

UF	Cidade	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Al	Maceió	Jaciele Andreia Da Silva	Elen Da Periferia	Psol	24	Feminino	Ensino Médio Completo	Preta	Outros	Não Eleito	188	R$ 9.582,81
Pa	Belém	Ellana Fiama Souza Da Silva	Ellana Da Bancada Delas	Pc Do B	28	Feminino	Superior Completo	Preta	Sociólogo	Suplente		
Pe	Cabo De Santo Agostinho	Emanuel Francisco Da Silva Temudo	Emanuel Do Somos Sua Voz	Pc Do B	39	Masculino	Superior Completo	Parda	Comerciante	Não Eleito		
Sp	Santo André	Emily Giovana Rodrigues Nunes	Emily Da Bancada Solta A Voz	Pc Do B	19	Feminino	Ensino Médio Completo	Branca	Estudante, Bolsista, Estagiário E Assemelhados	Não Eleito		
Al	Maceió	Ana Maria Pereira	Épelavidadas mulheres	Pt	47	Feminino	Superior Completo	Preta	Sociólogo	Suplente	888	R$ 26.441,00
Sp	Serra Negra	Érica Pilom Campos	Érica Coletiva Somos Sementes	Psol	38	Feminino	Superior Completo	Branca	Servidor Público Estadual	Não Eleito		
Al	Maceió	Érica Maria Gonzaga Santos	Érica Do Elas Sim	Up	32	Feminino	Superior Completo	Branca	Outros	Não Eleito	351	R$ 3.940,00

Tabela 13 - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2020

UF	Cidade	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Ba	Juazeiro	Erica Daiane Da Costa Silva	Erica Do Enxame	Pt	24	Feminino	Superior Completo	Branca	Jornalista E Redator	Suplente	667	R$ 18.878,73
Sp	Franco Da Rocha	Erineide Souza De Oliveira	Erineide Do Coletivo Cultura	Pdt	45	Feminino	Superior Completo	Preta	Assistente Social	Suplente		
Sp	Guarulhos	Fabiana De Abreu Machado	Fabiana Resistência Coletiva	Psol	44	Feminino	Superior Completo	Preta	Professor De Ensino Fundamental	Suplente		
Pe	Paulista	Fábio Da Silva Santos	Fábio É Movimento 65	Pc Do B	37	Masculino	Superior Incompleto	Parda	Cabeleireiro E Barbeiro	Suplente		
Sp	Ribeirão Preto	Fábio Henrique Granados Sardinha	Fábio Sardinha Mandato Popular	Pt	37	Masculino	Superior Completo	Branca	Professor De Ensino Médio	Suplente		
Sp	São Paulo	Fabiola Marcia Sanches Cota	Fabiola Coletivo Mãe Terra	Psol	43	Feminino	Superior Completo	Branca	Professor De Ensino Fundamental	Suplente		
Rs	Viamão	Fatima Beatriz Da Silva Maria	Fatima Maria	Pt	56	Feminino	Superior Incompleto	Preta	Ocupante De Cargo Em Comissão	Eleito Por Média		

Tabela 13 - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2020

UF	Cidade	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Sc	São José	Felipe Jucá Arnaut Sales	Felipe Allen Mandato Coletivo	Pdt	25	Masculino	Ensino Médio Completo	Branca	Vendedor De Comércio Varejista E Atacadista	Suplente		
Pe	Jaboatão Dos Guararapes	Andressa Laysa Queiroz Ribeiro	Flor Ribeiro Dos Comuns	Pc Do B	29	Feminino	Superior Completo	Parda	Estudante, Bolsista, Estagiário E Assemelhados	Suplente		
Ms	Campo Grande	Frank Rossatte Da Cunha Barbosa	Frank Da Bancada Cidadã	Dem	34	Masculino	Superior Completo	Parda	Outros	Suplente		
Sp	Serra Negra	Gabriela Zelante Lambert	Gabriela Juntas Serra Negra	Psol	40	Feminino	Superior Completo	Branca	Servidor Público Municipal	Não Eleito		
Sp	São Paulo	Fernando Tavares Araújo Da Silva	Ganja Coletiva	Psol	35	Masculino	Superior Completo	Branca	Publicitário	Suplente		
Pr	Campo Largo	Geslline Giovana Braga	Geslline Do Coletivo Magnólias	Psol	44	Feminino	Superior Completo	Branca	Antropólogo	Não Eleito		

Tabela 13 - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2020

UF	Cidade	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Ba	Mairi	Gidelson Dos Santos Silva	Gidelson Coletivo Popular	Pt	33	Masculino	Ensino Médio Completo	Parda	Servidor Público Municipal	Suplente	105	R$ 3.093,07
Go	Águas Lindas De Goiás	Gilberto Alexandrino Figueiredo	Gil Figueiredo Grupo Coletivo	Mdb	47	Masculino	Ensino Médio Completo	Parda	Motorista De Veículos De Transporte Coletivo De Passageiros	Suplente	123	R$ 10.038,00
Pe	Serra Talhada	Gilberlanio Mendes Dos Santos	Gilberlanio Mendes Kgm	Psl	35	Masculino	Superior Incompleto	Branca	Outros	Não Eleito		
Rs	Porto Alegre	Giovani Culau Oliveira	Giovani E Movimento Coletivo	Pc Do B	26	Masculino	Superior Incompleto	Branca	Estudante, Bolsista, Estagiário E Assemelhados	Suplente		
Pr	Ponta Grossa	Gislaine Aparecida Indejejczak	Gislaine Bancada Coletiva Pg	Psol	38	Feminino	Superior Completo	Branca	Advogado	Suplente		
Mg	Itaúna	Graziele De Andrade Camargos	Graziele Andrade	Psol	19	Feminino	Ensino Médio Completo	Preta	Outros	Não Eleito	61	R$ 2.695,37

Tabela 13 - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2020

UF	Cidade	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Pe	Igarassu	José Carlos Guedes De Amorim	Guedes De Igarassu	Pt	54	Masculino	Ensino Médio Completo	Preta	Servidor Público Municipal	Suplente		
Ma	São Luís	Jose Carlos Gusmao Melo	Gusmao Do Coletivo	Pmb	45	Masculino	Ensino Médio Completo	Parda	Outros	Não Eleito	126	R$ 930,00
Rn	Natal	Gustavo Brendo Dos Santos	Gustavo Deziguais	Solidariedade	26	Masculino	Ensino Médio Completo	Branca	Outros	Suplente		
Ba	Salvador	Hamilton Moreira De Assis	Hamilton Assis Da Resistência	Psol	57	Masculino	Superior Completo	Preta	Servidor Público Municipal	Suplente	2.669	R$ 67.135,98
Go	Alto Paraíso De Goiás	Renata Novaes De Freitas	Henny Freitas	Rede	39	Feminino	Superior Completo	Branca	Jornalista E Redator	Eleito Por Qp	280	R$ 1.941,10
Pr	Maringá	Humberto Boaventura Da Silva	Humberto Candidatura Coletiva	Pt	45	Masculino	Superior Completo	Branca	Servidor Público Federal	Suplente		
Sp	Salto De Pirapora	Ianca De Almeida Campos	Ianca Da Bancada	Psol	24	Feminino	Superior Completo	Parda	Músico	Não Eleito		

Tabela 13 - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2020

UF	Cidade	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Sp	São Paulo	Igor Galvão De França	Igor Da Juventude Trabalhadora	Pcb	24	Masculino	Superior Incompleto	Branca	Estudante, Bolsista, Estagiário E Assemelhados	Não Eleito		
Sp	Campinas	Ismarcia Gonçalves Da Cruz	Ismarcia Cruz E Suely Vitório	Pc Do B	33	Feminino	Ensino Médio Completo	Parda	Estudante, Bolsista, Estagiário E Assemelhados	Suplente		
Pe	Itaquitinga	Isnally Renallyevellyn De Oliveira Pereira	Isnally De Welleson	Pp	24	Feminino	Superior Incompleto	Branca	Estudante, Bolsista, Estagiário E Assemelhados	Suplente		
Pe	Arcoverde	Ivan Da Silva Souza	Ivan Da Silva Souza	Pp	32	Masculino	Superior Completo	Parda	Auxiliar De Escritório E Assemelhados	Não Eleito		
Sp	Poá	Jacqueline Monte Oliva Thomaz	Jacqueline Mandato Cidadanista	Psol	43	Feminino	Superior Incompleto	Branca	Manicure E Maquilador	Não Eleito		
Sc	Chapecó	Jair Antunes	Jair Antunes Coletivo Sementes	Pt	57	Masculino	Superior Completo	Parda	Professor De Ensino Médio	Suplente		

Tabela 13 - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2020

UF	Cidade	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Pe	Petrolina	Jaqueline Bizerra Da Silva	Jaqueline Bizerra Da Silva	Pode	33	Feminino	Ensino Médio Incompleto	Branca	Trabalhador Rural	Suplente		
Sp	Mogi Mirim	Jarbas Gusmão Caroni	Jarbinhas Mandato Coletivo	Patriota	34	Masculino	Superior Incompleto	Branca	Comerciante	Não Eleito		
Al	Maceió	Jeamerson Dos Santos	Jeamerson Da Bancada Negra	Psol	37	Masculino	Superior Completo	Preta	Servidor Público Federal	Não Eleito	1.672	R$ 14.050,66
Pe	Recife	Jean Alves Da Silva	Jean Do Tamojuntos	Psol	42	Masculino	Superior Incompleto	Preta	Outros	Suplente		
Pe	Caruaru	Jeremias Antonio Silva De Aquino	Jeremias Lutas	Psol	33	Masculino	Ensino Médio Completo	Branca	Outros	Não Eleito		
Sp	São José Do Rio Preto	Jéssica Daiana De Oliveira	Jéssica Coletivas	Psol	33	Feminino	Superior Completo	Branca	Psicólogo	Suplente		
Pe	Cabo De Santo Agostinho	Joan Artur De Oliveira Lira	Joan Artur Do Somos	Psol	46	Masculino	Superior Completo	Preta	Produtor De Espetáculos Públicos	Não Eleito		

Tabela 13 - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2020

UF	Cidade	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Ba	Candeias	João Marcelo Ramos Da Rocha	João Marcelo Mandato Coletivo	Psol	26	Masculino	Superior Completo	Parda	Professor De Ensino Fundamental	Não Eleito	89	R$ 10.089,81
Sp	Mogi Das Cruzes	Jocelia Correa De Camargo	Jocelia Coletivo Somosnotaveis	Dem	49	Feminino	Superior Completo	Branca	Empresário	Suplente		
Pr	Ponta Grossa	Josiane Kieras	Josi Mais Coletivo	Psol	51	Feminino	Superior Completo	Branca	Professor De Ensino Médio	Eleito Por Média		
Pa	Belém	Maria Joseli Moreira De Jesus	Josi Paraíso Cultura Popular	Psol	45	Feminino	Ensino Médio Completo	Parda	Outros	Suplente		
Rj	Petrópolis	Julia Casamasso Mattoso	Ju Coletiva Feminista Popular	Psol	32	Feminino	Superior Completo	Branca	Professor De Ensino Médio	Suplente		
Pe	Paulista	Juliana De Almeida Borges	Juliana Com Elas	Pv	33	Feminino	Superior Completo	Branca	Fisioterapeuta E Terapeuta Ocupacional	Não Eleito		
Sp	Osasco	Juliana Gomes Curvelo	Juliana Da Ativoz	Psol	36	Feminino	Superior Completo	Parda	Professor De Ensino Fundamental	Eleito Por Média		

Tabela 13 - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2020

UF	Cidade	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Pe	Recife	Juliana Ribeiro Noronha De Lira	Juliana Do Coletivo Recife	Pode	27	Feminino	Ensino Médio Incompleto	Branca	Outros	Suplente		
Rr	Boa Vista	Francisca Silva De Andrade	Juntas Boa Vista	Psol	41	Feminino	Superior Completo	Branca	Professor De Ensino Médio	Não Eleito		
Es	Vitória	Juliana Pereira	Juntas Ju Pereira	Psol	35	Feminino	Superior Incompleto	Preta	Outros	Suplente	126	R$ 13.462,54
Sp	São Paulo	Jussara Basso Dos Santos	Juntas Mulheres Sem Teto	Psol	45	Feminino	Ensino Médio Completo	Preta	Outros	Suplente		
Sp	Barueri	Roselaine Soares	Juntas Por Barueri	Psol	44	Feminino	Superior Incompleto	Preta	Servidor Público Municipal	Não Eleito		
Pe	Catende	Cláudia Maria Sabino Dos Santos	Juntas Por Catende	Pc Do B	43	Feminino	Ensino Fundamental Incompleto	Parda	Outros	Não Eleito		
Pe	Pesqueira	Daniel Monteiro Bispo	Juntos	Psol	25	Masculino	Ensino Médio Completo	Branca	Estudante, Bolsista, Estagiário E Assemelhados	Não Eleito		

Tabela 13 - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2020

UF	Cidade	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Pe	Timbaúba	Danielle Ferreira Barbosa Soares	Juntos	Psb	37	Feminino	Superior Completo	Parda	Outros	Suplente		
Pe	Catende	Junior Dias Dos Santos	Juntos Por Catende	Pc Do B	42	Masculino	Ensino Fundamental Incompleto	Parda	Agricultor	Não Eleito		
Pe	Salgueiro	Marco Antonio Vieira De Souza	Juntos Por Salgueiro	Pt	61	Masculino	Ensino Fundamental Completo	Parda	Outros	Não Eleito		
Pe	Olinda	Ricardo Da Silva Lins	Juntos Ricardo E Nino Lins	Patriota	43	Masculino	Ensino Médio Completo	Parda	Motorista Particular	Não Eleito		
Sp	Carapicuíba	Noel Gomes Dos Santos	Juntos Somos Mais Fortes	Psol	72	Masculino	Ensino Fundamental Completo	Branca	Aposentado (Exceto Servidor Público)	Não Eleito		
Sc	Chapecó	Jailson Jean Kuszkowski	Juventude Marielle Franco	Psol	31	Masculino	Superior Incompleto	Branca	Estudante, Bolsista, Estagiário E Assemelhados	Não Eleito		

Tabela 13 - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2020

UF	Cidade	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Mg	Patos De Minas	Karla Bernardes Martins	Karla Bel Mandato Coletivo	Cidadania	42	Feminino	Superior Completo	Branca	Farmacêutico	Suplente		
Ms	Campo Grande	Francisca Katia Bastos Pereira	Katia Bastos Coletivo	Psol	42	Feminino	Ensino Médio Completo	Parda	Assistente Social	Não Eleito		
Ma	São Luís	Keysse Dayane De Sousa	Keysse	Psol	29	Feminino	Superior Completo	Preta	Outros	Não Eleito	337	R$ 19.766,87
Pe	Belo Jardim	Ladiel Firmino De Lima	Ladiel Juntos	Solidariedade	47	Masculino	Ensino Médio Completo	Branca	Outros	Suplente		
Ba	Salvador	Laina Crisóstomo Souza De Queiroz	Laina Pretas Por Salvador	Psol	33	Feminino	Superior Completo	Preta	Advogado	Eleito Por Qp	3.635	R$ 122.915,28
Pe	Recife	Laísa Araújo Da Silva	Laísa Ecoletiva	Psol	23	Feminino	Superior Incompleto	Branca	Outros	Suplente		
Pe	João Alfredo	Layla Jéssica Pessoa De Andrade	Layla	Pt	21	Feminino	Ensino Médio Completo	Branca	Outros	Não Eleito		

Tabela 13 - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2020

UF	Cidade	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Pe	Paulista	Leonardo Nelcino Da Silva	Léo Juntos Na Tecelagem	Pdt	47	Masculino	Ensino Médio Completo	Preta	Outros	Suplente		
Mg	Guaranésia	Loliane David Colpas	Loli E As Manas	Pt	57	Feminino	Superior Completo	Branca	Desenhista	Suplente	157	R$ 1.242,21
Sp	Suzano	Luciane Aparecida Marcelino	Lu Da Bancada Resistência	Psol	44	Feminino	Superior Completo	Branca	Professor De Ensino Fundamental	Não Eleito		
Pe	Cabo De Santo Agostinho	Lucas Martins Castelo Branco	Lucas Da Bancada Jovem	Pc Do B	29	Masculino	Superior Incompleto	Branca	Estudante, Bolsista, Estagiário E Assemelhados	Não Eleito		
Mg	Ouro Preto	Luciano Nascimento De Jesus	Luciano Bancada Coletiva	Pc Do B	48	Masculino	Superior Completo	Parda	Assistente Social	Não Eleito		
Rn	Natal	Luciano Ribeiro Falcão	Luciano Da Bancada Coletiva	Psol	41	Masculino	Superior Completo	Parda	Advogado	Suplente		
Pr	Londrina	Luis Carlos De Camargo	Luis Coletivo Popular	Pt	49	Masculino	Ensino Médio Completo	Branca	Outros	Suplente		

Tabela 13 - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2020

UF	Cidade	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Pe	Camaragibe	Luiz Carlos Pereira	Luiz Carlos Cacá	Mdb	54	Masculino	Superior Completo	Branca	Professor De Ensino Médio	Suplente		
Rj	Saquarema	Magno Alves Dos Santos	Magno Alves Mandato Coletivo	Pt	51	Masculino	Ensino Fundamental Completo	Branca	Trabalhador De Construção Civil	Não Eleito		
Rj	Rio De Janeiro	Edson Baptista De Santana	Malês Levante Negro	Pc Do B	32	Masculino	Superior Incompleto	Preta	Escritor E Crítico	Não Eleito		
Pe	Nazaré Da Mata	Josemar Benedito Da Silva	Mama E Jailson	Psl	49	Masculino	Ensino Médio Completo	Preta	Outros	Suplente		
Pr	Curitiba	Giorgia Tais Xavier Prates	Mandata Coletiva Das Pretas	Pt	42	Feminino	Superior Completo	Preta	Fotógrafo E Assemelhados	Suplente		
Pe	Abreu E Lima	Elizeu Felix Dos Santos	Mandata Coletiva Liberta Abreu	Dc	56	Masculino	Ensino Médio Completo	Preta	Agente Administrativo	Não Eleito		
Ba	Porto Seguro	Wanderson Borges De Souza	Mandata Trans Coletiva	Psol	40	Masculino	Ensino Médio Completo	Preta	Cabeleireiro E Barbeiro	Não Eleito	118	R$ -

Tabela 13 - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2020

UF	Cidade	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Sp	Assis	Bruna Anastácio Americo Dos Reis	Mandato Cidadanista	Psol	34	Feminino	Superior Completo	Branca	Relações-Públicas	Não Eleito		
Pa	Castanhal	Marilia Neide Lima Sena	Mandato Coletivo	Psol	21	Feminino	Superior Incompleto	Preta	Estudante, Bolsista, Estagiário E Assemelhados	Não Eleito		
Pr	Apucarana	Jackeline Lourenço Aristides	Mandato Coletivo	Psol	37	Feminino	Superior Completo	Branca	Enfermeiro	Não Eleito		
Rj	Belford Roxo	João Carlos Firmo	Mandato Coletivo	Psol	54	Masculino	Ensino Médio Completo	Preta	Outros	Não Eleito		
Sp	Suzano	Rogerio Carlos De Araújo	Mandato Coletivo	Psl	37	Masculino	Ensino Médio Completo	Parda	Outros	Não Eleito		
Sp	Limeira	Jose Marcos Duarte	Mandato Coletivo Da Educação	Pt	43	Masculino	Superior Completo	Branca	Professor De Ensino Médio	Suplente		

Tabela 13 - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2020

UF	Cidade	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Pr	Curitiba	Thiago De Sousa Bagatin	Mandato Coletivo Ekoa	Psol	37	Masculino	Superior Completo	Branca	Psicólogo	Não Eleito		
Sp	Cotia	Maria Carolina Luiz Rubinato	Mandato Coletivo Feminino	Psol	38	Feminino	Superior Completo	Branca	Jornalista E Redator	Não Eleito		
Pa	Marabá	Naide Cordeiro Pacheco	Mandato Coletivo Juntas	Psol	43	Feminino	Superior Completo	Preta	Professor De Ensino Médio	Não Eleito		
Pa	Parauapebas	Marcos Barbosa Cunha	Mandato Coletivo Parauapebas	Psol	43	Masculino	Superior Completo	Preta	Professor De Ensino Fundamental	Não Eleito		
Rs	Porto Alegre	Tiago Fermino Dos Santos	Mandato Coletivo Tiago Santos	Psol	33	Masculino	Superior Completo	Branca	Estudante, Bolsista, Estagiário E Assemelhados	Suplente		
Ba	Porto Seguro	Martim De Assis Arantes	Mandato Das Vilas	Psol	33	Masculino	Superior Completo	Branca	Advogado	Não Eleito	95	R$ 2.805,00
Sp	Santana De Parnaíba	Marcelo Romani Peccioli	Marcelo Coletivo Parnaibativa	Pc Do B	36	Masculino	Superior Completo	Branca	Cientista Político	Não Eleito		

Tabela 13 - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2020

UF	Cidade	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Sp	Ribeirão Pires	Marcia Maria Gomes Da Cruz	Marcia Coletiva De Mulheres	Pt	48	Feminino	Ensino Médio Completo	Branca	Comerciante	Eleito Por Média		
Sp	Mairipor ã	Mariana Marques Massonetto	Mariana Das Coletivas	Pv	40	Feminino	Superior Incompleto	Branca	Empresário	Não Eleito		
Sp	São Paulo	Marilandia Frazão De Espinosa	Marilandia Frazao Negras Vozes	Pt	76	Feminino	Superior Completo	Preta	Outros	Suplente		
Pe	Goiana	Mario Carmelo Da Silva	Mário Carmelo	Pl	41	Masculino	Ensino Médio Completo	Parda	Comerciante	Suplente		
Pe	Petrolina	Marta Geruza Guedes	Marta Geruza Guedes	Pode	50	Feminino	Ensino Fundamental Incompleto	Parda	Outros	Suplente		
Sp	Sorocaba	Matheus Felipe Rezende Da Silva	Matheus Do Coletivo Conecta	Pt	22	Masculino	Superior Incompleto	Branca	Professor De Ensino Fundamental	Suplente		
Go	Águas Lindas De Goiás	Matheus Henrique Oliveira Silva	Matheus Juventude Periferica	Psol	24	Masculino	Ensino Médio Completo	Parda	Secretário E Datilógrafo	Não Eleito	53	R$ 4.366,34

Tabela 13 - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2020

UF	Cidade	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Pe	Jaboatão Dos Guararapes	Maurício Bezerra Do Nascimento	Maurício Bezerra Do Tamojunto	Pv	32	Masculino	Superior Completo	Parda	Advogado	Não Eleito		
Pr	Londrina	Meire Ellen Moreno	Meire Da Nós Mandata	Psol	37	Feminino	Superior Completo	Parda	Professor De Ensino Médio	Não Eleito		
Ba	Juazeiro	Josimeire Barros Santana Araújo Pinheiro	Meirinha Do Coletivo Unidas	Pt	53	Feminino	Superior Completo	Branca	Professor De Ensino Médio	Suplente	607	R$ 8.200,00
Am	Manaus	Michelle Barbosa Andrews	Michelle Da Bancada Coletiva	Psol	36	Feminino	Superior Incompleto	Preta	Produtor De Espetáculos Públicos	Não Eleito	7.662	R$ 73.519,66
Pe	Caruaru	Miguel De Odilon Farias Pessoa	Miguel Bancada Cidadã	Psb	46	Masculino	Superior Completo	Parda	Empresário	Não Eleito		
Ce	Crato	Milena Cordeiro Borba	Milena Das Juntas	Pdt	33	Feminino	Superior Completo	Preta	Servidor Público Municipal	Suplente	553	R$ 6.783,80
Pe	Olinda	Miriam Melo Dos Santos	Mira Em Folia	Pmn	63	Feminino	Ensino Médio Completo	Parda	Atendente De Lanchonete E Restaurante	Não Eleito		

Tabela 13 - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2020

UF	Cidade	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Pe	Gravatá	Mônica Gleite Da Silva	Monica Gleite Madrinha	Pt	50	Feminino	Ensino Médio Completo	Preta	Garçom	Não Eleito		
Pa	Belém	Rodrigo Richard Barbosa Costa	Movimento Coletivo Belem	Pc Do B	26	Masculino	Ensino Médio Completo	Preta	Estudante, Bolsista, Estagiário E Assemelhados	Suplente	318	R$ 16.250,00
Rs	Viamão	Sophia Bianchi De Melo Cunha	Movimento Coletivo Viamão	Pc Do B	19	Feminino	Ensino Fundamental Completo	Branca	Professor De Ensino Fundamental	Não Eleito		
Sc	Chapecó	Fernanda Wartha Gripa	Mulheres De Luta	Psol	23	Feminino	Superior Incompleto	Parda	Lavador De Veículos	Não Eleito		
Mg	Belo Horizonte	Tainá Aparecida De Oliveira Rosa	Mulheres Negras Sim	Psol	34	Feminino	Superior Completo	Preta	Servidor Público Municipal	Suplente	2.141	R$ 40.616,96
Rj	Itaperuna	Maria Eduarda Azevedo Nolasco	Mulheres Pela Diversidade	Psol	21	Feminino	Superior Incompleto	Branca	Comerciário	Não Eleito		
Sp	São Paulo	Nabil Georges Bonduki	Nabil Bonduki	Pt	65	Masculino	Superior Completo	Branca	Professor De Ensino Superior	Suplente		

Tabela 13 - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2020

UF	Cidade	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
			Direito À Cidade									
Rn	Natal	Francinaldo Da Silva Dantas	Naldo Coletivo Avante	Avante	39	Masculino	Superior Incompleto	Parda	Outros	Suplente		
Sp	Lins	Natalia Miazzo Pereira	Natália Mandata De Mãos Dadas	Pt	26	Feminino	Superior Completo	Branca	Outros	Não Eleito		
Pe	Paulista	Nathalia Valeska Bringel De Melo	Nathalia Salve Paulista	Pv	33	Feminino	Ensino Médio Completo	Branca	Administrador	Não Eleito		
Sp	Hortolândia	Iracilda Aparecida Dos Santos	Nega Representatividade	Pt	50	Feminino	Superior Completo	Preta	Outros	Não Eleito		
Pe	Olinda	Emanuel Albuquerque Do Nascimento	Nekinho	Solidariedade	56	Masculino	Ensino Médio Completo	Preta	Vigilante	Suplente		
Rj	Nova Friburgo	Nicole D Halvor Sollberg	Nicole Mandato Para Todos	Pt	32	Feminino	Superior Completo	Branca	Artesão	Suplente		

Tabela 13 - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2020

UF	Cidade	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Pe	Itapissuma	Renata Marília Ramos Ferreira	Ninha Das Juntas	Psd	32	Feminino	Ensino Médio Completo	Parda	Outros	Suplente		
Rs	Porto Alegre	Laís Magbel Camisolão Borba	Nós Mandato Coletivo Laís	Psol	60	Feminino	Superior Incompleto	Preta	Aposentado (Exceto Servidor Público)	Suplente		
Mg	Belo Horizonte	Herlen Francisca Romao	Nós Por Nós	Psol	46	Feminino	Superior Completo	Preta	Assistente Social	Suplente	1.930	R$ 83.515,96
Pi	Teresina	Vitória Emanuelly De Oliveira Silva	Nós Por Nós	Up	22	Feminino	Ensino Médio Completo	Parda	Estudante, Bolsista, Estagiário E Assemelhados	Não Eleito		
Pb	João Pessoa	Marcos Antonio Freitas De Araujo	Nossa Voz	Pt	36	Masculino	Superior Completo	Parda	Enfermeiro	Suplente		
Pe	Ipojuca	Gilberto Ulisses Da Silva Junior	Os Bugueiros Coletivo Ipojuca	Psb	29	Masculino	Ensino Fundamental Completo	Preta	Outros	Suplente		

Tabela 13 - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2020

UF	Cidade	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Al	Maceió	Osvaldo Batista Acioly Maciel	Osvaldo Maciel Bancada Popular	Pcb	49	Masculino	Superior Completo	Branca	Professor De Ensino Superior	Não Eleito	253	R$ 19.127,40
Pe	Recife	José Carlos Pantaleão Da Silva	Pantaleão Coletiva	Psol	56	Masculino	Ensino Médio Completo	Preta	Servidor Público Municipal	Suplente		
Sp	Mogi Das Cruzes	João Paulo Berlofa Gomes	Pastor Berlofa Bancada Popular	Psol	34	Masculino	Superior Incompleto	Branca	Outros	Suplente		
Pe	Camaragibe	Patricia Assunção De Souza	Patrícia Assunção	Cidadania	42	Feminino	Superior Completo	Parda	Outros	Suplente		
Pe	Olinda	Paulo Ricardo Botelho E Silva	Paulo Do Somos	Psol	47	Masculino	Superior Completo	Branca	Outros	Não Eleito		
Ba	Salvador	Rafael De Lucena Pedral	Petra Da Bancada	Pt	33	Masculino	Superior Incompleto	Parda	Ator E Diretor De Espetáculos Públicos	Suplente	2.500	R$ 58.055,00

Tabela 13 - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2020

UF	Cidade	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Rj	São Gonçalo	Carlos Henrique De Souza	Piu Piu Comunidade Venceu	Psdb	50	Masculino	Ensino Fundamental Incompleto	Parda	Motorista De Veículos De Transporte Coletivo De Passageiros	Não Eleito		
Mg	Belo Horizonte	Fillipe Gibran Marques De Souza	Plural	Up	32	Masculino	Superior Completo	Preta	Outros	Não Eleito	592	R$ 7.954,06
Sp	Embu-Guaçu	Polen Fabia Santana	Polly Da Bancada	Pv	32	Feminino	Superior Completo	Parda	Outros	Suplente		
Pe	Olinda	Poliana Alves Da Silva	Polly Espadinha	Pmn	28	Feminino	Ensino Médio Completo	Parda	Outros	Não Eleito		
Pa	Belém	Ajax Vantuir Costa Machado	Prof Ajax Coletivo Confiança	Psol	48	Masculino	Superior Completo	Parda	Professor De Ensino Médio	Suplente	412	R$ 5.964,66
Sp	Taboão Da Serra	Jeferson Santos De Souza	Prof Jeferson Da Bancada Lgbt	Psol	30	Masculino	Superior Incompleto	Preta	Representante Comercial	Não Eleito		
Sp	Cubatão	Lais Eliane Alvarez	Prof Lais - Mandato Coletivo	Psol	57	Feminino	Superior Completo	Branca	Outros	Não Eleito		

Tabela 13 - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2020

UF	Cidade	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Sp	Valinhos	Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida	Prof Marcelo Divercidade	Pt	34	Masculino	Superior Completo	Amarela	Professor De Ensino Fundamental	Eleito Por Média		
Rj	Macaé	Moises Clemente Marinho Cavalcante	Prof Moises Coletivo Equidade	Psol	55	Masculino	Superior Completo	Branca	Professor De Ensino Superior	Não Eleito		
Pr	Francisco Beltrão	Rogerio Rech	Prof Rogerio-Mandato Coletivo	Pt	50	Masculino	Superior Completo	Branca	Professor De Ensino Médio	Não Eleito		
Pr	Campo Mourão	Sincero Pascoal Rôla	Prof Sincero Mandato Coletivo	Pt	56	Masculino	Superior Completo	Branca	Pedagogo	Não Eleito		
Sp	Caieiras	Andreia De Oliveira Silva	Prof. Andreia Da Juntas	Pt	50	Feminino	Superior Completo	Branca	Professor De Ensino Superior	Não Eleito		
Pr	Londrina	Ângela Da Silva Leonardo	Prof. Ângela Voz Das Mulheres	Psol	43	Feminino	Superior Completo	Preta	Professor De Ensino Fundamental	Não Eleito		

Tabela 13 - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2020

UF	Cidade	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Pa	Belém	Maria De Fátima Santana Da Silva	Prof. Fátima Mandato Coletivo	Psol	57	Feminino	Superior Completo	Preta	Professor De Ensino Médio	Suplente	951	R$ 19.443,77
Pe	Recife	Wilbert Ferreira De Lima	Prof. Wilbert Ferreira	Pt	37	Masculino	Superior Completo	Preta	Professor De Ensino Médio	Suplente		
Sp	Leme	Silvia Helena Dos Santos	Prof.. Silvia Mandato Coletivo	Pdt	46	Feminino	Superior Completo	Preta	Professor De Ensino Fundamental	Suplente		
Pe	Petrolina	Gilmar Dos Santos Pereira	Professor Gilmar Santos	Pt	44	Masculino	Superior Completo	Preta	Vereador	Eleito Por Qp		
Rj	Silva Jardim	Antonio Rufino Dias Ferreira	Professor Rufino - Coletivo	Psol	51	Masculino	Superior Completo	Preta	Professor De Ensino Superior	Não Eleito		
Pr	Curitiba	Angela Alves Machado	Professora Angela Somos Juntas	Psol	43	Feminino	Superior Completo	Branca	Professor De Ensino Médio	Não Eleito		
Ma	São Luís	Danielle Lima Costa	Professora Dani	Psol	39	Feminino	Superior Completo	Preta	Professor De Ensino Médio	Não Eleito	22	R$ 23.366,34

Tabela 13 - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2020

UF	Cidade	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Pa	Santarém	Thiago Rocha Pereira	Puxirum Do Bem Viver	Psol	32	Masculino	Superior Completo	Preta	Advogado	Não Eleito		
Sp	Taboão Da Serra	Rafael Guedes Lopes	Rafael Do Coletivo Inovação	Psol	33	Masculino	Superior Completo	Preta	Professor De Ensino Médio	Não Eleito		
Sp	Itu	Rafael França Vitorino De Almeida	Rafael França Vitorino De Alme	Psol	31	Masculino	Superior Completo	Branca	Professor De Ensino Médio	Não Eleito		
Mg	Juiz De Fora	José Rafael Gomes Monteiro	Rafael Monteiro É Nós Por Nós	Psol	61	Masculino	Superior Incompleto	Branca	Professor E Instrutor De Formação Profissional	Suplente	627	R$ 6.601,99
Pe	Caruaru	Gleydestony Ramon De Carvalho Pereira	Ramon Juntos	Psd	28	Masculino	Superior Incompleto	Branca	Comerciante	Suplente		
Sp	Ribeirão Preto	Ramon Fernandes Faustino	Ramon Todas As Vozes	Psol	32	Masculino	Superior Completo	Preta	Professor De Ensino Médio	Eleito Por Média		

Tabela 13 - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2020

UF	Cidade	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Sp	São Paulo	André Luiz Dos Santos	Rapper Pirata Bancada Hip Hop	Pt	47	Masculino	Superior Completo	Branca	Outros	Suplente		
Pe	Olinda	Regivaldo De Oliveira Silva	Regi Taxista	Pmn	57	Masculino	Ensino Fundamental Incompleto	Branca	Taxista	Não Eleito		
Pa	Belém	Regiane Do Socorro Dos Santos Baia	Regiane Baía + Moradia Digna	Pc Do B	37	Feminino	Superior Completo	Branca	Contador	Suplente		
Sp	Franco Da Rocha	Regiane Santos Da Silva	Regiane Voz Coletiva	Psol	36	Feminino	Superior Completo	Branca	Professor De Ensino Fundamental	Não Eleito		
Pe	Goiana	Regilson Gonçalves Da Silva	Regilson Regis	Psd	53	Masculino	Ensino Médio Completo	Preta	Outros	Suplente		
Sp	Taubaté	Regina Celia Flavio	Regina Do Movimento Proteção	Pp	59	Feminino	Lê E Escreve	Branca	Jornalista E Redator	Suplente		
Sp	Araraqua ra	Renata Pereira Barbosa	Renata Da Mandata Coletiva	Psol	38	Feminino	Ensino Médio Completo	Preta	Servidor Público Municipal	Não Eleito		

Tabela 13 - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2020

UF	Cidade	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Sp	São Paulo	Renata De Morais Pessoa	Renata Peron Bancada Artevista	Pode	43	Feminino	Superior Completo	Parda	Assistente Social	Suplente		
Sp	São Vicente	Ricardo Moreira	Ricardo Mandato Coletivo	Psol	53	Masculino	Superior Completo	Preta	Professor De Ensino Médio	Não Eleito		
Sp	Ourinhos	Roberta Stopa	Roberta Do Enfrente	Pt	40	Feminino	Superior Completo	Branca	Assistente Social	Eleito Por Média		
Rs	Porto Alegre	Roberto Schneider Seitenfus	Roberto Bancada Ativista	Pc Do B	40	Masculino	Superior Completo	Branca	Outros	Suplente		
Sc	Blumenau	Roberto Morauer	Roberto Mandato Coletivo	Pt	51	Masculino	Superior Completo	Branca	Ator E Diretor De Espetáculos Públicos	Suplente		
Mg	Machado	Robson De Oliveira Amano	Robson Amano	Psb	42	Masculino	Ensino Médio Completo	Parda	Desenhista	Eleito Por Qp	394	R$ 3.260,00
Sp	Embu Das Artes	Sander Castro Da Conceição	Rochinha Mandato Coletivo	Pode	38	Masculino	Superior Completo	Parda	Corretor De Imóveis, Seguros,	Eleito Por Média		

Tabela 13 - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2020

UF	Cidade	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
									Títulos E Valores			
Sp	Santana De Parnaíba	Rodrigo Alves Silva	Rodrigo Coletivo Alvorada	Pc Do B	38	Masculino	Ensino Médio Completo	Branca	Padeiro, Confeiteiro E Assemelhados	Não Eleito		
Sp	São Paulo	Rodrigo Carlos De Morais	Rodrigo Da Bancada Trabalhista	Pc Do B	41	Masculino	Superior Completo	Parda	Outros	Não Eleito		
Sp	Piracicaba	Ronaldo De Abreu Almeida	Ronaldo Mandato Coletivo	Pt	37	Masculino	Ensino Médio Incompleto	Preta	Servidor Público Estadual	Suplente		
Pe	Petrolina	Rosalvo Antônio Da Silva	Rosalvo	Psol	56	Masculino	Superior Completo	Parda	Servidor Público Municipal	Não Eleito		
Pe	Paulista	Rosangela Maria Monteiro De Freitas	Rose Juntas Por Paulista	Pdt	58	Feminino	Ensino Médio Completo	Parda	Comerciante	Suplente		
Ac	Rio Branco	Rosali Scalabrin	Rose Scalabrin	Pt	58	Feminino	Superior Completo	Branca	Outros	Não Eleito	622	R$ 62.982,10

Tabela 13 - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2020

UF	Cidade	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Sp	Carapicuíba	Sandra Fátima De Oliveira	Sandrinha Coletivonós	Rede	52	Feminino	Ensino Médio Completo	Branca	Auxiliar De Escritório E Assemelhados	Não Eleito		
Rs	Viamão	Saul Ivan De Lima Fontoura	Saul Somos Mandato Coletivo	Psol	66	Masculino	Ensino Médio Completo	Branca	Aposentado (Exceto Servidor Público)	Não Eleito		
Sp	Santana De Parnaíba	Saulo Augusto Brotto	Saulo Coletivo Inovação	Pc Do B	38	Masculino	Superior Completo	Branca	Outros	Não Eleito		
Ce	Limoeiro Do Norte	Maria José Moisés Amâncio Ladeira	Sementes Da Luta	Psol	41	Feminino	Ensino Médio Completo	Parda	Empresário	Não Eleito	225	R$ 3.620,13
Pe	Paulista	Silvana Rodrigues Da Cruz	Silvana Elas Por Paulista	Psb	36	Feminino	Ensino Médio Completo	Preta	Técnico De Laboratório E Raios X	Suplente		
Sp	São Paulo	Silvia Maria Carneiro De Campos	Silvia Carneiro Coletivo Rede	Rede	54	Feminino	Superior Completo	Branca	Arquiteto	Não Eleito		

Tabela 13 - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2020

UF	Cidade	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Sp	São Paulo	Silvia Andrea Ferraro	Silvia Da Bancada Feminista	Psol	51	Feminino	Superior Completo	Branca	Professor De Ensino Fundamental	Eleito Por Qp		
Sp	Piracicaba	Silvia Maria Morales	Silvia Mandato Coletivo	Pv	51	Feminino	Superior Completo	Branca	Engenheiro	Eleito Por Qp		
Pe	Igarassu	Manoel De Siqueira Cavalcanti Neto	Siqueira	Solidariedade	51	Masculino	Superior Completo	Parda	Servidor Público Municipal	Suplente		
To	Palmas	Alexandre Pereira Araújo	Somos	Psb	37	Masculino	Superior Completo	Branca	Servidor Público Federal	Suplente		
Mg	Belo Horizonte	Sônia Lansky	Sônia Lansky Da Coletiva	Pt	58	Feminino	Superior Completo	Branca	Médico	Eleito Por Média	4.793	R$ 82.010,99
Sp	São Bernardo Do Campo	Sueli Alves	Sueli Da Bancada Luta Coletiva	Psol	46	Feminino	Ensino Médio Completo	Branca	Professor De Ensino Fundamental	Não Eleito		

Tabela 13 - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2020

UF	Cidade	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Mg	Santa Luzia	Suzane Duarte Almada	Suzane Bem Vindas	Pt	46	Feminino	Superior Completo	Parda	Vereador	Não Eleito		
Go	Pirenópolis	Tadeu Ribeiro Da Costa	Tadeu Costa Ação Plural	Pt	32	Masculino	Superior Completo	Parda	Comunicólogo	Não Eleito	264	R$ 10.495,44
Ba	Palmeiras	Taís Da Cunha Santos	Taís Candidatura Coletiva	Pt	35	Feminino	Ensino Médio Completo	Branca	Artesão	Suplente	147	R$ 837,00
Sp	Guaíra	Stefanio Bonvino Stafuzza	Tamo Junto Por Guaíra	Cidadania	43	Masculino	Superior Incompleto	Branca	Outros	Eleito Por Média		
Se	Lagarto	Tatiane Leni Santos Almeida	Tati Leni	Psd	39	Feminino	Ensino Médio Completo	Parda	Vendedor De Comércio Varejista E Atacadista	Suplente		
Pe	Paulista	Telma Lucia Costa Santiago	Telma Santiago Juntas Paulista	Rede	56	Feminino	Superior Incompleto	Parda	Agente De Saúde E Sanitarista	Não Eleito		
Pe	Recife	Terezinha Nunes Da Costa	Terezinha Das Inclusivas	Mdb	71	Feminino	Superior Completo	Branca	Jornalista E Redator	Suplente		

Tabela 13 - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2020

UF	Cidade	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Sp	São José Do Rio Pardo	Thais Da Silva Nogueira	Thais Do Mandato Ativista	Pt	24	Feminino	Ensino Médio Completo	Preta	Estudante, Bolsista, Estagiário E Assemelhados	Eleito Por Média		
Sp	Botucatu	Thalita De Almeida Tavares	Thalita Juntas Por Botucatu	Psol	33	Feminino	Superior Completo	Parda	Biomédico	Não Eleito		
Sp	São Paulo	Thiago Luís Ribeiro Menezes	Thiago Coletivo Frente Ampla	Pdt	37	Masculino	Superior Incompleto	Preta	Gerente	Não Eleito		
Ba	Salvador	Tiago Oliveira Nascimento	Tiago Poeta	Psb	40	Masculino	Ensino Médio Completo	Preta	Escritor E Crítico	Suplente	147	R$ 13.173,22
Al	Maceió	Jose Roberto Mendes Do Amaral	Todos Mandato Coletivo	Pt	63	Masculino	Ensino Médio Completo	Preta	Aposentado (Exceto Servidor Público)	Suplente	1.385	R$ 43.198,80
Sp	Guarulhos	Thyago Marcondes	Tyrfang Do Coletivo Mãe Terra	Psol	44	Masculino	Superior Completo	Branca	Professor De Ensino Médio	Suplente		
Sp	São Paulo	Renato Manoel De Souza	Ubuntu Periferia	Pc Do B	42	Masculino	Superior Completo	Preta	Outros	Não Eleito		

Tabela 13 - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2020

UF	Cidade	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Sp	Araras	Pedro Augusto Urvaneja De Oliveira	Urva Da Bancada Ecossocialista	Psol	29	Masculino	Ensino Médio Completo	Branca	Professor De Ensino Fundamental	Não Eleito		
Sp	Santos	Valfran Dos Santos	Valfran Juntos Por Santos	Pode	50	Masculino	Superior Completo	Preta	Psicólogo	Suplente		
Rj	Campos Dos Goytacazes	Rafaelly De Lima Galossi Da Silva	Vamos Juntas	Psol	24	Feminino	Superior Incompleto	Branca	Outros	Não Eleito		
Rj	Rio De Janeiro	Vanessa Regina Ribeiro De Oliveira Dos Santos	Vanessa Da Bancada Do Livro	Cidadania	40	Feminino	Superior Incompleto	Preta	Outros	Suplente		
Pe	Cabo De Santo Agostinho	Vanessa Roberta Da Conceição Gomes	Vanessa Roberta Da Conceição	Psb	33	Feminino	Superior Completo	Preta	Assistente Social	Suplente		
Pe	Olinda	Vanessa Galvão De Almeida Rosas	Vanessa Rosas Olinda	Pros	40	Feminino	Superior Completo	Branca	Odontólogo	Não Eleito		

Tabela 13 - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2020

UF	Cidade	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Ce	Crato	Ana Verônica Barbosa Isidorio	Verônica Isidório - Sementes	Psol	38	Feminino	Superior Completo	Preta	Professor De Ensino Médio	Não Eleito	1.257	R$ 23.957,94
Rj	Arraial Do Cabo	Virgínia Azevedo Carvalho	Virgínia Do Coletivo Arraial	Psol	39	Feminino	Superior Completo	Branca	Auxiliar De Escritório E Assemelhados	Não Eleito		
Pe	Salgueiro	Adalmir Jose Da Silva	Vozes Da Resistencia	Pt	40	Masculino	Superior Completo	Preta	Servidor Público Municipal	Não Eleito		
Sp	São Bernardo Do Campo	Maria Devani Simões	Wanda Da Bancada Ativista	Psol	66	Feminino	Superior Completo	Branca	Aposentado (Exceto Servidor Público)	Não Eleito		
Sp	São Paulo	Wesley Silvestre Rosa	Wesley Periferia Ativa Búfalos	Pdt	33	Masculino	Ensino Médio Completo	Preta	Cabeleireiro E Barbeiro	Não Eleito		
Rs	Canoas	Cassio Galci Romani De Abreu	Xalaman Coletivo Somos Um	Rede	42	Masculino	Ensino Médio Completo	Branca	Técnico De Eletricidade, Eletrônica E Telecomunicações	Não Eleito		

Tabela 13 - Candidaturas Coletivas para Deputado Federal em 2020

UF	Cidade	Nome	Nome De Urna	Partido	Idade	Gênero	Grau De Instrução	Cor/ Raça	Ocupação	Resultado	Votação	Financiamento
Sp	Cotia	Jose Paulo Martins De Andrade	Ze Rock Coletivo Sandra	Psol	52	Masculino	Ensino Fundamental Completo	Branca	Comerciante	Não Eleito		